UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARCIA LUZIA KRINSKI

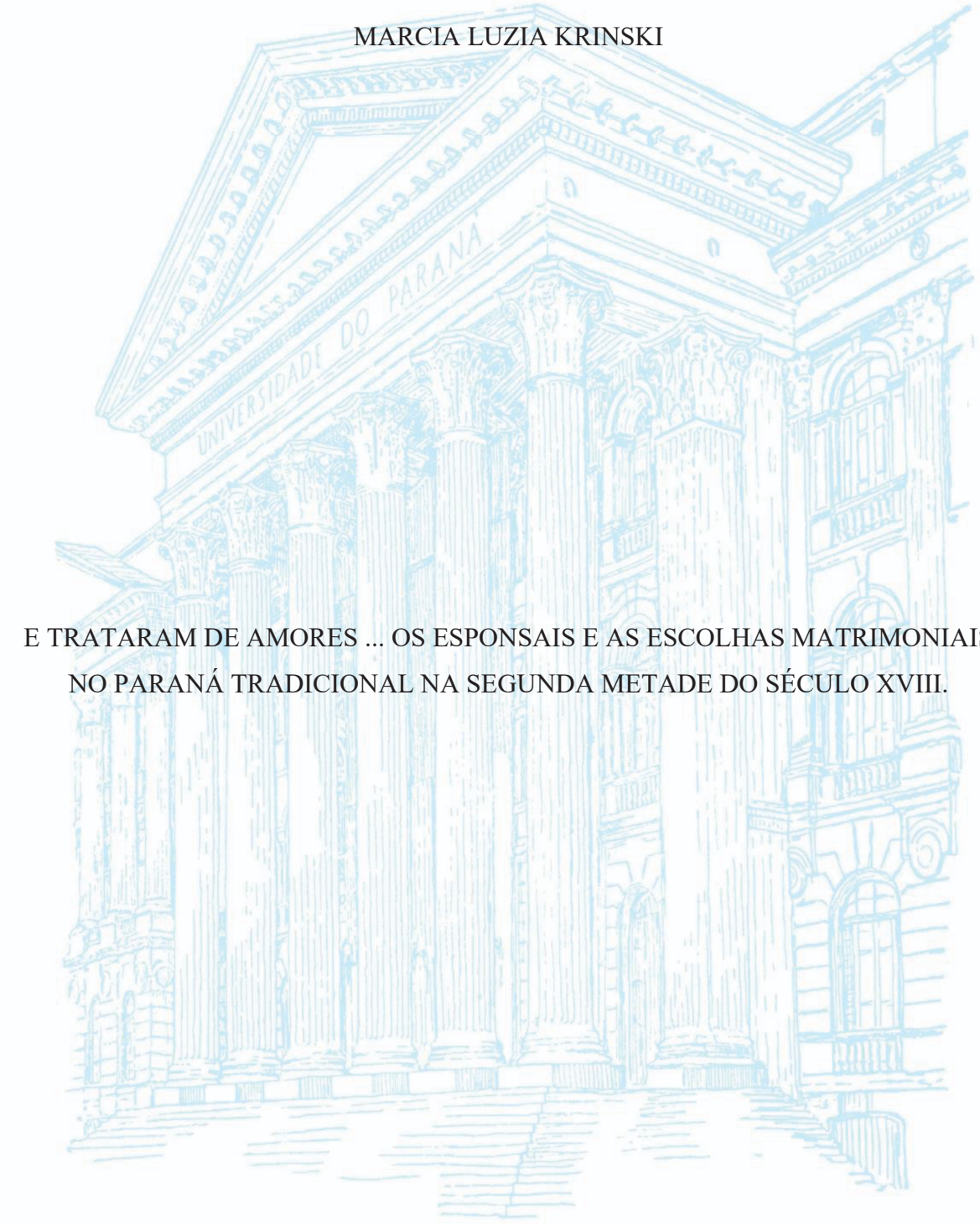


# E TRATARAM DE AMORES ... OS ESPONSAIS E AS ESCOLHAS MATRIMONIAIS NO PARANÁ TRADICIONAL NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII.

CURITIBA

2023

MARCIA LUZIA KRINSKI

# E TRATARAM DE AMORES ... OS ESPONSAIS E AS ESCOLHAS MATRIMONIAIS NO PARANÁ TRADICIONAL NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII.

Tese apresentada ao curso de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em História.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Odilon Nadalin
Coorientadora: Prof.ª Dr.ª Martha Daisson Haimester

CURITIBA

2023

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Krinski, Marcia Luzia
E trataram de amores ... os esponsais e as escolhas matrimoniais no Paraná tradicional na segunda metade do século XVIII. / Marcia Luzia Krinski. – Curitiba, 2023.
1 recurso on-line : PDF.

Doutorado (Tese) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História.
Orientador: Prof. Dr. Sergio Odilon Nadalin.

1. Família – História - Paraná. 2. Casamento. 3. História social. I. Nadalin, Sergio Odilon. II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

Bibliotecária : Fernanda Emanoéla Nogueira Dias CRB-9/1607

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
SETOR DE
CIÊNCIAS
HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-
GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO HISTÓRIA - 40001016009P0

# TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação HISTÓRIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **MARCIA LUZIA KRINSKI** intitulada: **E TRATARAM DE AMORES...OS ESPONSAIS E AS ESCOLHAS MATRIMONIAIS NO PARANÁ TRADICIONAL NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII**, sob orientação do Prof. Dr. SERGIO ODILON NADALIN, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutora está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 10 de Maio de 2023.

Assinatura Eletrônica 10/05/2023 19:35:11.0
SERGIO ODILON NADALIN
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica 11/05/2023 10:56:45.0 TIAGO LUÍS GIL
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA)

Assinatura Eletrônica 10/05/2023 20:31:00.0
ANA PAULA VOSNE MARTINS
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica 11/05/2023 07:46:19.0
ANDRE LUIZ MOSCALESKI CAVAZZANI
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - PPGHIS)

Assinatura Eletrônica 11/05/2023 07:49:48.0
ANA SILVIA VOLPI SCOTT
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS)


Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 283080
**Para autenticar este documento/assinatura, acesse https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp e insira o codigo 283080**

Este trabalho é dedicado aos brasileiros mortos
durante a recente pandemia, também aos meus mortos.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, à minha família, ao meu saudoso pai cujos olhos brilharam quando eu disse que seria doutora, mesmo ele não entendendo muito bem o que isso significava, lamento sua ausência sempre; e à mulher extremamente forte que é minha mãe, que sempre me ensinou e cobrou uma postura firme perante as adversidades da vida.

Aos meus filhos Otavio e Pedro que me emprestaram tantas vezes seus ouvidos e me incentivaram a não desistir deste projeto. “Meninos, nada é mais importante para mim do que vocês, nenhum título acadêmico, nenhuma conquista. Vocês sempre foram minha prioridade e agora estão *batendo asas*. Saibam que estou muito orgulhosa dos adultos que vocês se tornaram. Também agradeço ao pai dos meus filhos pela presença e apoio. Ana Beatriz, obrigada pelo apoio e ajuda. Não posso deixar de mencionar o meu inseparável Homer, que com seu carinho me fortaleceu a vencer os desafios.

Às minhas melhores amigas, Olga e Sandra, vocês são parte da minha família também. Vocês nunca duvidaram da minha capacidade de vencer as dificuldades, o que me surpreende sempre e me fortalece.

À minha irmã Maria da Luz, sempre perto e cuidando de mim e à minha sempre presente sobrinha Talita.

À Sara Shirleia, saiba que sem o seu apoio não haveria tese.

À Pâmela, minha muito querida amiga e companheira de pesquisa. Onde você estiver receba meus agradecimentos e minha homenagem, nos encontraremos um dia se houver “onde”.

Aos colegas de curso, obrigada pelos momentos divertidos que passamos juntos, pelas conversas e enriquecedoras discussões nas aulas.

Às Escolas Públicas e às Bibliotecas Públicas, que permitiram minha jornada pelo conhecimento.

Aos meus professores do ensino fundamental e médio, que apesar de não contarem com tantos recursos me empolgaram aos estudos com sua paixão e dedicação à atividade de ensinar.

À população brasileira, que me proporcionou a oportunidade de estudar sempre em instituições públicas, cujas contribuições me possibilitaram contar com o apoio financeiro de bolsas de estudo CAPES, tanto no Mestrado quanto no Doutorado.

A meus professores da Universidade Federal do Paraná, cujos cursos me desafiaram e encantaram no processo da pesquisa.

À Professora Maria Luiza Andreazza, que me convidou a participar do CEDOPE na graduação e me aproximou das fontes do século XVIII, obrigada por tudo.

Ao Sr. Jair do Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo pela atenção e atendimento.

Aos meus orientadores, Prof. Dr. Sergio Odilon Nadalin e Prof.ª Dr.ª Martha Daisson Hameister, agradeço por terem contribuído imensamente para a realização deste trabalho e pela paciência e compreensão com meu ritmo lento devido ao enfrentamento de doenças durante a pesquisa. “Professor Sergio, sua paixão pela pesquisa e pelo ensino são inspirações para mim, me orgulho muito de ter sido sua aluna”.

Aos professores que aceitaram compor a banca avaliadora – Dr. André Luiz Cavazzani, Dr.ª Ana Paula Vosne Martins, Dr.ª Ana Silvia Volpi Scott e Dr. Tiago Luis Gil –, agradeço imensamente por disporem de tempo para ler e contribuir com meu trabalho.

À Maria Cristina pela constante ajuda na burocracia institucional, sempre dedicada, competente e disposta a ajudar. Ainda bem que você existe!

Aos meninos Henrique e Otavio, que fotografaram documentos na Cúria de São Paulo. Também à Milena e Franciele, que me ajudaram nas transcrições de documentos, agradeço muito pelo trabalho de vocês.

Esta pesquisa foi realizada durante anos muito difíceis, tanto para o povo brasileiro quanto para a minha vida pessoal. Enfrentamos a pandemia do coronavírus, o longo isolamento, o afastamento de pessoas por diferenças ideológicas e um clima de muita insegurança para a democracia.

Pessoalmente, precisei enfrentar a morte de meu pai e de minha amiga, companheira de leituras, idas a congressos e arquivos, a manifestações de rua, também a bares.

Duas doenças pausaram este trabalho, a depressão e o câncer prolongaram ainda mais meu isolamento social. Em minha opinião, a depressão foi mais difícil, porque além de me deixar sem condições de produzir e escrever, trazia o autojulgamento, a sensação de culpa por estar doente. Atravessar toda essa nuvem cinza e não desistir da tese, hoje, me faz orgulhosa da minha superação.

A todos que lutam pela manutenção e melhoria das instituições públicas de ensino e pela qualidade da saúde pública, enfim pela democracia.

## RESUMO

Esta tese objetiva analisar as escolhas matrimoniais no processo de reprodução social na região do atual estado do Paraná na segunda metade do século XVIII. À luz dos conceitos de costume de Thompson e de estratégia de Bourdieu, busca estudar famílias que estiveram envolvidas em processos de esponsais, antigo costume que sofreu regulamentação da legislação civil do período. O principal corpo documental desta pesquisa é formado por 28 processos de esponsais da região formada pela vila de Paranaguá, Curitiba, São José dos Pinhais e Campos Gerais. Aplicando o método de cruzamento nominativo da micro-história, foi possível resgatar traços da vivência de jovens e desdobramentos de escolhas de cônjuge realizadas sem considerar a orientação familiar. A pesquisa da trajetória das famílias possibilitou a observação de tendências de comportamento no processo de reprodução familiar, como a predominância da linha feminina e a importância do patrimônio imaterial na conformação do *status*.



Palavras-chave: História da Família. História dos Jovens. Escolhas Matrimoniais. Reprodução Social.

## ABSTRACT

This thesis aims to analyze marital choices in the process of social reproduction in the region of the current state of Paraná, Brazil, in the second half of the eighteenth century. Considering Thompson's concept of custom and Bourdieu's concept of strategy, it studies families that were involved in ecclesiastical court processes of *esponsais* (*betrothal*), an ancient custom that was regulated by civil legislation of the period. The main documentary body of this research is formed by 28 betrothal processes from the region formed by Curitiba, São José dos Pinhais, and Campos Gerais. By applying the method of nominal cross-referencing in microhistory, it was possible to recover traces of the experience of young people and the consequences of spouse choices without considering family orientation. Research into the trajectory of families made it possible to observe trends in family reproduction behavior, such as the predominance of the female line and the importance of intangible heritage in the formation of status.



Keywords: History of Family. History of Young People. Marital Choices. Social Reproduction.

## LISTA DE FIGURAS


FIGURA 1 – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ DE CURITIBA.....34
FIGURA 2 – DIAGRAMA RELAÇÕES DE COMPADRIO FAMÍLIA FREITAS (CASO 7).....117
FIGURA 3 – DIAGRAMA DAS RELAÇÕES FAMILIARES DO CAPITÃO ESTEVÃO RIBEIRO BAIÃO.....123
FIGURA 4 – GENROS E NORAS DO CAPITÃO ESTEVÃO RIBEIRO DA SILVA.....124
FIGURA 5 – DIAGRAMA GENEALÓGICO DA FAMÍLIA FRANÇA.....140
FIGURA 6 – DIAGRAMA GENEALÓGICO DA FAMÍLIA FRANÇA.....141
FIGURA 7 – DIAGRAMA GENEALÓGICO DA FAMÍLIA FRANÇA.....142
FIGURA 8 – DIAGRAMA DA FAMÍLIA BATISTA DINIZ.....148
FIGURA 9 – DIAGRAMA DA FAMÍLIA COSTA PINTO.....149
FIGURA 10 – PARENTESCO ENTRE BALTAZAR FERNANDES E RITA GARCIA.....163

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – QUANTIDADE DE ESCRAVIZADOS EM FUNÇÃO DOS FOGOS EM PARANAGUÁ – 1772.....39
TABELA 2 – OCUPAÇÕES DOS CHEFES DE FOGOS DE PARANAGUÁ – 1772...43
TABELA 3 – QUANTIDADE DE ESCRAVIZADOS POR FOGOS, CURITIBA, LAPA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E CAMPOS GERAIS.....50
TABELA 4 – OCUPAÇÕES DOS CHEFES DE FOGOS DE CURITIBA, LAPA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E CAMPOS GERAIS.....52
TABELA 5 – RELAÇÃO DE FILHOS DA FAMÍLIA DE AMARO ÁLVARES DE OLIVEIRA E OS RESPECTIVOS PADRINHOS.....119
TABELA 6 – MOEDAS EM CURSO NO BRASIL ENTRE 1755 E 1782.....186
TABELA 7 – VALORES E PREÇOS PRATICADOS EM CURITIBA EM 1799.....187
TABELA 8 – MEDIDAS DE CAPACIDADE PARA SÓLIDOS EM USO NA COLÔNIA ENTRE 1750 E 1782.....188

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – NOMES, IDADES, LOCALIDADE E CONDIÇÃO SOCIAL DOS JOVENS NUBENTES.....59
QUADRO 2 – DESPESAS FAMILIARES DOS IRMÃOS MANUEL E SALVADOR COLAÇO DEVIDAS A TERCEIROS.....189

**SUMÁRIO**


**INTRODUÇÃO**.....14

**1 O SERTÃO DESTA BAÍA – De como viviam os moradores das vilas de Paranaguá e dos campos de Curitiba**.....33

1.1 PARANAGUÁ.....35

1.2 CURITIBA.....46

**2 SEM CONSTRANGIMENTO DE PESSOA ALGUMA – O costume de esponsais como espaço de tensão, sociabilidades e negociação**.....62

2.1 O PROCESSO DE ESPONSAIS.....63

2.2 AS VIVÊNCIAS DOS JOVENS.....85

2.3 A NEGOCIAÇÃO DA HONRA.....105

**3 QUE NUNCA FICASSE FORA DA GRAÇA DO SEU PAY: desejos individuais e pressões sociais nas escolhas matrimoniais**.....111

3.1 CONTRA A VONTADE PATERNA.....114

3.2 O FILHO DO CAPITÃO REINOL E A FILHA DO CIRURGIÃO BARBEIRO.....125

3.3 CONTRATOS ROMPIDOS.....144

3.4 TRAJETÓRIAS: A SOLIDÃO FEMININA.....160

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**.....168

**REFERÊNCIAS**.....172

**ANEXO 1 – VALORES DAS MOEDAS BRASILEIRAS ENTRE 1775 E 1782**..186

**ANEXO 2 – VALORES DE PRODUTOS PRATICADOS EM CURITIBA EM 1799**.....187

**ANEXO 3 – MEDIDAS DE CAPACIDADE EM USO NA CÔLONIA NO SÉCULO 18**.....188

**ANEXO 4 – ROL DE DÍVIDAS ASSINADAS POR MANOEL E SALVADOR COSTA COLAÇO**.....189

# INTRODUÇÃO

> [...] aos vinte de mes de Agosto deste prezente anno sabendo o Reo que os Pays da Autora estavão alzentes foy ao Seu Sitio de noyte lá por estar aquella ocazião mais opportuna introu como principio Requestar da Autora com palavras as mais carinhozas de que he o Reo dotado asegurando lhe tinha grande vontade de Se Cazar com a Autora promettendo la aSim havia Cumprir Sem duvida e nesta forma Continuarão naquella noyte Seus amores Correspondencias de Sorte que a Autora Por isso das promessas tão felizes do Reo que Seguindo a Sua qualidade de não prezumir lhe faltaSe as aceytou Refes outras [...][1].

Esta tese objetiva analisar as escolhas matrimoniais no processo de reprodução social na região do atual estado do Paraná na segunda metade do século XVIII com base nos processos de esponsais. Os esponsais eram um compromisso entre jovens que consistia em troca de promessas de casamento e foram praticados no período moderno tanto na Europa quanto nas colônias americanas. Eram reconhecidos pela Igreja, porém pairava sobre eles uma dubiedade por se confundir com o antigo casamento por juras – costume popular que vinha ocorrendo e que foi regulamentado no Concílio de Trento. Na segunda metade do século XVIII, a legitimidade do antigo costume de esponsais estava presente no Brasil Colonial, mas foi perdendo a força no decorrer do período com a implementação da nova legislação civil da Era Pombalina, que aumentava o poder dos pais nas escolhas matrimoniais.

Questões relacionadas ao matrimônio eram competência principalmente da Igreja Católica, cuja simbologia adotada para o casamento privilegiava em tese o consenso entre o casal de noivos. O costume de esponsais apresentava um espaço de tensão entre as diferentes normas e práticas jurídicas, de forma a propiciar aos jovens um espaço de convivência e prática sexual pré-matrimonial, o que levava a litígios e até mesmo a contestação do pátrio poder.

A Igreja, em sua prática jurídica sobre a matéria esponsalícia, atuava em defesa das mulheres seduzidas, porém o poder das famílias, auxiliadas pela comunidade com a qual mantinha relações e laços de solidariedade, era extremamente forte na decisão das alianças matrimoniais. Essas seguiam os critérios da boa escolha conforme os interesses de manutenção e acumulação de patrimônio, seja material ou imaterial, como relações sociais proveitosas e a honra.

---

[1] *Aos vinte do mês de agosto deste presente ano, sabendo o réu que os pais da autora estavam ausentes, foi ao seu sítio de noite, por estar aquela ocasião mais oportuna. Entrou a princípio a requestar a autora com palavras as mais carinhosas de que o réu é dotado, assegurando-lhe [que] tinha grande vontade de se casar com a autora. Prometendo que assim havia [de] cumprir sem dúvida, e nesta forma continuaram naquela noite seus amores, de sorte que a autora, [pelas] promessas tão felizes do réu que, seguindo a sua qualidade, presumia não faltasse, aceitou [e] refez outras [promessas]. In*: CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva. 1755, f. 70.

A citação que encabeça esta página faz parte do processo de esponsais do ano de 1755, que correu no tribunal eclesiástico de Paranaguá entre duas famílias de qualidades diferentes: o bisneto do primeiro capitão-mor de Paranaguá e a filha do cirurgião-barbeiro da vila. Os tratos entre Antonio Gomes e Maria Joaquina duraram dois anos e levaram à perda da virgindade da mulher, que reclamou no tribunal eclesiástico a realização do prometido casamento[2]. Alguns anos antes, Domingos Gonçalves, homem pardo morador da Vila de Paranaguá, procurou a justiça eclesiástica e acusou um marinheiro da cidade do Rio de Janeiro de raptar sua filha sob promessa de casamento, levando-a para uma embarcação ancorada no porto[3]. Em ambos os casos, os homens foram presos e alegaram que não era verdade que haviam prometido casamento, portanto não celebraram "esponsais" ou se casaram por "palavras de futuro".

Na região ao sul da colônia portuguesa na América, foram encontrados 28 casos de conflitos judiciais envolvendo promessas de casamento na segunda metade do século XVIII. A maioria foi aberta pela família de uma mulher jovem, seduzida com base em um antigo costume, que legitimava as relações sexuais após uma informal troca de promessas e exigia a reparação da honra com a realização do enlace matrimonial.

Em quase todos os processos há menção de relações sexuais antes do casamento, o que não era um comportamento incomum no período colonial brasileiro. Os costumes regulavam ocasiões relacionadas ao ciclo vital, rituais de passagem, contratos comerciais e familiares e cerimônias religiosas[4]. Para Thompson (1995), o termo "costume" era utilizado para expressar o que agora designamos como "cultura" e que pode ser definido como, além de um "sistema de significados, atitudes e valores", um fundo de recursos diversos, no qual a negociação tem lugar entre o escrito e o oral, o superior e o subordinado, e não deve ser visto como consensual; antes deve-se ver as contradições sociais e culturais, as oposições dentro do conjunto[5].

Dentre as práticas consuetudinárias, que marcavam a união de dois grupos parentais na instituição matrimonial – cortejos nupciais, visitações noturnas, rapto simulado –, estavam as promessas de casamento ou os esponsais. Essa celebração apesar de informal gerava contrato de união. Era comum acontecer com uma troca de presentes, fruta, fita para o cabelo, um beijo ou o próprio corpo em sinal de compromisso. Esse costume foi muito difundido em todo o Brasil colonial, onde as justiças eclesiástica e civil tiveram que lidar com os conflitos resultantes

[2] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755.
[3] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos de petição de caução**: Catarina Gonçalves e Manoel Pereira, 1750,
[4] THOMPSON, Edward P. **Costumbres em común**. Barcelona: Crítica, 1995.
[5] THOMPSON, Edward P. **Costumbres en común**. Barcelona: Crítica, 1995. p. 13-28.

da legitimidade socialmente conferida ao compromisso[6], mesmo celebrado informalmente, e o descumprimento dos princípios sociais da boa escolha, garantidores da homogamia[7].

A região delimitada para a pesquisa corresponde às vilas de Paranaguá, Curitiba, São José dos Pinhais e a região dos Campos Gerais, que abrangia uma vasta área geográfica, cujos povoadores inicialmente mineradores, passaram a criar gado nas terras do planalto, mas a maioria dos homens livres se ocupava da agricultura de subsistência e constantemente era ameaçada pelos sucessivos recrutamentos da época devido às guerras com os espanhóis no sul. Nesse período, a necessidade de abastecimento da região das minas de ouro em Minas Gerais levou ao desenvolvimento da atividade tropeira. As sociabilidades desenvolvidas entre curitibanos, moradores do litoral e dos Campos Gerais, inclusive as relações amorosas e sexuais, foram afetadas pela intensa mobilização espacial[8].

O principal corpo documental desta pesquisa é formado pelos processos de esponsais, que trazem majoritariamente situações de cobrança do cumprimento de promessas, como já foi exemplificado. Outras circunstâncias apresentadas são a cobrança de gastos realizados em caso de desistência do compromisso, jovens que procuravam fugir da obediência aos pais ao contratar uma aliança e situações de rapto e desquites de esponsais. As informações retiradas dos processos são: os nomes dos envolvidos, filiação, origem, cor, local de moradia, ocupação (no caso masculino), atividade dos pais; motivos da querela, casos em que houve perda da honra, prejuízos econômicos, diferenças sociais, existência de filhos ou gravidez advinda do compromisso; local dos encontros, palavras pronunciadas, depoimentos de testemunhas, alegações de defesa, réplicas, tréplicas, despachos do vigário da vara e ações de procuradores. Essas informações foram organizadas em planilhas, de forma que dados quantitativos foram estruturados de maneira a responder a questões como: os responsáveis pelas demandas, quantas mulheres eram órfãs, quantas se casaram após o rompimento do compromisso, entre outros. Os dados qualitativos, por serem muito numerosos, foram tratados primeiramente caso a caso e depois agrupados conforme características em comum, tais como: sedução; em que havia

---

[6] Sobre as práticas pré-matrimoniais na Europa Ocidental ver BURGUIÈRE, André; KLAPISCH-ZUBER, Christiane; SEGALEN, Martine *et al*. **Historia de la familia**: el impacto de la modernidad. Madrid: Alianza, 1988. p. 97-160.

[7] Sobre os esponsais em história da família, entre outros, ver: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984. LONDOÑO, Fernando T. **A outra família**: concubinato, igreja e escândalo na Colônia. São Paulo: Loyola, 1999. VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Campus, 1989. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1977. GOLSCHMIDT, Eliana M. R. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)**. São Paulo: Annablume, 1998. CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **O casamento e a família em São Paulo colonial**: caminhos e descaminhos. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 195 a 198.

[8] MARTINS, Romário. **História do Paraná**. 3. ed. Curitiba: Guaíra: s/d. p 209.

gravidez ou filho; em que o relacionamento foi duradouro. Essa organização seguiu ordem cronológica a princípio somente com os processos do planalto curitibano, de forma que os processos de Paranaguá foram inseridos posteriormente.

Os testemunhos e a argumentação dos procuradores oferecem um panorama da tensão presente no momento das escolhas matrimoniais, apontando os critérios de clivagem social e a flexibilidade desses na sociedade colonial de fronteira, marcada pela migração, pobreza e relações interétnicas.

Esta tese parte do pressuposto de que a história social é a "história das relações entre pessoas e grupos"[9] e busca compreender comportamentos, escolhas e solidariedades na estrutura social e familiar local. Inscreve-se no estudo das *sociabilidades* numa tentativa de recuperar traços da vida cotidiana, compreendendo que as *sociações*[10], as relações estabelecidas pelos indivíduos não eram sempre determinadas a um fim, não constituíam sempre estratégias, muito embora ações tomadas em situações de convívio cotidiano poderiam desencadear acontecimentos impactantes nos grupos sociais[11] e as ações dos jovens solteiros em suas sociabilidades poderiam colocar em perigo os planos familiares.

A "reprodução social" é entendida como o processo em que o grupo familiar se constrói e os seus meios para transferir às seguintes gerações um capital. Está ligada, portanto, "à produção e reprodução de unidades domésticas e dos indivíduos, mediante estratégias individuais e cooperativas, mesmo com algum grau de tensão entre elas"[12]. Era a desigualdade nas reciprocidades que sustentavam as diferenças naquela sociedade corporativa. Ao combinar um matrimônio, as famílias preocupavam-se com todo o entramado de transmissão de patrimônio herdado ou a herdar de *status* e prestígio familiar, garantindo além da reprodução biológica também a sociocultural e patrimonial[13]. Naquela sociedade altamente hierarquizada,

---

[9] GRENDI, Edoardo. Microanálise e história social. *In*: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro. de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. de. (Org.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009. p. 36; 2006. P. 65.

[10] Simmel (2006) define a sociedade como a interação entre indivíduos, portanto, não estática, e as pressões sofridas pelo indivíduo, não apenas as sociais em busca do futuro idealizado, mas também os sentimentos, impulsos e pensamentos contraditórios. As interações lúdicas, o estar junto sem interesses seriam os processos de sociação. SIMMEL, G. **Questões fundamentais da sociologia**: indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

[11] A partir da segunda metade do século XX, a sociabilidade é considerada como categoria de análise histórica, pois as interações sociais podem ser percebidas em suas diferentes formas no tempo e no espaço, ver DORÉ, Andréa; RIBEIRO, Luiz Carlos (Org.). **O que é sociabilidade?** São Paulo: Intermeios, 2019.

[12] PEDROZA, Manoela. Estratégias de reprodução social de famílias senhoriais cariocas e minhotas (1750-1850). **Análise Social**, v. 19, p. 143, 2010.

[13] LOPES, Eliane Cristina. **Tratar-se como casados e procriar**: concubinato, campo fértil da bastardia. São Paulo: Cedhal, 1996. p. 293-295. METCALF, Alida C. **Family and frontier in Colonial Brazil**: Santana de Paraíba, 1580-1822. Berkeley: University of California Press, c.1992. Disponível em: http://ark.cdlib.org/ark:/13030/ft3s2005k7. Acesso em: 12/2022. NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote**: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. KUHN, Fabio. **Gente da fronteira**: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – Século XVIII. 2006. 479 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.

o compromisso de manter ou melhorar o *status* levava os grupos familiares a lançar mão de todos os dispositivos ao alcance para dar conserto a uma situação de aliança matrimonial indesejada.

Daqueles que se utilizaram do aparato judicial, restaram documentos que deixam entrever os valores sociais caros aos grupos familiares e a movimentação gerada pelo conflito. O acesso a outros corpos documentais trouxe mais informações sobre as redes sociais estabelecidas pelas famílias e sua continuidade e, em muitos casos, os desdobramentos oriundos do agir do indivíduo jovem.

Ao analisar as configurações de poder que agem no momento da socialização de indivíduos que vão concorrer para a *reprodução social*, é preciso atentar para o princípio de que as formas de poder não se resumem à posse de bens materiais. Mas se estendem a valores como crédito e reputação, fatores que vêm da memória dos antepassados, em que pesam noções de honra e riqueza, patrimônio e dinastia[14]. Estudos recentes descrevem a sociedade europeia moderna como estruturada em torno de linhagens e vínculos de parentesco e o emprego de *estratégias* como a utilização de instrumentos legais pelas linhagens para a manutenção de seu tronco e assim se perpetuarem, buscando seu prosseguimento por gerações[15].

A negociação era recurso fundamental para manter o sistema desigual e hierarquizado do sistema social de reciprocidades, que se mantinha com dispositivos de trocas, mesmo desiguais, com o consentimento e uso da violência. As ações aconteciam na perspectiva da *racionalidade limitada* segundo Levi. Comportamentos individuais e decisões em situações de conflito ou incerteza eram tomados de forma racional, mas os indivíduos tinham acesso a uma quantidade limitada de informações. Buscando atingir um objetivo, o qual nem sempre era bem-sucedido, poderia utilizar racionalmente brechas no sistema de normas, ambiguidades das regras; usar estratégias, como a norma a seu favor, até mesmo para desviá-la, na "política da vida cotidiana, cujo centro é a utilização estratégica das normas sociais"[16].

Em diferentes épocas, prescrições e restrições em relação à escolha do cônjuge sempre estiveram presentes, constituindo uma exigência funcional da sociedade[17]. Essas opções eram

---

[14] CASEY, James. Familia, parentesco y linaje. *In*: SEMINARIO FAMILIA Y ÉLITE DE PODER EM EL REINO DE MURCIA. SIGLOS XVI-XIX, 1994, Espanha. 4ª Sesión. Espanha: Universidad de Murcia, 1997. p. 14.

[15] FRANCO, Juan Hernández. Consideraciones y propuestas sobre linaje y parentesco. Familia, parentesco y linaje. *In*: SEMINARIO FAMILIA Y ÉLITE DE PODER EM EL REINO DE MURCIA. SIGLOS XVI-XIX, 1994, Espanha. 4ª Sesión. Universidad de Murcia, 1997.

[16] LEVI, Giovani. **A herança imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 45.

[17] CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **O casamento e a família em São Paulo Colonial**: caminhos e descaminhos. 1986. 592 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Setor da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1986. p. 104.

realizadas de forma consciente, planejadas e direcionadas para garantir manutenção ou, ainda melhor, a maximização do patrimônio familiar, e esse tema tem sido recorrente na historiografia das últimas décadas[18].

Desde a década de 1970, estudos de demografia histórica questionaram o modelo explicativo que resumia a economia do Brasil Colônia a sua relação com a metrópole e a constituição social limitada à existência apenas de senhores[19]. Análises quantitativas de volumoso corpo documental apresentaram a existência de numerosos tipos de família ou domicílio, com muitos casos de chefia feminina e expressivo número de nascimentos de filhos ilegítimos[20]. Os trabalhos de reconstituição de famílias, realizados com documentos seriais, foram fundamentais no processo de visibilização dos homens e mulheres comuns que viviam naquela sociedade, cujas vivências pouco podiam ser vislumbradas em fontes oficiais, genealogias ou relatos de viajantes[21]. Questões como a mobilidade geográfica e a social, alianças matrimoniais e escolha de padrinhos das crianças passaram a ser estudados para se compreender o processo de reprodução social[22].

Superando a ideia de "desclassificação social", usada generalizadamente para tratar das pessoas livres, que compunham a população da Colônia[23], Fragoso apresentou a existência

---

[18] PEDROZA, Manoela. Estratégias de reprodução social de famílias senhoriais cariocas e minhotas (1750-1850). **Análise Social**, v. 45, p. 143, 2010.

[19] FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 34. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

[20] Destacam-se nessa tendência, Maria Luiza Marcílio (1973) e Eni de Mesquita Samara (1989), dentre outros autores. Foram realizados na região de São Paulo e deram uma grande contribuição, fornecendo subsídios para a história da família brasileira, demonstrando que as organizações e práticas familiares deveriam ser interpretadas à luz das variáveis demográficas e apresentando novas temáticas, como a mulher e a criança. SCOTT, Ana Silvia V.; SCOTT, Dario. Casamentos entre desiguais no Brasil Meridional (1772-1845). In; GHIRARDI, Mónica; SCOLT, Ana Silvia V. (Coord.). **Familias historicas**: interpelaciones desde perspectivas iberoamericanas a traves de los casos de Argentina, Brasil, Costa Rica, España, Paraguay y Uruguay. São Leopoldo: Oikos. Ed. Unisinos, 2015. p.43-44. Sobre chefia feminina em Curitiba, ver SOUZA, Francielle de. **As mulheres chefes de domicílio na vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba (1776-1797)**. 2019. 122 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

[21] Para a região de Curitiba, ver BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. **Population de Curitiba au XVIII e siècle**. Montreal. Tese (ph.D. em Sociologia) – Faculté des Arts et des Sciences, Université de Montreal, 1981.

[22] Como exemplos desse tipo de estudo: COSTA, Iraci Del Nero da. **Arraia-miúda**: um estudo sobre os não proprietários de escravos no Brasil. 1990. 159 f. Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990. MARCILIO, Maria Luiza (Org.). **População e sociedade**: evolução das sociedades pré-industriais. São Paulo, Vozes, 1984. HAMEISTER, Martha Daisson. **Para dar calor à nova povoação**: estratégias sociais e familiares na formação da Vila do Rio Grande através dos registros batismais (c. 1738-c. 1763). 2006; 464 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

[23] A população livre e pobre foi pouco estudada em trabalhos que partiam de uma visão da economia do Brasil Colônia, apenas em seu papel agroexportador, e que atentavam pouco para a importância do mercado interno, gerando uma visão de sociedade formada apenas por senhores e escravos. Ver FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Global, 2003 (1933). PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1957. Souza utilizou o conceito de marginalidade para tratar dessa fração populacional, não superando a visão dicotômica da população colonial. SOUZA, Laura de Mello E. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004 [1982]. p. 21-25. Marques estudou a população livre pobre, porém não despossuída

do mercado interno e a possibilidade de acumulação de riqueza e formação de elite comercial[24]. A agência de grupos familiares de pequenos e médios lavradores passa a ser problematizada, inclusive os não proprietários no interior das redes de poder político e econômico, nas suas sociabilidades e relações tratadas na burocracia colonial[25].

A Região Sudeste recebeu maior atenção dos historiadores da família e de uma maneira geral por conta da qualidade e quantidade da documentação, bem como a elite proprietária e comercial. Por exemplo, Bacellar encontrou redes de consanguinidade no mercado matrimonial em Itu[26]. Para a região das Minas, Brügger, ao acompanhar três gerações de quatro famílias de proprietários escravistas, observou a criticidade de eventos como a troca matrimonial e o impacto da morte precoce no patrimônio[27]. Faria, ao estudar uma região de fronteira agrícola no norte fluminense, focou em pessoas comuns, camponeses que praticavam a agricultura de subsistência em pequenas ou médias propriedades e a importância da migração para a mobilidade social[28]. Também na região da atual Curitiba e seus entornos, a população era em sua maioria pobre e voltada à agricultura de subsistência, havendo presença de pequenas escravarias. Machado analisou as tensões nas relações de poder e hierarquia dessa comunidade no final do século XVIII e começo do XIX e constatou que, havendo pouca diferenciação social, eram diversos os comportamentos que expressavam dinâmica à relação de poder[29]. Atualmente, muitas pesquisas utilizando variação de escala são desenvolvidas para as várias regiões da

---

do extremo sul da colônia. MARQUES, Rachel dos Santos. **Para além dos extremos**: homens e mulheres livres e hierarquia social (Rio Grande de São Pedro c. 1776-c. 1800). 2016. 256 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

[24] FRAGOSO, João Luis Ribeiro. **Homens de grossa aventura**: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

[25] Alguns exemplos de trabalhos que consideram a população livre e pobre: MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil, Século XIX. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1999. MACHADO, Cacilda. **Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social**. (São José dos Pinhais-PR, passagem do XVIII para o XIX). 2006, 379 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. MARQUES, Rachel dos Santos. **Para além dos extremos**: homens e mulheres livres e hierarquia social (Rio Grande de São Pedro c. 1776-c.1800). 2016. 256 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Entre outros.

[26] BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Os senhores da terra**: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do oeste paulista 1765-1855. 1987. 296 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

[27] BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. **Minas patriarcal**: família e sociedade (São João del Rei séculos VIII e XIX). São Paulo: Annablume, 2007.

[28] FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

[29] MACHADO, Cacilda. **Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social**. (São José dos Pinhais – PR, passagem do XVIII para o XIX). 2006, 379 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

colônia, buscando inserir na história do Brasil homens e mulheres pobres e suas estratégias de sobrevivência, solidariedade, mobilidade social[30].

A interdisciplinaridade com áreas como a Antropologia e a Sociologia marcou a historiografia das últimas décadas, nas quais a reprodução social tem sido tema de pesquisa. Historiadores da família passaram a dar maior importância à mulher como base da estrutura familiar[31] e mais recentemente à reconstituição de biografias coletivas. Como os laços de consanguinidade e afinidade influenciavam nas decisões frente às oportunidades e às constrições oferecidas, a realização de descrições densas tem sido utilizada para estudar a sincronização das transições e decisões vitais individuais com os coletivos familiares[32]. A vida social deixou de ser analisada com base em modelos, como o desenvolver de uma estrutura fixa de regras infalíveis, e passou a ser considerada como um conjunto de ações, muitas vezes caótico, em que se observa a relação entre família e seu contexto com suas estratégias de cooperação seletiva e solidariedade[33].

Essa influência também se refletiu em novas temáticas, exploradas em pesquisas sobre a família colonial, comportamentos como sexualidade, concubinato, ilegitimidade e exposição de crianças, por exemplo. Os esponsais aparecem nesses estudos como tema transversal, pois os processos em sua maioria envolvem comportamento sexual e expõem questões de honra feminina, muitas vezes gerando situações de escândalo. Silva (1984), ao analisar os sistemas de casamento, utilizou alguns processos de esponsais para ilustrar a busca pela homogamia e dissertou sobre os mecanismos jurídicos civis e eclesiásticos, bem como suas contradições utilizadas para tal fim[34]. Londoño (1999) encontrou para a região das minas muitos casos de esponsais como sedução e base para relações de concubinato num cenário colonial imoral e pecaminoso[35]. Figueiredo (1977), na mesma região, também encontrou a manipulação das promessas de casamento para estabelecer relações familiares extraconjugais, de forma que

---

[30] MARQUES, Rachel dos Santos. **Para além dos extremos**: homens e mulheres livres e hierarquia social (Rio Grande de São Pedro, c. 1776-c. 1800). 2016. 256 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

[31] Por exemplo: CASEY, James. **História da família**. Lisboa: Teorema, 1989. p. 85-118. CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **Casamento e família em São Paulo Colonial**: caminhos e descaminhos. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 233-235.

[32] MOVELLÁN, Tomás A. Mantecón. A família infanzona montañesa, un proyecto intergeneracional. *In*: CASEY, James; FRANCO, Juan Hernández. *op. cit*. p. 122.

[33] PEDROZA, Manoela. Estratégias de reprodução social de famílias senhoriais cariocas e minhotas (1750-1850). **Análise Social**, v. 19, p. 143, 2010.

[34] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.

[35] Uniões conjugais sem as bênçãos da Igreja eram comuns e socialmente toleradas, mas se gerassem *público escândalo*, eram denunciadas ao tribunal eclesiástico. LONDOÑO, Fernando T. **A outra família**: concubinato, igreja e escândalo na colônia. São Paulo: Loyola, 1999. VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

uniões livres eram dissimuladas sob promessas de casamento[36]. Del Priore (2009) observou a utilização das leis da Igreja sobre esponsais pelas mulheres, para conseguir a proteção advinda do casamento quando grávidas de um sedutor, e a valorização do casamento como um fator que proporcionava respeitabilidade e segurança a elas[37].

Na sociedade corporativa do Antigo Regime, o conceito de família era plástico e para entendê-lo é necessário observar desde questões relativas à lei quanto a relações pessoais e corporativas e de solidariedade humana[38]. De maneira geral, há consenso na historiografia de que as solidariedades parentais extrapolavam a coabitação e a consanguinidade, abrangendo até o parentesco ritual – os parentes por afinidade advindos dos casamentos e a comunidade à volta da família[39]. Para além da associação que detém uma propriedade em comum, unidade básica de produção e consumo, as relações com a sociedade baseadas no parentesco ritual levaram a muitas variantes, de forma a não existir uma única história da família ocidental[40]. Estudos mais recentes concebem ainda a família como um sistema também moral, em que os valores partilhados provêm de seu interior e entorno social, dada a indefinição entre as esferas do público e privado característica daquele período[41]. Muito embora a família colonial não tenha apresentado um ideal de uniformidade, "independentemente do número de indivíduos que habitavam solares ou casebres, em nada ofuscava o patriarcalismo dominante, e ninguém é capaz de afirmar que as 'famílias alternativas' viviam alheias ao poder e valores patriarcais"[42]. Nesse sentido, o patriarcalismo designa um conceito muito amplo, relativo à sociedade

---

[36] Figueiredo encontrou um caso de prostituição, em suas fontes, de uma mulher para quem o padrasto costumava ajustar casamentos e consentir com a coabitação em sua casa, nas épocas de plantio e colheita, com o intuito de conseguir ajuda dos "futuros genros" para o trabalho na lavoura. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1977. p. 102.

[37] DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia, 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2009. p. 61 a 110.

[38] GARCÍA-BELMONTE, Javier. Decisión de mujer. Estrategias patrimoniales em Castelló de La Plana durante el Antigo Regimen. *In*: CORDÓN, Maria Victoria Lópes; ESTELLER, Montserrat Carbonell (Edis.) **Historia de la mujer y historia del matrimonio**. Universidad de Murcia, 1997. p. 14-15.

[39] FLANDRIN, Jean-Louis. **Famílias**: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga. Lisboa: Editorial Estampa, 1992. p. 12-27.

[40] Ver SHORTER, Edward. **A formação da família moderna**. Lisboa: Terramar, 1975. BURGUIÈRE, André; KLAPISCH-ZUBER, Christiane; SEGALEN, Martine *et al*. **Historia de la familia**: el impacto de la modernidad. Madrid: Alianza, 1988. FLANDRIN, Jean-Louis. **Famílias**: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga. Lisboa: Editorial Estampa, 1992. MACFARLANE, Alan. **Família, propriedade e transição social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980. p. 34-39.

[41] PÉREZ, Francisco José A. Familia y sociedad o la interrelación casa-república. *In*: CASEY, James; FRANCO, Juan Hernández (Edis.). **Familia, parentesco y linaje**. Universidad de Murcia, 1997. p. 177-178.

[42] VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Campus, 1989. p. 10.

corporativa, considerado como um conjunto de valores e práticas da família, entendida como unidade socioeconômica, política e afetiva[43].

No século XVIII, havia ainda o entrelaçamento entre comunidade e família em muitas configurações, e a estabilidade dessas instituições dependia de uma complexa teia de normas que pode ser vislumbrada principalmente nos momentos de nascimento, casamento e morte[44]. Porém no decorrer desse período e principalmente no início do século XIX, essas relações mudaram com base na noção de domesticidade, de maior privacidade do grupo familiar[45]. Essa transição está presente em vários estudos, como a erosão da linhagem na Península Ibérica[46]. Em São Paulo, baseada nas migrações para a região das minas, observou-se o enfraquecimento lento e gradual do poder dos patriarcas com o crescimento do individualismo e a diminuição do valor e importância dos dotes na segunda metade do século XVIII[47]. No mesmo sentido, a legitimidade social do costume esponsalício foi cedendo, enquanto novas leis civis eram instituídas pela Coroa Portuguesa e ficava mais difícil comprovar "verdadeiros esponsais" sem o registro por escrito.

A recomposição de trajetórias familiares do século XVIII não é tarefa fácil dadas as limitações documentais, tanto pela má conservação dos registros quanto pela ausência desses, numa época em que muitos acordos se davam informalmente, como os processos de esponsais e acordos pré-nupciais, por exemplo[48]. Principalmente em se tratando de famílias pobres, o número de documentos é muito menor, pois se resume aos produzidos pela Igreja e que trata do ciclo vital, batizado, casamento e morte, e nem sempre se conservaram, pelo menos completos e legíveis, o que exige muita dedicação e tempo do historiador[49]. O cruzamento nominativo foi a metodologia utilizada para recompor as trajetórias familiares. Num primeiro

---

[43] Sobre patriarcalismo como um conjunto de práticas e valores ver BRÜGGER, Silvia Maria J. **Minas patriarcal**: família e sociedade (São João del Rei séculos XVIII e XIX). São Paulo: Annablume, 2007. FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

[44] ARREAL, Paloma M. La família artesana em la Vitoria del siglo XVIII: relaciones de poder y afecto em el grupo doméstico. *In*: IMÍZCOZ, José María (Ed.). **Casa, família y sociedad, siglos XV-XIX**. Bilbao: Servicio Editorial Universidad del País Vasco, 2004. p. 45.

[45] SHORTER, Edward. **A formação da família moderna**. Lisboa: Terramar, 1975. p. 53-61; 228-229.

[46] FRANCO, Juan Hernández. Consideraciones y propuestas sobre linaje y parentesco. *In*: CASEY, James; FRANCO, Juan Hernández. *op. cit*. p. 15.

[47] NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote**: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Cia das Letras, 2001. p. 90-104.

[48] Para fazer prova na justiça, chamavam-se testemunhas que falavam o que sabiam por ter "visto ou ouvido falar", por ser público e notório. Essa participação pode oferecer uma visão da configuração social ao historiador à participação da comunidade nos conflitos. FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 40.

[49] HAMEISTER, Martha Daisson. Lançando aos leões: pensamentos imperfeitos na tentativa de contribuir com a definição de um conceito de família aplicável ao extremo-sul do estado do Brasil no século XVIII. *In*: SCOTT, A. S. V.; CARDOZO, J. C. S.; FREITAS, D. T. L.; SILVA, J. F. (Orgs.). **História da família no Brasil meridional**: temas e perspectivas. 1. ed. São Leopoldo: Oikos/ Ed. Unisinos, 2014, v. 1. p. 101-102.

momento, foram separados os nomes dos justificantes e justificados dos processos (autores e réus), de seus pais e suas mães, das testemunhas que eram parentes ou vizinhos e todos os dados possíveis extraídos, como patente militar, profissão, cor, dados de localização, idades, naturalidades e estado civil. Depois, esses nomes foram procurados em outros documentos do período, civis e eclesiásticos, como as Listas Nominativas de Habitantes, as *Atas da Câmara dos Vereadores*, notas do cartório civil Giovannetti e assentos paroquiais[50]. Uma das dificuldades no uso do método para o período é a falta de regularidade no uso dos nomes, os quais muitas vezes não permanecem iguais no decorrer da vida. Outra grande dificuldade é o grande número de homônimos[51]. Para inferir se as pessoas são as mesmas, nos outros documentos utilizados para fazer o cruzamento nominativo, foi necessário analisar dados como local de origem, nome dos pais, idade aproximada e local de moradia. Nem todos puderam ser seguidos em suas trajetórias, mas apenas os que permaneceram na Vila de Curitiba, Santo Antonio da Lapa, Paranaguá e Vila Nova de Castro.

As listas nominativas de habitantes da capitania de São Paulo[52] apresentam os nomes das pessoas de cada moradia, as idades e quem ocupa o lugar de chefia do domicílio. Algumas são mais completas e trazem informações sobre os bens, se a propriedade é arrendada, o número de escravizados, seus nomes e idades, bem como dos agregados. Esses dados possibilitaram uma certa localização espacial, ainda que não exata e social das famílias, por trazerem informações acerca de bens e títulos. Os dados conseguidos com base na análise desses corpos documentais foram organizados em banco de dados e para tanto os nomes foram padronizados. As genealogias foram utilizadas para mapear socialmente algumas das pessoas envolvidas nos litígios, pois apresentam os indivíduos notáveis ou "homens bons" e as "donas"[53]. Algumas das famílias pesquisadas estavam entre as principais das vilas em questão e estão citadas na presente genealogia, bem como sua descendência e os serviços prestados à Coroa Portuguesa. Esse recurso foi importante principalmente para coletar dados de famílias de Paranaguá, pois praticamente não restou documentação paroquial da vila.

O momento das escolhas matrimoniais era ímpar naquela sociedade. E mesmo em se tratando de um "jogo de cartas marcadas", observa-se a atuação dos grupos familiares

[50] Disponíveis em: https://www.familysearch.org/search/collection/2016194.
[51] Principalmente para acessar dados sobre a população mais pobre, é imprescindível essa metodologia, porque não há outro meio de se chegar a essas informações, como genealogias, por exemplo. Mas deve ser grande o cuidado para distinguir as pessoas certas, uma Maria de Souza de outra Maria de Souza, por exemplo.
[52] SÃO PAULO. Departamento do Arquivo Público. **Listas nominativas de habitantes da capitania de São Paulo**. São Paulo: Departamento do Arquivo Público do Estado de São Paulo, Caixas 203 e 204 T. C. População, Curitiba.
[53] NEGRÃO, Francisco. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Impressora Paranaense, 1926-1950. 6 vol.

envolvidos, dos jovens e de sua rede de sociabilidades. É no espaço dessa prática cultural que se percebe, dentre a emaranhada teia das relações sociais com fundamentos tão sólidos para a realização de matrimônios, as ações dos envolvidos no processo social de escolha do cônjuge, visando a interesses individuais ou de seu grupo parental. Para interpretar suas ações, teve-se sempre presente o pressuposto de que o mundo social não é perfeitamente integrado, mas fraturado por incoerências, o que liberta o homem da simples obediência mecânica às normas[54]. Nesse sentido, cabe considerar que cada indivíduo e grupo familiar agia conforme a condição que lhe era própria, e que dependia dos recursos disponíveis – materiais, cognitivos e culturais – distribuídos de maneira diferenciada na sociedade. Essa visão de interação entre as pessoas propõe que nos momentos em que os indivíduos tomam decisões é que se revelam os mecanismos que atuam nas sociedades, e considerando que as consequências de todo comportamento dependem das ações e reações de outras pessoas, prevalece portanto a incerteza nas relações sociais.

Para compreender o jogo social das escolhas matrimoniais, será usado o conceito de estratégia de Bourdieu (2004), que associa as vivências sociais com um jogo, no qual as pessoas participam de uma atividade regrada, convivendo com ela desde a infância e que obedece a certas regularidades, porém, contando com possibilidades, ações que desencadeiam comportamentos, desconfigurando uma estrutura fixa. Assim, a estratégia

> é o produto do senso prático como sentido do jogo, de um jogo social e particular, historicamente definido, que se adquire desde a infância, participando das atividades sociais. [...] O bom jogador, que é de algum modo o jogo feito homem, faz a todo instante o que deve ser feito, o que o jogo demanda e exige. Isso supõe uma invenção permanente, indispensável para se adaptar às situações indefinidamente variadas, nunca perfeitamente idênticas. O que não garante a obediência mecânica à regra explícita codificada (quando ela existe)[55].

Dessa forma, as práticas nas escolhas matrimoniais não podem ser resumidas à simples obediência às regras, bem como não possuem um sentido simplesmente teleológico, mas do sentido do jogo "que leva a 'escolher' o melhor partido possível considerando o que se tem..."[56]

Nos estudos de micro-história, o conceito de estratégia foi utilizado para se compreender as relações, o sentido de como a família ampliada age em solidariedade e cooperação seletiva, conforme os interesses envolvidos, ou seja, a manutenção do patrimônio

---

[54] *Apud* ROSENTAL, Paul-André. Construir o "macro" pelo "micro". Frederik Barth e a "microstoria". *In*: REVEL, Jacques (Org.) **Jogos de escala**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 156.
[55] BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 81.
[56] BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 82.

ou do enriquecimento[57]. Não obstante, as alianças e rupturas se adaptam conforme as mudanças de contexto. Numa realidade social dinâmica, as possibilidades de ação que cada pessoa ou grupo possui da realidade são parciais, portanto, suas estratégias são planejadas com base numa racionalidade limitada e seletiva. Portanto, nem sempre as estratégias levam ao objetivo realizado.

As fontes documentais primárias, que embasam este projeto, são de cunho eclesiástico, portanto imbuídos de preceitos ideológicos e restritos à forma processual em que os discursos dos requerentes, réus e testemunhas foram registrados por escrivães a serviço da justiça da Igreja. Ginzburg (1989), a respeito do uso desses tipos de fonte, atenta para a riqueza etnográfica que podem oferecer, apesar da "contaminação" desses materiais. Nesse sentido, coloca o historiador como um inquisidor que precisa interpretar as realidades contraditórias, os elementos presentes nos documentos com uma atitude antropológica no confronto entre culturas diferentes[58].

Nesta pesquisa, falamos de ações individuais e de grupos, o que leva à necessidade de uma reflexão sobre a possibilidade da utilização do conceito de indivíduo como agente no período moderno reconhecidamente corporativo. O individualismo possível está ligado, neste estudo, ao desenvolvimento cristão do conceito e sacralização do evento do casamento e o consequente protagonismo do consentimento dos jovens na efetuação da união matrimonial.

No período moderno, a simbologia do corpo representava a sociedade num modelo conservador, no qual a mudança aconteceria de forma lenta e sob a aparência do antigo, tradicional e, segundo Le Goff (2008), se prolongou até o século XIX[59]. Kantorowicz (1998) explica a sociedade corporativa medieval como advinda da doutrina da teologia e da lei canônica, com a noção de *corpus mysticum*, a totalidade da sociedade cristã em seus aspectos cosmológicos como um corpo constituído de cabeça e membros, que permaneceu válida até os tempos modernos. Originalmente, a expressão "corpo místico", que possuía um significado apenas litúrgico – a Igreja como corpo cuja cabeça é Cristo –, passou a assumir uma conotação de conteúdo sociológico. O povo não era visto apenas como a soma de indivíduos de uma comunidade, mas formava um corpo em sua agregação[60].

---

[57] LEVI, Giovani. **A herança imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 98.
[58] GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. *In*: GINZBURG, C. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 207 a 211.
[59] LE GOFF, Jacques. A idade média acaba em 1800. *In*: LE GOFF, Jacques. **Uma longa idade média**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
[60] KANTOROWICZ, Ernest H. **Os dois corpos do rei**: um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

A época moderna herdou do período medieval a ideia de que existe uma ordem universal, natural, que abrange os homens e as coisas, inclusive na organização da política. Nesse sentido, a constituição social estava fixada pela natureza, que definia o corpo social, a disposição dos órgãos e suas funções. A justiça era pensada como o respeito pelos equilíbrios sociais, o que atenua muito a importância da ideia de indivíduo e vontade: "O indivíduo não estava, assim, na origem da constituição política ou da organização social, esta era, pelo contrário, que lhe atribuía determinado papel social ou certo conjunto de direitos e deveres"[61]. Exercer bem suas funções era o papel de cada corpo social, sendo responsabilidade do rei realizar a justiça e manter a harmonia do conjunto. Dessa forma, o poder estava descentralizado, tendo as elites locais importante papel na governança, nas relações e negociações travadas com o poder central do império português[62].

Uma concepção de indivíduo, porém, foi desenvolvida pelo antropólogo Dumont com base no dualismo postulado pelo Cristianismo ao pregar que os homens são almas individuais e se unem à cristandade de que são membros[63]. Essa ideia dual, segundo Lebrun, forma uma contradição apenas aparente e foi muito importante para a emergência do foro íntimo e privado, pois ao passo em que conclama o indivíduo para a conversão, fé e salvação, formava uma religião coletiva apoiada numa igreja. Esses aspectos eram complementares na visão do historiador que observa, a partir do século XVII, manifestações individuais na prática religiosa católica, visto que a cerimônia coletiva obrigatória aos domingos consistia em seu maior tempo na soma de orações individuais, principalmente de reza do terço, interrompidas no momento do sermão do padre. Da mesma forma, apenas a confissão individual seguida de penitência eliminaria os pecados considerados mortais; momento em que o sacerdote levava o devoto, baseado em perguntas precisas, ao exame de consciência e recolhimento interior[64]. DUMONT resume essa dicotomia ao afirmar que "… a emancipação do indivíduo por uma transcendência pessoal, e a união de indivíduos-fora-do-mundo numa comunidade que caminha na terra mas tem seu coração no céu, eis, talvez, uma fórmula passável, do cristianismo"[65].

---

[61] HESPANHA. Antonio M. As estruturas políticas em Portugal na época moderna. *In*: MATTOSO [*et al*]. **História de Portugal**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2001. p. 118.

[62] HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do leviathan**: instituições e poder político. Portugal, séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 229-160.

[63] DUMONT, Louis. **O individualismo. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Rocco, 1985. p. 35-62.

[64] LEBRUN, François. As reformas: devoções comunitárias e piedade pessoal. *In*: CHARTIER, Roger. (Org.). **História da vida privada**: da renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 71-83. 3 vol.

[65] Outro ponto importante nessa concepção de indivíduo emergente da cristandade se relaciona com a ética, com a ideia de "Deus como Lei da Natureza", que coloca em relação ao indivíduo a elevação interior, o Bem, e o papel que cabe a cada um para a harmonia do sistema social. A hierarquia e a subordinação do homem, nesse pensamento,

A valorização da vontade individual na celebração do matrimônio concretizou-se no século XII, que estabeleceu a validade do casamento como diretamente vinculada à aceitação mútua dos nubentes, que pode ser formalizada em *verba de presenti* (ou seja, no próprio ato do casamento) ou precedidas por *verba de futuro* (esponsais)[66]. Até o século XVI, a autoridade eclesiástica apenas acompanhava os passos da liturgia do casamento – *verba de futuro* e *verba de presenti* –, respeitando as disposições consuetudinárias. No Concílio de Trento (1547-1563), a Igreja reorganizou a legislação matrimonial, distinguindo entre os matrimônios de filhos menores sem consentimento de seus pais e os matrimônios clandestinos propriamente ditos, mas permaneceu certa ambiguidade nessa matéria[67].

Mas a sociedade europeia sofreu transformações profundas no decorrer da Idade Moderna[68]. Novos acontecimentos vieram modificar as mentalidades, principalmente a ideia do indivíduo e de seu papel na sociedade e sua relação com o Estado, que refletiram no direito. Filósofos passaram a pensar a sociedade ou o Estado Ideal isolando o *indivíduo natural,* de forma a explicá-la por meio da ideia de *contrato*. Entre os séculos XVII e XVIII, as filosofias do contrato relacionavam o social e político, pressupondo uma *sociedade civil,* e não a sociedade *lato sensu*. O social, nesse sentido, acabou por ser substituído pelo jurídico e político, perdendo o caráter holístico ou de corpo[69]. Para Rouanet, a ilustração transpôs para o terreno secular da filosofia e política a ideia religiosa de que todos são filhos de Deus e iguais diante do Criador[70]. O conceito de liberdade, também fundamental na concepção de individualismo, foi historicamente construído no processo de ruptura com o Estado Absoluto[71]. Essa nova ideia de indivíduo, que eclipsava a visão da sociedade como um organismo, que vinculava a

não estavam relacionadas às regras de propriedade, mas ao bom uso dela para o bem de todos. DUMONT, *op. cit*. p. 44-54.

[66] LEBRUN, François. **A vida conjugal no antigo regime**. Lisboa: Rolim, s/d. p. 19-60.

[67] Houve intensas discussões entre os bispos franceses, que se preocupavam com a autoridade paterna e com os interesses materiais envolvidos no casamento; e os jesuítas, defensores de que o consentimento dos noivos era a matéria mesma do sacramento e, portanto, suficiente para sua validade. BURGUIÈRE, André; KLAPISCH-ZUBER, Christiane; SEGALEN, Martine *et al*. **Historia de la familia**: el impacto de la modernidad. Madrid: Alianza, 1988. p. 99-101.

[68] Contribuíram fatores como a instauração de uma nova ética, o aumento da população, reforço da hierarquia social, a centralização do poder do Estado e ação da Igreja.

[69] DUMONT, *op. cit*. p. 90.

[70] ROUANET, Sergio Paulo. **Mal-Estar na modernidade**: ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 15.

[71] O pressuposto da liberdade e igualdade como essência do individualismo gera um paradoxo numa sociedade tão desigual, ao qual Locke responde como uma questão moral. Para ele, o que dá autonomia ao sujeito é a propriedade que todos receberam de Deus, a propriedade de seu corpo, da terra e natureza, à qual perderam pela degradação moral. Assim, legitima a desigualdade. KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Rio de Janeiro: Eduerj: Contraponto, 1999. p. 49-56.

individualidade e a estadualidade, acabou por colocar a política, a razão estatal como o fundamento da razão humana, e o propósito seria a manutenção da paz e da ordem.[72].

Enquanto o Estado se centralizou e passou a interferir com maior frequência em espaços antes entregues às comunidades, as novas formas de religião advindas da Reforma Protestante desenvolveram uma devoção interior, e a propagação da alfabetização para a leitura da bíblia passou a permitir, com a leitura silenciosa, uma reflexão solitária. Erigia-se assim um novo código de polidez, e com uma nova atitude em relação ao corpo criou-se a necessidade de privacidade, autoconhecimento, do gosto pela solidão, da amizade, diferenciando-se enfim o público do privado [73]. Nesse período, a Igreja empreendeu também uma luta contra os cortejos ruidosos – rituais populares que acompanhavam a cerimônia religiosa. Os objetivos eram impor uma devoção austera e interiorizada e desempossar as solidariedades locais. O Estado felicitou-se ao ver desaparecer, junto com essa autoridade rival – as solidariedades locais – uma situação de dispersão propícia às uniões clandestinas[74]. O poder que estava mais disperso pela comunidade fechou-se no espaço íntimo da família, inclusive aquele relacionado ao processo matrimonial. Buscou-se então maior valorização do matrimônio, e as autoridades, sobretudo a religiosa, passaram a normatizar as condutas e reprimir a liberdade que até então reinava em relações pré-conjugais e compromissos matrimoniais[75].

Mas apesar de todo esse movimento na constituição do individualismo, ainda nas sociedades tradicionais europeias o indivíduo estava enquadrado em solidariedades coletiva, feudal e comunitária e encerrado no mundo familiar, que não pertencia nem ao mundo do público nem do privado totalmente. A vida era amplamente comunitária, baseada numa rede de relações e obrigações, uma relação pública. Até o pombalismo em Portugal, a teoria política não havia superado o caráter corporativo da sociedade, de forma que o poder real era ainda muito limitado, o código jurídico ainda muito dependente da jurisprudência e fundado em

---

[72] nas palavras de Morse: "... recordar à burguesia a condição elementar para sua existência, que consiste na segurança do corpo e da alma, que a burguesia não pode garantir por si mesma". MORSE, Richard M. **O espelho de próspero**: cultura e ideias nas Américas. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 62.

[73] CHARTIER, R. (Org.). **História da vida privada**: da renascença ao século das luzes. São Paulo: Cia. das Letras, 1991. 3 vol.

[74] CHARTIER, R. (Org.). **História da vida privada**: da renascença ao século das luzes. São Paulo: Cia. das Letras, 1991. p. 85.

[75] Essas medidas da Igreja fazem parte de um longo período de inculcação de uma moral conjugal austera e de vigilância da vida familiar, como instrumento de moralização do corpo social. Ao mesmo tempo, a centralização monárquica trouxe um novo equilíbrio psicológico que valorizava o racional, a disciplina dos gestos e o pudor. A repressão contra os rituais populares acabou por enfraquecer as solidariedades locais, contribuindo para o surgimento de uma esfera privada, de intimidade, na qual o casal passou de simples unidade de reprodução a um polo de afeto e de solidariedade. CHARTIER, R. (Org.). **História da vida privada**: da renascença ao século das luzes. São Paulo: Cia. das Letras, 1991. p. 117-128.

normas provindas da tradição e da natureza, de forma que o bom governo era visto como a manutenção dos equilíbrios estabelecidos[76].

Em seu estudo sobre o direito indígena nas colônias espanholas na América, Clavero debruça-se sobre a concepção de indivíduo presente no pensamento jurídico da Metrópole. Seus argumentos vão ao encontro da ideia de uma sociedade corporativa, em que o sujeito não existe a não ser conforme o pertencimento num grupo familiar. A condição do indivíduo era determinada pelo *status* familiar na sociedade e, sobretudo, pela posição do sujeito no interior da família. A comunidade doméstica, a família, era regida pela teologia, de forma que o pátrio poder não se alinha ao direito, mas à religião[77] .

Clavero realiza uma crítica à historiografia que vê indivíduo e Estado onde socialmente eles não existiam, ou seja, a história acabou por projetar essas ideias sobre realidades pretéritas[78]. Pode-se observar que a ideia do indivíduo como centro da vida, detentor de direitos, como nas ideias ilustradas, teve uma lenta deglutição por parte das sociedades tradicionais do Antigo Regime, principalmente nas monarquias católicas ibéricas e em suas colônias. A sociedade portuguesa e colonial ainda era fundada na concepção de corpo, principalmente no tocante à família, em que o poder paterno era fundamental, visto que os casamentos consistiam em um momento determinante na reprodução social. A união de dois jovens representava, mais que a conjunção de dois indivíduos, a aliança de dois grupos parentais, e princípios como os de homogamia e honra, interesses referentes ao patrimônio e *status*, estavam acima dos particulares. Portanto, concluímos que a possibilidade do desejo individual se manifestar contra o pátrio poder no momento de escolhas matrimoniais, na segunda metade do século XVIII no sul do Brasil Colonial, não refletia as transformações ocorridas na Europa com o Iluminismo, antes advinha de um protoindividualismo cristão e da maneira com que a Igreja justificou o sagrado das uniões matrimoniais perante toda a moralidade que a instituição pregava.

As escolhas individuais eram muito limitadas e levaram a conflitos envolvendo a justiça eclesiástica e civil, mas sua legitimidade era fundamentada principalmente na ambiguidade da concepção católica de casamento, que valorizava a união de dois indivíduos no contexto de uma simbologia religiosa. Não se pode, ainda no século XVIII, recorrer a ideias ilustradas sobre o indivíduo e seu poder para explicar o comportamento dos jovens envolvidos

---

[76] CHARTIER, R. (Org.). **História da vida privada**: da renascença ao século das luzes. São Paulo: Cia. das Letras, 1991. p. 129.
[77] CLAVERO, Bartolomé. **Derecho indigena y cultura constitucional en America**. Asturias: Siglo XXI Editores, 2009. p. 6-12.
[78] CLAVERO, Bartolomé. **Razon de estado, razon de indivíduo, razon de historia**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991. p. 23-57.

em litígios sobre escolhas de cônjuge. Nos processos de esponsais, vê-se justamente o controle das famílias sobrepondo-se aos jovens que agiram em busca da satisfação de desejos pessoais em detrimento das alianças tecidas em favor dos projetos familiares.

Tendo em vista a concepção corporativa da sociedade, a pluralidade jurídica e o forte papel da jurisprudência na resolução processual no período[79], o acionamento dos dispositivos legais, a utilização de argumentos pelas partes e o conteúdo dos depoimentos revelam todo um processo de negociação, em que os fatores que aquela sociedade valorizava, admitia ou execrava na realização de uma união de dois grupos parentais pelo casamento. Nesses momentos de conflito, valores basilares como fortuna, honra e pureza de sangue eram avaliados e dimensionados publicamente, revelando também uma rede de solidariedades, influências advindas de dependência econômica e respeito provindo de capital imaterial. Ao serem analisadas essas negociações e as trajetórias dessas famílias, se resgatam com elas agentes históricos, pessoas sem propriedade, agricultores, tropeiros, jovens mulheres pardas. Enfim, homens e mulheres e suas sociabilidades no período colonial numa região de fronteira, quando o território colonial ocupado pelos portugueses se expandia.

No primeiro capítulo, será apresentado esse contexto histórico da colonização da região do Paraná tradicional e a militarização da população para efetuar a política da posse e povoamento do sertão, assim como traços da sociedade litorânea, curitibana e campeira, da economia, dos costumes, dados populacionais, localizando as famílias envolvidas em conflitos esponsalícios no contexto econômico e social exposto.

O segundo capítulo trata do costume de esponsais como um dispositivo, cujo conflito evidencia o estado de tensão presente no momento das escolhas matrimoniais, os processos de negociação e as sociabilidades entre os jovens. Dessa forma, analisa o desenvolvimento dos processos e a legislação em vigor, observando como se deu a relação entre as leis e a prática da justiça da Igreja, bem como a negociação da honra.

O terceiro capítulo aborda as estratégias utilizadas por indivíduos e pelas famílias para tentar resolver os litígios sem prejuízo de seus interesses, principalmente as que não deram certo, além de trazer algumas reconstituições de trajetórias buscando avaliar o impacto de

[79] As relações esponsalícias e matrimoniais eram normatizadas por códigos civis e eclesiásticos, mas suas práticas seguiam ainda dispositivos costumeiros. Na citação das normas nos processos, bem como pela utilização de expedientes jurídicos pelas partes em conflito, por meio da atuação dos procuradores, é possível observar a utilização estratégica da lei e seu cumprimento nas vilas de Curitiba e Paranaguá. Esses documentos já foram objetos de muitos estudos sobre a família colonial brasileira e discutidos pela historiografia. Ver SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: Ed. USP, 1976. HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político Portugal século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

compromissos esponsalícios frustrados na vida dos envolvidos, principalmente na vida das mulheres.

# 1 O SERTÃO DESTA BAÍA – De como viviam os moradores das vilas de Paranaguá e dos campos de Curitiba

Esta pesquisa acompanhou a trajetória de gr

upos familiares de diferentes segmentos sociais, que enfrentaram no âmbito jurídico problemas referentes à formação de alianças matrimoniais, o que poderia alterar o patrimônio material ou imaterial, impactando a reprodução social da família. Para compreender esses processos é necessário conhecer o contexto histórico e a configuração da sociedade em questão. Os objetivos deste capítulo são fazer a contextualização histórica com enfoque em questões populacionais e, inseridos nesse contexto, apresentar os jovens e seus grupos familiares, de forma a localizá-los nesse processo de colonização.

No decorrer da segunda metade do século XVIII, a região do atual estado do Paraná fazia parte ainda da província de São Paulo. O processo de povoamento havia começado no século anterior no litoral com a mineração, e estendeu-se ao planalto curitibano e atingia então os Campos Gerais, onde vivia uma população rarefeita de pequenos agricultores e criadores de gado. Havia grande mobilidade espacial devido às expedições exploratórias do território, movimentação de tropas militares e condução do gado do sul para São Paulo. Muitos homens se aventuraram[80] nesses caminhos. Curitiba era um ponto de passagem e região fronteiriça do império português. A vida familiar dos habitantes, ditada pela moral católica, pelos costumes antigos e pelas leis do reino, conformava-se nesse processo de expansão e povoamento.

---

[80] LEONZO, Nanci. A propriedade. *In*: SILVA, M. B. N. da. **O império luso-brasileiro 1750-1822**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986. p. 72. O espírito de "aventura" em oposição ao do "trabalhador" é um conceito desenvolvido por Sergio Buarque de Holanda, de uma característica dos povos ibéricos que influenciou a vida no Brasil, favorecendo a mobilidade social, com a busca de propriedade, posições, títulos e riquezas fáceis, sem esforço. (HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2015. p. 49-54).

FIGURA 1 – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ DE CURITIBA

FONTE: BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. **Population de Curitiba au XVIIIe siècle**. Montreal, 1981. Tese (Ph.D.) Faculté des Arts et des Sciences, Université de Montreal.

Nesse período, em Paranaguá havia uma vida urbana mais desenvolvida e intenso comércio, enquanto a vila de Curitiba crescia, mas ainda era um pequeno centro urbano frequentado pelos moradores dos arredores rurais. Homens vindos de Paranaguá traziam mercadorias, que eram distribuídas a todas as freguesias até os Campos Gerais. Para o litoral eram conduzidos animais e erva-mate. Tropeiros viajavam levando muares vindos do sul para Sorocaba, enquanto expedições militares adentravam o sertão buscando o ouro sonhado, as honras e as mercês reais, outras marchavam rumo ao sul para enfrentar os espanhóis. Os moradores da vila de Curitiba em sua maioria pobres agricultores desviavam-se o quanto podiam do serviço de armas[81]. Mas as contribuições com o trabalho obrigatório no conserto dos caminhos, pagamento de impostos para as expedições e esforços de defesa traziam dificuldades econômicas e inseguranças.

[81] BALHANA, Altiva; MACHADO, B. P.; WESTPHALEN, C. M. **História do Paraná**. Curitiba: Grafipar, 1969. p. 76.

A alta mobilidade geográfica e os elevados índices de mortalidade, principalmente na idade adulta, geravam instabilidades nas trajetórias familiares. Outra característica peculiar da colônia, que interferia na vida familiar, era a existência das instituições como a administração indígena e a escravidão, ou seja, a ideia de homens e mulheres como posses[82]. Também é muito importante compreender o hibridismo da sociedade colonial, marcado por fatores como pluralidade de instâncias jurídicas reguladoras, diversidade étnica e cultural, forte estamentização social, escravidão, preconceito racial e instabilidade populacional.

## 1.1 PARANAGUÁ

*com algumas faisqueiras de ouro e abundância de mantimentos*

Desde os primeiros anos do século XVI, portugueses e castelhanos percorreram o litoral sul-brasileiro entre Cananeia e Santa Catarina, convivendo com os indígenas[83]. Isso pode ser inferido pelo relato feito por Hans Staden (1549), quando encontrou com vicentistas na região[84]. Os espanhóis consideravam as terras ao sul de Iguape como suas[85], enquanto os portugueses acreditavam deter toda a extensão que terminava na altura de Laguna[86]. Nesse momento, a integração da região ao império português pode ser observada com o comércio com habitantes do litoral de São Paulo, em especial os santistas, os quais levavam ferramentas, anzóis e fazendas para permutar por algodão que os indígenas Carijós plantavam e colhiam em Paranaguá[87].

Segundo Taunay, foram descobertas pequenas manchas auríferas em Iguape e Paranaguá[88] ainda no século XVI, e muitas incursões paulistas pelo interior do continente, cujos roteiros se desconhece, aconteceram no período – uma chegando ao hoje chamado Rio Paraná[89]. A princípio era a captura dos Carijós e a busca por ouro o que movia os desbravadores,

---

[82] NADALIN, Sergio Odilon. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade *versus* estabilidade. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, jul.-dez. 2003. MONTEIRO, John. ***Negros da terra***: indígenas e bandeirantes nas origens de. São. Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

[83] MARTINS, Romario. **Terra e gente do Paraná**. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, s/d. p. 11.

[84] STADEN, Hans. **Suas viagens e captiveiro entre os selvagens do Brasil**. São Paulo: Typ. da Casa Eclectica, 1900. p. 26-28.

[85] D. Alvar Nuñes Cabeza de Vaca assinalou em um mapa (1541) a Baía de Paranaguá como "Baya de la Corona de Castilla. MARTINS, Romario. **História do Paraná**. Curitiba: Travessa dos Editores, 1995. p. 53.

[86] Em 1640 Gabriel de Lara dirigiu um grupo de povoadores a Paranaguá. VIANNA, Oliveira. P**opulações meridionais do Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952. v. 1, p. 139.

[87] SANTOS, Antonio Vieira. **Memória histórica de Paranaguá**. Curitiba: Vicentina, 2001. p. 34.

[88] A capitania de Paranaguá era disputada pelos herdeiros dos donatários da antiga capitania de Santo Amaro, o conde da Ilha do Príncipe e o marquês de Cascais. Gabriel de Lara ao oficializar o povoamento agiu ambiguamente, pois em tese o fez em nome de dois herdeiros, mas na prática representou a Coroa portuguesa. CALIXTO, Benedicto. **Capitanias paulistas**. 2. ed. São Paulo: Casa Duprat e Casa Mayença, 1927. p. 27.

[89] TAUNAY, Affonso de. **História das bandeiras paulistas**. São Paulo: Melhoramentos. t. I. p. 28.

posteriormente embates entre portugueses e espanhóis pelos territórios meridionais, bem como relações comerciais, movimentaram homens da região no processo de colonização portuguesa[90].

A cidade litorânea era a localidade mais importante e estava ao norte dos espanhóis, os quais guerrearam contra Portugal por territórios entre 1761 e 1777. Entendia-se por Paranaguá praticamente todo o atual litoral paranaense até 1771, quando Guaratuba foi elevada à vila, e mais ao final do século (1798), quando Antonina e Morretes foram desmembradas. A princípio, Paranaguá e Curitiba formavam uma única comunidade, com distância de três dias de viagem por um difícil caminho pela Serra do Mar[91].

Em Curitiba, foi no Assunguí, região do Arraial Queimado, nas minas do Itaimbé, o primeiro núcleo de povoação. As minas de ouro, localizadas nos vales dos rios Cubatão, Cacatu, Cachoeira e Faisqueira não permaneceram produtivas por muito tempo. Estima-se que entre 1668 e 1697, Paranaguá junto com Curitiba e Iguape chegaram a produzir entre 50 e 80 kg de ouro anuais, quantidade que reduziu drasticamente depois desse período[92].

Em Paranaguá, as terras eram mais férteis para o plantio da mandioca e era maior o comércio em relação ao planalto curitibano devido ao porto. No geral, era grande o movimento de pessoas e cargas entre essas comunidades. Homens desciam a serra com o ouro faiscado para entregar aos donos das minas e faziam o comércio de congonhas (erva-mate), as quais eram trocadas por sal, algodão e farinha. Animais eram conduzidos pelos caminhos para abastecer de carne o litoral[93].

Armas, munições e tralhas necessárias para as bandeiras de exploração do sertão, descarregadas no porto de Paranaguá, eram levadas para Curitiba. Muitos homens eram constantemente deslocados para realizar os trabalhos de reparos nos caminhos que ligavam o litoral ao planalto[94].

---

[90] Os espanhóis foram derrotados na região oeste do atual Paraná, desistindo de suas pretensões de aumentar suas posses até chegar ao Oceano Atlântico. MARTINS, Romario. **História do Paraná**. Curitiba: Travessa dos Editores, 1995. p. 66.

[91] Por ali, os curitibanos não costumavam usar cavalgaduras com cargas, pois o caminho não comportava. No Costão do Cadeado, apenas pedestres com cargas ao ombro passavam. Em 1769, com a mudança do caminho, foi revigorada a proibição da condução de gado pela estrada da Serra. Para isso, deveria usar o Caminho dos Pinheiros ou o Caminho do Arraial. MOREIRA, Júlio Estrela. **Caminhos das comarcas de Curitiba e Paranaguá (até a emancipação da província do Paraná)**. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná: 1975. v. 1, p. 7-8, 42-47.

[92] PICANÇO, Jefferson; MESQUITA, Maria José. A mineração aurífera na ocupação do planalto curitibano e litoral paranaense (séculos XVI-XVIII). **Geosul**, Florianópolis, v. 27, n. 54, p. 117-137, jul.-dez. 2012.

[93] Havia também o caminho da Graciosa, aberto por ordem do Ouvidor Pardinho e o Caminho do Arraial ou dos Pinheiros, pelo qual desciam todo o gado, produtos agrícolas e erva mate para o litoral. MOREIRA, Júlio Estrela. **Caminhos das comarcas de Curitiba e Paranaguá (até a emancipação da província do Paraná)**. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná: 1975. v. 1.

[94] BALHANA, Altiva; MACHADO, B. P.; WESTPHALEN, C. M. **História do Paraná**. Curitiba: Grafipar, 1969, p. 74-75. Sobre os caminhos e os consertos, ver os volumes de MOREIRA, Júlio Estrela. **Caminhos das comarcas**

A maioria da população da vila litorânea era desprovida de bens e posses, apesar da fartura na produção de farinhas. Segundo o termo de vereança de 28 de janeiro de 1766, em resposta ao pedido de contribuições para a construção da fortaleza ordenada por D. Luiz Afonso Botelho, os vereadores deliberaram que:

> [...] atendendo ao miserável estado da terra e seus moradores, lhes não convinha contribuir com coisa alguma para a mesma obra, pois que por limitada que fosse a julgavam violenta. Que esta Vila era a mais numerosa de povo que tinha a marinha, com algumas faisqueiras de ouro e abundância de mantimentos, porém distinguindo a qualidade de seus moradores, se achariam só sessenta ou setenta com algum tratamento, o mais tudo gente de pé descalço [...][95].

D. Luis Antonio de Souza insistiu na cobrança da contribuição para a construção da fortaleza e descreveu Paranaguá como "[...] Villa que hé das consideráveis desta costa, e das de maior comercio, com huma amplissima bahia e minas de ouro no seu certão"[96]. A análise da *Lista Nominativa* de 1772, porém, ratificam a versão de pobreza generalizada e centralização das riquezas nas mãos de poucos.

As informações contidas nas listas nominativas[97] oferecem uma visão geral da composição populacional e algumas vezes elas contêm informações sobre posses dos habitantes importantes para a compreensão dos lugares sociais ocupados pelas famílias estudadas. Além disso, possibilita observar a presença feminina na posição de chefes de domicílio, principalmente de mulheres solteiras com filhos, importante para compreender a trajetória de algumas das querelantes nos processos que baseiam esse estudo.

Foram escolhidas as listas nominativas da década de 1770 por serem as mais completas, e porque essa data está praticamente na metade do período estudado, de forma que é maior a possibilidade de abrangerem algum momento do ciclo familiar mais próximo do maior número de homens e mulheres, cujas trajetórias foram pesquisadas. As décadas de 1750, 1760 e 1770 são as que concentram o maior número de processos de esponsais, com pico nesta

---

**de Curitiba e Paranaguá (até a emancipação da província do Paraná)**. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 1975. v. 2, p 368-370.

[95] Grafia atualizada pelo autor. SANTOS, Antonio Vieira dos. **Memória histórica de Paranaguá**. Curitiba: Vicentina, 2001. p. 157.

[96] "[...]vila que é das consideráveis desta costa, e das de maior comércio, com uma amplíssima baía e minas de ouro no seu sertão". SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. **Documentos interessantes para a história de São Paulo**. v. 23, p. 116.

[97] Os primeiros maços de população, sensos da época, foram realizados no governo do Marquês de Pombal (1750-1777), que buscava maior controle civil sobre a população da colônia. BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. Estado e população. O século XVIII em questão. *In*: **Revista Portuguesa de História**. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de História Econômica e Social, Coimbra, t. 33, p. 114-115, 1999.

última[98]. Serão considerados, nesta análise, dados como a posse de bens para tentar determinar a fortuna dos grupos familiares, as ocupações e a posição feminina nas chefias de fogo.

Medir a riqueza dos moradores da colônia é tarefa difícil devido aos poucos registros que restaram sobre a circulação de valores dentro das comunidades. Apesar de ser abjeta a ideia da escravização de seres humanos e o seu tratamento como uma posse, infelizmente a presença desses em propriedades metodologicamente é muito significativa para definir fortuna no período devido ao alto valor de mercado[99]. Outras características dos fogos serão utilizadas quando constarem, mas algumas listas nominativas são vagas a esse respeito, enquanto o número de escravizados foi sempre registrado. Documentos notariais e camarários também foram considerados para verificar a propriedade da terra por contratos de compra e venda, bem como o endividamento das pessoas pesquisadas. Como uma das referências para medir a riqueza da família, será utilizado, como já foi por muitos historiadores, a presença de escravizados na propriedade e o valor médio de 100$000 réis para cada um, embora esse valor pudesse variar conforme características como o domínio de um ofício, sexo e idade[100].

Como exemplo de valores, vejamos a escritura de dote que fez João Crisóstomo a seu genro Antonio Rodrigues Pinto em 13 de fevereiro de 1776. João doou ao genro a fazenda de Santo Tomé no Sítio do Capão com tudo o que lhe pertencia e em preço de 100$000. Além da fazenda, fazia parte do dote a metade do Campo de Guartelá em 50$000; 40 éguas de 2$000 cada uma; 25 cabeças de gado a 1$280 cada. Nove escravizados compunham o rol de doação, a todos estabelecidos um valor aproximado de 100$000 cada um[101]. O valor em dinheiro atribuído à posse de um escravizado poderia ser superior ou igual ao de uma propriedade rural equipada, de forma que esse dado apresenta inegavelmente um diferenciador de riqueza.

---

[98] Para estudar a população de Curitiba foram utilizadas as *Lista nominativas de 1776*, que já estavam transcritas, e para as demais regiões foram consultadas as *Listas nominativas de 1772*. No Cedope, havia apenas fotocópia da lista de Paranaguá, a qual foi digitalizada e depois transcrita. Para Lapa, São José dos Pinhais e Campos Gerais foi consultado o *Arquivo Histórico Ultramarino*, que traz uma lista mais detalhada. O material não está transcrito, somente digitalizado, mas apresenta fácil leitura pela preservação do documento e qualidade das imagens. Disponível em: https://digitarq.ahu.arquivos.pt/viewer?id=1154927. Acesso em: dez. 2022.

[99] NADALIN, Sergio Odilon. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade *versus* estabilidade. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, p. 71, jul-dez. 2003.

[100] MARQUES, Rachel dos Santos. **Para além dos extremos**: homens e mulheres livres e hierarquia social (Rio Grande de São Pedro c. 1776-c. 1800). 2016. 256 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016, p. 78.

[101] PRIMEIRO Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas**. v. 20, f. 50v.

TABELA 1 – QUANTIDADE DE ESCRAVIZADOS EM FUNÇÃO DOS FOGOS EM PARANAGUÁ – 1772

| Quantidade de escravizados por fogo | Primeira Companhia | Segunda Companhia | Terceira Companhia | Quarta Companhia | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Zero | 115 | 120 | 106 | 176 | 517 |
| 1 | 16 | 6 | 10 | 1 | 33 |
| 2 | 19 | 1 | 10 | 3 | 33 |
| 3 | 14 | 1 | 6 | 4 | 25 |
| 4 | 3 | 1 | 4 | 2 | 10 |
| 5 | 9 | 3 | 2 | – | 14 |
| 6 a 10 | 14 | 12 | 3 | 2 | 31 |
| 11 a 20 | 4 | 2 | 3 | 2 | 11 |
| 21 a 30 | 1 | 2 | – | – | 3 |
| 31 a 49 | 4 | – | – | – | 4 |
| Mais 50 | 2 | – | – | 1 | 3 |
| Total de fogos | 201 | 148 | 144 | 191 | 687 |

FONTE: SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado de São Paulo. **Lista Nominativa** [102].

Na Primeira Companhia de Paranaguá, estavam listados os moradores do centro urbano da Vila de Paranaguá, onde 42% dos fogos continham escravizados, mas 70% deles possuíam menos de 5 cativos. Viviam nessa região da vila 7 dos 10 maiores escravistas das famílias mais ricas da região[103]. Há outras informações no documento analisado, como a propriedade da casa ou do sítio e se havia outra fonte de rendimento como uma casa alugada, um barco ou cabeças de gado. Porém mais da metade dos moradores alegaram ao recenseador nada possuir e desses 16 não dispunham de rendimentos, necessitando de esmolas para viver.

Em estudo sobre como se agrupavam os moradores da Vila de Paranaguá, Kato (2011) percebeu a existência de duas elites – uma comercial e outra agrária. A primeira habitava preferencialmente à rua defronte a praia e a detrás e, a segunda, as ruas mais próximas ao campo. Os negociantes ricos costumavam ocupar posições elevadas nas milícias e ordenanças, enquanto as maiores escravarias pertenciam às propriedades rurais. Homens que possuíam algum cabedal, que se ocupavam da agricultura e ofícios mecânicos mais especializados, chegaram a ocupar posições menos importantes na burocracia local e geralmente moravam para o lado esquerdo da matriz[104].

Geralmente, as famílias mais abastadas que moravam em bairros possuíam casa na vila, que ocupavam em períodos festivos como a Páscoa e o Natal. Na lista nominativa do

[102] CEDOPE. **Lista nominativa da Vila de N.ª S.ª do Rosário de Paranaguá de 1772**.

[103] Em levantamento parecido realizado para o ano de 1801, Cavazzani encontrou uma realidade parecida em relação ao pequeno número de grandes escravarias, e maior quantidade de pequenos proprietários. Porém, o número de fogos que contavam com escravizados diminuiu consideravelmente (de 167 em 1772 para 114 em 1801), apesar do aumento da população. CAVAZZANI, André Luiz. **Tendo o sol por testemunha**: população portuguesa na Baía de Paranaguá (1750-1830). 2013. 357 f. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 127.

[104] KATO, Allan Thomas Tadashi. Duas elites cercadas por "pobres": os espaços de moradia em Paranaguá. **Espacialidades** [*on-line*], Rio Grande do Norte, v. 4, n. 3, p. 15-16, 2011.

mesmo ano, mas que está no Arquivo Histórico Ultramarino em Portugal, aparece a residência de Veríssimo Gomes da Silva e o filho mais jovem, Euzébio Gomes da Silva[105], na vila à Rua da Ribanceira. Ele era apontado como minerador e possuidor de 2 mil cruzeiros[106]. Segundo testemunhas do processo de esponsais, seu filho Antonio Gomes da Silva frequentava entre 1753 e 1755, tanto na vila quanto no Rocio Grande, a residência do cirurgião-barbeiro João Francisco Ferreira, cuja filha ele cortejava. Além do ofício mecânico, João praticava a agricultura com o auxílio dos filhos e de dois escravizados[107]. Possuir uma casa na vila, portanto, não era privilégio apenas das famílias mais ricas.

A família do sacristão José da Rocha Martins, suposto sedutor de Ana de Ramos[108], também habitava no centro da vila à Rua do Terço em 1772. O pai, Luis da Rocha Martins, era comerciante, havia ocupado o cargo de tesoureiro dos defuntos e ausentes em 1755 e possuía 7 cativos[109]. Ana de Ramos provavelmente habitava no rocio da vila, segundo uma testemunha "morava com sua mãe não sabia de seus amancebamentos só sim que depois que a dita filha alugou casas sobre si na rua direita vivia só onde vinha e ia para o sitio"[110]. Provavelmente o fato de a jovem alugar uma casa na vila para onde ia sozinha causou escândalo.

Assim como o capitão Veríssimo Gomes da Silva, outros homens de grande riqueza habitavam longe do centro da vila, como Baltazar da Costa Pinto, morador no Rocio Grande e proprietário de, segundo a *Lista Nominativa* de 1772, 2 armas, 17 escravizados e 200 mil réis[111]. Seu filho Francisco da Costa Pinto assumiu compromisso esponsalício com Ana Gertrudes,

---

[105] Euzébio Gomes foi réu em processo de esponsais em 1762. CEDOPE. **Processos antigos**: autos de caução entre partes, Paranaguá. 1762.

[106] Enquanto na lista nominativa arquivada no Cedope, do mesmo ano, Veríssimo Gomes da Silva vive em fazenda no bairro Itaguçaba, com seus 55 escravizados. O que sugere que foram realizadas em épocas diferentes do mesmo ano. A listagem dos moradores de Paranaguá do AHU é a única que não contempla as ocupações e posses no documento. AHU. **Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos, das vilas de São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo.** Disponível em https://digitarq.ahu.arquivos.pt/viewer?id=1154927. Acesso em: jan. 2023.

[107] Essa informação foi retirada do processo de esponsais: *Que os Pais da Autora a serem de qualidade são pobres porque só possuem dois moços escravos um sitio de que pagam foro a quantia de* [2 palavras corroídas] *de Parnagoa em cujo sítio trabalham braçalmente para se poderem sustentar e os doze filhos que tem entre machos e fêmeas, e o que mais possuem os Pais da Autora, é umas casas na mesma vila de pouco valor*. CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755. f. 53v e 54.

[108] Sobre Ana de Ramos não consegui mais informações além das contidas nos processos que correram na justiça civil e eclesiástica. APEPR. **Processo entre Maria de Lemos e José da Rocha Martins**, 1771. PB045. PC1713.52.

[109] O Tenente Luis da Rocha Martins foi testemunha de processo de feitiçaria em 1755. APEPR. **Autos de crime e livramento em que são partes**: a. a justiça por seu Promotor R. R. Leandro das Neves e sua mulher Catarina Pereira e sua filha Maria Pereira. Paranaguá 1755. PB045. PC1053.31, f. 15v.

[110] APEPR. **Processo entre Maria de Lemos e José da Rocha Martins**, 1771. PB045. PC1713.52, f. 84.

[111] AHU, **Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos, das vilas de São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo**, 1772.

moradora de Curitiba e filha do comerciante João Batista Diniz sem o consentimento paterno, o que levou à abertura de processo de divórcio de esponsais[112].

A maioria dos habitantes de Paranaguá vivia da agricultura de subsistência e da produção de farinhas, grande parte contando apenas com o trabalho familiar, muitas das vezes em terras alheias, pagando foro à Câmara ou ao proprietário. Mesmo os donos de pequenos sítios complementavam sua renda com atividades como pesca com linha, fiação de "embez"[113], mineração em lavras abandonadas ou exercendo ofícios. Esse perfil de pequeno agricultor, pescador e fiador se torna mais comum nos bairros mais afastados do centro urbano, fora do rocio da vila, bem como os despossuídos[114].

Nas localidades que formavam a Terceira Companhia, da mesma forma que na anterior, a maioria das escravarias estava voltada ao trabalho na lavoura. Por exemplo, no bairro Rio dos Almeidas viviam 10 escravocratas, dos quais oito eram produtores de farinhas e dois eram mineradores. Além desses, há proprietários pescadores, negociantes e os que "vivem de suas agências[115]". No Bairro da Cotia, três cativos trabalhavam em uma fábrica de aguardente e quatro na produção de cal em Rio dos Macieis.

A Quarta Companhia abrangia povoados mais distantes e ilhas, e em apenas 15% dos fogos dessa Companhia estavam presentes escravizados. Os moradores de Guaraqueçaba, Itaqui, Ilha das Peças, Virador Velho e Virador Novo estavam listados nesse rol, o que explica o predomínio de chefes de domicílios voltados à atividade pesqueira. No bairro de Itagusaba ficava a propriedade rural do capitão Verissimo Gomes da Silva. Como foi posto anteriormente, ele era pai de Antonio Gomes da Silva e de Euzébio Gomes da Silva ou Pinheiro, que foram réus em processos de esponsais. Em 1772, Verissimo era proprietário de 10 cabeças de porco e o mesmo de gado vacum e de mais uma fazenda nos campos de Curitiba, na qual estavam 2 escravizados, gado e cavalgaduras. Essa família descendia do primeiro capitão-mor de Paranaguá, João Rodrigues de França, cujos ramos familiares são os Costa Filgueira em

---

[112] CEDOPE. **Processos antigos**: autos de autos de desquite, 1780.

[113] No português atual seria "imbé". O cipó-imbé é uma planta comumente encontrada na Mata Atlântica. Suas raízes são ainda utilizadas para a confecção de artesanatos. RAMOS, Roberta; HURMUS, Marcelino; BENEVENUTTI, Dione D. N. C.; MELO JUNIOR, João Carlos Ferreira. A tradição extrativista do cipó-imbé (*Philodendron corcovadense Kunth – Araceae*) nas comunidades tradicionais de cipozeiros na Mata Atlântica, em Garuva (SC). **Acta Biológica Catarinense**, v. 4, n. 1. 2017.

[114] Mantida a grafia encontrada no documento.

[115] A palavra "agência" no dicionário de Bluteau está explicada como estado ativo, indústria e granjearia e modo de ganhar a vida. Agenciar significa procurar, negociar, tratar negócio alheio. Pode-se concluir que viver de agências é prestar serviços diversos a outrem. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico... 1712-1728. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus. p. 40.

Curitiba, os Siqueira Cortes em Guarapuava e Palmas e dos Carneiro Lobo nos Campos Gerais do Paraná. Enfim, era um dos maiores proprietários de terras em toda a região[116].

Também na Quarta Companhia, no bairro Varador Velho, viviam as famílias dos jovens em conflito esponsalício Pedro Gonçalves de Morais e Ana Francisca da Costa e/ou Rodrigues, onde foram localizadas as testemunhas do processo (1767)[117]. Não foi possível identificar de que família era Pedro, pois os nomes dos pais não estão registrados no processo, apenas apresenta o fato de ter realizado viagem a Minas Gerais, talvez conduzindo tropas. Sobre a situação social de Ana Francisca, não foram encontrados os nomes de seus pais na lista nominativa, mas há um relato no processo de que vivia em "suma pobreza"[118].

A tabela a seguir apresenta um panorama das atividades econômicas dos moradores de Paranaguá em 1772. A agricultura foi praticada por quase toda aquela população, exceto por parte de habitantes das áreas urbanas, e comumente servia apenas à subsistência, não gerando excedentes que trouxessem rendimentos. Portanto, na categoria "Agricultura", estão elencados desde os simples foreiros que "plantam para comer sem tirar rendimento algum", até grandes produtores de farinhas. Mas não foram incluídos nessa categoria os moradores cuja atividade registrada era "vive de seu ofício" ou "vive de pescarias", apesar de ser muito provável que a família ou parte dela labutava em pequenas plantações de milho, mandioca e feijão e tratava dos animais nos sítios onde vivia. Pelo fato de o documento trazer uma gama variada de expressões para ofícios, por questões metodológicas, foi aqui condensada em categorias gerais de forma a facilitar a compreensão.

---

[116] CARNEIRO, Cirlei Francisca Gomes. **De Portugal a Paranaguá**: uma história de colonização dos Campos Gerais do Paraná. Curitiba: Ed. Do Chain, 2013. v. 1, p. 51.

[117] A grande mobilidade espacial, o alto índice de mortalidade e a falta de registros eclesiásticos para Paranaguá do século XVIII dificultaram muito a identificação e localização das pessoas, pois os sobrenomes poderiam variar, sendo necessário conhecer relações familiares para conseguir segui-las nas listas nominativas. Nesse caso, Pedro Gonçalves de Moraes havia acabado de chegar de uma viagem para as Minas Gerais quando foi preso e notificado pela justiça sobre o processo que lhe movia Ana Francisca. CURIA. **Libelo cível de divórcio entre partes**, 1767.

[118] CURIA. **Libelo cível de divórcio entre partes**, 1767, f. 10v.

TABELA 2 – OCUPAÇÕES DOS CHEFES DE FOGOS DE PARANAGUÁ – 1772

| Ocupação | Primeira Companhia | Segunda Companhia | Terceira Companhia | Quarta Companhia | Total Continua |
|---|---|---|---|---|---|
| Padre | 5 | – | – | – | 5 |
| Agente da burocracia[119] | 10 | – | – | – | 10 |
| Agricultor | 29 | 30 | 50 | 44 | 153 |
| Agricultor + atividade | 12 | 11 | 2 | 3 | 28 |
| Atividade marítima | 4 | – | 2 | – | 6 |
| Costureira | 14 | – | – | – | 14 |
| Fiador de imbé | – | 22 | 13 | 6 | 41 |
| Filho-família | – | 1 | – | 1 | 2 |
| Minerador | 7 | 18 | 3 | 44 | 72 |
| Negociante[120] | 37 | – | 3 | 2 | 42 |
| Oficial mecânico[121] | 30 | 8 | 1 | 11 | 50 |
| Soldado | 2 | – | – | – | 2 |
| Pescador e fiador de imbé | – | 13 | – | 2 | 15 |
| Pescador | 11 | 34 | 44 | 58 | 147 |
| Vive de agências[122] | 13 | 6 | 10 | 12 | 41 |
| Vive de “curiosidades” | – | 4 | – | – | 4 |
| Vive de esmolas | 15 | 16 | 14 | 3 | 48 |
| Vive de seu trabalho | 6 | 4 | – | 3 | 13 |
| Indefinido | 9 | 1 | 2 | 2 | 14 |
| Total | 201 | 148 | 144 | 191 | 684 |
| Fiador de imbé | – | 22 | 13 | 6 | 41 |

FONTE: SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado de São Paulo[123].

Na vila, muitos moradores estavam envolvidos em atividades relacionadas ao ambiente urbano, como o comércio e serviços. Era onde a maioria dos homens-bons possuía casas, e viviam milicianos, religiosos, trabalhadores da burocracia do Estado, negociantes, os que “viviam de suas agências” e os oficiais mecânicos como sapateiros, carpinteiros, pedreiros, músicos, costureiras, alfaiates[124]. A maioria dos portugueses que se radicava na vila escolhia morar nessa região, chegando a representar cerca de 25% dos domicílios chefiados por homens livres da Primeira Companhia no ano de 1801[125].

No centro urbano da vila, apenas 41 dentre os 201 chefes de fogos se declararam como agricultores entre pequenos e grandes. Desses, aliavam a agricultura à mineração 4 dos grandes

[119] Nessa categoria, foram enquadrados carcereiro, porteiro, alcaide, escrevente, meirinho, escrivão, advogado.
[120] Nesse item, estão os que vivem de suas tabernas, vendas, seu tabuleiro, renda de sua casa e de casa de negócio.
[121] Entre os oficiais mecânicos estão alfaiates e costureiras, carpinteiros, sapateiros, ferreiros, músicos, cirurgiões, barbeiros. Oficiais mecânicos estão descritos a baixos e humildes no dicionário de Bluteau. Há níveis de hierarquia social entre eles. Músicos e cirurgiões poderiam estar mais próximos à nobreza se cumprirem outros requisitos quanto à posse, etiqueta e ao vestuário segundo Bluteau. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico... 1712-1728. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus. v. 5.
[122] Nesta categoria, estão elencados os chefes de fogos, cujo soldo foi descrito como fonte de renda, sustento.
[123] CEDOPE. **Lista nominativa da Vila de N. S.ª do Rosário de Paranaguá de 1772**.
[124] A localização espacial da moradia das famílias foi estudada por Kato, em uma metodologia em que cruzou dados do imposto da Décima de Paranaguá, sobre as edificações, com os das listas nominativas, além de observar o arruamento da vila. KATO, Allan Thomas Tadashi. Duas elites cercadas por “pobres”: os espaços de moradia em Paranaguá no início do século XIX. **Espacialidades** [*on-line*], Rio Grande do Norte, v. 4, n. 3, 2011.
[125] CAVAZZANI, André Luiz. **Tendo o sol por testemunha**: população portuguesa na Baía de Paranaguá (1750-1830). 2013. 357 f. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 120.

escravocratas. Os pequenos agricultores que ali viviam plantavam no Rocio; já os grandes proprietários possuíam casas na vila e produziam em grandes fazendas nos bairros.

Interessante a imagem da vila composta alguns anos após o período a que corresponde esta pesquisa. Em 1820, Saint-Hilaire visitou a vila e impressionou-se com seu aspecto:

> Quando se chega a Paranaguá, vindo do interior, onde a maioria das casas das vilas e arraiais são feitas de barro, o que chama a nossa atenção é ver todas as casas e todos os prédios públicos feitos de pedra. [...] Vê-se em Paranaguá um grande número de lojas e de vendas bem abastecidas. Os negociantes importam do Rio de Janeiro os artigos de que têm necessidade e exportam para esta cidade, bem como para o Sul, arroz, cal, uma grande quantidade de tábuas, principalmente de peroba e de canela-preta, mate, cordas feitas com cipó-imbé ou com folhas de Bromeliáceas e uma enorme variedade de miuçalhas[126].

Nos fogos do Rocio da Vila, apenas 4 chefes estão descritos como proprietários do sítio em que viviam, outros 16 declararam que "possuem sítio em terras alheias". Nessas paragens, aumentava o número dos pescadores, dos que viviam de andar embarcados e dos fiadores de cipó-imbé. Nos dois próximos bairros listados, o "Bouci" e "do Foral", um pouco mais afastados do centro da Vila de Paranaguá, a situação de viver em terras foreiras da Câmara e de realizar atividades complementares à agricultura é predominante. A mineração "em lavras deixadas" em "lavras alheias por Esmola" e "em terras realengas" aparece em vários registros[127].

Sobre a chefia feminina de domicílios, dentre os 201 fogos da primeira companhia, 45 eram chefiados por mulheres, sendo 24 viúvas, 19 solteiras, uma divorciada e outra estava com o estado civil não determinado. Dessas mulheres, 10 nada possuíam e trabalhavam para seu sustento e dos filhos como costureiras ou no plantio. As viúvas que viviam de esmolas eram 4, enquanto as solteiras na mesma condição somavam 3. Mulheres solteiras vivendo com filhos estavam em número de 12, a maioria vivia de suas costuras. Nas regiões que compunham a Segunda Companhia, havia 16 mulheres viúvas chefiando fogos e apenas 6 mulheres solteiras ocupavam essa posição, metade delas com filhos. Nas 3ª e 4ª companhias juntas, havia, em 1772, 32 mulheres viúvas chefiando fogos e apenas 3 solteiras, dessas apenas uma com filhos, o que nos permite concluir que a habitação chefiada por mulheres solteiras com filhos foi numerosa apenas no centro da Vila de Paranaguá[128].

---

[126] SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem a Curitiba e Santa Catarina**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1978. p. 99-100.

[127] SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado de São Paulo. **Lista nominativa da Vila de N.ª S.ª do Rosário de Paranaguá de 1772. Lista nominativa de habitantes de Paranaguá – Segunda Companhia**.

[128] A frequência de mulheres declaradas solteiras com filhos na segunda metade do século XVIII em Paranaguá foi constatada por Mequelusse (1975) em seu trabalho de história demográfica, que considerou essas famílias como

A ilegitimidade estava presente nas sociedades coloniais, em que a instabilidade e o seminomadismo da exploração mineradora, e as relações de sociabilidades intrínsecas aos modelos de administração indígena e escravista marcaram as relações sociais estabelecidas[129]. Essa instabilidade também estava relacionada ao deslocamento de pessoas e mercadorias, próprio da atividade portuária, sendo Paranaguá rota de comércio e de comunicação militar durante o período estudado. A vila comunicava-se principalmente por vias marítimas com o litoral sul de São Paulo e São Francisco do Sul em Santa Catarina. Tanto homens nascidos em vilas vizinhas como Cananeia, Iguape ou São Francisco do Sul quanto os oriundos de regiões mais distantes e até mesmo do Reino vinham para Paranaguá e, da mesma forma, nativos dali emigravam para outras regiões[130].

As povoações de Curitiba, Porto de Cima, Morretes, Antonina e Guaraqueçaba dependiam do comércio desenvolvido no porto de Paranaguá, que era realizado em grande parte por pequenos negociantes locais e lavradores. A partir de 1770, ele foi ampliado com a produção de aguardente e com o beneficiamento de arroz. Mas foi apenas entre 1775 e 1780 que foram construídas edificações, como estaleiro e trapiche para o porto, até então um embarcadouro natural, situado defronte ao colégio dos jesuítas. Durante a maior parte do período estudado, a navegação de cabotagem foi livre. No porto, chegavam peças de pano de algodão, barris de vinho, aguardente do reino, vinagre e azeite[131]. Homens de diversas regiões da colônia e do reino passavam por Paranaguá, onde aportavam para comerciar e se reabastecer para seguir viagem. Também no porto, carregadores começavam sua jornada serra acima em direção a Curitiba, levando nas costas variados artigos, secos e molhados para o comércio, armas e munições para as expedições ao sertão, correntes para os prisioneiros e papéis para a Câmara.

---

formadas em uniões "conjugais livres", sem o rito religioso. Observou também, para o último quartel do século, que o número de mulheres solteiras excedia significativamente o de homens na mesma condição, o que explicou evidenciando a maior mortalidade e a constante migração masculina, principalmente devido a movimentos militares do período. Os registros paroquiais de Paranaguá, relativos ao século XVIII, infelizmente não resistiram ao tempo. As pesquisas de população só puderam contar com dados civis das listas nominativas. MEQUELUSSE, Jair. **A população da vila de Paranaguá no final do século XVIII segundo as listas nominativas de habitantes**. Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas Letras e Arte, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1975. p. 59.

[129] NADALIN, Sergio Odilon. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade *versus* estabilidade. **Topoi**, v. 4, n. 7, jul.-dez. 2003.

[130] Sobre imigrantes portugueses radicalizados em Paranaguá, ver CAVAZZANI, André Luiz. **Tendo o sol por testemunha**: população portuguesa na Baía de Paranaguá (1750-1830). 2013. 357 f. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

[131] WESTHPALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998.

Nesse contexto, veio a Paranaguá Manoel Pereira, marinheiro natural da cidade do Rio de Janeiro numa embarcação proveniente do Rio de Janeiro em 1750. Domingos Gonçalves, "homem pardo" morador da Vila de Paranaguá, procurou a justiça eclesiástica alegando que o jovem havia raptado sua filha Catarina Gonçalves, levando a mulher para uma embarcação ancorada no porto. O "homem marítimo", que se dizia branco e filho de portugueses, foi preso e enfrentou um processo durante o qual procurou provar que não havia raptado Catarina, nem lhe devia a honra. Mas, principalmente, que não havia lhe prometido casamento, portanto não havia celebrado "esponsais" ou casado por "palavras de futuro"[132]. Alegou não poder se casar com a autora, por ser esta "bastarda de baixa esfera e ter de branca pouco ou nada"[133]. Da família de Catarina pouco se sabe, apenas os indícios presentes no processo movido por seu pai, que foi acusado de comprar testemunhas. Portanto provavelmente não era uma família completamente despossuída, porém suas características étnicas foram usadas como fator de desvalorização pessoal e familiar no decorrer do conflito jurídico.

Grosso modo, na vila de Paranaguá, dentre as mulheres "seduzidas" foram três jovens, cuja situação social não era próxima dos "sedutores". Para isso, concorreram o pouco cabedal, a ocupação de oficial mecânico e as razões étnicas. Dos rapazes processados, três deles eram das famílias mais ricas da região e um era forasteiro, cujo capital alegado para se diferenciar da dita "esposa de futuro" era ser filho de portugueses, porém sua pureza de sangue foi questionada pelos procuradores de Catarina. Outras situações não estão devidamente esclarecidas, e há o rompimento do compromisso entre os filhos de comerciantes, ele morador de Paranaguá e ela de Curitiba, ambos tidos como "homens-bons", pois haviam exercido cargos na Câmara de Curitiba.

## 1.2 CURITIBA

*levantar curraes de gado e fazer lavoura...*

Mineradores e membros das bandeiras de apresamento de indígenas deram início ao primeiro povoamento no planalto curitibano, o Assunguí (no Arraial Queimado), que originou a Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba, e o povoado de Bom Jesus dos Pinhais na segunda metade do século XVII[134]. Nessa região, a exploração de ouro de lavagem era pequena, e a mineração permaneceu como atividade complementar dos habitantes da região

[132] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos de petição de caução**: Catarina Gonçalves e Manoel Pereira, 1750.
[133] PE-CM/SP. **Autos de petição de causa**. Paranaguá, 1750.
[134] MARTINS, Romário. **Terra e gente do Paraná**. Curitiba: Farol do Saber, 1995. p. 219.

junto com a agricultura e a pecuária. O pelourinho foi instalado em Curitiba (1668) por Gabriel de Lara em nome do Marquês de Cascais e reinstalado por Mateus Leme (1693) quando Curitiba foi elevada à vila e vinculou-se diretamente ao poder régio[135]. O Ouvidor-Geral da Capitania de São Paulo, Rafael Pires Pardinho, redigiu provimentos em 1721, organizando a administração da vila segundo as ordenações do reino. Foi composta por pequenos arraiais e freguesias, a princípio povoados por mineradores. Pardinho estimava a população naquele momento em 2 mil pessoas em Paranaguá e de 1.400 moradores em Curitiba[136].

De Paranaguá, produtos estrangeiros como barris de vinho, aguardente do reino ou da terra, vinagre, azeite, farinha de mandioca produzida no local subiam de canoa até Morretes ou Porto de Cima e seguiam depois pela serra acima por um dos caminhos até Curitiba. Devido às condições técnicas da estrada, Pardinho determinou que o gado só fosse conduzido pelo caminho do Cubatão[137], também chamado de caminho do Arraial, que era por onde também desciam à Serra do Mar cargas de erva-mate (congonha) e trigo. Esse caminho era mais longo e seguro, a estrada era mais larga. Já os caminhos do Itupava e da Graciosa eram percursos mais curtos, porém tortuosos e perigosos, de forma a permitir cargas apenas nas costas de indígenas e escravizados[138].

A atividade pastoril ganhou importância ao mesmo tempo em que a mineração declinava, e os currais foram se espalhando pelos Campos Gerais ainda na primeira metade do século XVIII[139]. Em 1731, foi aberta a estrada de Viamão, ligando os campos do Rio Grande aos campos de Curitiba a mando do governador de São Paulo para suprir o mercado mineiro. Com a consolidação do "Caminho do Sul", foram criadas as condições para a expansão e fixação de uma rarefeita população nos Campos Gerais. Formou-se ali um entroncamento do comércio de gado, principalmente de muares, entre o Continente de São Pedro e as vilas de Sorocaba e Itu, que abasteciam as regiões do Rio de Janeiro e das Minas Gerais. Neste caminho, na freguesia da Lapa, foi instalado o registro de Curitiba por determinação régia, onde era cobrado o direito de passagem do gado[140].

---

[135] PARANÁ. **Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba**. Curitiba: Impressora Paranaense, 1906. v. 1, p. 4.
[136] BALHANA, Altiva; MACHADO, B. P.; WESTPHALEN, C. M. **História do Paraná**. Curitiba: Grafipar, 1969. p. 117.
[137] PARANÁ. **Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba**. Curitiba: Impressora Paranaense, 1906. v. 1, p. 23.
[138] BALHANA, Altiva; MACHADO, B. P.; WESTPHALEN, C. M. **História do Paraná**. Curitiba: Grafipar, 1969. p. 39.
[139] MARTINS, Romário. **História do Paraná**. Curitiba: Travessa dos Editores, 1995. p 168-270. Farol do Saber.
[140] ANDREAZZA, Maria Luiza. Elite e caridade nos sertões de Curitiba. *In*: CRUZ, A. L. R. B.; PEREIRA, M. R. M. (Org.). **Curitiba e seus homens-bons**: espaço e sociedade na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 2011. p. 52-53.

Por mais de um século, o comércio de tropas, principalmente de mulas, tornou-se a atividade mais rendosa do sul. Os animais eram conduzidos por cerca de três meses pela estrada do Viamão, depois ficavam em invernadas por mais alguns meses para serem levados à feira anual de Sorocaba. Muitos fazendeiros passaram a alugar suas pastagens a tropeiros, tornando-as "campos de invernadas"[141].

Curitiba abrangia, na segunda metade do século XVIII, praticamente todo o primeiro planalto paranaense e era dividida em esparsas freguesias. Segundo a *Lista Nominativa* de 1772, havia 1.939 moradores na vila e houve um crescimento de 91% na população entre 1776 e 1785[142].

A maior parte da população da vila era composta por pardos livres e pobres, lavradores que dependiam apenas do trabalho familiar[143]. Sobre as condições dessa população, uma ata de reunião da Câmara dos Vereadores é ilustrativa.

> Os moradores da freguesia desta vila, além de não serem as terras muito frutíferas, e porque não tem para que nem para onde dêm consumo ao fruto de suas lavouras, estão já no costume de plantarem tão somente quanto baste para o sustento de suas famílias, porque sempre o que lhe sobra o perdem do bicho, e se o aproveitam é só emprestando aos vizinhos que precisam, para o tornarem quando o tem, por êste motivo já estão em hábito de não fazerem esfôrço em grandes plantações, porque nunca alcançaram disso utilidade. Isto é falando daqueles moradores que têm modo e comunidade de o fazerem, porque uma grande parte dêles, e talvez a maior, porque moram à beira do campo e terras menos aptas para a lavoura, nem para o preciso se empenham nela, porque fazem vida a conduzir congonhas para Paranaguá, onde as permutam pelo sal, algodão e farinha, sem sairem desta miséria desde seus tataravós, e não se lhes pode condenar êste gênero de vida, porque inda assim comem farinha, e têm o sal, e vestem o algodão, e se largassem dela pelo empenho da lavoura, sim, teriam milho e feijão para comer, mas sem o sal, e nus até do pobre algodão, pois não haveria quem lhes desse pelo milho e feijão, e chegariam a ser mais miseráveis do que são[144]. (Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba, 1906, v. 131, p. 14).

Os informes da situação de pobreza aparecem nos registros da Câmara Municipal de Curitiba em resposta às requisições do capitão-geral para o exército do Sul, quando o Estado exigia fornecimento de homens, víveres e cavalgaduras[145]. Eram bastante comuns essas

---

[141] BALHANA, Altiva; MACHADO, B. P.; WESTPHALEN, C. M. **História do Paraná**. Curitiba: Grafipar, 1969. p. 35-95.

[142] Sobre a população de Curitiba na segunda metade do século XVIII, ver BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. **A população de Curitiba no século XVIII (1751-1800), segundo os registros paroquiais**. 1974. 108f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1974. p. 12. DE BONI, Maria Ignez Mancini. **A população de Curitiba segundo as listas nominativas de habitantes (1765-1785)**. 1974. 148f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1974. p. 50.

[143] MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades**: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais-Paraná, passagem do século XVIII para o XIX). 2006. 379 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

[144] PARANÁ. **Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba**. Curitiba: Impressora Paranaense, 1906. v. 131, p. 14.

[145] Embora antes das guerras com a Espanha, já em 1720, Pardinho tenha informado sobre a limitação da vida dos moradores da região, e em 1751, em documento da Câmara, afirme que Curitiba era uma das localidades mais

alegações em registros camarários nas vilas da Capitania de São Paulo, que apresentavam condições precárias de vida por dependerem da lavoura familiar[146].

Diferente de Paranaguá, cuja Primeira Companhia abrangia apenas a região central urbana, a Primeira Companhia de Curitiba era composta de uma grande extensão geográfica, além do centro da vila, o Rocio e os bairros Barigui, Atuba, Arraial Queimado, Palmital, Borda do Campo e Tatuquara, e as famílias que viviam de trabalhar braçalmente no campo compunham a maioria da população. Assim como no litoral, dentro das famílias poderia ter alguma variação de atividades, mas as listas trazem apenas a ocupação do chefe do fogo. É possível aventar que filhos solteiros desenvolviam outras atividades, além de ajudar os pais na roça ou na lida do gado, alguns eram soldados pagos, outros eram auxiliares que trabalhavam como carregadores ou viajavam com as tropas. Em 1797, Lourenço Ribeiro de Andrade escreveu sobre como a abertura do caminho do Viamão alterou a vida dos moradores de Curitiba.

> Ora, naquele tempo os mais ágeis desses moradores atraídos daquele novo modo de ganhar, conduzindo as tropas, serviços de cavalo menos pesado, que da alavanca na mineração a abandonaram, ficando assim já menor número do povo no ofício de minerar: Passados alguns anos, a mesma multidão das tropas diminuíram as utilidades delas; mas a mocidade já acostumou daquele expediente de vadiação, a continuarão com mesmo pouco lucro [...][147].

Na tabela a seguir, há um panorama da distribuição de escravizados por fogos, na mesma metodologia usada para Paranaguá, utilizando dados da *Lista Nominativa* de 1772.

pobres do domínio d'El Rei. WESTHPALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998. p. 206-215.

[146] SILVA, Maria Beatriz da (Org.) [*et al.*]. **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: Ed. Unesp, 2009. p. 103-104.

[147] Carta de Lourenço Ribeiro de Andrade ao sr. coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho, em 30 de novembro de 1797. *apud*. MARTINS, Romário. **Terra e gente do Paraná**. Curitiba: Travessa dos Editores, 1995. p. 244-248. Farol do Saber.

TABELA 3 – QUANTIDADE DE ESCRAVIZADOS POR FOGOS, CURITIBA, LAPA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E CAMPOS GERAIS

| | Quantidade de escravizados | Zero | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 a 10 | 11 a 20 | 21 + | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Primeira Companhia | Vila | 10 | 7 | 6 | 3 | 2 | - | 5 | 2 | 3 | 38 |
| | Rocio | 38 | 1 | 3 | - | 2 | - | 2 | 1 | - | 47 |
| | Barigui | 18 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | - | - | 26 |
| | Jatuba | 27 | 1 | - | - | - | 1 | - | - | - | 29 |
| | Arrayal Queimado | 28 | - | - | - | - | - | - | - | - | 28 |
| | Palmital e Borda do Campo | 19 | 0 | 0 | 1 | - | - | - | - | - | 20 |
| | Tatuquara | 41 | 2 | - | 1 | 1 | 2 | - | - | - | 47 |
| | Total de fogos por n. de escravizados | 181 | 14 | 10 | 6 | 6 | 4 | 8 | 3 | 3 | 235 |
| Segunda Companhia | Cotia | 02 | 0 | 1 | - | - | 1 | - | - | - | 4 |
| | Botiatuva | 26 | - | - | 1 | - | - | - | - | - | 27 |
| | Juruqui | 10 | - | - | - | - | - | - | - | - | 10 |
| | Descuberto do Guarda-Mor | 12 | 1 | 4 | - | - | - | 1 | 1 | - | 19 |
| | Passaúna | 10 | - | - | - | 2 | 1 | 2 | - | - | 15 |
| | Rio Verde | 20 | - | - | - | - | - | 1 | - | - | 21 |
| | Tindiquera | - | 2 | - | - | - | - | - | - | - | 56 |
| | Campo Largo | 24 | 3 | 2 | 1 | 1 | - | 2 | - | - | 33 |
| | Itambé | 11 | 2 | - | - | - | - | 1 | - | - | 14 |
| | Total fogos por n. de escravizados | 115 | 8 | 7 | 2 | 3 | 2 | 6 | 1 | - | 201 |
| Lapa | | 125 | 7 | 2 | 2 | 1 | 3 | 3 | 1 | 1 | 142 |
| São José dos Pinhais | | 102 | 8 | 5 | 5 | 6 | 2 | 4 | 4 | - | 143 |
| Campos Gerais | | 121 | 16 | 9 | 5 | 6 | 1 | 11 | 6 | 1 | 209 |

FONTE: CEDOPE. **Listas nominativas da Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba**, 1776. AHU. Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos, das vilas de São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo, 1772.

Entre os moradores da área central da Vila de Curitiba viviam os mais ricos, e em 73% das casas os escravizados estavam presentes. Nos demais bairros da Primeira Companhia, era pouco expressivo esse número, exceto no Barigui. Na Segunda Companhia, apenas 13,5% dos fogos apresentavam escravizados, sendo os bairros do Campo Largo e do Descoberto do Guarda-Mor, onde viviam os mais abastados. Compreendendo a posse de escravizados como sinal de riqueza, pode-se considerar que os mais ricos se concentravam na Vila de Curitiba, no Rocio de São José dos Pinhais e em algumas propriedades nos Campos Gerais. Na freguesia da Lapa, entre os maiores escravocratas estavam dois fazendeiros absenteístas, o capitão Antonio Gonçalves e Gonçalo José de Meneses, ambos criadores de gado.

Grosso modo, pode-se concluir que eram raras as famílias muito ricas com grandes escravarias no planalto paranaense na segunda metade do século XVIII. Já o número de fogos que contavam entre 6 e 10 escravizados era mais significativo.

As ocupações dos moradores apresentadas na lista nominativa estão no quadro a seguir. Nele, foi considerado como lavradores os chefes cujo fogo não apresentava posse de número considerável de gado, porque, diferente de Paranaguá, era muito comum a posse de animais, como é o caso em que estava escrito “vive de suas lavouras” e “possui uma égua” ou “possui um cavalo e uma vaca”. Já as descrições como “vive de suas lavouras”, mas apresentava também posse de dezenas e até centenas de cabeças de gado cavalar ou bovino, foi encaixada na categoria “vive de lavouras e criação”. Dos três maiores proprietários de escravizados, um era negociante e possuía 450 animais; outro vivia de lavouras e possuía 300 animais; e o terceiro “vive de contratar com os dízimos” e possuía 120 animais.

TABELA 4 – OCUPAÇÕES DOS CHEFES DE FOGOS DE CURITIBA, LAPA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E CAMPOS GERAIS

| | | Bairro | | lavoura | Lavoura e criação | Criação | Negócios | Burocracia | Ofício mecânico | Condutor de cargas ao Porto | Agências | esmolas | Mineiro | Indefinido | tropeiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Curitiba | 1.ª Companhia | Vila | | 2 | 4 | 1 | 12 | 7 | 8 | - | 2 | 1 | - | 1 | - |
| | | Rocio | | 18 | 14 | - | 1 | - | 5 | 7 | 1 | - | - | - | 1 |
| | | Barigui | | 15 | 6 | - | 1 | - | - | - | 1 | 2 | 1 | - | - |
| | | Iatuba | | 15 | 4 | 2 | - | - | - | 2 | 5 | 1 | - | - | - |
| | | Arrayal Queimado | | 16 | 6 | - | - | 1 | - | - | 3 | - | - | 1 | - |
| | | Palmital e Borda do Campo | | 14 | 3 | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | 1 | - |
| | | Tatuquara | | 28 | 6 | 1 | 3 | - | - | - | 3 | 1 | 2 | 2 | 1 |
| | 2.ª Companhia | Cotia | | - | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 1 |
| | | Botiatuva | | 15 | - | - | - | - | 1 | - | - | 3 | 2 | - | 6 |
| | | Juruqui | | 10 | 5 | 1 | - | - | - | - | - | 1 | - | - | 1 |
| | | Itambé | | 4 | - | - | 1 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - |
| | | Bairro do Descoberto | | 5 | 1 | - | - | - | 2 | - | 1 | 4 | 5 | - | - |
| | | Passaúna | | 10 | - | - | - | - | - | 1 | - | - | 4 | - | - |
| | | Rio Verde | | 13 | - | - | - | - | 1 | 4 | - | - | 2 | 1 | - |
| | | Tindiquera | | 21 | 1 | - | - | - | 5 | 8 | - | 1 | 16 | - | 17 |
| | | Campo Largo | | 14 | - | 2 | 1 | - | 6 | 2 | - | 1 | 6 | - | 1 |
| | Lapa | | | 84 | 14 | 4 | 4 | - | 3 | - | - | - | - | 6 | 1 |
| | São José dos Pinhais | | | 70 | 22 | 10 | 3 | - | 3 | - | 1 | 5 | 17 | 5 | - |
| | Campos Gerais | | | 113 | 17 | 5 | 4 | - | | | | 5 | 9 | 10 | 2 |

FONTE: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Listas Nominativas de Habitantes da Villa de Curityba**, 1776. Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos, das vilas de São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo, 1772.

Sobre as ocupações ditas urbanas, a vila de Curitiba contava com a metade do número de pessoas envolvidas em atividades burocrática, comércio e ofício mecânico da Vila de Paranaguá. Atividades de comércio eram proibidas fora da Vila de Curitiba, e realmente foram registrados apenas 3 chefes vivendo de negócios na segunda Companhia: um em Cotia; um em Campo Largo; e um "mascate" no Itambé. Entre os oficiais mecânicos, além de pedreiros, carpinteiros e serradores estavam 3 curadores de enfermos, provavelmente cirurgiões-barbeiros, e um homem que se dedicava a fazer monjolo, morador do bairro do Descoberto.

Homens que se dedicavam à atividade de tropas, registrada das seguintes formas "vive de viajar para Viamão", "arrieiro", "vive de conduzir tropas", se concentravam mais nos bairros de Botiatuva e Tindiquera. No Rocio da vila de Curitiba, estava vivendo a maioria dos condutores de cargas para o Porto de Paranaguá. Tomou-se o cuidado de separar os casos de "transporte de cargas para o Porto" dos que "vivem do caminho do sertão", pois eram caminhos e distâncias diferentes. Tindiquera era o maior dos bairros da Segunda Companhia e no qual mais chefes se declararam tropeiros. Na freguesia de Santo Antonio da Lapa, apesar de ficar próxima do Registro da passagem das tropas, não há nenhum morador caracterizado como "tropeiro" ou "arrieiro" nesse documento.

Nos bairros de Curitiba, era muito comum que pequenos agricultores possuíssem de um a dez animais, entre vacas e cavalos, embora pareça ter havido subnotificação em relação à posse de animais nos bairros da Segunda Companhia.

Sobre a composição dos domicílios, eram formados por um número pequeno de pessoas, em média[148]. Na freguesia de São José dos Pinhais em 1772, eram 18 as famílias chefiadas por mulheres, sendo 14 viúvas e 2 com o marido ausente, um deles há muitos anos. A única mulher solteira dentre as chefes vivia com vários irmãos mais novos e a outra, que vivia sozinha, está sem indicação de estado civil nem de ocupação. Na Lapa, viviam 10 mulheres viúvas chefes de fogo e nenhuma outra situação de chefia feminina além dessas. Nos Campos Gerais, além de 9 viúvas, havia 6 domicílios sem a indicação de estado civil da chefe e em 5 casos o marido estava ausente. Fora da vila de Curitiba, portanto, era rara a situação de mulheres solteiras com filho chefiando fogos.

Na Primeira Companhia da Vila de Curitiba em 1776, havia apenas um fogo com chefia de mulher solteira com filhos e dois domicílios chefiados por mulheres com a situação indefinida, o campo não estava preenchido. Eram 34 viúvas e dessas 7 possuíam escravizados.

---

[148] DE BONI, Maria Ignez Mancini. **A população de Curitiba segundo as listas nominativas de habitantes (1765-1785)**. 1974. 148 f. Dissertação (Mestrado em História), Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 1974. p 96.

Entre os 17 domicílios com agregados, 7 eram as agregadas, mulheres solteiras com filhos. Porém, havia mais casos de moradia de outras pessoas junto à família nuclear, mas estava colocado o grau de parentesco ou afinidade no lugar da palavra "agregado".

Na Segunda Companhia, havia 22 chefias femininas de fogos em 1776 e dessas apenas 2 eram mulheres solteiras vivendo com os filhos e uma com situação indefinida (campo não preenchido). As demais 19 mulheres chefes eram todas viúvas, 12 delas viviam de esmolas. Além de duas mães solteiras que chefiavam seu domicílio, havia mais duas situações claras de ilegitimidade, mas vivendo como agregadas. Interessante na análise da composição familiar nessa lista foi encontrar alguns moradores ditos "administrados", ainda nessa época.

O trabalho indígena foi utilizado pelos colonizadores desde o começo da ocupação na região sob um sistema denominado "administração", segundo o qual os indígenas trabalhariam para os colonos, mas estariam livres, bem tratados e catequizados. Mas foram tidos como posses, constando em dotes e inventários de paulistas como "peças de gentios da terra"[149]. Esse sistema assumiu diversas faces e foi entrando em decadência na primeira metade do século XVIII, sendo suplantado pela mão de obra de escravizados africanos[150]. Apesar de Pardinho já ter proibido a avaliação dos Carijós e seus descendentes em testamentos, por serem livres, foi a lei de 6 de junho de 1755 que acabou, teoricamente, com a possibilidade de se manter um indígena na condição de administrado[151].

Observando os dados gerados com a leitura dos levantamentos populacionais de meados do século XVIII para a região do Paraná Tradicional, foi verificado em Paranaguá uma vida mais urbana, com mais pessoas envolvidas em atividades artesanais e comerciais. A concentração de riquezas, porém, era ponto comum em todas as freguesias, fosse apresentada na forma de posse de pessoas, terras ou reses. A mineração ainda fazia parte da vida dos moradores tanto do litoral quanto dos residentes das freguesias planaltinas. Ao se distanciar da Vila de Curitiba, a atividade agrícola tornava-se mais predominante, a maior parte da população plantava para comer, contando apenas com os braços dos familiares e em alguns casos de agregados. Mas não era tão raro associar a lavoura com outra atividade eventual, como faiscar,

---

[149] SILVA, Maria Beatriz da. (Org.) *et al*. **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: Ed. Unesp, 2009. p. 114.
[150] BORGES, Joacir Navarro. As demandas judiciárias envolvendo administrados em Curitiba no século XVIII. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 6, p. 71-85, nov. 2007.
[151] Essa lei que deu liberdade aos indígenas, igualando seu *status* social aos demais vassalos, em tese, veio da necessidade de compreender ocupados os territórios para julgá-los posses, conforme o firmado no Tratado de Madri de 1750. Nesse sentido, sendo os indígenas súditos portugueses, tornam-se elementos centrais da posse das terras por eles ocupadas, como a imensa Região Amazônica. MELO, Marcia Eliane Alves de Souza e. A nova dinâmica da Justiça na Amazônia pombalina. *In*: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoêdo de; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. (Orgs.). **Justiça no Brasil Colonial**. São Paulo: Alameda, 2017. p. 53.

pescar, fiar e carregar, pois era preciso comprar o "sal e o algodão", como foi tratado na reunião da Câmara Municipal.

> [...] porque moram à beira do campo e terras menos aptas para a lavoura, nem para o preciso se empenham nela, porque fazem vida a conduzir congonhas para Paranaguá, onde as permutam pelo sal, algodão e farinha, sem sairem desta miséria desde seus tataravós, e não se lhes pode condenar êste gênero de vida, porque inda assim comem farinha, e têm o sal, e vestem o algodão[152].

Paranaguá apresentava um número bem maior de chefias femininas solteiras com filhos, o que pode ser explicado por ser zona portuária e centro comercial. Mas nas freguesias de Curitiba, esse número era muito pequeno, apesar das altas taxas de ilegitimidade constatadas no período[153]. A agregação da mulher com a criança na sua família de origem ou em outras famílias parece ter acontecido em grande parte das situações de forma que raramente ela ficava totalmente desamparada.

A movimentação masculina, gerada pelas atividades econômicas e militares do período, bem como a dificuldade de comunicação podem, por outro lado, explicar a ausência do cônjuge por muito tempo, ficando a mulher sem saber se estava viúva, casada ou somente rejeitada pelo marido. Até mesmo os cálculos de razão de sexo, realizados para essa companhia nesse período, evidenciam migração dos jovens rapazes, segundo De Boni (1974, p. 67-73)[154].

Curitiba era vista no período como uma região de passagem, de realização de negócios de grosso trato[155]. Pelos muito frequentados caminhos de tropas circulavam negociantes, tropeiros, escravos, soldados a serviço da Coroa e aventureiros, como descreve D. Luis Antonio de Sousa, ao recomendar a instalação dos Regimentos de Auxiliares em acampamentos em Curitiba, pois

---

[152] PARANÁ. **Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba**. Curitiba: Impressora Paranaense, 1906. v. 131, p. 14.

[153] Em Paranaguá, Mequelusse encontrou elevado índice de mulheres declaradas solteiras com um ou vários filhos nas listas nominativas, o que pode indicar ilegitimidade. MEQUELUSSE, Jair. **A população das nominativas de habitantes**. 1975. 110 f. Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas Letras e Arte, Universidade Federal do Paraná, 1975. p. 59. Em referência à alta ilegitimidade em Curitiba na época, Burmester chegou a números relativamente altos de ilegitimidade ao analisar os registros de batismos. Entre 1770 e 1779, o índice passou de 8 para 12%, e chegou a 21% entre 1790 e 1798. BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. **Population de Curitiba au XVIII e siècle**. Tese (ph.D.) Faculté des Arts et des Sciences, Université de Montreal, Montreal, 1981. p. 260-263.

[154] DE BONI, Maria Ignez Mancini. **A população de Curitiba segundo as listas nominativas de habitantes (1765-1785)**. 1974. 148 f. Dissertação (Mestrado em História), Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 1974. p. 67-73.

[155] Segundo Pereira (1996), apenas uma pequena parcela da população participava periodicamente das atividades mercantis e tropeiras. PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **Semeando iras rumo ao progresso**. Curitiba: Ed. UFPR, 1996. p.10-11.

> [...] em Curitiba he terra de negocio, onde os mesmo que forem, hão de traficar nas compras de bestas, cavalos e gados, em que todos labutão; por ser este negocio hum daqueles da primeira ordem, em que se funda a sussistencia da mayor parte dos negócios desta Capitania. [...] porque sendo o caminho a Curitiba m.to frequentado, pode ter muitas vezes noticias de suas Cazas e dar providencia as suas dependências e negócios [...][156].

Segundo Borges (2011), numa sociedade predominantemente agrária e em que havia a concentração do dinheiro nas mãos de poucos, como era a Curitiba do século XVIII, o mercado de crédito e o endividamento eram fundamentais. Naquela sociedade, ter crédito estava associado à honra, ao respeito e à autoridade, aos valores ligados à hierarquia social, às alianças de poder. Homens poderosos da vila fiavam negócios, destacando-se, por exemplo, o padre Miguel Domingues Leitão[157].

No centro urbano da Vila de Curitiba, localizavam-se o pelourinho e duas cariocas feitas de pedra e sem ornamento. Estão registradas no livro de registro de *Décima Urbana* de 1810, 244 casas distribuídas por 12 logradouros. Além da Igreja Matriz, havia três igrejas menores, a capela do Rosário, da Ordem Terceira e de São Francisco. Os imóveis mais valorizados localizavam-se pelas ruas do setor norte, no arruamento mais antigo, a oeste da Igreja Matriz, de terrenos mais altos e secos[158], enquanto os mais pobres viviam nas regiões menos cuidadas e que sofriam com alagamentos, nas ruas ao sul e leste da Matriz[159].

O alinhamento predial de fachadas coladas em quadras compactas caracteriza as cidades coloniais do século XVIII. Seguindo os provimentos do Ouvidor Pardinho, as habitações em Curitiba eram construídas conforme um padrão que não admitia espaços vazios e quintais à mostra, de forma que

> [...] vão todas direitas por corda, e unindo-se umas com as outras, e não consintam que daqui por diante, se façam casas separadas e sós como se acham algumas, porque além de fazerem a vila e Povoação disforme ficam os vizinhos nelas mais expostos a

---

[156] [...] *em Curitiba é terra de negócio, onde os mesmo que forem, hão de traficar nas compras de bestas, cavalos e gados, em que todos labutam; por ser esse negócio um daqueles da primeira ordem, em que se funda a subsistência da maior parte dos negócios desta Capitania.* [...] *porque sendo o caminho a Curitiba m.t º frequentado, pode ter muitas vezes notícias de suas casas e dar providência às suas dependências e negócios*. PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (Org.). **Plano para sustentar a posse da parte meridional da América (1772)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003. p. 90-91.

[157] BORGES, Joacir Navarro. Os homens de negócio da sociedade tropeira. *In*: CRUZ, A. L. R. B.; PEREIRA, M. R. M. (Org.). **Curitiba e seus homens-bons**: espaço e sociedade na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 2011. p. 77-79.

[158] KATO, Allan Thomas Tadashi. Onde moravam os homens-bons de Curitiba. *In*: CRUZ, A. L. R. B.; PEREIRA, M. R. M. (Org.). **Curitiba e seus homens-bons**: espaço e sociedade na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 2011. p. 11-30.

[159] KATO, Allan Thomas Tadashi. Duas elites cercadas por "pobres": os espaços de moradia em Paranaguá. **Espacialidades**, [*on-line*], v. 4, n. 3, 2011.

> insultos e desviados de outros vizinhos para lhe poderem acudir em qualquer necessidade quer de dia ou de noite lhe sobrevenha[160].

A determinação de que os espaços não ocupados pela construção da morada deveriam ser fechados com cerca, para "ficar livre de desacatos e outras ofensas de Deus", e a lembrança de manter as portas sempre fechadas evidenciavam, além de questões urbanísticas, a preocupação com a preservação da vida íntima e a moral[161]. Os almotacés fiscalizavam as construções e a manutenção do ambiente de civilidade pretendido para o ambiente urbano, mediando conflitos entre moradores. As ruas deveriam ficar livre de animais como porcos, cavalos e bois soltos, que as sujavam com excrementos, atrapalhavam o tráfego e causavam prejuízos aos moradores. O funcionamento regular dos estabelecimentos comerciais, o preço justo, os pesos e as medidas também eram fiscalizados pelos almotacés[162].

A maioria dos moradores vivia nos arredores, em sítios e fazendas, e vinha à vila para tratar de negócios e assistir a missas e festas religiosas. A Igreja de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais já existia desde 1684 e se constituía em paróquia desde 1747, mas seus limites se modificaram durante o século XVIII, com a criação de novas freguesias[163]. São José dos Pinhais era um bairro de Curitiba até 1759 e Arraial Grande seu principal povoado.

A Capela[164] do Bom Jesus dos Perdões serviu de matriz à freguesia erigida em 1759. Mas outros templos religiosos serviam a essa população tão esparsa. As capelas de Santa Bárbara do Pitangui, de Nossa Senhora do Capão Alto e a Igreja de Sant'Ana do Iapó datam de 1704, no povoamento que daria origem à cidade de Castro. A capela do Tamanduá foi construída em 1727 e em 1732 o Oratório de Campo Magro. Em 1769, foi celebrada a primeira missa na pequena igreja de Santo Antonio da Lapa e no ano seguinte na Capela de Nossa Senhora do Amparo de Votuverava. Povoado ao mesmo tempo que Curitiba, o bairro de Tindiquera somente em 1848 teve capela curada de Nossa Senhora dos Remédios. Os batizados

---

[160] PARANÁ. **Boletim do Archivo Municipal de Curytiba**. v. 1, p. 19.
[161] PEREIRA, Magnus Roberto Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse. (Orgs.). **Audiências e correições dos almotacés**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003. p. 52-57.
[162] PEREIRA, Magnus Roberto Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse. (Orgs.). **Audiências e correições dos almotacés**. Curitiba: Aos quatro ventos, 2003. p. 76-95.
[163] Na colonização do Brasil, marcada pelo padroado, a Igreja cumpriu funções civis e jurídicas, nas quais os párocos, visitadores e bispos vigiavam e registravam documentos com valor civil, embebidos do sacramental: nascimento, casamento, testamento e morte. TORRES-LONDOÑO, Fernando (Org.). **Paróquia e comunidade no Brasil**: perspectiva histórica. São Paulo: Paulus, 1997. p. 68-69.
[164] As capelas no Brasil Colonial eram espaços muitas vezes precários para, além de eventualmente abrigar a realização de sacramentos, a realização de orações diárias, novenas, ladainhas e festas devocionais. Mas apenas eram construídas e/ou vingavam as capelas que contavam com o esforço de um colono proprietário, preocupado com a salvação de sua alma ou de um grupo de moradores, talvez formando uma irmandade religiosa, que conseguisse sustentar um cura, atrair missionários ou exigir sacerdotes junto ao bispo TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.). **Paróquia e comunidade no Brasil**: perspectiva histórica. São Paulo: Paulus, 1997. p. 52-55.

realizados nos templos religiosos eram anotados para serem registrados posteriormente nos assentos da Igreja Matriz[165].

A maioria dos processos de esponsais da segunda metade do século XVIII analisada nesta pesquisa foi autuada por moradores do planalto curitibano. Alguns dos noivos e noivas de futuro pertenciam a famílias de prestígio e cabedal, outras de famílias com capital apenas imaterial, descendentes dos desbravadores, mas sem fortuna. Filhas e filhos de comerciantes estão nesse rol, assim como filhas e filhos de ex-administrados e/ou forros. Em declaração feita em juízo, sete mulheres diziam ser pobres ou miseráveis. Entre os rapazes também a maioria era de famílias de lavradores, porém grande parte com a propriedade da terra em que plantava. Não foi possível localizar todas as pessoas nas listas nominativas, principalmente os moradores de Paranaguá, onde a quase totalidade da documentação paroquial não chegou até os nossos dias. Alguns processos de esponsais não trazem ou não foi legível dados como o nome dos pais. Isso dificulta ou impede a realização da busca, porque os filhos eram registrados apenas pelo primeiro nome, e os sobrenomes poderiam variar durante a vida nos documentos escritos. Mas os casos em que esses e outros dados se encontravam registrados, foi possível seguir o nome nos documentos camarários, registros cartorários e paroquiais.

Para cumprir o objetivo de apresentar de uma maneira geral essas famílias no contexto da sociedade da época e servir de guia para a continuação da leitura, foi elaborada uma tabela com os nomes, localidade, dados socioeconômicos, encontrados nas listas nominativas de 1772 e de 1776 e em outros documentos e tema do processo. Essas informações basicamente se referem à ocupação do chefe da família e se há algum tipo de propriedade ou não, além de expressões encontradas nos relatos de testemunhas dos processos acerca da condição social e as que designam aspectos de etnia. Quanto às idades, foram determinadas com o cruzamento nominativo nos diferentes documentos e, em casos de diferenças dos registros, foi considerada a idade calculada com base do ano do nascimento, presente no registro de batismo. Foram enumerados os casos para facilitar a leitura, pois muitos nomes são parecidos. Quanto ao campo "tema", foi utilizado o argumento usado na autuação que abriu o processo. A informação "falsas promessas" representa os casos tidos como de sedução, em que a alegação da Autora do processo era a negativa do cumprimento das promessas de casamento.

---

[165] Até 1745, as paróquias de Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá e de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba estiveram subordinadas ao prelado fluminense, quando foi criado o bispado de São Paulo. Paranaguá foi sede da comarca eclesiástica até 1775, ano em que Curitiba passou a ter o seu vigário da vara, cuja jurisdição abrangia toda a região meridional da colônia, excetuando-se o litoral paranaense. BURMESTER, Ana Maria. **A população de Curitiba no século XVIII (1751-1800), segundo os registros paroquiais**. 1974. 108 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1974. p. 15-20.

QUADRO 1 – NOMES, IDADES, LOCALIDADE E CONDIÇÃO SOCIAL DOS JOVENS NUBENTES

| N. | Ano | Tema | Mulher | Local | Homem | Local |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1750 | Falsas promessas | Maria de Ramos, 17 anos. Família possuía fazenda pastoril e vivia das lavouras. | Tamanduá (Campos Gerais) | Antonio de Lima, 27 anos. Conduzia tropas. | São José dos Pinhais |
| 2 | 1753 | Registro de esponsais | Ana Maria da Anunciação, 15 anos. Não identificado. | Curitiba | Agostinho, 18 anos. Veio de Portugal/Não identificado. | Curitiba |
| 3 | 1757 | Casal sem autorização paterna | Maria Duarte de Siqueira, 19 anos. Família planta em sítio alheio para subsistência. | São José dos Pinhais | Manoel da Luz Colaço, 22 anos, neto de fundadores de Curitiba. Mulato, família possui sítio em terras realengas. | Curitiba |
| 4 | 1759 | Falsas promessas | Joana da Silva, 19 anos. Possui terras lavradias. | São José dos Pinhais | Antonio Fernandes, 19 anos. Descende dos fundadores da vila. Avós possuíam sesmaria. Três escravizados em 1765. Mãe vive de esmolas em 1776. | São José dos Pinhais |
| 5 | 1759 | Falsas promessas | Paula Fernandes da Silva, 20 anos. Filha de administrados. Não identificado. | Curitiba | Paulo Fernandes da Silva, 22 anos. Filho de administrada, pai comerciante (DHGPR). Conduz cargas do porto para Curitiba. | Curitiba |
| 6 | 1763 | Falsas promessas | Gertrudes Maria de Siqueira, 20 anos Órfã de pai, avô sertanista. Possui sítio e 9 cabeças de gado. Diz pertencer "às principais famílias". | São José dos Pinhais | Francisco Pereira de Magalhães, 25 anos. Possui lavras onde minera e 6 escravizados. Diz pertencer às "principais famílias". Pai "homem-bom". | Curitiba |
| 7 | 1765 | Rapto | Maria de Freitas, 18 anos, bisneta de capitão-mor de São Paulo Antonio Martins Leme. Pai português. Tem sítio, 2 vacas, 2 éguas cargueiras. O pai vive de faiscar. | Curitiba (Tatuquara) | Manoel Álvares da luz, 24 anos. Não identificado. Sua mãe era neta de fundadores da vila, Baltazar Carrasco dos Reis. | Curitiba |
| 8 | 1765 | Falsas promessas | Antonia Rodrigues. Parda filha de mulato, viajou para trabalhar no Campo dos Ambrózios. | Curitiba (Tindiquera) | Antonio da Maya, 33 anos, bisneto de povoador. Avô homem-bom, capitão de ordenanças. Possui lavras e faisqueiras onde minera, um escravizado e 2 bestas | Curitiba (Campo dos Ambrózios) |
| 9 | 1765 | Falsas promessas | Rita Garcia, 24 anos. Órfã de pai, muito pobre, neta de administrado. | Curitiba (Botiatuva) | Baltazar Fernandes, 23 anos. Possui casa e sítio no Rocio, da qual paga foro; 5 éguas e 12 cabeças de gado, uma junta de bois carreiros e 10 carneiros. Neto de administrado | Curitiba (Vila) |
| 10 | 1769 | Falsas promessas | Isabel de Góes do Rosário, 17 anos. Tem 1 sítio, o pai é seleiro. | Campos Gerais (depois Lapa) | Caetano Vieira, 23 anos. Possui 1 sítio pequeno e 9 porcos, vive da lavoura. | Curitiba (Mandirituba) |
| 11 | 1772 | Casal sem autorização paterna | Ana Maria de Jesus, 19 anos, neta de sertanista famoso. Filha de capitão Possui 1 fazenda no Campo dos Ambrózios, 100 rezes, 6 bestas e 3 escravizados. | São José dos Pinhais | José da Cunha Bueno, 36 anos. É filho-família. Possui 4 cavalos de sela. Não foram identificados os pais. | São José dos Pinhais |
| 12 | 1772 | Falsas promessas | Ana de Aguiar, 32 anos. Se diz miserável. | São José dos Pinhais | Felipe de Santiago, 48 anos Descende de fundadores, família com sesmaria. Possui sítio, 16 vacas, 3 touros e 3 bestas. Vive da lavoura. | Campo dos Ambrózios |
| 13 | 1773 | Falsas promessas | Francisca da Costa, 18 anos. Se diz miserável. | São José dos Pinhais | Antonio Cardoso, 20 anos. Avô homem-bom, cargos camarários. O pai possui 1 sítio em terras que povoou e 1 besta. Vive da lavoura. | Curitiba (Mandirituba) |
| 14 | 1773 | Falsas promessas | Maria de Souza, 17 anos. O pai possui 1 sítio, 10 vacas, 5 crias, 2 touros, 2 bestas e 1 porca com 5 crias. Vive das lavouras. | Curitiba (Mandirituba) | Antonio Cardoso, 20 anos. O pai possui 1 sítio em terras que povoou e 1 besta. Vive da lavoura. | Curitiba (Mandirituba) |
| 15 | 1778 | Falsas promessas | Gertrudes Maria de Souza, 22 anos. Pai sargento, possui casa com seu negócio de molhados, 2 escravizados e 10 animais. Se diz pobre na petição. | São José dos Pinhais | Manoel da Costa Leme, 25 anos. Possui 1 sítio doado de uma sesmaria, 60 vacas, 30 crias, 16 cavalgaduras. | São José dos Pinhais (bairro Campo Largo) |
| 16 | 1780 | Desquite de esponsais | Ana Gertrudes Diniz, 16 anos. Pai capitão, possui 1 sítio, 12 escravizados, vive do comércio e lavoura. Das "principais famílias". | Curitiba (vila) | Francisco da Costa Pinto, 24 anos. O avô fundou sítio de Campo Magro. Pai proprietário de terras, possui 17 escravizados, filho de dona, das "principais famílias". | Paranaguá |
| 17 | 1781 | Desquite de esponsais | Joana Dias Colaço, 23 anos. Pai homem-bom, cargos camarários, vive de minerar e tem comércio. Possui 1 sítio, 21 vacas, 1 porca e 4 éguas. | Curitiba (Barigui) | Manoel Francisco de Siqueira. Não foram identificados os pais. | Lapa |
| 18 | 1785 | Falsas promessas | Maria Buena da Luz (Ribeira). Filha natural de Antonio Bueno, 23 anos. Mãe possui 3 escravizados em 1783. | São José dos Pinhais | João Guilherme da Assunção (ou Bicudo). Pai possui 1 sítio que comprou, 30 vacas e 12 crias, 2 bestas e 1 cavalo. Vive da lavoura. | São José dos Pinhais (bairro Campo Largo) |
| 19 | 1796 | Falsas promessas | Damiana Ribeira, 35 anos. Pai havia sido homem-bom, cargos camarários. Descende de Baltazar Carrasco dos Reis. Órfã de pai, possui 1 sítio e 6 escravizados. | Campos Gerais (Castro) | Francisco Carneiro Lobo, 29 anos. Pai português. Possui fazenda e 8 escravizados. Criava 60 éguas, 100 vacas, 10 touros e 20 ovelhas. Das principais famílias (outro ramo da família de Antonio Gomes, caso 20). | Campos Gerais (Castro) |
| 20 | 1755 | Falsas promessa | Maria Joaquina do Sacramento, 21 anos Pai cirurgião-barbeiro. Possui 1 sítio e casa na vila, irmãos realizam trabalho braçal. Possui 3 escravizados. | Paranaguá | Antonio Gomes da Silva, 23 anos. Vive de minerar. Pai possui fazendas em Paranaguá e em Curitiba e possuía 55 escravizados em 1772. | Paranaguá |
| 21 | 1750 | Rapto | Catarina Gonçalves. Pobre, pai pardo. | Paranaguá | Manoel Pereira. Vive de ser marinheiro, filho de portugueses. | Rio de Janeiro |
| 22 | 1762 | Falsas promessas | Maria Madalena da Assunção. Diz ser das principais famílias. | Paranaguá | Euzébio Gomes, 24 anos. Vive de minerar. Pai possui fazendas em Paranaguá e em Curitiba e possuía 55 escravizados em 1772. | Paranaguá |
| 23 | 1775 | Falsas promessas | Ana Rodrigues de Andrade, 17 anos. No processo se diz miserável. Pai vive de minerar. | Curitiba (Tindiquera) | Miguel Antonio Teixeira, 33 anos. Vive de minerar e de lavouras. Possui 1 sítio e 4 escravizados e 40 rezes. | Curitiba (bairro Campo Largo) |
| 24 | 1767 | Falsas promessas | Ana Francisca da Costa (ou Rodrigues). Se diz das principais famílias. Não identificado | Paranaguá | Pedro Gonçalves de Moraes. Não identificado. No processo, está de volta de jornada a Minas Gerais. | Paranaguá |
| 25 | 1765 | Falsas promessas | Isabel Rodrigues de Andrade. Não identificado | Curitiba | Manoel de Melo e Vasconcelos. Não identificado. | Curitiba |
| 26 | 1764 | Falsas promessas | Isabel Rodrigues da Silva. Não identificado. | Paranaguá | Manoel de Jesus do Nascimento. Não identificado. | Paranaguá |
| 27 | 1771 | Falsas promessas | Ana de Ramos, órfã de pai. Não identificado | Paranaguá | José da Rocha Martins, 17 anos. Sacristão. O pai possui 1 sítio, 1 casa e 7 escravizados. | Paranaguá |

FONTE: A autora (2023).

As famílias que passaram por desacordos em relação à formação de alianças matrimoniais, judicializados na Igreja, habitavam em diferentes localidades do território delimitado neste estudo. A maior parte dos casos se distribui na extensa vila de Curitiba, 10 casos; em São José dos Pinhais moravam famílias envolvidas em 8 processos, 3 nos Campos Gerais e 6 em Paranaguá. Em algumas situações o envolvimento amoroso se deu entre jovens que moravam a grande distância entre si, como Francisco da Costa Pinto de Paranaguá com a filha de Manoel Dias Colaço, de Curitiba. A explicação do namoro com essas longas distâncias, presente em 9 das 27 situações, pode estar na intensa mobilidade masculina em razão das atividades ligadas à pecuária e ao comércio, à prestação de serviços militares e no encontro da comunidade nos momentos de festas religiosas na vila. Mas há também vários relatos de jovens encontrando-se no dia a dia em campos ou roças, tratando-se de vizinhos. As idades dos nubentes quase sempre são próximas, predominando jovens entre 17 e 25 anos, com algumas exceções. As pessoas de idade mais avançada que estão em conflito são de longos relacionamentos que não se concretizaram no casamento.

A situação econômica das famílias certamente não se resume nos dados coletados e presentes na tabela, pois as relações sociais, parentescos e histórico do grupo eram de suma importância para sua determinação, sem contar com as mudanças do capital material e imaterial durante a trajetória dos grupos. Nessa tentativa de conhecimento, dados dos processos deixaram clara a oposição de uma das famílias à realização do casamento em 9 casos. Mas em apenas 7 casos a diferença social entre o casal foi citada como razão para a não realização do casamento, e são as famílias das mulheres que nas listas nominativas não apresentam posses. Isso pode ser explicado pela cobrança de taxas na confecção dos documentos e no funcionamento da engrenagem jurídica acessada. Provavelmente muitas outras mulheres pobres podem ter sido vítimas de promessas enganosas e não tiveram meios financeiros para buscar reparação.

Frente ao vigário da vara, 14 homens desmentiram as acusações de terem usado dos esponsais para terem intimidades com as autoras dos processos, mas a maior parte reconheceu ter mantido relações sexuais com elas, porém não que fora defloramento ou sob promessas de casamento. Uma alegação muito utilizada para se desviar da realização do casamento cobrado, era a constatação de que havia impedimentos devido ao comportamento imoral das autoras dos processos. A prisão foi largamente utilizada, tanto para impedir a fuga do homem, quanto para pressioná-lo a aceitar o casamento.

Foi constatado que 13 homens ficaram presos durante os processos, pois a fiança era sempre muito alta e só poderia ser paga em espécie e não com fiadores.

Além dos casos flagrantes de sedução, encontram-se desquites do compromisso esponsalício, casos em que esse compromisso resultou em impedimento para o casamento e também casais que desejavam se casar mas eram proibidos pelos pais. Todas essas observações serão desenvolvidas detalhadamente no próximo capítulo, que irá tratar dos relacionamentos entre os jovens, com as famílias e a comunidade no geral.

## 2 SEM CONSTRANGIMENTO DE PESSOA ALGUMA – O costume de esponsais como espaço de tensão, sociabilidades e negociação

O objetivo deste capítulo é analisar ações, contradições, manipulações e negociações, semiconscientes ou estratégicas, que compunham a teia das relações individuais e familiares interrelacionadas no momento de eleição do cônjuge, observáveis no desenvolver dos processos de esponsais. Os conflitos ocorridos com base na prática do costume de esponsais expõem os aspectos que concorriam nesse momento tão importante no processo de reprodução social, principalmente pelo vértice do negativo, das escolhas impróprias.

No centro das situações conflituosas, estão jovens solteiros que agiram por vezes contravertendo disposições normativas, ao mesmo tempo em que confirmavam a matéria do casamento cristão, que era o consenso. O compromisso esponsalício possibilitava a vivência amorosa e sexual dos jovens antes do casamento, o que atingia a honra das famílias. A inobservância da autorização paterna à tal celebração também poderia prejudicar os interesses inerentes a questões patrimoniais, fossem materiais ou imateriais. A justiça eclesiástica era acionada naquele contexto de pluralidade de arbítrio nas causas matrimoniais e as ações individuais e do grupo familiar no estabelecimento e resolução das querelas, dissonantes ou convergentes, planejadas ou intempestivas, mais ou menos conscientes, alteravam o equilíbrio nas tensas relações sociais.

Segundo Machado (2006), as práticas patriarcalistas pressionavam o movimento da família para posição ascendente na hierarquia social, produzindo constante estado de tensão na sociedade em seus processos de manutenção e criação de critérios de diferenciação, em que as desigualdades eram constantemente reiteradas[166]. E os conflitos jurídicos acerca de práticas ligadas ao compromisso de esponsais levantavam questões ligadas ao *status* e reconhecimento público de valor pessoal e da família, sendo evocadas as marcações de diferenças intrínsecas aos requisitos não atendidos na escolha do cônjuge. A negociação era fundamental na sociedade colonial, em que as relações eram desiguais e as normas múltiplas, por vezes contraditórias, eram sujeitas à flexibilidade[167]. A ação da justiça da Igreja e do poder civil concorriam com pesos e contrapesos na resolução de litígios, assim como as redes de amizade, parentesco e

---

[166] MACHADO, Cacilda. **Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social**. **(São José dos Pinhais-PR, passagem do XVIII para o XIX)**. 2006. 379 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. p. 7.

[167] TWINAM, Ann. Vidas públicas, secretos privados: género, honor, sexualidad y ilegitimidad em la Hispanoamerica colonial. *In*: **Revista de História Social y de las Mentalidades**. Fondo de Cultura Económica, Buenos Aires, v. 15, p. 249-256, 2009.

vizinhança acionadas pelas famílias para com seus testemunhos proteger os interesses do grupo familiar.

## 2.1 O PROCESSO DE ESPONSAIS

*Se compara ao advogado com penna nas mãos afinal a hum soldado na guerra*[168]

A instituição do casamento cristão foi construída na Europa, desde a Idade Média, com controvérsias e complementaridades entre os poderes políticos e religiosos e acordos privados entre dois grupos familiares. Com muitas variações rituais, o casamento era um evento familiar que geralmente envolvia a comunidade. Com fórmulas costumeiras, o casal se unia perante os pais. Mas a partir do Século XII o casamento católico passou à competência exclusiva da Igreja Católica, quando foi definitivamente caracterizado como monogâmico, indissolúvel e instituído sobre o livre consentimento dos noivos. Concomitantemente, as relações sexuais foram objeto de reflexões e de minuciosa normatização. O poder que a Igreja consolidou com o controle sobre sistemas familiares de herança e matrimônio foi além do espiritual, contribuindo com o seu poder temporal como maior proprietária de terras na Europa. No Concílio de Trento, ao final do Século XVII, o casamento foi reafirmado como um sacramento celebrado frente a um sacerdote, com padronização do ritual[169].

Porém, o tradicional "casamento por juras" não desapareceu e sua essência foi continuada na celebração de esponsais, prática comum no Ocidente Moderno entendida como a "antecâmara do casamento[170]", o que ameaçava interesses familiares, principalmente entre a nobreza, pois a aliança entre famílias era o aspecto norteador das escolhas matrimoniais, porque poderia oportunizar o protagonismo dos casais frente às restrições sociais, políticas e econômicas impostas[171]. Seu caráter substitutivo ao casamento canônico foi combatido pela Igreja e regulamentado pelo poder civil, de forma a perder gradualmente a força durante o período estudado, a segunda metade do século XVIII.

O pensamento jurídico marcava a sociedade do Antigo Regime e a prática do direito, apesar de fundada na legislação, considerava a orientação jurisprudencial. Fatores como a incorporação da religião no direito secular, a ideia de direito natural, o direito local e o costume

---

[168] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de perguntas**, 1763, f. 65v.
[169] GOODY, Jack. **Família e casamento na Europa**. Oeiras: Alta Editora, 1995. p. 113 a 120.
[170] CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **O casamento e a família em São Paulo Colonial**: caminhos e descaminhos. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 194-195. CAVIERES, Eduardo; SALINAS, Rene. **Amor, sexo y matrimonio em el Chile Tradicional**. Instituto de História, Valparaíso, 1991. p. 91. Monografias 5.
[171] CORDÓN, Maria Victoria Lópes; ESTELLER, Montserrat Carbonell (Edis.). **Historia de la mujer y historia del matrimonio**. Universidad de Murcia, 1997. p. 26.

eram considerados no debate jurídico[172]. A matéria matrimonial era de foro misto, de forma que a Igreja se concentrava em questões envolvendo a moralidade e a justiça civil com questões materiais. No caso de esponsais, era a justiça eclesiástica que arbitrava as situações conflituosas, e em suas decisões considerava fundamental a comprovação do cerimonial esponsalício, o que nem sempre era possível devido ao caráter informal e até mesmo oculto desses rituais.

Contrair esponsais significava no Brasil, tal como na metrópole, seguir um rito, um cerimonial, com data marcada como um casamento, assistido também por testemunhas[173]. Geralmente eram promessas seguidas de troca de presentes como uma joia, fruta, taça de vinho, fita para o cabelo, um beijo ou o próprio corpo[174]. Tem-se a descrição de alguns desses momentos nos processos analisados, tal como entre Paulo e Paula (caso 5), testemunhado por Domingos Garcia que

> Andando no mato junto do caminho de sua roça fazendo congonha viu passar Paula Fernandes Lisboa a qual vinha do sítio de Sebastião Carvalho, aí se encontrou com o dito Paulo Fernandes, entrando ambos para o mato aí começaram abraçar-se e não querendo ela consentir o dito Paulo Fernandes lhe disse que achava capaz de ser seu marido e também viu que o dito lhe deu duas laranjas e não sabe de que tempo andavam com semelhantes amores e razão de Seu dito é porque ele Testemunha sabia e presenciou tudo o que tem deposto [...][175].

Anastácio Rodrigues deu mais detalhes do ocorrido. Disse que Paulo lhe revelou numa conversa sobre a situação com a Paula, que "tinha dormido com ela e que para a poder alcanhar [*sic*] lhe prometera de casar com ela, e que também ouvira dizer que o dito Paulo Fernandes em uma ocasião mandara a dita Justificante um queijo"[176].

As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, regulamentação publicada em 1707 que seguia as diretrizes tridentinas aqui no Brasil Colonial, definem a matéria do casamento como o "domínio dos corpos quando se recebem, explicado por palavras, ou sinais" e a forma "são as palavras ou sinais de consentimento" e os ministros "são os mesmos contraentes"[177], portanto muito parecida com a matéria dos esponsais. Mas esses últimos foram diferenciados, definidos adiante como "o mesmo que promessa de futuro matrimônio". As

---

[172] HESPANHA, A. M. O direito, *In*. MATTOSO, José. (Dir.). **História de Portugal**: o antigo regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 173-175.
[173]SILVA, 1976, *op. cit*, p. 85.
[174] Sobre a celebração de esponsais ver BURGUIÈRE, André; KLAPISCH-ZUBER, Christiane; SEGALEN, Martine *et al*. **Historia de la familia**: el impacto de la modernidad. Madrid: Alianza, 1988. p. 97-160.
[175]. CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1759, f. 6v.
[176] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1759, f. 5v e 6.
[177] SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707**. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. lv. 1, tít. 62, 259.

*Constituições Primeiras* estipulavam normas para a celebração de esponsais, cuja idade mínima era de 7 anos completos, tanto para o homem quanto para a mulher e "[...] ainda que entre os desposados se siga copula depois dos desposórios, não ficam por isso casados de presente, segundo a disposição do Sagrado Concilio Tridentino o qual nesta parte **emendou o direito antigo**"[178]. Para a celebração de esponsais não era requerida a presença do pároco, para evitar "inconvenientes"[179], ou seja, para desfazer a confusão que havia sobre casamentos de *palavras de futuro* (esponsais) e de *palavras de presente* (matrimônio).

Com base nessas considerações sobre a legitimidade das promessas de casamento, observam-se suas implicações na aplicação das justiças civil e eclesiástica: o acionamento do aparato jurídico, as ações da justiça nos despachos dos vigários da Vara, vigários-gerais e juízes, a atuação dos procuradores em suas alegações, bem como as mudanças legislativas ocorridas no decorrer da segunda metade do século XVIII. Observe-se que é provável que a quase totalidade das promessas esponsalícias foi oficializada posteriormente em matrimônios, e da mesma forma provavelmente a maioria da dissolução de promessas não chegou num tribunal da Igreja por falta de dinheiro para pagar os documentos ou foi resolvida de outra maneira, com vinganças e represálias violentas[180].

Um dado constatado com base em alguns enganos cometidos por desposados de futuro, que enfrentavam dificuldades para fazer prova do alegado, é que a matéria legal esponsalícia pode não ter sido amplamente conhecida pela população em geral. Majoritariamente pobre e analfabeta, se baseava mais no direito oral e costumeiro, sem conhecer os fundamentos da justiça oficial[181]. Por exemplo, no correr dos banhos para o casamento entre Paula e Paulo, Maria Pires colocou impedimentos à união. Eles foram então denunciados pelo vigário da vara, o padre Leitão, que registrou que

> me saía Maria Pires casada com José de Oliveira dizendo-me que era viúva e que tendo nota que o seu marido era falecido e que o contraente lhe passara escrito de casamento o que me parece ser falso porque no auto de perguntas se fizeram ao dito

[178] Grifo meu. SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707**. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. lv. 1, tít. 63, 262.
[179] SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707**. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. lv. 1, tít. 63, 264.
[180] CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **O casamento e a família em São Paulo Colonial**: caminhos e descaminhos. 1986. 592 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1986. p. 195 a 198.
[181] WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. A justiça colonial: fundamentos e formas. **Revista da SBPH**, Curitiba, n. 17, p. 3-16, 2000.

> contraente não falou em seu matrimônio disse mais a dita que tinha dois filhos do dito contraente[182].

O promotor padre Carvalho foi consultado sobre esse impedimento e despachou que como Maria Pires "é casada não tem lugar os ditos esponsais, nem deles se deve tomar conhecimento, antes havia a dita ser severamente castigada visto maliciosamente requerer esponsais sendo casada"[183]. Da mesma forma entendeu o vigário-geral padre Calassa, porque como Maria não tinha certeza de estar viúva, deveria ser punida pelo crime de adultério[184].

Em 1755, o jovem português Agostinho da Costa Peixoto apresentou uma petição para estar em perguntas matrimoniais com Ana Maria da Anunciação, ambos moradores de Curitiba (caso 2). Não havia proibições nessa união, nem impedimentos. Agostinho, sob juramento, relatou ao vigário da vara que "ele Autor está atualmente em casa da Ré e está tratando dele Autor [...] lhe prometera de casar com ela Ré cujas promessas foram aceitas de um para outro e haviam contraído verdadeiros esponsais"[185]. Por sua vez, Ana Maria confirma que "com certeza estavam vivendo juntos [...] haviam sem dúvida contraído esponsais entre ambos e que assim era sua vontade livre sem constrangimento de pessoa alguma"[186]. O vigário-geral então mandou que Ana Maria fosse depositada em casa honesta, cumprindo o *Regimento das Constituições*[187]. A leitura desse documento foi possível apenas parcialmente, devido ao seu péssimo estado de conservação, e os despachos aparecem praticamente apagados no microfilme. Porém, a legislação proibia a coabitação sob promessas de casamento, além de considerar crime o consentimento dos pais a essa situação. Aos pais que permitissem e aos contraentes que agissem segundo as antigas práticas, ou seja, que copulassem ou coabitassem antes da oficialização do matrimônio, foram determinadas sanções.

> Exortamos, e mandamos aos esposos de futuro que antes de serem recebidos em face da Igreja não coabitem com suas esposas vivendo, ou conversando sós em uma casa, nem tenham cópula entre si: e fazendo o contrário pagará cada um sendo nobre pela primeira vez dez mil réis, e sendo de menos qualidade cinco mil réis, para o Meirinho, e acusador: e sendo parentes haverão as mais penas de incesto, segundo a prova, e

---

[182] CEDOPE PE-CM. **Autos de casamento com impedimento**, 1759, f. 2.
[183] CEDOPE PE-CM. **Autos de casamento com impedimento**, 1759, f. 3v.
[184] CEDOPE PE-CM. **Autos de casamento com impedimento**, 1759, f. 8.
[185] Ana Maria era muito jovem, supõe-se que tinha 13 ou 15 anos, porque um corroído na folha deixou apenas a última sílaba "ze" aparente no documento. CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1753, f. 3v.
[186] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1753, f. 4.
[187] A noiva deveria ser depositada em alguma casa honesta no início do processo, de forma que o depositário assinaria um termo em que se sujeitava ao Juízo Eclesiástico. SALVADOR (diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Regimento do auditório eclesiástico do arcebispado da Bahia**. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1718. tít. 9, 6.

> escândalo, que houver. E encarregamos a seus pais e mães os não consintam estar de portas adentro sob pena de um marco de prata[188].

Portanto, o processo aberto por Agostinho Peixoto apenas trouxe problemas aos noivos, pois não era fundado em adversidades como a não intenção de cumprimento das promessas ou induções à livre vontade dos contraentes. No mesmo dia em que iniciou o processo, o rapaz desistiu dele. Em audiência, disse que "agora melhor informado do que no princípio, desistia de todos os seus requerimentos do que queria que se fizesse termo"[189]. Não há como saber o que motivou o casal na ação, apenas que faltava a eles informações sobre como proceder na situação de compromisso esponsalício. Levanta-se a hipótese de que os noivos pensavam ser necessário formalizar os esponsais na Igreja, antes de entrar com os proclamas, pois apenas apresentaram-se como esposos de futuro. Não foi encontrado posterior processo crime instaurado contra eles, e as custas não foram cobradas. O casal se recebeu em matrimônio dois meses após o encerramento do processo e provavelmente migrou, visto que seus nomes não foram mais encontrados nos registros paroquiais na vila de Curitiba nem nas freguesias circundantes[190].

Diferente desse caso, os processos geralmente decorriam de algum desvio que levava um dos contraentes ou seus familiares a querelar na justiça. Situações de denúncia de terceiros sobre coabitação ou vivência sexual pré-matrimonial não foram encontradas, apesar de constar no edital e interrogatórios das visitações pastorais, o que deixa claro que relacionamentos fundados com base em promessas não geravam escândalo[191]. A estrutura de um processo será apresentada a seguir (caso 5), porque segue o modelo da maioria dos casos estudados: era simples, rápido e não contava com o trabalho argumentativo de procuradores, bem como não foi apelado para instância superior, sendo decididos pelo vigário-geral[192]. Dentre os 27

---

[188] SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707**. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. tít. 63, 265.

[189] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1753, f. 8.

[190] SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba** (1732-1758). f. 158v.

[191] SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Regimento do auditório eclesiástico do arcebispado da Bahia**. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1718. tít. 7, 89. Na teologia moral e direito eclesiástico, a fama pública era componente do pecado público ou pecado permanente: uma ofensa grave e contínua a Deus. A justiça civil castigava os crimes configurados em escândalos, mas a Igreja procurava também a recuperação dos fiéis. Como poderia servir de exemplo para outros, esse tipo de falta deveria ter correção pública. Para Londoño (1999), a caracterização de comportamentos comuns como pecados públicos foi instrumento utilizado para impor a moral tridentina nos séculos XVII e XVIII. LONDOÑO, Fernando T. **A outra família**: concubinato, igreja e escândalo na colônia. São Paulo: Loyola, 1999. p. 183-184.

[192] As causas matrimoniais, dentre outras, procediam-se sumariamente, não requerendo libelo. SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Regimento do auditório eclesiástico do arcebispado da Bahia**. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1718. tít. 2, 134.

processos de esponsais estudados, 18 apresentam essas características e a maioria deles se deu na primeira metade do período estudado, nas décadas de 1750, 1760 e começo da década de 1770. Na maioria dos processos, 19 deles, a mulher era a Autora da ação jurídica. Em 4 casos (7, 16, 17 e 21) foi o pai da mulher que acionou a justiça, em dois deles o objetivo foi obter divórcio de esponsais por desistência do noivo e os outros dois foram motivados por rapto da filha. Além de Agostinho Peixoto, o noivo desinformado (caso 2), também Antonio da Maya Vieira (caso 8) iniciou o processo, nesse caso para provar que não estava comprometido com Antonia e ser desimpedido para se casar com Maria da Graça. Apenas em um processo (caso 28), realizado inteiramente no âmbito civil em 1775, a petição inicial foi realizada pela irmã da mulher seduzida, por serem ambas órfãs e pela ausência do marido da Autora do processo[193]. Duas petições continham o nome do casal e se referiam à suposta indução das famílias das mulheres que proibiam a união (casos 3 e 11).

No caso exemplarmente apresentado, a petição inicial foi feita pela mulher supostamente enganada sob falsas promessas.

> Diz Paula Fernandes Lisboa filha legítima de Miguel Loureiro Lisboa morador da dita freguesia e ela moradora na vila de Curitiba que há tempos vários Paulo Fernandes morador na mesma a solicitou de amores com promessas de casamento de forma que se acha a Suplicante prenha [*sic*] do Suplicado e querendo a Suplicante que o Suplicado lhe dê cumprimento a dita promessa que pudesse se receber a Suplicante, a anda enganando pelo que desenganando antes para não efetuar consta se quer ausentar para [corroída uma palavra] passado termo como a Suplicante é órfã assumam o poder como a Vossa Mercê é constante[194].

Segundo as *Constituições Primeiras*, não se realizariam perguntas matrimoniais sem primeiro o requerente da ação justificar os esponsais, por escrito ou por testemunhas, para "evitar infâmia"[195]. A petição inicial do caso entre Paula e Paulo foi enviada diretamente ao reverendo vigário-geral, que morava em Paranaguá na época. Conforme a sua atribuição, ordenou que se fizessem as perguntas matrimoniais e a inquirição de testemunhas, e "conferindo [...o suplicado] seja preso para a Suplicante **o obrigar** a quando negando[...][196]. Conforme o

[193] Este caso não apresenta a palavra esponsais, mas se trata da denúncia de sedução de uma mulher sob promessas de casamento em que o homem entrou em casa de outro para praticar a desonra, por isso não foi considerado "processo de esponsais" nesta pesquisa. Fundou-se no delito de aleivosidade, tratado pelo código civil. PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1775, PC1720.52.
[194] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1759, f. 2.
[195] SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Regimento do auditório eclesiástico do arcebispado da Bahia**. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1718. tít. 2, 76.
[196] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1759, f. 2.

*Regimento das Constituições*, "negando a parte que foi citada procederá na causa conforme o direito e não a mandará para a cadeia, salvo se tiver confessado as promessas"[197].

A palavra "obrigar" utilizada pelo juiz eclesiástico no documento entra em contradição com o princípio básico do matrimônio: o livre consentimento. Porém, ela também está nas determinações do regimento, quando justifica a aceitação de petições apenas quando provadas por escrito ou por testemunhas, "porque para se poder obrigar as tais pessoas é necessário pelo sumário fundar a jurisdição"[198].

Afora a prisão do réu, o despacho cumpriu o determinado nas *Constituições Primeiras*: "no princípio da causa fará sempre perguntas ao Autor e ao Réu por juramento [...] e mandará a parte que declare e nomeie logo as testemunhas de vista, que foram presentes ao Matrimônio ou esponsais"[199]. O vigário-geral passou instruções para que o vigário das Comissões, Manoel Domingues Leitão, fizesse a inquirição das testemunhas e as perguntas matrimoniais ao casal. E "tendo justificado quanto baste os seus esponsais o dito Paulo negar no auto de perguntas o mandará preso para a cadeia da vila donde não sairá sem primeiro dar cumprimento a promessa de que é devedor [...]"[200].

Claramente, a prisão foi utilizada como instrumento para forçar rapazes a se casarem com as mulheres seduzidas sob promessa, porém essa prática foi perdendo a força no final do período estudado, após nova legislação civil. As testemunhas apresentadas por Paula justificaram seus depoimentos por terem presenciado a realização das promessas. Mas nas perguntas matrimoniais surgiram contradições, Paula respondeu afirmativamente que

> o dito Paulo Fernandes da Silva a tinha desonrado e a prometido casamento na beira de sua roça perto do sítio de João da Luz Lisboa e que ele mesmo lhe deu algumas dádivas e que passa de um ano que andaram de amores e que por Josefa Martins mulher de Francisco Alves lhe mandou um anel[201].

Paulo, porém, negou o compromisso respondendo "que nem lhe devia sua honra nem lhe prometeu casamento nem tivera com ela coisa alguma nem lhe mandara nem dera dádivas algumas e mais não disse"[202]. O padre Leitão seguiu as orientações do vigário-geral:

---

[197] SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Regimento do auditório eclesiástico do arcebispado da Bahia**. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1718. tít. 2, 77.
[198] SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Regimento do auditório eclesiástico do arcebispado da Bahia**. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1718. tít. 2, 76.
[199] Grifo meu. SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707**. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. tít. 74, 321.
[200] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1759, f. 2 v.
[201] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1759, f. 7.
[202] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1759, f. 7v.

> mandou ele dito Reverendo vigário que o dito Paulo Fernandes da Silva fosse preso para a cadeia desta vila e daí para a de Paranaguá se as partes o requeressem pela pouca segurança que tem a desta vila por se achar justificado suficientemente em como o dito Paulo Fernandes da Silva prometeu casamento a Sobredita[203].

O vigário-geral ordenou também ao casal que fosse a Paranaguá diante dele para uma segunda sessão de perguntas, nas quais Paulo reafirmou sua inocência, voltando à cadeia de onde "não saísse sem primeiro lhe satisfazer a promessa"[204]. No mesmo dia, sete de novembro de 1759, Paulo deu entrada no processo de casamento[205], mas logo após declarou que havia impedimento à realização do matrimônio, ação na qual não obteve sucesso, pois o casamento se concretizou.

Dentre os processos, há registro de prisão do homem em 13 casos. Em um deles o réu Paulo Fernandes da Silva (caso 5) casou-se com Paula Fernandes em 1759, após decretada sua prisão. Em 1765 (caso 9), Baltazar Fernandes foi acusado por Rita Garcia pois "a solicitou de amores e lhe fez promessas de casamento razão de que a Suplicante teve um filho do Suplicado cujo filho foi em casas [de] uma mulher a São Paulo [...] o Suplicado lhe mandou por ser seu filho [...][206]. Os "tratos de amores" aconteciam há cerca de um ano entre o casal, segundo as testemunhas. Durante as perguntas matrimoniais, como o réu não admitiu que fizera promessas nem que tivera "tratos torpes" com Rita, essa pediu que "por quanto lhe andava empalhando [*sic*] o tempo com palavras sem querer dar cumprimento a promessa que lhe havia feito requeria que não estando o requerido [1 p. r.] e de ânimo satisfazer lhe fosse preso com efeito cumprir sua palavra"[207]. Ao que o padre visitador, mesmo considerando os "esponsais por não provados", deixou à Rita "reservado o direito a Requerente para obrigar o dito Requerido pelos esponsais [...] no termo de trinta dias", e atuou a prisão de Baltazar[208]. Uma semana após o despacho, o réu lançou o seguinte documento:

> Diz Baltazar Fernandes morador da vila de Coritiba que Rita Garcia moradora da mesma obrigou com promessas de casamento porque foi determinado o que o Suplicante fosse recolhido e devia dar o cumprimento ao que por isso [1 p. r.] a dita prisão não tem dúvida de se casar e no enquanto depõe os preparatórios com estes oferece por seu fiel carcereiro a seu Pai Zacarias Fernandes e a seus irmãos [...][209].

---

[203] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1759, f. 7v.
[204] CEDOPE PE-CM. **Despacho do vigário-geral**: processo de autos entre partes, 1759, f. 11.
[205] CEDOPE PE-CM. **Autos de casamento com impedimento**, 1759.
[206] CEDOPE PE-CM. **Processo de justificação** (1765): Rita Garcia e Baltazar Fernandes, f. 2.
[207] CEDOPE PE-CM. **Processo de justificação** (1765): Rita Garcia e Baltazar Fernandes, f. 5v.
[208] CEDOPE PE-CM. **Processo de justificação** (1765): Rita Garcia e Baltazar Fernandes, f. 7v.
[209] CEDOPE PE-CM. **Processo de justificação** (1765): Rita Garcia e Baltazar Fernandes, f. 8.

Portanto, o homem foi pressionado com a prisão, e assim consentiu na realização do matrimônio, que acabou não sendo efetivado devido à alegação de impedimento por incesto. Assim também aconteceu com João Guilherme da Assunção, ou Bicudo, teve sua prisão pedida por Maria Ribeira Buena (caso 18) em 1785 com a alegação de que corria "notícia certa que [João] quer se ausentar para as partes do Sul a fim de não cumprir o que assim prometeu"[210]. O bispo diocesano a favoreceu com o despacho mandando a "qualquer oficial de justiça que perante mim serve vá onde vive e mora João Bicudo e o traga preso a minha presença, e caso se não ache o Suplicado traga o pai preso"[211]. João Guilherme admitiu parte do alegado por Maria durante as perguntas matrimoniais:

> por ele foi respondido que quanto aos tratos ilícitos que dizia ter tido com ela confessava serem certos e que na verdade podia suceder estivesse ela pejada [grávida], mas que nunca prometera casar com ela, e que se acaso assim fosse não poderia digo não poria dúvida cumprir com a promessa e agora repugna casar por lhe não ter prometido[212].

Porém João Guilherme se retratou após os depoimentos das testemunhas apresentadas por Maria.

> Diz João Guilherme da Assunção q' se acha preso na cadeia desta vila a Requerimento de Maria Buena por de alguma sorte repugnar satisfazer lhe a promessa de casamento q' lhe fez e por desencargo de sua consciência o quer cumprir e por termo judicial assim o quer confiar a ser certo tudo o que a Suplicante alegou em Sua petição e está pronto a recebe la por sua mulher na forma q' manda o Sagrado Concilio Tridentino e para q' cesse todo o mais procedimento nos Requerimentos q' contra mim se tem feito nesta freguesia pois assim o confessa **sem constrangimento de pessoa alguma**[213].

Provavelmente não foi apenas a prisão o fator que levou o réu a consentir. Conforme será desenvolvido adiante, esses jovens provinham de famílias com parecida situação social e econômica. E aparentemente não houve cumplicidade do pai de João Guilherme com seu comportamento, diferente do ocorrido nas situações de expressiva desigualdade social ou de outros fatores desabonadores do casamento requerido. É notável o fato de que ao tempo em que correu esse processo eram aceitas querelas de esponsais na justiça somente se houvesse um

---

[210] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Maria Buena da Luz (autora) e João Guilherme da Assunção (réu), 1785, f. 2.
[211] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Maria Buena da Luz (autora) e João Guilherme da Assunção (réu), 1785, f. 2v.
[212] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Maria Buena da Luz (autora) e João Guilherme da Assunção (réu), 1785, f. 4v.
[213] Grifo meu. CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Maria Buena da Luz (autora) e João Guilherme da Assunção (réu), 1785, f. 10.

contrato de esponsais por escrito, devido à nova legislação lançada no período pombalino[214]. Se houvesse séria objeção da família do réu, certamente ele seria absolvido após algumas diligências e apelações, como aconteceu com Francisco Carneiro Lobo (caso 19) em 1796. A vontade da família do rapaz poderia alterar o determinado pelos juízes, foi comum nessas situações a alegação de impedimento por incesto, sendo a honra das mulheres contestada com depoimentos de parentes alegando terem mantido relações sexuais com a Autora do processo[215]. No Chile colonial também foram encontradas como estratégias para fugir ao compromisso esponsalício cobrado, o questionamento da moral das mulheres e os impedimentos para justificar a quebra das promessas[216].

Manoel da Costa contou com a ajuda familiar para se desvencilhar do compromisso esponsalício segundo o alegado por Gertrudes de Souza em 1778 (caso 15), que em sua petição alegou que ele

> a requestou com carícias e promessas de casamento e teve com a Suplicante cópula carnal de que resultou estar pejada [grávida] como o Pai do Suplicado e alguns parentes o desviam que não cumpra a tal promessa, mas antes lhe darão fuga motivos para requerer a Vossa Mercê venha o Suplicado e a Suplicante a sua presença a perguntas [...][217].

Sob pena de excomunhão, Manoel foi chamado para a realização das perguntas matrimoniais, nas quais afirmou que "se teve com ela os ditos tratos foi ao seu beneplácito de ambos"[218]. Este processo provavelmente não está completo, pois termina logo após as perguntas matrimoniais. Mas a causa parece ter seguido, constando no cartório civil uma procuração feita por ela em 1780[219], quando ainda buscava o cumprimento dos esponsais, mesmo ano em que Manoel se casou com Maria de Jesus.[220]

A família de Antonio Gomes da Silva se empenhou em evitar seu casamento com Maria Joaquina em 1755, segundo testemunhas levantadas pela parte dela e algumas que defendiam o lado do réu. Seu pai, o capitão Veríssimo Gomes, e seu tio João Gomes, ajudados pelo amigo Manoel Lobo tentaram evitar o casamento desvantajoso, ameaçando as testemunhas de esponsais e oferecendo

---

[214] Trata-se da lei da Boa Razão, de 18 de agosto de 1769, pela qual Pombal visou reduzir a relevância do direito canônico e favorecer o pátrio poder, combatendo os casamentos clandestinos. SILVA, M. B. N. da. A legislação pombalina e a estrutura da família no antigo regime português. In. SANTOS, Maria Helena C. dos. **Pombal revisitado**. Lisboa: Estampa, 1984. p. 408.

[215] A questão da honra feminina será tratada adiante, bem como as estratégias utilizadas pelas famílias para evitar alianças matrimoniais consideradas impróprias.

[216] CAVIERES, Eduardo; SALINAS, Rene. **Amor, sexo y matrimonio em el Chile Tradicional**. Instituto de História, Valparaíso, 1991, p. 112-113. Monografias 5.

[217] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos entre partes**: Gertrudes Maria e Manoel da Costa Leme, 1778, f. 2.

[218] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos entre partes**: Gertrudes Maria e Manoel da Costa Leme, 1778, f. 3.

[219] PRIMEIRO CARTÓRIO de Curitiba. **Livro de notas**, v. 21, f. 12 e 12v.

[220] Manoel da Costa casou-se com outra mulher alguns anos depois, o que indica que o compromisso com Gertrudes não foi comprovado. SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de São José dos Pinhas de Coritiba**, 1757-1835, f. 75.

dinheiro para mudarem seus depoimentos[221]. As *Constituições Primeiras* previam a complexidade dos processos de esponsais, descrevendo-os como "de muito prejuízo e importância", nos quais poderiam concorrer testemunhas falsas, conluios e oferecimento de dinheiro ao que o vigário-geral deveria estar sempre atento[222].

Conforme a lei civil em vigor, as *Ordenações Filipinas*, às viúvas honestas e mulheres virgens até 25 anos de idade, que estivessem em poder de seu pai ou avô paterno, caberia receber um dote do ofensor pelo crime de defloramento.

> Mandamos, que o homem, que dormir com mulher virgem per sua vontade case com ela, se ela quiser, e se for convinhável, e de condição para com ela casar. E não casando, ou não querendo ela casar com ele, seja condenado para casamento dela na quantia, que for arbitrada pelo Julgador, segundo sua qualidade, fazenda, e condição de seu pai[223].

Esse valor era arbitrado pelo vigário da Vara e podia ser usado como fator de pressão sobre os homens acusados de sedução. Alguns réus de processos de esponsais ficaram presos por meses, mesmo pertencendo a famílias abastadas e consideradas de alta posição social. Apesar da movimentação das famílias e dos procuradores para que fossem soltos perante fiança, o vigário da Vara estabelecia um alto valor de Caução, de forma que era impossível o pagamento. Não era prevista carta de seguro ou fiança em causas matrimoniais e de estupro, somente o pagamento com depósito em dinheiro, ouro e prata em juízo, o que impossibilitava a soltura. No documento em que Antonio Gomes da Silva (caso 20) pede fiança para ser solto da 'sala de baixo da cadeia', aparece uma reclamação da soma da caução arbitrada:

> os pais da Autora a condenam serem de qualidade são pobres porque só possuem dois moços escravos, um sítio do que pagam foro a quantia de [2 p. r.] em cujo sítio trabalham braçalmente para se poderem sustentar e os doze filhos que tem entre machos e fêmeas, e o que mais possuem os pais da Autora, e umas casas na mesma vila de pouco valor[224].

O procurador da família de Antonio Gomes questionou o valor da caução estabelecida pelo vigário-geral, quatro mil cruzados, argumentando que Maria Joaquina poderia receber de

---

[221] Das 15 testemunhas elencadas pela parte de Antonio Gomes da Silva, 3 acabaram confirmando que era público que houve pagamento de meia dobra e ameaças. CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, folhas 112, 114 e 116.

[222] SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707**. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. lv. 1, tít. 74, 320 e 322.

[223] "[...] Mandamos, que o homem, que dormir com mulher virgem per sua vontade case com ela, se ela quiser, e se for convinhável, e de condição para com ela casar. E não casando, ou não querendo ela casar com ele, seja condenado para casamento dela na quantia, que for arbitrada pelo Julgador, segundo sua qualidade, fazenda, e condição de seu pai." ORDENAÇÕES Filipinas, lv. 5, tit. 23.

[224] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de perguntas entre partes**, 1755, f. 53v. e 54.

dote dos pais no máximo cem mil réis[225]. Antonio não dispunha dessa quantia, pois havia recebido de sua legítima apenas "seiscentos e tantos mil réis", e a prisão na enxovia o colocava "em uma grande vexação"[226]. As discussões geradas na discordância sobre o valor da caução, a ser depositada no início do processo, apresentam geralmente a comparação da posição social das famílias envolvidas na querela, cuja diferença era colocada como prova de incompatibilidade para a escolha matrimonial.

Em 1762, quando o irmão mais novo de Antonio Gomes foi processado, também em causas que envolviam o cumprimento de promessas de casamento, o valor da caução também foi motivo de questionamentos entre as partes (caso 22). Os procuradores de Maria Madalena, autora do processo, pediam três mil cruzados de caução, conforme a "qualidade, fazenda e condição" do pai dela, o já defunto capitão Boaventura Furtado de Mendonça[227]. Maria Madalena era neta, por parte de pai, do coronel Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, falecido na Vila de Mariana em 1725[228] – bandeirante que participou do descobrimento de ouro no "Inficionario"[229]. É alegado, portanto, o *status* do pai de Maria Madalena, das

> [...] principais famílias da Cidade de São Paulo e cidadão dela que goza foro de [1 palavra corroída] ter exercido o posto de Capitão da vila bem de outros cargos [...] Segundo a qualidade sem embargo da pobreza no presente de Razão que a nobreza, qualidade do Pai e assim porque a caução de Seiscentos mil Reis foi muito desonesta para Satisfazer o Réu suo casamento[230].

Porém, a caução havia sido fixada em 600 mil réis para depósito em garantia do dote de Maria Madalena, o que foi questionado pelos procuradores de Euzebio Gomes. Eles alegaram que em sua petição Maria Madalena "confessa sua muita pobreza no caso de que se

---

[225] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de perguntas entre partes**, 1755, f. 54. No sistema de moeda em curso no Brasil – 1750 e 1822 –, mil cruzados equivaliam a 400 mil réis. SILVA, Maria Beatriz da (Org.). **Nova história da expansão portuguesa. O império luso-brasileiro**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986. p. 143.

[226] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de perguntas entre partes**, 1755, f. 54.

[227] PE/CM. **Autos de apelação entre Euzebio Gomes Pinheiro e Maria Madalena**. Paranaguá, 1762, f. 5.

[228] Em inventário, Salvador declarou possuir um engenho na paragem chamada Manja Léguas com seus pertences em sociedade com um primo; casas cobertas de telha no arraial de São Caetano; e mais terras em três sítios. Os dotes das filhas legítimas foram vultuosos, quantias de dez mil, seis mil e dois mil cruzados. MINAS GERAIS. Casa Setecentista de Mariana. Segundo Oficio. **Inventário do Coronel Salvador Fernandes Furtado, inventariante Maria Cardoso de Siqueira**, 1725. Disponível em: http://www.projetocompartilhar.org/Familia/SalvadorFernandesFurtadodeMendon%C3%A7a.htm. Acesso em: 6 ago. 2020.

[229] FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil**. São Paulo, 1994. p. 17. O coronel Salvador Furtado de Mendonça foi importante na descoberta de ouro em Minas Gerais, no desbravamento e povoamento nos arredores de Mariana e Ouro Preto. Descobriu o Ribeira de Bom Sucesso em Ouro Preto e erigiu a casa de fundição do ouro na vila de São Francisco de Taubaté em 1697. *In*: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Typographia de João Ignacio da Silva, 1867. t. 8, p. 34-35.

[230] CEDOPE PE- CM. **Autos de apelação entre Euzebio Gomes Pinheiro e Maria Madalena**, Paranaguá, 1762, f. 11.

pudesse considerar seu pai de algum meio estado que conforme o direito do nosso Reino impedisse distinguir do plebeu". Ainda que pelo pai ela teria "sangue para nobilitar", havia dúvida quanto à pureza do sangue de sua mãe, Jozefa Correia de Vasconcelos[231]. Um ponto interessante na argumentação da parte da autora foi colocar sua boa aparência como fator que agregava valor a sua pessoa, sendo qualificada como mulher "branca moça formosa e honrada". O atributo da beleza foi criticado pelos procuradores de Euzebio Gomes, "por parte da Autora se alega menos bem entendido em pretender fazer qualidade a formosura de que diz é dotada na natureza que nada se infere no sangue para nobilitar"[232].

Para garantia de Catarina Gonçalves, moradora de Paranaguá, que foi retirada da casa paterna em 1750 pelo marinheiro Manoel Pereira, foi estipulada a caução no valor de 50 mil réis (caso 20). Os procuradores da família da jovem protestaram pedindo a elevação para 200 mil réis. O valor seria insuficiente porque, apesar de pobre, ela gozava de "boa fama e reputação sem crédito no presente", "pessoa bem parecida uma mulher na flor da sua idade"[233]. Ainda foi feita uma comparação do valor com o estipulado em anterior causa de esponsais.

> nunca nesta vila se praticou arbitrar a causa determinada quantia pois ainda no tempo próximo se teve arbitrado nos autos de Antonio Fernandes digo de Anna Fernandes contra Antonio Luis cento e cinquenta mil Reis como se aquela fosse de mais qualidade que a embargante pelo que parece se dar pelo arbitrado nestes autos [...][234].

Nesse último caso, a ascendência indígena da mãe e o comportamento qualificado como impróprio da mulher foram utilizados como desabonadores, alegou-se que ela tinha "fama de ser mulher meretriz que já em outro tempo fez fuga da casa dos ditos seus pais" e que "o pai é espúrio sem bens e querendo a casar não tem para vestuário para lhe dar e demais ter o defeito do gentio da terra tendo pouca parte de branco por serem bastardos"[235]. O vigário da Vara manteve em 50 mil réis a caução, que foi emprestada por Manoel Pereira e depositada em juízo de forma que ele respondeu em liberdade o processo.

---

[231] CEDOPE PE- CM. **Autos de apelação entre Euzebio Gomes Pinheiro e Maria Madalena**, Paranaguá, 1762, f. 15.
[232] CEDOPE PE- CM. **Autos de apelação entre Euzebio Gomes Pinheiro e Maria Madalena**, Paranaguá, 1762, f. 8v.
[233] PE-CM. **Processo de autos de petição de caução**: Catarina Gonçalves e Manoel Pereira, Paranaguá, 1750, f. 14v.
[234] PE-CM. **Processo de autos de petição de caução**: Catarina Gonçalves e Manoel Pereira, Paranaguá,1750, f. 14v.
[235] O procurador alegou que Anna Fernandes era filha de um português, "sem rumor em sua geração", portanto não poderia ser comparada a Catarina Gonçalves. CEDOPE PE-CM. **Autos de petição de caução**: Catarina Gonçalves e Manoel Pereira, Paranaguá, 1750. f. 16v. Segundo Monteiro, pobres livres e escravos não possuíam grande distância social, havendo uma larga camada de pessoas de condição incerta, os chamados "bastardos", a maioria da população de São Paulo. MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra, índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 210-211.

Podemos concluir, portanto, o peso da ação do vigário-geral sobre o desencadeamento dos processos e suas conclusões. A decisão pela prisão do homem, ainda que não respeitando todas as disposições legislativas, poderia levá-lo ao casamento. Mas essa proteção às mulheres estava atrelada a outras condições, principalmente à posição social da família a qual ela pertencia. Segundo Priore (2009), a Igreja protegia as mulheres nos casos de honra perdida, com processos rápidos e eficientes que levavam ao casamento[236]. Porém na documentação analisada percebe-se que essa proteção era em muito limitada por questões sociais e patrimoniais e que, no decorrer da segunda metade do século XVIII, o poder da Igreja sobre as decisões em casos de esponsais diminuiu com a nova legislação pombalina.

Dentre os processos que se encontraram completos e legíveis em quase toda a sua totalidade, nos quais as mulheres requeriam o cumprimento de promessas[237], foram identificados poucos despachos favoráveis às mulheres e nem todos levaram à efetivação de matrimônio, porque outras ações principalmente do grupo familiar do noivo de futuro obtiveram sucesso em impedir o indesejado desfecho, conforme será tratado no próximo capítulo. No caso 5, entre Paulo Fernandes e Paula Fernandes, em 1759, o vigário da Vara concluiu que os esponsais ficaram provados, após testemunhas deporem terem visto a celebração esponsalícia, como foi visto anteriormente. Da mesma forma, a prisão de Baltazar Fernandes (caso 9) foi decisiva para que ele aceitasse se casar com Rita Garcia em 1765, embora esse casamento também não tenha sido efetivado. A prisão também levou João Guilherme (caso 17) a confessar os esponsais que havia celebrado com Maria Buena, mas não foram encontrados seus nomes em documentos da igreja ou da vila a partir da data do processo. Porém, não é possível generalizar essa ação co-onestadora da Igreja em defesa das mulheres com a honra perdida.

Na maioria dos processos, não foi possível ler o despacho final do vigário da Vara ou por este estar incompleto ou por estar ilegível devido ao estado de conservação. Mas pôde-se averiguar o desfecho da questão com a consulta a outros documentos, como nas listas nominativas e nos registros de casamento e de batizados. Mas em quatro casos há registros nos próprios processos que apresentam mulheres derrotadas nas causas que moviam contra sedutores que utilizaram de falsas promessas. Em 1769, Isabel de Góes do Rosário (caso 10)

---

[236] DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia, 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2009. p. 63-67.

[237] Segundo Priore, a Igreja ajudou a impor uma mentalidade que valorizava o casamento como local de segurança e proteção, e as falas femininas nos processos de sedução apresentam uma representação ideal do casamento e do comportamento amoroso. DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia, 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2009. p. 44 e70.

acusou Caetano Vieira da Silva de ter "levado de sua virgindade" com promessas de casamento, "de cujo sucesso está criando um filho deste a vai a dois anos"[238]. Ela pediu a prisão do homem, mas no processo não há nenhuma indicação de que sua vontade foi cumprida. Após o interrogatório de testemunhas e do casal de jovens, Isabel desistiu da ação judicial. As três testemunhas indicadas por Isabel confirmaram que ela não tinha nota em seu comportamento, mas que tinha um filho de Caetano Vieira da Silva. Porém, todas elas justificaram seus depoimentos por "ser coisa pública", "ouviu dizer geralmente" e "bastava olhar se para a criança para verificar as feições do pai"[239]. Não houve confissão do acusado, que alegou que "somente tivera trato ilícito com ela justificante uma só vez" e que não usara de prometer casamento nem de outras carícias algumas. Sem uma testemunha que tenha assistido ao ritual esponsalício e sem a confissão, talvez por falta da pressão da prisão, a mulher desistiu da ação e de interpor futuro impedimento[240].

As desistências não eram raras, provavelmente em função das custas do processo. Por exemplo, Ana de Ramos desistiu das ações que ela e sua mãe moveram nas justiças civil e eclesiástica contra o sacristão da Igreja Matriz de Paranaguá (caso 27). A princípio, o vigário-geral considerou justificado o alegado pela autora "visto as testemunhas produzidas deporem de vista e fato [...] e este [José da Rocha] negar parte e confessar o mais seja conservado na prisão em que se acha até dar satisfação e consentimento da sua promessa"[241]. Mas como o sacristão se negava a cumprir a promessa, e não houve acordo sobre o valor a ser depositado como caução e era necessário apelar para instância superior. Por seu procurador apresentou declaração em que "desistia da apelação por ela interposta para a relação da metrópole da sentença contra ela proferida nos autos de libelo de esponsais em querela". Ana de Ramos pedia 4 mil cruzados de caução, mas na sentença foi arbitrada a quantia de 600 mil réis, e o vigário da vara estava aceitando fiador, o que ia contra o disposto nas *Ordenações Filipinas*, livro 5, 11-29[242]. O valor estabelecido foi ainda contestado pelo procurador do réu "por esta ser humilde de nascimento desta vila a seu sítio e voltar só desamparada e descalça longo caminho e outrossim consta serem pessoas humildes sem bens alguns e de vida pouco ajustada, como é notório e a quantia de seiscentos mil réis arbitrada parece é excessiva no caso presente"[243].

---

[238] CEDOPE PE-CM. **Autos de justificação**: Isabel de Góes do Rosário e Caetano Vieira da Silva, 1769, f. 2.
[239] CEDOPE PE-CM. **Autos de justificação**: Isabel de Góes do Rosário e Caetano Vieira da Silva, 1769, f. 3 a 5.
[240] CEDOPE PE-CM. **Autos de justificação**: Isabel de Góes do Rosário e Caetano Vieira da Silva, 1769, f. 6 e 6v.
[241] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Processo de auto de esponsais**, 1769, f. 9v.
[242] Lei citada no processo. SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos entre partes**, 1769, f. 19.
[243] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos entre partes**, 1769, f. 26v.

As custas que se somavam até a desistência foram de 46.085 réis do primeiro processo, e 10.600 réis o segundo. Ainda havia que se pagar a apelação, o que sairia ainda mais caro. Por isso, a autora do processo e sua mãe decidiram pela desistência e recorreram à justiça civil da vila de Paranaguá, alegando aleivosidade, a traição da amizade[244]. Em sua defesa, José da Rocha alegou que eles viviam concubinados, e que no período de muitos anos dessa relação "nenhum deles sentiu a injúria de que se queixe decerto que nem na publicidade daquela mancebia nem na prenhe a dita Ana de Ramos, nem quando pariu, mas somente no perdimento da demanda eclesiástica se lhe infundiu [...][245]. As custas desse processo já somavam 521 réis quando foi realizado o segundo termo de desistência pela mãe de Ana, Maria de Lemos, justificando o ato com sua "notória impossibilidade e pobreza que não tem com que satisfazer a letrados e procuradores e demais [...] que todos os bons desta vila são empenhados por favor do réu [...]"[246]. Nesse caso, fica claro que não houve proteção da justiça à mulher desonrada, porque apesar da longa prisão que o réu enfrentou, o vigário da vara estipulou um valor considerado baixo como caução e aceitou fiador para que o réu fosse solto. Ao que parece, a família de Ana de Ramos não possuía o poder econômico nem de relações pessoais comparável ao da família de José da Rocha, filho do tenente Luis da Rocha Martins.

Também Felipe de Santiago Paes foi absolvido pelo vigário-geral em 1773 da causa que lhe moveu Ana de Aguiar (caso 12): "Dei por não justificada a petição da justificante segundo os ditos das testemunhas as quais concordei afirmam não saber da promessa de casamento, e por isto pague a justificante os autos"[247]. Não houve contradição entre as testemunhas do que afirmou Miguel da Costa Calassa, segundo o qual Ana

> sempre foi de honesta fama e que ninguém tem posto nota em sua honra senão agora com Felipe de Santiago Paes e que este tirara de Casa de Seus Pais e levara para Casa de José da Cunha Pinto porém que não sabe ele testemunha da promessa de casamento nem do mais o que sabe em razão de seu conhecimento e por ser público e notório"[248].

---

[244] O crime de aleivosia é definido nas Ordenações Filipinas como "maldade cometida traiçoeiramente sob mostra de amizade [...] mata, ou fere, ou faz alguma ofensa ao seu amigo sem com ele ter rixa, nem contenda, como se lhe dormisse com a mulher, filha, ou irmã, ou lhe fizesse roubo ou força". As penas deveriam ser maiores do que em semelhante malefício e "não gozará o acusado de privilégio nenhum, para não dever ser metido a tormento, ou para não haver pena vil". ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Codigo philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Phillippe I. 14. ed. Rio de Janeiro : Typographia do Instituto Philomathico, 1870. Livro 5, título 37, § 1, 2 e 3.
[245] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1772. PB045. PC1713.52, f. 40.
[246] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1772. PB045. PC1713.52, f. 93.
[247] CEDOPE PE-CM. **Autos de justificação**: Ana de Aguiar e Felipe de Santiago Paes, 1773, f. 4.
[248] CEDOPE PE-CM. **Autos de justificação**. Ana de Aguiar e Felipe de Santiago Paes, 1773, f. 3.

Esse é um dos casos em que a diferença social entre o casal era maior, e em que havia considerável diferença de idade, sendo ela cerca de dez anos mais velha que o rapaz. Apesar de ter sido retirada da casa dos pais, uma das testemunhas era o chefe de família que a recolhera em sua casa a pedido de Felipe de Santiago, não recebeu apoio da comunidade.

Maria de Souza (caso14), em 1773, não obteve o apoio da comunidade e da justiça eclesiástica em sua requisição contra Antonio Martins, também acusado de sedução por falsas promessas por Francisca da Costa na mesma época. O processo não está completamente legível, há sete páginas muito danificadas, provavelmente dos depoimentos das testemunhas, mas aconteceram segundo a decisão do vigário-geral: "Visto o que depõem as testemunhas por parte da Justificante Maria de Souza, que a variedade dos Seus ditos não faz prova para preferir aos anteriores esponsais que o Requerido fez com Francisca da Costa [...]"[249]. Era necessária uma ampla rede de solidariedade para obter êxito na justiça local, principalmente as mulheres com menor poder econômico, como era a situação da maioria das Autoras dos processos de esponsais analisados. Nesse quesito, é notável o apoio recebido pela família de Maria Joaquina (caso 20), que movimentou a elite de Paranaguá para testemunhar a seu favor. A defesa de Antonio Gomes alegou, inclusive, que eram "todas pessoas em cujas casas o pai da autora aplica remédios como cirurgião, e sangra como barbeiro em suas enfermidades e por isso todos seus particulares amigos e interessados no vencimento desta causa onde sem dúvida haviam de jurar o que lhes fosse insinuado pelo dito pai da autora que para isso [os] induziu"[250]. O que aponta para as relações de sociabilidades em que, além do parentesco, a reciprocidade e a solidariedade organizavam as relações. O mais comum era que as duas partes do processo apresentassem testemunhas que corroboravam seus argumentos, com depoimentos totalmente discrepantes entre elas sobre a honra da mulher e a existência da promessa. Porém, alguns casos como o Ana de Aguiar e Maria de Souza apontam para a fragilidade das relações sociais de um dos lados, ou melhor, para a prevalência de uma das famílias, que ocupavam uma posição de poder sobre outras com o estabelecimento de dependências e de solidariedades.

As questões mais complexas, em que o convencimento do homem pela prisão ou a prova por testemunhas da existência do compromisso ou não, eram remetidas para juízo superior. Foi o que aconteceu com a querela entre Ana Rodrigues de Andrade e Miguel Antonio Teixeira, moradores de Curitiba em 1775 (caso 23): a justiça aceitou a apresentação de um fiador, o pai de Miguel, que se responsabilizou a pagar "aquilo que honestamente for dito

[249] CEDOPE PE-CM. **Autos de justificação**: Maria de Souza (justificante) e Antonio Martins (citado), 1773, f. 8v.
[250] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de perguntas entre partes**, 1755, f. 67v.

condenado no caso de ficar convencido pela Autora e que assim se obrigasse para se não proceder a dita prisão contra seu filho"[251]. Isso já indica o favorecimento de um lado, pois apenas era aceito o depósito em ouro e prata como caução nesse tipo de causa, como já foi indicado anteriormente. Após as testemunhas por ela apresentadas não confirmarem a existência de promessas, Ana apresentou como prova de que havia um relacionamento com o réu, também por depoimentos de testemunhas, o fato de terem uma filha, Florência, que já estava com 4 anos de idade. O pai da menina havia contribuído na sua criação, fornecendo dinheiro, tecidos e até uma vaca leiteira da fazenda de seu pai, que o relacionamento sob promessas de esponsais entre eles seguia há 5 anos, e que estava novamente grávida quando soube que corriam os banhos do casamento dele com outra mulher[252]. A defesa de Miguel Teixeira contou com os depoimentos de vários familiares seus que desenharam um cenário muito desfavorável para a honra de Ana, de comportamento semelhante ao de meretrizes inclusive com um irmão e um primo de Miguel, de forma a configurar impedimento[253]. Não foram encontrados documentos de apelação, apenas o treslado do processo original de Paranaguá, mas a consulta a listas nominativas atestou que Ana não se casou com Miguel, ela viveu sozinha com Florência[254].

Em 1762, correu um processo de casamento com impedimento entre Isabel Rodrigues da Silva e Manoel de Jesus do Nascimento em Paranaguá[255]. Esse processo de casamento se deu após um processo de esponsais (caso 26) movido por Isabel[256]. Assim como no caso anterior, testemunhas do círculo de relações do homem agiram para impedir que a união se efetivasse. De qualquer maneira, é possível observar que a participação das famílias e da comunidade eram fundamentais nas escolhas matrimoniais, ficando claro no decorrer dos processos de esponsais e desdobramentos a interferência em uniões que não eram apreciadas por famílias de homens, que em aventuras amorosas colocaram em risco o planejamento da reprodução familiar, bem como para ajudar famílias no resgate de sua honra ameaçada pela

---

[251] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos cíveis de libelo de esponsais entre partes**, 1775, f 9v.
[252] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos cíveis de libelo de esponsais entre partes**, 1775, f 32 v.
[253] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos cíveis de libelo de esponsais entre partes**, 1775, f 11 e 11v.
[254] SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado de São Paulo. **Listas nominativas de habitantes da Villa de Curityba**, 1776; **LISTA Nominativa**. Segunda Companhia, 1786, fogo 151.
[255] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos de escândalo com impedimento**, 1764.
[256] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos de libelo de esponsais entre partes**, 1764. Não foi possível conferir se o casamento se efetivou por falta dos registros paroquiais de Paranaguá e da lista nominativa da freguesia do Pilar, onde residia o réu do processo.

vivência amorosa pré-matrimonial, consentida pelos pais ou não. Essas comumente validavam as informações da parte que as convocaram, assim acontecia também no lado contrário, de forma que as alegações dos conflitantes sempre encontravam respaldo no que era "público e notório", embora fossem completamente destoantes. A mentira era, até certo ponto, esperada nesses casos. As instruções para a inquirição de testemunhas sobre desposórios de futuro e matrimônios das *Constituições Primeiras*, causas "árduas, de muito prejuízo e importância", alertam os vigários para a existência de conluios envolvendo pagamentos em dinheiro por falsos testemunhos[257]. Inclusive, no processo de 1755 (caso 20) o réu fez um Pedido de Comissão, por suspeita do vigário de Paranaguá. Ao que parece, desconfiou-se do vigário-geral Francisco de Meira Calassa, e o vigário de Cananéia foi convocado para tratar do processo. Pelas contas registradas, essa mudança encareceu bastante as custas, devido a despesas com as viagens a São Paulo e a Cananéia, incluindo aluguel de canoas e pagamento a remadores, por exemplo[258].

Essa participação oferece um panorama das ligações de dependência e de solidariedade estabelecidas pelas famílias com seu entorno e poderiam inclusive afetar essas vivências sociais. Um exemplo dessa movimentação pode ser encontrado em um processo de feitiçaria que corria paralelamente a outro de esponsais em Paranaguá, se considerarmos o depoimento de uma das testemunhas do processo crime movido contra a família de Leandro das Neves[259].

Processados sob a acusação de envenenamento por feitiçaria do Licenciado José Pessoa de Barros, que passou mal após comer caranguejos recheados que lhe foram presenteados pela família acusada, alegaram que o Licenciado foi motivado em sua denúncia pelo ocorrido com base num processo de esponsais, no seguinte artigo:

> Provará que obrigando a Ré Maria Pereira filha dos réus a um Francisco Gomes para cumprimento de esponsais de futuro o dito Doutor Antonio Pires da Silva e Mello Porto Carreiro o amparava com tanto empenho que lhe fazia todos os seus papéis e requerimentos falando ao Reverendo vigário da vara E por ele depositou em juízo seis doblas de caução e por muitas vezes mandou falar aos réus pelo Reverendo Padre frei Sebastião de Santa Rosa e pelo Reverendo Padre José Rodrigues França e outras para que a filha dos réus desse quitação ao dito Francisco Gomes e que lhe pagaria todos os gastos que estivessem feitos com a dita Maria Pereira não quisesse nem os ditos réus consentirem foi tanto o ódio que lhe tomou que sucedendo o referido caso

---

[257] SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707**. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720, liv. 1, tít. 74, 320, 321 e 322.

[258] SÃO PAULO Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos cíveis de libelo de esponsais entre partes**, 1775, f. 61-62.

[259] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos de crime e livramento**, 1755, PB045, PC1053.31. Catarina Pereira e sua filha Maria Pereira, presas na cadeia sob suspeita de feitiçaria, aparecem na documentação de crimes de esponsais pois serviram como testemunhas a Maria Joaquina em seu processo de esponsais contra Antonio Gomes da Silva (caso 20).

> mandou chamar ao dito José Pessoa para que denunciasse os ditos Réus levantando lhe o dito aleive de lhe ser dado veneno nos ditos caranguejos[260].

Relações de inimizade também moviam a participação nas causas familiares, bem como interesses materiais. No processo entre Antonio Gomes e Maria Joaquina (caso 20), foi colocado embargo a algumas testemunhas de Maria por relações de parentesco delas com a Autora, e ao Capitão José Gonçalves de Siqueira, apontado como

> inimigo capital do réu por respeito de umas grandes dívidas que com ele teve originada por meio de uma mulata pela qual razão deseja fazer todo o mal possível ao réu., e por não ter reagido para isso se vale do presente meio de jurar contra o réu aquilo mesmo que a sua paixão lhe insinuasse e não o que na verdade passa e por isso indigna de crédito...[261]

Das quinze testemunhas elencadas pela parte de Antonio, três foram contraproducentes, pois confirmaram a acusação dizendo ser público que pela parte do pai do réu houve pagamento e ameaças para as testemunhas de esponsais mudarem seu depoimento[262].

Os processos mais complexos, que se estenderam por mais tempo e apresentaram ações de apelação à instância superior foram os que envolveram famílias da elite da região estudada na época, e quando não havia concordância de uma das famílias com a união matrimonial objeto da querela. Os mais simples e a clara coerção da Igreja no sentido de obrigar homens ao casamento ou de consentir na apresentação de fiadores dando liberdade aos acusados de sedução concentram-se nas três primeiras décadas do período estudado. O que se explica pela mudança da legislação aplicada às querelas de esponsais.

Quando Damiana Ribeira colocou impedimentos para o casamento de Francisco Carneiro Lobo com Ana de Sá em 1796 (caso 19), estavam em vigor novas leis civis referentes ao compromisso esponsalício. A discussão jurídica nesse processo foi completamente diversa dos demais, até porque as famílias envolvidas eram grandes proprietárias de terras na região dos Campos Gerais, e com a nova legislação, houve intenso debate entre os procuradores das partes.

Na administração do Marquês de Pombal, em esforços para reforçar o regalismo e reduzir a aplicação dos costumes e do direito canônico, foi publicada a "Lei da Boa Razão"

---

[260] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos de crime e livramento**, 1755. PB045. PC1053.31, f. 5v e 6.
[261] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 67.
[262] Manoel Pereira da Silva, Francisco Pereira Lamim e João Rabelo confirmaram o pagamento. CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 112, 114 e 116.

(1769), a qual fez parte do movimento de centralização do poder real, reforçava o pátrio poder e combatia os casamentos clandestinos, ao exigir que os esponsais fossem registrados por escrito para assim proteger os filhos de "manobras de sedução"[263].

O grande argumento da parte de Francisco Carneiro Lobo foi a ausência de prova dos esponsais, pois não havia documento registrado no tabelionato em que se comprometia ao casamento, recorria à lei [...] de mil setecentos e oitenta e quatro

> ninguém deve ser admitido em Juízo a pedir cumprimento de esponsais com que estes sejam contratados sem Escritura pública com as solenidades da mesma Lei e por assim for provará que a Autora exceta [1 p. r.] o seu Libelo a folhas cinco não ajuntada Escritura pública dos fantásticos esponsais que alega por cuja falta e conforme a mesma Lei não deve ser negada em Juízo e não só pela dita razão como também por ter idade de mais de trinta anos também não poder pedir dote conforme a determinação da mesma Lei acima alegada[264].

A lei de 1784 normatizou os esponsais, colocando como imprescindível a escritura pública, lavrada por tabelião e assinada pelos contraentes e por seus pais ou tutores legais, mais duas testemunhas. Facultou a estipulação de indenização, quando não era motivada por uma causa justa – aparecimento de moléstias contagiosas, vícios repugnantes, ausência prolongada, infidelidade e desregramentos – determinava a queima dos processos após seis meses da decisão. O objetivo era dificultar os casamentos forçados pela Igreja e impedir que as querelas se estendessem, gerando longos impedimentos para o matrimônio. Além disso, aboliu a querela de estupro para mulheres acima de 17 anos, que consentiam em sua corrupção[265].

Os procuradores de Damiana, em sua defesa, disseram não contradizer a Lei de 1784, contra-argumentando que

> a exceção a folhas dez verso de moratória fundada esta em dizer que não pode competir ação a Autora pelo Libelo a folhas cinco, e negando haver Lei de Seis de Outubro de mil setecentos oitenta e quatro que proíbe não poder ter validade os esponsais que não forem contraídos por escrituras públicas, e quando hoje de ser certa esta lei, nem por isso compreende para com a Autora, porquanto o Réu contraiu os Esponsais com a Autora e lhe fez promessa de casamento o que assim por uma e outra

---

[263] HESPANHA, António Manuel. O direito. *In*: MATTOSO, José. (Dir.). **História de Portugal**: o antigo regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 248. Mas nos anos, seguintes novas leis rediscutiram o problema da obediência aos pais na matéria matrimonial. Num primeiro momento, houve um recuo ao tentar coibir o despotismo dos pais no processo de escolha matrimonial dos filhos, mas depois no governo de D. Maria, foi fortalecido novamente o pátrio poder nessa matéria. OF. **Lei de 29 de novembro de 1775**. p. 1051-1052. OF. **Lei de 6 de outubro de 1784**. p. 1029.

[264] SÃO PAULO. PE-CM/SP. **Autos de** "A autora foi a impediente nas dispensas do réu, pois este lhe fizera promessas de casamento", 1796, f. 8v. Esse processo possui apenas uma pequena parte copiada em microfilme no Arquivo do CEDOPE/UFPR. Sua totalidade foi conseguida no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, por isso a citação está diferente dos demais processos de esponsais.

[265] OF. Lei de 6 de outubro de 1784, p. 1031. *In*: BEVILAQUA, Clóvis. **Direito de família**. 7. ed. cor.; aum. Rio de Janeiro: Rio, 1976. p. 28-29.

> parte foram contraídos e aceitos isto há quinze para dezesseis anos e depois de assim contraídos [...][266].

Os esponsais haviam sido contraídos, segundo Damiana, há mais de quinze anos, portanto antes da lei de 1784. Outro ponto questionado pelos seus procuradores foi que seu compromisso não era "relação proibida"[267], pois não havia grandes diferenças, nem impedimentos, ela esperou todos esses anos por sua confirmação e continuou a querela na justiça eclesiástica na Cúria Metropolitana da Cidade de São Paulo, num processo nominado então como de divórcio de esponsais. Em Curitiba, o despacho havia sido desfavorável à Autora, "por falta de Escritura de esponsais, que ela confessa não ter [...]"[268]. Apesar de ilegível no processo, provavelmente a decisão em segunda instância foi igual, até porque Francisco efetuou o casamento com Ana de Sá, livrando-se do impedimento[269].

Nos registros notariais da segunda metade do século XVIII da região de Paranaguá, Curitiba e Campos Gerais, há apenas um contrato de esponsais feito em 1796 entre Antonio da Silva Carrão e Ana Maria Cortes, moradores de Curitiba. Frente a testemunhas, o homem declarou "que era de sua própria vontade tinha justo de se casar com Ana Maria Cortes e sendo este trato feito com a mãe da sobredita Ana Maria Cortes, por isso prometia como já prometido tinha de com outra não casar senão com a sobredita Ana Maria Cortes e por isso se obrigava de em tempo algum faltar a este trato"[270]. A nova lei civil sobre esponsais, portanto, não alterou o modo informal com o qual as famílias faziam arranjos matrimoniais, mas fez diminuir a quantidade de querelas de esponsais na justiça eclesiástica na região estudada, pois apenas 5 causas esponsalícias correram após o ano de 1775.

---

[266] SÃO PAULO PE-CM/SP. **Autos cíveis de libelo por esponsais que vieram por apelação do juízo da vara da comarca de Curitiba entre partes**, 1796, f. 10v.
[267] SÃO PAULO PE-CM/SP. **Autos cíveis de libelo por esponsais que vieram por apelação do juízo da vara da comarca de Curitiba entre partes**, 1796, f. 40.
[268] SÃO PAULO PE-CM/SP. **Autos cíveis de libelo por esponsais que vieram por apelação do juízo da vara da comarca de Curitiba entre partes**, 1796, f. 16.
[269] Segundo informação extraída do livro *Campeiros do Paraná Tradicional*, ele se casou com Ana de Sá em 1797, e em 1798 possuía 71 éguas, 108 vacas e 35 ovelhas. Em sua propriedade também viviam 3 escravizados. Sua viúva Ana de Sá Bueno, sem descendência, vivia no bairro Santo Antônio em 1814. ZATTI, Carlos. *Campeiros do Paraná Tradicional. Esboço parochógico*. 3. edição, Curitiba: Clube de Autores, 2011., p. 45 e 114.
[270] PARANÁ. Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas**. v. 25, f. 89v.

## 2.2 AS VIVÊNCIAS DOS JOVENS

*moço ataviado, mulher ao lado*[271]

A juventude era considerada uma fase entre a infância e a maturidade nas sociedades do Antigo Regime[272], de forma que os jovens, apesar de não serem mais crianças, ainda não eram completamente responsabilizados por suas ações[273]. Geralmente marcada por ritos simbólicos, a fronteira para a idade adulta era variável, mas apesar de variantes regionais a historiografia aponta o casamento como marco principal de maioridade[274].

Este trabalho considera os homens e mulheres envolvidos nos processos de esponsais como jovens, visto que estavam prestes a passar para a idade adulta com a consolidação do matrimônio. A emancipação tanto do homem quanto da mulher no código português acontecia aos 25 anos de idade ou com o casamento, mas na prática poderia se estender por muito mais tempo a dependência ao chefe da família[275]. O casamento trazia o aparecimento como personalidade legal e a posse de bens, quando ocorria o recebimento de dotes[276].

O relacionamento entre adultos e jovens era relativamente flexível no período moderno, de forma que os rapazes gozavam de certa liberdade de ação, ocupando uma posição de submissão e independência ao mesmo tempo[277]. No dicionário de português organizado por Bluteau, os termos "moço" e "mocidade" são mais utilizados, e as idades apontadas variam em cada verbete associado à fase, de dez ou catorze anos, a 25 ou 35 anos. Alguns adágios transcritos no dicionário referem-se aos *desares da mocidade:* "Acções, vícios, imprudências, extravagancias de homem moço"; "para boas obras he preciso que o tempo reprima o fervor da mocidade"; "obrar como moço, fazer loucuras de moço"; "moço ataviado, mulher ao lado" [278].

---

[271] BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico. 1712-1728. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus. v. 5, p. 525.
[272] DAVIS, Natalie Z. **As culturas do povo**: sociedade e cultura no início da França Moderna. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. p. 87-106.
[273] DAVIS, Natalie Z. **As culturas do povo**: sociedade e cultura no início da França Moderna. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. p. 87-106.
[274] LEBRUN, François. **A vida conjugal no antigo regime**. Lisboa: Edições Rolim, s/d. p. 105.
[275] ALMEIDA, Cândido. (Comp.). **Código philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Phillippe I. 14. ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870. l. 5.
[276] LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horácio. As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. **Estudos de História**, Franca, v. 4, n. 2, p. 133, 1997.
[277] A juventude foi associada a transgressões da ordem desde o final da Idade Média, a divertimentos realizados principalmente no carnaval, de danças, gritos e ridicularização de autoridades. Porém, isso não indica que os jovens modernos procurassem romper com a sociedade patriarcal, mas que aprendiam seu funcionamento encenando o "mundo ao contrário". Inclusive, em várias regiões da Europa, eram grupos de jovens que organizavam o estabelecimento de contato com o sexo oposto e que fiscalizavam a ordem moral e a honra das moças. LEVI, G.; SCHMITT, J. (Orgs.). **História dos jovens**: da antiguidade à era moderna. São Paulo: Cia das Letras, 1996. p. 274-286.
[278] BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico. 1712-1728. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus. v. 5, p. 523-524.

Ao estudar uma sociedade de imigrantes alemães, Nadalin utilizou o conceito de *sociação* para tratar das relações principalmente entre jovens, que se reuniam apenas pela necessidade de estarem juntos sem nenhuma finalidade[279]. A promessa de esponsais poderia ser contratada em situações de sociação, de simples flerte que evoluíam ou não para relações sexuais, sem refletir um planejamento estratégico de reprodução social. Devido à importância das relações estabelecidas no momento de formação de alianças, a sociedade exercia forte pressão sobre os jovens para evitar a transgressão dos pactos familiares. Os jovens sempre foram incentivados a conviver com seus iguais, o que limitava aproximações afetivas à esfera social considerada adequada[280]. Seus sentimentos e suas inclinações nem sempre eram considerados nas escolhas matrimoniais, momento em que a manutenção do patrimônio ou *status* social estava em jogo[281].

A convivência de jovens era controlada com estreita vigilância e muitas restrições. Um comportamento considerado inadmissível que se tornasse público, poderia macular a honra da família ou colocar em risco os planos traçados no intento de manter ou aumentar o patrimônio familiar, de forma que era permitido em suas sociabilidades apenas conversações e canto na presença de pessoas confiáveis[282]. Em casos de comportamentos considerados imorais que se tornavam escandalosos, a comunidade reagia buscando a justiça. Foi o que ocorreu em 1750 na vila de Curitiba, quando Isabel Rodrigues foi retirada do poder de sua mãe e depositada na casa de uma família de "bom proceder", e Domingos Lourenço foi preso. O delito foi estendido a mãe de Isabel, Maria da Costa, e consistia no fato de "viverem depravadas com ajuntamentos causando prejuízo aos moradores desta vila que constou por queixa de várias pessoas"[283]. As mulheres foram admoestadas a mudar seu comportamento, e "obrando o contrário castigar a elas como vadias"[284].

---

[279] NADALIN, Sergio Odilon. Sociabilidades e sexualidade: o enclave imigrante germânico em Curitiba: 1866-1894. *In*: DORÉ, Andréa; RIBEIRO, Luiz Carlos. (Org.). **O que é sociabilidade?** São Paulo: Intermeios, 2019. p. 171-172.

[280] Os casamentos ditos consensuais ocorriam dentro de um limite social, estabelecido nas conformidades social e geográfica pelo grupo familiar, que criavam situações de encontro e a cumplicidade tácita de seu meio. LASLETT, Peter. Família e domicílio como grupo de trabalho e grupo de parentesco: comparações entre áreas da Europa Ocidental. In MARCÍLIO, Maria L. (Org.). **População e sociedade**: revolução das sociedades pré-industriais. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 185.

[281] O amor-paixão foi excluído da moral conjugal e apontado por moralistas como causa de más escolhas e de desordens. Esteve presente apenas em textos profanos e era considerado adúltero, diferente do amor conjugal. SHORTER, Edward. **A formação da família moderna**. Lisboa: Terramar, s/d. p. 21-22. Ver VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no ocidente cristão**. São Paulo: Ática, 1992. p. 52-56.

[282] PÉREZ, Enrique Villalba. Posibilidades femininas de vida individual em la España de los Austrias (XVI A XVII). In CORDÓN, Maria Victoria Lópes; ESTELLER, Montserrat Carbonell. (Edis.). **Historia de la mujer y historia del matrimonio**. Universidad de Murcia, 1997. p. 112 a 120.

[283] PARANÁ. Biblioteca da Câmara dos Vereadores. **Livro de audiências do juiz ordinário**, 1750-1751, f. 1-3.

[284] PARANÁ. Biblioteca da Câmara dos Vereadores. **livro de audiências do juiz ordinário**, 1750-1751, f. 3.

Os pleitos por cumprimento de promessas de matrimônio oferecem uma visão mais ampla dos espaços sociais ocupados pelos jovens, que iam além das ocupações masculinas com o trabalho ou armas, e a reclusão feminina em casa ou na Igreja[285]. São fontes documentais preciosas para esboçar os contornos do cotidiano de moças e rapazes. A sociabilidade entre os jovens na região de Paranaguá e do Planalto Curitibano setecentistas já foi objeto de pesquisa anterior, e aqui será tratada mais brevemente e atualizadas com dados analisados em outras fontes documentais[286].

Os jovens são encontrados convivendo em espaços como os caminhos, roças, a casa da família e em eventos religiosos, onde conversavam, tocavam música e trocavam correspondências amorosas. Na Europa, nos "jogos de flerte" praticados durante a conversação realizava-se desafios verbais, geralmente com duplas conotações humorísticas, prática não encontrada, porém, entre as mulheres portuguesas[287]. Há relatos de tratos amorosos acontecendo principalmente na casa de morada da mulher, mas também na casa de conhecidos, no mato e em instalações dos sítios, como a casa da farinha[288].

Tanto na Península Ibérica quanto nas colônias sul-americanas, muitos relacionamentos sexuais fora do casamento e crimes foram judicializados[289]. A prática sexual pré-matrimonial era comum no período estudado, fato observado tanto pela alta taxa de ilegitimidade quanto pelas querelas jurídicas envolvendo o assunto[290]. Dentre os 28 processos

---

[285] O comportamento esperado para as mulheres que evitavam a "fama" era de reclusão e recato no viver e no vestir. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984. p. 71

[286] Ver em KRINSKI, Marcia Luzia. **Com doces palavras e felizes promessas**: vivência de jovens na região do Paraná Tradicional, segunda metade do século XVIII. 2003, 218 f. Dissertação (Mestrado em História). – PGHIS-Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2003.

[287] PÉREZ, Enrique Villalba. Posibilidades femininas de vida individual em la España de los Austrias (séculos XVI a XVII). In CORDÓN, Maria Victoria Lópes; ESTELLER, Montserrat Carbonell. (Edis.). **Historia de la mujer y historia del matrimonio**. Historia de la familia: uma nueva perspectiva sobre la sociedade eropea. Universidad de Murcia, 1997. p. 119.

[288] Na Antioquia colonial, os rios e caminhos eram os cenários habituais dos encontros. RODRÍGUEZ, Pablo. **Seducción, amancebamiento y abandono em la Colonia**. Santa Fe de Bogota: Fundacion Simon y Lola Guberek, 1991. p.60. Historia, n. 2.

[289] Por exemplo, CÁRCAMO, Juan Gracia. Uma aproximación a las actitudes de las criadas jóvenes sobre la sexualidade y el matrimonio a través de las querelas por estupros em Vizcaya (siglos XVIII-XIX). In. CORDÓN, Maria Victoria Lópes; ESTELLER, Montserrat Carbonell. (Edis.). **Historia de la mujer y historia del matrimonio**. Universidad de Murcia, 1997. RODRÍGUEZ, Pablo. **Seducción, amancebamiento y abandono em la Colonia**. Santa Fe de Bogota: Fundacion Simon y Lola Guberek, 1991. Historia, n. 2.

[290] Entre 1770 e 1779, o índice de ilegitimidade em Curitiba passou de 8 para 12%, e chegou a 21% entre 1790 e 1798. Dos 162 processos eclesiásticos da vila de Paranaguá e de Curitiba entre 1750 e 1800, 85 referiam-se a crimes relacionados à sexualidade. BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. **Population de Curitiba au XVIII e siècle**. Tese (ph.D.) Faculté des Arts et des Sciences, Université de Montreal, Montreal, 1981. p. 260-263. GALVÃO, Rafael Ribas. **Relações amorosas e ilegitimidade**: formas de concubinato na sociedade curitibana (segunda metade do século XVIII). 2006. 121 f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, 2006.

analisados, 21 tratam de mulheres "desonradas" por manterem relações sexuais supostamente sob o compromisso esponsalício.

A mãe de Ana de Ramos, a viúva Maria de Lemos, pôs-se em contenda com o sacristão da vila de Paranaguá em 1769 (caso 27). Segundo a queixa levada ao Tribunal Eclesiástico, sua filha estava

> vivendo honesta e recolhidamente em casa de sua mãe nela a desinquietou José da Rocha Martins, sacristão da igreja matriz com carícias de amor e promessas de casamento contraindo com ela verdadeiros esponsais passando-lhe um escrito para maior firmeza de sua palavra e nessa certeza fiando a suplicante na sua promessa a levou de sua virgindade e continuando com as mesmas facilidades e tratos muitos há mais de ano trazendo-a enganada e facilitando a mesma promessa como de presente [...] recusando o suplicado satisfazer lhe a dita promessa e como de tal sorte o mesmo escrito que lhe passou violentamente lhe tornou a tomar e o rasgou [...][291].

Em sua defesa, o réu preso alegou que nunca prometera casamento a ela e que não lhe devia a sua honra "se não somente muitos e repetidos brinquedos e tratos ilícitos ainda que todos extravaso"[292]. José da Rocha não aceitou cumprir a promessa, apesar de preso e do vigário da Vara considerar em despacho provados os esponsais. Ele recorreu à instância superior o direito de colocar fiador no lugar de pagar a quantia arbitrada pelo juiz de 600$000 para poder ser liberto[293]. Os despachos foram favoráveis ao réu, o que levou Maria de Lemos a recorrer à Metrópole, mas desistiu devido ao alto valor a ser investido. Porém nova ação foi proposta no juízo civil, agora não por esponsais e sim pelo crime de aleivosia, e José voltou a ser preso em 1771.

Segundo a petição do processo, a relação entre os jovens começou quando o sacristão "com o pretexto de ir buscar brasas a casa da suplicante que morava vizinha a Igreja conciliou amizade [...] entrou diariamente na sua casa"[294]. E que "por espaço de muitos tempos com tanto excesso carinhos e afagos mostrando afetos [...] chegou a levar de sua virgindade de que concebeu e pariu". Algumas testemunhas de acusação, porém, mesmo jurando ser a Autora honesta, entraram em contradição. Por exemplo, o alfaiate Caetano disse que Ana "era filha única solteira em sua companhia e que várias vezes a via vir da roça só para esta vila e depois

---

[291] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Processo de auto de esponsais**, 1769, f. 2.
[292] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Processo de auto de esponsais**, 1769, f. 9v.
[293] Em causas de crime de estupro não era permitido fiador. A caução deveria ser depositada em dinheiro, ouro ou prata. Essa autorização foi uma irregularidade no processo. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707**. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. liv. 1.
[294] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1772. PB045. PC1713.52.

vinha a dita Autora....”[295] Outras testemunhas disseram que viram o réu ir muitas vezes à casa de Ana que era “formosa e bem parecida”, por grande decurso de tempo e que ela parira um filho do sacristão. O sapateiro Maximiano depôs que sabia “por vizinhar na mesma rua que muitas vezes entrava e saía o querelado José da Rocha Martins da casa da querelante pela porta da rua e quintal”[296]. E que ele havia sido visto por “várias vezes brincando e folgando dentro da casa com a filha da dita querelante com brinquedos desonestos”. Além de relatos de que o rapaz frequentava livremente a casa da viúva e sua filha, testemunhas que o defendiam apresentaram outras situações, como “via ela testemunha que por vezes lhe açoitava com um bastão e algumas vezes que a dita filha da querelante falava ou conversava com aquela pessoa logo ele dito querelado se punha a conselhos e ciúmes”[297].

O escândalo, gerado em casos de fama e pecado públicos era considerado ofensa grave e contínua a Deus na teologia moral e no direito eclesiástico. A conversão de comportamentos comuns em pecados públicos foi instrumentalizada pela Igreja no processo de moralização da vida tridentina na colônia. Na situação apresentada anteriormente, o comportamento de Ana de Ramos provocou escândalo na vila porque fugia do modelo de reclusão imposto às mulheres. Os encontros do casal também escandalizavam a vizinhança. O sacristão

> vindo a sua casa de noite e de dia já pela porta da Rua já pela do quintal sem pejo nem temor de alguém com notável escândalo da vizinhança tanto que estando ela doente quase sempre estava o réu em casa da Autora aonde o mesmo irmão várias vezes o foi procurar estranhando lhe o desatino e sendo notícia que a Autora vindo a vila já ia encontrar ao caminho e acompanha-la publicamente[298].

O sapateiro José Nunes, testemunha do sacristão, ainda disse que Ana de Ramos chegou a alugar uma casa na rua Direita e passou a caracterizar a relação entre os jovens como amancebamento[299]. Como era comum nesse tipo de processo, foram levantadas acusações de desonestidade dela com outros homens:

> que depois que a dita filha alugou casas sobre si na rua direita vivia só onde vinha e ia para o sitio e sabia por ouvir dizer que tratava amizade ou tratou amizade com o

[295] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1772. PB045. PC1713.52, f. 15 v., f. 22.
[296] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1772. PB045. PC1713.52, f. 26.
[297] Na margem superior desta página, há uma anotação com outra letra*: “açoitava e onde estava esta mãe que não via destas tantas cousas certamente consentia*”. PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1772. PB045. PC1713.52, f. 27.
[298] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1772. PB045. PC1713.52, f. 43v e 44.
[299] O meirinho-geral da ouvidoria relatou *“que ouviu dizer vulgarmente que andou o Excipiente muitos anos amancebado com a filha da exceta de que o obrigou para casar e ele testemunha que sempre a teve por mulher dama pela pouca honestidade com que vivia*”. PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1772. PB045. PC1713.52, f. 84v.

> Capitão Caetano Gago de que este lhe dera um anel de ouro cujo anel traz sempre consigo[300].

Salvo os prováveis exageros ou até mesmo possíveis inverdades, ficou claro que Ana de Ramos e José da Rocha eram constantemente vistos juntos pelos caminhos da vila e na casa dela, em momentos de luxúria e outros de brigas, causando escândalo na comunidade principalmente o fato dela ter alugado uma casa na rua Direita para morar sozinha.

Não eram todas as situações de convivência do casal antes do casamento vistas com escândalo. O relacionamento sexual após a celebração de esponsais, em alguns casos, era tolerado pela família da mulher e pela comunidade e não resultaram em denúncias. A permissão paterna em aceitar a convivência de um homem com uma filha solteira aponta para a legitimidade dos esponsais, e a confiança de que resultaria em casamento futuro. Provavelmente nessas situações o casamento pretendido pela família ofereceria acesso ao estabelecimento de relações sociais que poderiam ser vantajosas para o grupo em algum sentido. FARIA (1998) observou indícios de relaxamento na vigilância paterna a filhas e até mesmo a facilitação da vida sexual dessas, criando situações que levariam ao casamento[301]. O favorecimento a essas situações desencadeadoras de casamento pelos pais pode também ser percebida na assiduidade e familiaridade com que alguns homens se apresentavam na casa da família.

Ana Rodrigues de Andrade (caso 23), moradora do Tindiquera, afirmava que "teve fama" apenas com Miguel Antônio Teixeira sob promessas de esponsais; dele tinha uma filha chamada Florência e estava grávida pela segunda vez[302]. Segundo testemunhas, "era público no bairro o entrar do Réu em casa da Autora e o ter tido dela uma filha e que esta muita entrada e familiaridade do Réu em casa da Autora"[303].

Em 1755, o cirurgião-barbeiro, pai da Maria Joaquina, aceitou a visita de Antônio Gomes (caso 20) a sua casa durante dois anos, mas não relaxou a vigilância sobre as filhas, como veremos adiante. Uma testemunha do processo disse que

---

[300] A degradação moral de Ana foi apresentada como argumento para livrar o réu do compromisso. Segundo uma testemunha havia "*tido tratos ilícitos com outros homens como jura a testemunha Julio Pereira Soldado pago e outros mais e que também era certo haver lhe dado uma bordoada um soldado no caminho do Rocio*". PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1772. PB045. PC1713.52, f. 84.

[301] FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 66.

[302] O consentimento paterno na coabitação das filhas pode ser justificado pela existência de diversos contratos de casamento, que geravam relações familiares diversas do modelo cristão. A manipulação de promessas de casamento para obtenção de benefícios materiais e até mesmo para a prostituição dissimulada das filhas foi encontrada na região das Minas. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1977. p. 102.

[303] Grifo meu. SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos cíveis de libelo de esponsais entre partes**, 1775, f. 7v, 10 e 20v.

> [...] viu várias cartas de amores escritas por Antonio [...] a Autora Maria Joaquina do Sacramento estando vivendo honestamente em casa de seus Pais e que também viu mandar esta alguns Recados ao tal Antonio Gomes por uma negra de Seus Pais dela chamada Antonia e que várias vezes viu o dito Gomes ir à casa dos Pais da Autora e que estas idas eram por andarem de amores um com o outro[304].

Uma das mulheres que ficou encarregada de fazer companhia às mulheres solteiras da família, no período de viagem dos pais, Maria Lamim, testemunhou um encontro quando

> fazendo o pai da Autora uma viagem a convidara para ficar em casa com suas filhas e que uma noite estando já deitada ouvira pela dita testemunha chamar uma rapariga para que fosse ver quem estava com a Autora na casa da farinha, e indo a dita Maria Lamim dizer a Autora que fazia ali, lhe disse Autora que se fosse embora para [casa] e também logo ouviu também uma voz que a arremedava a ela dita testemunha de esponsais viu logo Sair um vulto, mas se era o réu ou outro homem, não sabia[305].

A convivência estabelecida entre esses jovens incluía a prática de música[306]. E o ponto máximo de afirmação de compromisso, o casal foi visto em público por ocasião da quinta-feira santa, quando os moradores de Paranaguá visitavam as igrejas da vila. O capitão José Gonçalves de Siqueira depôs que

> Viu em quinta-feira Santa a noite de ano próximo passar o tal Antônio Gomes da Silva de capote com espada debaixo do braço, levando a Autora atrás de Si da Matriz para a Capela do Senhor Bom Jesus e que da mesma Sorte tornaram da dita Capela para a Matriz e passando se ela na tal ocasião de Sua Mãe que também andava na visita das Igrejas[307].

Os dias de festas, quando os moradores se dirigiam à vila para cumprir os preceitos religiosos, eram oportunidade de encontro entre jovens, revelando o lado profano de tais ocasiões[308]. Ana de Ramos (caso 27) processou José da Rocha Martins em outubro de 1769, quando já havia nascido seu filho, e afirmou no auto de perguntas matrimoniais, que era

---

[304] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de auto de perguntas entre Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva**, 1755, folha 79.
[305] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de auto de perguntas entre Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva**, 1755, folha 112.
[306] Segundo o depoimento de Antonio de Távora, músico amigo de Antonio Gomes. "[...] um dos dias do mês de setembro do ano próximo passado estando o dito Réu tocando em uma viola uma peça lhe disse a ele testemunha que aquela peça lhe ensinara a Autora donde inferiu que certamente tinha andado de amores com ela.". CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de auto de perguntas entre partes Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva**, 1755, folha 89- 90.
[307] PE-CM/SP. **Processo de auto de perguntas entre Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva**, 1755, folha 75v.
[308] LEBRUN, François. Atitudes diante do amor e do casamento em sociedades tradicionais. *In*: MARCÍLIO, Maria L. (Org.). **População e sociedade**: revolução das sociedades pré-industriais. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 184.

realizado com o vigário da vara questionando os dois jovens, que o rapaz "lhe devia a honra desde os tempos do Natal passado"[309]. O irmão do réu, Pedro Gonçalves de Moraes (caso 24), ao testemunhar em seu favor levantou um impedimento para que o casamento com Ana Francisca ocorresse, dizendo que havia tido "cópula com autora uma só vez vindo ela a esta vila na quaresma do ano de 1765"[310], e o defloramento de Maria Joaquina (caso 20) aconteceu "pela festa do Rosário do princípio do mês de outubro do ano próximo passado"[311].

Sobre os locais de encontro, o mais frequente era o mato, fosse na beira do caminho ou nas proximidades da roça de um deles. A privacidade não fazia parte daquela sociedade em que tudo se sabia por ser público e notório, e a separação do público e do privado ainda estava sendo construída[312]. Uma testemunha disse ter visto Paulo Fernandes e Paula Fernandes (caso 5) "no campo [...] sem mais companhia que uma criancinha pequena", o que o levou a depreender que eles se tratavam ilicitamente. Outras testemunhas depuseram sobre os esponsais desse casal, citando detalhes como presentes, como que "em uma ocasião [Paulo] mandara a dita justificante um queijo"[313]. Em audiência com o vigário da Vara, Paula disse que "ele mesmo lhe deu algumas dádivas e que [...] por Josefa Martins [...] lhe mandou um anel"[314].

Os jovens contavam, ao exercer suas sociabilidades, com a cumplicidade de familiares, amigos ou escravizados para tecer relações entre si. Encontros furtivos, passeios, troca de bilhetes e presentes são constatados nas fontes. O ato de presentear era um sinal claro de compromisso, inclusive porque fazia parte do antigo ritual esponsalício, no qual a promessa de casamento era celebrada com a troca de dádivas, podendo ser coisas simples como fruta, fita para o cabelo ou até mesmo o próprio corpo no ato sexual[315]. Assim, o simples ato de uma mulher solteira aceitar uma prenda ou um bilhete ou o favor de um homem gerava a suposição de um compromisso[316]. Nesse sentido, para evitar cumprir promessas de esponsais, Francisco

---

[309] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1772. PB045. PC1713.52, f. 7.
[310] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Processo de auto de esponsais**, 1767, f. 39.
[311] PE-CM/SP. **Processo de auto de perguntas entre Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva**, 1755, folha 91v.
[312] A centralização do poder no Estado e as novas práticas religiosas com a Reforma Protestante, entre outros fatores, levou a um novo código de polidez e de atitude em relação ao corpo, quando se cria a necessidade de privacidade, de autoconhecimento, o gosto pela solidão e pela amizade. CHARTIER, R. (Org.). **História da vida privada**: da Renascença ao século das luzes. São Paulo: Cia. das Letras, 1991. 3v.
[313] CEDOPE. PE-CM/SP. **Processo de autos entre partes**: Paula Fernandes Lisboa e Paulo Fernandes da Silva, 1759, f. 6.
[314] PE-CM/SP. **Processo de autos entre partes**: Paula Fernandes Lisboa e Paulo Fernandes da Silva, 1759, f. 7.
[315] BURGUIÈRE, André; KLAPISCH-ZUBER, Christiane; SEGALEN, Martine *et al*. **Historia de la familia**: el impacto de la modernidad. Madrid: Alianza, 1988. p. 97-160.
[316] PÉREZ, Enrique Villalba. Posibilidades femininas de vida individual em la España de los Austrias (XVI A XVII). In CORDÓN, Maria Victoria Lópes; ESTELLER, Montserrat Carbonell. (Edis.). **Historia de la mujer y historia del matrimonio**. Universidad de Murcia, 1997. p. 113.

Pereira de Magalhães (caso 15) utilizou como argumento de que não havia real compromisso entre ele e Gertrudes Maria, porque ela havia trocado presentes com outros homens. Timóteo Correa afirmou que seu cunhado Pedro de Andrade o "mostrou em uma ocasião um ramalhete de flores que a Autora havia mandado", e que

> Lucas Francisco também tinha tratos ilícitos com Autora o qual contou a ele testemunha certificando que ainda no dia em que Autora veio requerer contra o réu nesse dia lhe dera duas varas de pano e até o presente está morando e vivendo com Autora de portas adentro e andando nesse tempo pejada se dizia vulgarmente ser filho do dito José Tatito[317].

As famílias de pobres agricultores, apesar de comungar dos mesmos valores de recolhimento feminino não poderiam dispensar as mulheres das atividades fora de casa, como buscar lenha, lavar roupas e trabalhar nas roças. Elas gozavam de certa liberdade, mas também estavam mais expostas à violência. As mulheres mais abastadas conseguiam manter as filhas recolhidas, o que limitava muito suas oportunidades de convivência com o sexo oposto. Quando encontros não eram possíveis, o contato entre o casal se dava por meio de bilhetes ou presentes. Assim foi o relacionamento entre Ana Maria de Jesus e José da Cunha Bueno (caso 11), moradores de São José dos Pinhais em 1772. Em audiência de auto de perguntas, disse José que "tem dado ele depoente à Referida Requerida por prenda um anel de prata, um chapéu de braque (*sic*) duas varas de linho, e que outras mais miudezas e dela disse ele dito ter recebido algumas dádivas"[318]. José da Cunha Bueno afirmou ter recebido dela "um escrito" por intermédio de um rapaz provavelmente agregado da família da mulher, em que ela pedia que buscasse a justiça porque sua família a pretendia casar com outro homem contra a sua vontade[319].

Foi um recado que levou Manoel da Luz ao rapto (caso 3), "a dita Maria Duarte lhe mandou pedir por uma prima dele depoente e por um seu Cunhado que a fosse tirar da casa do dito Seu Pai"[320]. A fuga e o rapto simulado foram estrategicamente utilizados para burlar a vigilância e/ou vontade paterna dando oportunidade à prática sexual e para proteger a mulher da fúria familiar após o ocorrido. Pela ruptura produzida com a retirada da mulher do pátrio poder, e os consequentes riscos de exposição a violências dos familiares, era de se esperar que

---

[317] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos entre partes Gertrudes Maria e Manoel da Costa Leme**, 1778, f. 55 v e 56. Adiante será tratada a estratégia de destruir a reputação moral da mulher para não cumprir as promessas, alegando adultério.
[318] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo autos de perguntas**, 1772, f. 4v.
[319] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de autos de perguntas**: José da Cunha Bueno e Ana Maria de Jesus, 1772, f. 5.
[320] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de esponsais entre Manoel da Luz Colasso e Maria Duarte de Siqueira**, 1757, f. 4v.

tal ação partisse do autêntico interesse em consolidar a união, mas isso só foi percebido em um dentre os seis processos que apresentaram rapto na região estudada[321]. Antônio de Lima retirou Maria de Ramos (caso 1), com quem tratara muito tempo de amores, da casa do pai em 1750, onde ela

> [...] estava vivendo em companhia de seus pais em um sítio que tinham no distrito da dita vila [de Curitiba] e tendo o justificado Antonio de Lima notícia que o pai da justificante a pretendia casar com outro moço debaixo das ditas promessas de casamento a induzira e tirara uma noite da casa dos ditos pais e a deflorara ao depois a mandara e companhia de um primo do justificado para a vila de Sorocaba para aí se casar com ela[322].

Porém Antonio de Lima não cumpriu as promessas e foi preso a pedido de Maria assim que chegou de uma viagem a Curitiba. Joanna da Silva (caso 4) também foi retirada da casa dos seus pais por Antonio Fernandes. Segundo a sua petição, o combinado era ela ser depositada na casa de conhecidos até que corressem os banhos e eles se casassem. Mas ainda no caminho, quando chegaram em frente à casa de Manoel Ferreira no bairro de Mandirituba, "com promessas de casamento a desonrou de sua virgindade"[323]. Uma testemunha disse ter ouvido de Antônio que se Maria "não achasse marido que ele Justificado a havia de receber por mulher visto tê-la desonrado"[324].

Em 1750, o marinheiro Manoel Pereira foi preso em Paranaguá acusado de ter raptado Catarina Gonçalves (caso 1), prometendo que a levaria ao Rio de Janeiro onde se casariam. Catarina ficou dois dias embarcada, até ser depositada em casa de respeito com o começo do processo de esponsais. Manoel foi preso porque negou que tivesse prometido casamento, alegando diferenças sociais e étnicas, não aceitando se casar com Catarina.

O rapto também foi realizado para proteger a mulher da violência que sofria na casa dos pais por ter se deixado seduzir. Ana de Aguiar disse viver na casa de seus pais sem nota, debaixo de promessas "a levou o Suplicado de sua honra dizendo lhe que se tivesse algum distúrbio na casa de seus pais a tiraria deles para outra casa o tem de que havendo-o entre eles a tirou o Suplicado"[325]. Felipe de Santiago raptou e conduziu-a para a casa de José Cunha Pinto,

---

[321] Rodríguez observou a ocorrência de casamentos após rapto em pesquisa sobre as escolhas matrimoniais na Antioquia Colonial. RODRÍGUEZ, Pablo. **Seducción, amancebamiento y abandono em la Colonia**. Santa Fé de Bogotá, 1991. p. 42. Historia, n. 2.
[322] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de justificação cível de esponsais entre partes**: Maria de Ramos e Antonio de Lima, 1750, f. 3V.
[323] CEDOPE PE-CM/SP**. Autos entre partes**: Joanna da Silva e Antonio Fernandes, 1759, f. 3v.
[324] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos entre partes**: 1764, Maria de Freitas e Manoel Alvarez da Luz, f. 5v.
[325] CEDOPE PE-CM. **Autos de justificação**: Ana de Aguiar e Felipe de Santiago Paes, 1773, f. 2.

"encomendando-lhe a boa harmonia exatamente lhe assegurando sossego em cujo poder esteve dez meses"[326] esperando o cumprimento da promessa de casamento, o que não aconteceu.

Um caso de rapto ocorrido em 1764 diferenciou-se porque foi realizado com o uso de violência segundo o pai da mulher (caso 7). Domingos de Freitas, morador de Curitiba, procurou a justiça eclesiástica porque "[...] tendo ido sua filha Maria de Freitas ao mato dos pinhões com duas crianças nessa paragem lhe apareceu Manoel Alz da Luz e violentamente contra sua vontade a usurpou amedrontando a com armas e levou para as partes de Mandirituba, onde tinha intenção de se casar com ela"[327]. O vigário da Vara chamou os jovens em audiência de perguntas matrimoniais em que ouviu versões diferentes do ocorrido. Maria sob juramento confirmou seu pai, dizendo que não era sua vontade se casar com Manoel, e que não lhe devia sua honra pois não mantiveram tratos ilícitos. Já Manoel sustentou que haviam prometido casamento e que era mentira que havia usado a força para levá-la, mas se ela não queria se casar, ele não a podia obrigar. Ao ser devolvida à família, recomendações foram feitas a seu pai e irmãos de que não recebesse punição, sob pena de excomunhão[328].

Ao se depararem com uma união indesejável, os familiares algumas vezes buscavam reparar o ocorrido com ações violentas ou pela via da justiça, como fez a o pai de Maria de Freitas. Ela pertencia a uma das "principais famílias" da vila e sua recusa em confirmar as promessas de casamento pode ser explicada pela obediência filial provocada pelo respeito ou medo de receber sanções ou violências.

A utilização astuciosa de promessas de casamento para seduzir mulheres ficou clara em alguns processos e em um terço das causas se tratava de mulheres órfãs de pai[329]. Sem dinheiro, restava-lhes o apoio de outras pessoas de suas relações, familiares e conhecidos que as ajudassem, assinando fianças para que o processo tivesse andamento. Em 1773, Antônio Martins foi réu em dois processos de esponsais simultaneamente. Tanto Francisca da Costa quanto Maria de Souza abriram litígio para obrigá-lo ao cumprimento; a primeira argumenta a seu favor que tratou de amores com ele há muitos anos, e com ele ter tido um filho; a segunda fala que o rapaz teve "atos condutivos para a sua perdição"[330]. A habilidade do homem para cortejar é citada no processo de 1755 (caso 20). O amigo do réu Antonio Gomes da Silva, que

---

[326] CEDOPE PE-CM. **Autos de justificação**: Ana de Aguiar e Felipe de Santiago Paes, 1773, f. 2.
[327] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos entre partes**: Maria de Freitas e Manoel Alvarez da Luz, 1764, f. 2.
[328] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos entre partes**: Maria de Freitas e Manoel Alvarez da Luz, 1764, f. 3v a 6.
[329] Uma hipótese levantada a princípio foi que a situação de orfandade deixaria as mulheres mais expostas ao avanço de sedutores, constatamos que 8 das Justificantes eram órfãs, e uma perdeu o pai durante o processo; e destas 7 foram seduzidas. Portanto, menos da metade estava sem a guarda do pais.
[330] CEDOPE PE-CM. **Autos de justificação**: Francisca da Costa e Antonio Cardoso, 1773, f. 2. CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de autos entre partes**: Paula Fernandes Lisboa e Paulo Fernandes da Silva, 1759, f. 10.

esteve preso com ele na cadeia por alguns dias, levantou essa característica em seu depoimento pois ele era um

> gentil homem e tem boa ponta de língua e bem falador, e muito amigo de requestar fêmeas, e como tinha todas estas partes facilmente se poderia a Autora deixar enganar dele com esperanças de casar com ele[331].

Esses casos são de sedução com a manipulação de promessas de casamento, em que os sedutores não confessaram o crime, e as autoras dos processos procuraram provar que havia se tratado de verdadeiros esponsais. Um depoimento explicita as intenções de Alexandre em não cumprir as promessas de casamento, pois estava consciente que haveria impedimento para a união. Leão de Melo e Vasconcelos depôs que

> Indo ele uma tarde tirar umas cebolas e no caminho de rua roça encontrara com ela e Alexandre Alvres de Araújo e aí dissera ele que queria se casar com ela e com esse pretexto passara ela aquela noite com o dito Alexandre [disse] que ele não podia casar com ela porque havia impedimento ao que [ela] respondera pois eu não saí desta sorte da casa de meu pai e a isto dissera o dito Alexandre que ele buscaria um moço para se casar com ela e a dotaria e logo se fora o dito Alexandre Alvres deixando-a na dita paragem[332].

O costume esponsalício constituía, portanto, um espaço para a sociabilidade ou *sociação,* de jovens na vivência de relações em que sobressaía o consenso e não os arranjos familiares. Essas relações entre os jovens que se atraíam afetiva ou/e sexualmente aconteciam num espectro que ia desde inocentes olhares, conversações e brincadeiras até relações sexuais e coabitação ou semicoabitação. A troca de promessas de casamento dava a essas relações um verniz de legalidade, de forma que casais puderam mantê-las por anos sem causar escândalo. Os jogos amorosos tratados na penumbra de tão contraditório compromisso, poderiam não ter sido impulsionados pelos sentimentos que compunham o escopo das relações familiares. E seriam impossíveis de acontecer sem a contradição entre espontaneidade, liberdade e legitimidade que o costume esponsalício permitia. Os desposórios de futuro foram manipulados e usados para a prática da sedução de mulheres, para a formação de relacionamentos alternativos ao casamento oficial católico, e até como brecha para a manifestação das vontades individuais dos jovens ao escolher o cônjuge.

---

[331] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas entre Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva**, 1755, f. 89v.

[332] Em 1740, Francisca Paz processou Alexandre Álvares de Araújo, que fugiu para São Paulo após a tirar da casa de seus pais. Esse documento não pertence ao período estudado, porém oferece uma narrativa interessante de caso de sedução. PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos entre partes**, 1740. PB045.

Londoño (1999) encontrou na região das minas muitos casos de esponsais como sedução e base para relações de concubinato num cenário colonial imoral e pecaminoso[333]. Figueiredo (1977), na mesma região, também encontrou o uso das promessas de casamento para o estabelecimento de relações familiares extraconjugais, de forma que uniões livres eram assim dissimuladas[334].

Essas relações seriam o lugar de relacionamentos afetivos baseados na amizade e atração sexual, que raramente tinham vez dentro de casamentos arranjados. Menções a sentimentos e à dedicação ao "esposo de futuro" são encontradas nas alegações de mulheres justificantes de esponsais. Nos processos, elas geralmente valorizavam a expressão de sentimentos de afeto e estima para com o prometido[335]. A passagem mais representativa de sinais amatórios está na tréplica de Gertrudes Maria, após ser acusada de traição

> a Autora depois de contrair com o Réu esponsais que ela confessa não o traiu com pessoa alguma libidinosa senão com o Seu verdadeiro esposo com quem continuamente tratava debaixo da mesma promessa pelo que lhe granjeou ter grande amor e bastante firmeza que além de não poder haver pessoa que jure o contrário não é crível que a Autora debaixo deste amor cometesse traição a seu esposo a quem desejava adivinhar-lhe os pensamentos para em tudo lhe agradar como é público e notório[336].

A ligação afetiva e atração sexual há séculos era matéria tratada pelos padres da Igreja, que separavam no discurso religioso o amor conjugal dos amores desmedidos fonte de comportamentos pecaminosos[337]. A mesma separação aparece na definição de "amor conjugal", em verbete do Dicionário de Bluteau: "é um fogo aceso pela providência divina, para apagar os incêndios de todo o amor ilícito e profano. O coração é o símbolo deste amor, com qualquer divisão das partes que o compõem, desmaia e morre"[338]. Em uma carta de conselhos sobre o

---

[333] LONDOÑO, Fernando T. **A outra família**: concubinato, igreja e escândalo na Colônia. São Paulo: Loyola, 1999. VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

[334] Figueiredo encontrou um caso de prostituição em suas fontes, de uma mulher para quem o padrasto costumava ajustar casamentos e consentir com a coabitação em sua casa, nas épocas de plantio e colheita, com o intuito de conseguir ajuda dos "futuros genros" para o trabalho na lavoura. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1977. p. 102.

[335] Essas demonstrações não foram encontradas em depoimentos masculinos.

[336] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos entre partes**: Gertrudes Maria e Manoel da Costa Leme, 1778, f. 29v.

[337] Na literatura, o amor simbólico e inatingível estava nas poesias de trovadores medievais, e o amor-paixão só pôde ser manifesto em "textos profanos", personificado em amantes e adultério. SHORTER definiu o amor romântico como a "capacidade de espontaneidade e empatia numa relação erótica" que seria apenas aparente, pois os casais não têm consciência de que a cultura circundante oferece modelos para expressar afetos, e delimita o amor possível. SHORTER, Edward. **A formação da família moderna**. Lisboa: Terramar, s/d. p. 21-22. Ver VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no ocidente cristão**. São Paulo: Ática, 1992. p. 52-56.

[338] BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico. 1712-1728. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus. v. 1, p. 345.

casamento para um primo, D. Francisco Manuel de Melo lhe pede cautela com o amor "a principal causa de fazer os casados malcasados, umas vezes porque falta, e outras porque sobeja"[339]. Para os moralistas portugueses, as paixões eram maléficas e deveriam ser evitadas, e o melhor amor para o casamento é o que se produzia do trato, familiaridade e fé dos casados, independente daquele originado do desejo que só leva a desordens e desconcertos[340]. Portanto, as relações sentimentais dos indivíduos eram projetadas e canalizadas para a criação e manutenção da estrutura familiar tal qual era concebida e desejada, para a preservação de costumes e leis no esforço de não alterar a ordem das coisas, mantendo a sensação de segurança que os laços familiares e a pretendida imutabilidade aparentemente ofereciam[341].

Expressões como "trataram de amores" e "andavam de amores" poderiam significar tanto a prática do flerte socialmente aceito e realizado com visitas e conversação, como para designar relações mais estreitas e de natureza sexual. Palavras carinhosas foram utilizadas para seduzir, como se percebe nas alegações de Maria Joaquina do Sacramento.

> [...] provará que aos vinte do mês de agosto deste presente ano sabendo o réu que os pais da Autora estavam ausentes foi ao seu sítio de noite lá por estar aquela ocasião mais oportuna entrou como princípio requestar da Autora com palavras as mais carinhosas de que é o réu dotado assegurando lhe tinha grande vontade de se casar com a Autora prometendo-a assim havia cumprir sem dúvida e nesta forma continuaram naquela noite seus amores correspondências de sorte que a Autora por isso das promessas tão felizes do réu que seguindo a sua qualidade de não presumir lhes faltasse as aceitou e refez outras [...][342].

Além de palavras carinhosas, as promessas de matrimônio eram usadas no convencimento das mulheres a cederem ao desejo masculino. A valorização do casamento como local de respeito, segurança e proteção estava presente nas falas femininas de maneira idealizada[343], conforme apontou PRIORE (2009), como resultado da imposição de uma mentalidade que valorizava a Igreja Católica[344]. Na sociedade colonial, a vida das famílias da

---

[339] MELO, Francisco Manuel de. **Carta de guia de casados**. Lisboa: Editorial Verbo, s/d. p. 23.

[340] ALMEIDA, Angela Mendes de. Os Manuais Portugueses de Casamento dos Séculos XVI e XVII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 9, n. 17, 191-207, set. 88/fev. 89.

[341] Cavieres buscou no Chile Colonial pontos de encontro entre as normas civis e religiosas e o comportamento nas suas transgressões. situações cotidianas CAVIERES, Eduardo. Amor, sexo y matrimonio em Chile Tradicional. La Sociedad Colonial vista desde la vida cotidiana. **Revista UBB Tiempo y Espacio**, Universidad del Bio-Bio, n. 3, p.85-88, 2013.

[342] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de perguntas entre partes:** Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 70V.

[343] Sobre o acesso ao casamento formal, é preciso atentar para o fato de que querelas esponsalícias não são mais numerosas porque apenas as famílias que possuíam algum capital social e/ou material procuravam a justiça para buscar a reparação, fosse moral ou pecuniária. De forma que é possível concluir que tanto o casamento oficial quanto a possibilidade de acessar a justiça em casos de desonra não eram acessíveis a toda a população.

[344] Embora uniões conjugais sem as bênçãos da Igreja fossem comuns e socialmente toleradas, se não gerassem público escândalo, o casamento no Brasil Colonial era um fator que proporcionava respeitabilidade, ascensão

época foi profundamente marcada pela mobilidade social e pela migração[345]. Pode-se relacionar o valor atribuído à estabilidade do estado conjugal como diretamente relacionado à instabilidade cotidiana, que decorria da dinâmica populacional da sociedade colonial; como o alto grau de mobilidade espacial decorrente do trabalho com a condução das tropas, dos recrutamentos e da busca, em geral, dos homens mais pobres de melhores condições de vida. Diante do clima de insegurança, agravado por condições mais precárias de vida nas regiões de fronteira, da migração e a necessidade de criar laços sociais, o casamento, em tese, trazia para a mulher uma situação mais confortável e segura. Provavelmente elas não idealizavam tanto o casamento ao buscá-lo, mas sabiam que a vida sozinha seria ainda mais difícil principalmente com filhos e que a sua desonra atingiria o patrimônio imaterial da família, prejudicando seu grupo parental.

Entre as expressões utilizadas pelas mulheres ao iniciar o litígio, as mais comuns são ligadas ao valor perdido com o projeto matrimonial inacabado. Dessa forma, estar "difamada", "injuriada" e "enganada" são colocações mais comuns, perdendo apenas para "deflorada". Em algumas situações se faz referência à desvalorização no mercado matrimonial. Em 1785, Maria Buena da Luz pôs demanda de esponsais a Guilherme de Assunção (caso 18).

> e por ela foi dito que tinha justa razão de requerer que João Guilherme da Assunção se casasse com ela pois tinha contraído esponsais ocultamente o que ser disso pela razão de estarem justos a casar tivera tratos ilícitos com ele de que se achava pejada ficando por isso difamada e impossibilitada para se receber com outro[346].

Isabel de Góes (caso 10) recorre a termos mais apelativos ao colocar sua situação:

> Diz Isabel de Góes do Rosário que vivendo ela Suplicante pacifica e honestamente em casa de seu Pai João Carvalho de Oliveira por hora assistente na Rocio desta vila que Caetano Vieira da Silva cunhado de Lucas Perez, com amores, carícias andou vário tempo requisitando a Suplicante, e com efeito este com promessas de casamento a levou de Sua virgindade faz 3 anos enganando-a o Suplicado hoje amanhã afim de não cumprir o prometido por ser a Suplicante uma pobre órfã de mãe de cujo sucesso está criando um filho deste e vai a dois anos. E como esta satisfação do prometimento só o fará por meio de Justiça motivos porque recorre esta pobre mulher a dignidade e piedade de vm.ce digne mandar vir debaixo de prisão ao Suplicado apresentar-se [...][347].

---

social e segurança. Imbuída de valores patriarcais, a família colonial brasileira e seu comportamento estiveram diretamente influenciados pela moral católica. DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia, 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2009. p. 44 e 70. Sobre patriarcalismo como um conjunto de práticas e valores, ver BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. **Minas patriarcal**: família e sociedade (São João del Rei séculos XVIII e XIX). São Paulo: Annablume, 2007.

[345] NADALIN, Sergio Odilon. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade *versus* estabilidade. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, p. 222-275, jul.-dez. 2013.

[346] CEDOPE. PE-CM/SP. **Auto de perguntas**: Maria Buena da Luz e João Guilherme da Assunção, 1785, f. 4 e 4v.

[347] CEDOPE. PE-CM/SP. **Autos de justificação**: Isabel de Góes do Rosário e Caetano Vieira da Silva, 1769, f. 2.

As situações de sedução foram as mais comuns nos processos de esponsais analisados, e certamente o número de mulheres enganadas por esse artifício foi muito maior do que as que procuraram a justiça. Porém, há também estudos que percebem a utilização feminina do dispositivo esponsalício ao tentar se reabilitar na sociedade após a perda da honra, ao instrumentalizar o discurso da Igreja para conseguir casamento hipergâmico ou uma indenização em forma de dote pela virgindade perdida[348]. A reparação com o casamento é o objetivo principal das demandas, e a indenização pecuniária é mencionada em poucos processos, como no caso de Damiana (caso 19), que se coloca como miserável, seduzida e enganada por Francisco Carneiro Lobo que "a incitou com carinhos e afagos e ultimamente com promessas de casamento [...] procurando por estes meios conseguiu os seus intentos debaixo da promessa de casamento que muitas e tantas vezes prometeu"[349]. Exige no documento que ele "[...] cumpra sua promessa e na falta com quantia de dinheiro correspondente a ofensa [...] desfazer-lhe o dano com quantia de dinheiro arbitrada pelo Juízo[350].

As estratégias mais utilizadas pela defesa do sedutor para livrá-lo do compromisso eram negar a troca de promessas e realizar a desqualificação moral e social da Autora do processo. O objetivo era colocar em dúvida a responsabilidade pelo defloramento, sugerindo comportamentos ilícitos, traições e mentiras da mulher, além de alegar diferenças sociais acerca de fortuna e nascimento. Vejamos um caso em que a honra feminina foi fortemente atacada. Os artigos do libelo de Gertrudes Maria, a serem provados com testemunhas, que fundamentam a sua queixa, na qual cobra casamento a Francisco Pereira de Magalhães são os seguintes:

> Ser a Autora filha legítima do defunto Antônio Ribas Bayão e de Anna Rodrigues França a qual depois do falecimento do Seu dito Pai ficara em companhia de Sua Mãe e Irmãos em cuja Companhia tem vivido até o presente em boa fama e Reputação de Sua honra e honestidade no que não há dúvida
> Porque
> vivendo assim debaixo da Tutela e companhia de Sua Mãe e Irmãos o Réu começou a tratar de amores com carícias Requestou a Autora, e prometeu lhe cazamento houvera dois anos a esta parte
> assim mais que
> P. q' vendo a Autora que o Réu não dava cumprimento a dita promessa e perante vm.ce certos esponsais de que procedeu a Ser o Réu até o presente está na dívida do fazer a dita promessa
> Para que

[348] DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia, 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2009. p. 61 a 68.
[349] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de esponsais**: Damiana Ribeira e Francisco Carneiro Lobo, 1796, f. 4v.
[350] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de esponsais**: Damiana Ribeira e Francisco Carneiro Lobo, 1796, f. 5.

> P. q. debaixo da dita promessa e carícias do Réu Se deixou a Autora levar pelo réu de Sua honra e virgindade que resultou estar prenhe dele
> Também
> P. q' a Autora é moradora da vila de Coritiba freguesia de São José e onde o Réu é também vizinho muito perto e [1 p. r.] que com pouca diferença terá meia Légua ou menos onde a Autora tem vivido sem fama alguma Senão Somente está difamada e desabressada [*sic*] com o Réu
> E q' nos Referidos termos e nas de direito está o Réu na obrigação de Satisfazer a Autora a Sua honra e virgindade que debaixo das promessas de casamento lhe deve casando com ela como Sua verdadeira esposa de futuro que assim se há de julgar com Justiça
> Como procurador
> Estevam Ferreira da Costa[351]

Para contrariá-los foram formulados artigos da parte do réu Francisco Pereira de Magalhães:

> Contrariando o Libelo f. 6. Diz o R. Fran.co Pereyra de Magalhaens na melhor forma e via do dir.to
> 1
> P. que todo o articulado no Libelo da Autora é falso inatendível Só formalizado afim de com o Réu casar-se a Autora melhor apegando-se o mais bem aparado, porquanto
> 2
> P. que a Autora havia Sete para oito anos que é mulher meretriz pública, de sorte que esteve na freguesia do Pilar, que veio comboiada de um amante, de que Se Seguiu os Seus parentes quererem o matar, porém houve nisso acomodação
> 3
> P. que o Réu quando teve tratos com a Autora foi no ano de 1761, que vai por três anos, como a mesma Autora confessa no 2º artigo do seu Libelo e tendo tratos com ela há dois anos para Ter claramente Se vê que Sendo ela meretriz há oito anos, não podia o Réu tirar-lhe Sua honra e virgindade
> 4
> P. que a Autora depois que teve trato com o Réu este não prometeu casamento e caso que prometeu e contraísse com ela verdadeiros esponsais de futuros pela promessa já dela está o Réu desonerado e lhe não deve cousa alguma por quê
> 5
> P. que a Autora depois de [3 p. r.] Com o Réu lhe cometeu adultério tendo tratos ilícitos e cópula carnal com um José Tatito
> 6
> E que vendo o Réu que a Autora lhe tinha cometido adultério lhe era falsa Largou dela há um ano pouco mais ou menos, e não teve mais tratos com ela até o presente
> 7
> E que a Autora não Só Se desmandou e Se meteu com o dito Tatito, mas também com um chamado Lucas Francisco o qual nos esponsais veio a juramento contra o Réu, e até o presente anda concubinado com ela e é o pai do filho de que a Autora andava prenhe
> 8
> E que tanto tem a Autora perdido o direito e domínio que tinha contra o Réu na refutada promessa que alega por onde de contraiu esponsais, que não Só anda concubinada como dito Lucas Francisco mas a este mesmo é falsa porque tem tido cópula carnal com Valerio Gomes e Thome Ribeiro e isto tudo depois que teve tratos com o Réu
> 9

[351] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães, 1763, f. 6.

> E que o Réu é das principais famílias da vila de Coritiba e Se não discuta de melhor condição que a Autora porque esta servil por natureza é de diferente condição que o Réu por que este é muito temente a Deus e Se achando que devia a Autora não havia por dúvida na Satisfação e assim
> 10
> E que nestes termos e conforme ao de direito deve o Réu ser absolvido do pedido no Libelo da Autora julgando-se desonerado dos esponsais condenando-se a mesma Autora em todas as custas e nas mais penas de direito pelo Seu dolo e malícia
>
> O Procurador
>
> Ml' Joze Joaq.$^{m}$ Pinto de Crasto[352].

As duas versões para o relacionamento ocorrido entre os jovens são diferentes, mas ambas justificadas com testemunhas. A súplica de Gertrudes Maria iniciava apresentando a família com ênfase no comportamento honesto e recolhimento, radicalmente o oposto argumentado por Francisco. O rapaz acabou por se retratar, confessando os esponsais, mas apenas para em seguida pedir a anulação do compromisso, o divórcio. Testemunhas que corroboraram suas acusações de traição foram ouvidas, entre elas alguns dos homens mencionados como seus amantes, que negaram ter praticado ilicitudes com Gertrudes Maria, mas afirmaram ser verdade que ela teve tratos com os outros homens citados. O juiz decidiu por "Seguir a causa na Suprema instancia", correndo a apelação para a cidade de São Paulo[353].

Além de negar as promessas, apontar diferenças sociais e questionar o comportamento da mulher, os sedutores lançavam mão de um último recurso quase sempre com sucesso: alegar incesto como impedimentos para o casamento. Assim, mesmo que ficassem provados os esponsais, o casamento não poderia ser realizado.

Em setembro de 1759, Paula Fernandes Lisboa (caso 5), filha do finado Miguel Correia Lisboa e de Fátima Fernandes de Siqueira, ex-administrados de José Nicolau Lisboa[354], procurou a justiça eclesiástica por estar grávida de Paulo Fernandes, que ameaçava fugir para não cumprir as promessas de casamento. É provável que seus padrinhos, João da Silva Guimarães e Antônia Leme, esposa de José Nicolau Lisboa, administrador de seus pais[355], a tenham ajudado nas custas com a justiça. A petição de Paula pedia a inquirição de testemunhas,

---

[352] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães, 1763, f. 21v e 22.
[353] SÃO PAULO. PE-CM/SP. **Autos de perguntas**, 1763, f. 71v.
[354] Miguel Correia Lisboa era português e veio jovem para Curitiba, onde se dedicou ao comércio e desposou Antonia de Leme, filha do capitão Antonio Martins Leme e Margarida Fernandes dos Reis. LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográficas para o dicionário do Paraná**. Curitiba: Empreza Graphica Paranaense, 1929. v. 3, p. 1064.
[355] O treslado do assento de batismo de Paula Fernandes estava no seu processo de casamento, pois houve denúncia de impedimentos ao correr os proclames. CEDOPE PC-CM. **Processo de Autos de casamento com impedimento** (ele teve cópula ilícita com Maria Pires) (1759), Paula Fernandes Lisboa e Paulo Fernandes da Silva.

a prisão de Paulo e a realização de perguntas matrimoniais, o que foi deferido pelo juiz vigário da Vara, que considerou justificados os esponsais

> tendo a Suplicante justificado quanto baste os seus esponsais o dito Paulo fez negar no auto de perguntas o mandará preso para a cadeia da vila donde não sairá sem primeiro dar cumprimento a promessa de que é devedor que ela mostrar seu direito neste Juízo cumpram assim uns e outros[356].

Paulo ainda foi transferido para a cadeia da vila de Paranaguá, devido à pouca segurança que tinha a de Curitiba. Apesar de continuar negando que havia prometido casamento, aceitou se casar depois de três meses de prisão. Apenas dois dias após ter mudado sua declaração deu início ao processo de casamento, ao qual se manifestaram duas pessoas alegando impedimento, um deles seria incesto, pois Paulo

> [...] com remorso de sua consciência declarava justo impedimento e não poderia casar com ela por haver tido duas vezes cópula com Inácia Fernandes de presente é morta cujo impedimento não declarou ele [...] por medo de seus parentes que o matassem por ser aquele trato a cópula ilícita e oculta [...][357].

O último documento anexado ao processo foi um depoimento de Manoel dos Passos, administrado de Manoel Lisboa, em que afirma ter visto Paulo e Inácia, irmã de Paula, abraçados em uma capoeira. Apesar da alegação de incesto, o casamento entre Paula e Paulo aconteceu provavelmente em 1760. Estão registrados como casados nas *Listas Nominativas de 1776 e 1777*, com 4 filhos, vivendo no bairro do Arraial Queimado, no fogo 25. Paulo era auxiliar e vivia de conduzir cavalos.

No mesmo ano de 1759, Joana da Silva (caso 4), moradora de São José dos Pinhais cobra de Antônio Fernandes (ou Luis de Siqueira) o cumprimento de promessas de casamento. Ela relata desentendimentos de Antônio com seu pai, pois ele

> por andar escorraçado do dito seu pai seduziu ela Suplicante com promessas de casamento deflorando-a de sua virgindade [...] e como o Suplicado com ameaças e pancadas do dito seu pai a que não case se poderá por em fuga e a Suplicante ficar ao desamparo[...][358].

---

[356] Quem julgou o caso foi o Reverendo Francisco de Meira Callasa, vigário da vara da vila de Paranaguá, para onde foram remetidos os autos. Os processos dessa natureza não poderiam ser julgados sumariamente pelo vigário da vila de Curitiba. CEDOPE PE-CM. **Processo de autos entre partes**, 1759, f. 3.
[357] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo autos de casamento com impedimento**, 1759, f. 6.
[358] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo autos entre partes**: Maria de Freitas (autora) e Manoel Alvarez da Luz (réu), 1764, f. 2.

Confrontados em auto de perguntas de casamento, Antônio Luis de Siqueira confirma que a retirou da casa dos pais para se casar com ela.

> [...] e agora diz que tem impedimentos porque hum seu [irmão] natural por nome de Lourenço Fernandes diz que dormira com a dita depoente e de presente se acha meador na Serra Negra distrito da vila de Paranaguá e de mais disse que tinha outro impedimento por ter dormido com a mãe da dita depoente; e achando-se também presente a dita depoente a estas perguntas [...] que não sabe que o dito depoente tenha impedimento algum para casar com ela depoente [...] que tudo são induções [...] nunca teve fama com o irmão dele dito e sim só com o dito depoente com promessas de casamento [...][359].

O vigário da Vara manda prender o rapaz, e à Joana da Silva que prove "seus esponsais por testemunhas e por eles obrigar o dito Suplicado"[360]. Porém, o processo está incompleto, esse despacho estava na última página do documento.

Nem sempre as alegações de incesto são verdadeiras, podem ter sido utilizadas como tática para evitar o casamento, ainda que devido, indesejado. Ana Francisca da Costa (caso 24) de Paranaguá foi acusada de se desonestar "com dois irmãos legítimos por consanguinidade do Réu um sobrinho dele também que se acha pejada [...] com Antonio Roiz primo irmão da autora"[361]. Um dos irmãos dele depôs confirmando saber dos esponsais, mas que "não sabe que a autora ter aceitado a promessa de casamento do réu [...] sabe que com ele testemunha teve sete vezes cópula carnal com a Autora havia um ano e cinco meses"[362].

Um vizinho da Ana Francisca, porém, disse "que sabe de certeza que o réu não nega nem pode negar que não fizesse esponsais a Autora [...] e somente os irmãos do réu e parentes que repugnam que reo casa com ela de tal sorte que eles são os que fomentam essa demanda"[363]. O processo foi encaminhado para instância superior, e a apelação não consta na documentação. Foram encontrados dois casos de excomunhão por falso testemunho em processos de esponsais, mas não em relação a esse[364].

---

[359] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de autos entre partes**: Maria de Freitas (autora) e Manoel Alvarez da Luz (réu), 1764, f. 3v.
[360] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de autos entre partes**: Maria de Freitas (autora) e Manoel Alvarez da Luz (réu), 1764, f. 6v.
[361] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos de justificação**: Francisca da Costa e Antonio Cardoso, 1773, f. 13v.
[362] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos de justificação**: Francisca da Costa e Antonio Cardoso, 1773, f. 37v.
[363] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos de justificação**: Francisca da Costa e Antonio Cardoso, 1773, f. 29.
[364] Em 1764, Antonio da Maya e Vicente Alves Ferreira foram condenados após colocarem falsos impedimentos ao casamento de Manoel de Jesus do Nascimento e Isabel Rodrigues da Silva e em 1755.

## 2.3 A NEGOCIAÇÃO DA HONRA

*o amor a ninguém dá honra, e a muitos dá dor*[365]

A mulher carregava grande responsabilidade no papel de agente veicular das estratégias matrimoniais urdidas pelas famílias, e seu comportamento sexual refletia na imagem da família frente à sociedade[366]. No caso de relações pré-matrimoniais após juras de esponsais e negativa de cumprimento pelo rapaz, era possível recorrer à justiça para a efetivação do casamento ou receber compensação pecuniária que lhe serviria de dote[367]. A noção de honra e moral na sociedade colonial era polissêmica, e na sua definição competiam valores econômicos e não só morais. Situada no "diálogo entre valores disseminados pela Igreja e por instituições do Estado e práticas e atitudes comuns que transgrediam o código moral eclesiástico"[368].

A configuração da honra e a honestidade era composta por combinações variáveis do comportamento do indivíduo, a hierarquia social, clivagem jurídica, desclassificação de alguns na comparação com outros, misoginia, questões patrimoniais, entre outras. Portanto, era possível compensar as "notas no comportamento" com a concessão de dote à mulher e do perdão para os homens[369].

Em 1784, Maria Dias registra no tabelionato uma escritura de perdão a Domingos Fagundes dos Reis, ela moradora de Santo Antônio da Lapa, ele do bairro Rodeio, nos Campos Gerais, com o seguinte teor:

> [...] por ela me foi dito [...] impostando lhe que este a desflorara e desonrara não tendo o dito Domingos Fagundes dos Reis cometido tal delito mas como ela dita Maria Dias intentara casar com o dito [...] e vendo que este se casou com outra mulher levada de sua paixão tentou conseguir o seu desejo e também de algumas pessoas inimigas do

---

[365] BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico. 1712-1728. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus. v. 5, p. 348.

[366] A honra ofendida pelo ato do defloramento era estendida a toda a comunidade doméstica e se refletia no patrimônio moral dos familiares. O Estado acabou por abarcar o mecanismo de reposição da honra antes praticado pela família ofendida. Assim "a Coroa deixava subsistir o sistema de indenização privada, canalizando todos os seus esforços no sentido de evitar meios violentos de reparação". Hespanha, Antonio. **Justiça e litigiosidade**: história e perspectiva. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 350.

[367] A possibilidade de constituir casamento da mulher era afetada pela perda da virgindade, quando se tornava pública. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984. p. 70-71.

[368] CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Unicamp, 2000. p. 31.

[369] A igualdade social e a virgindade feminina eram fundamentais para a escolha da mulher para o casamento, segundo moralistas do século XVII. E a honra feminina estava associada ao público, ao "parecer ser", portanto ao respeito às normas comportamentais. Porém, estudos indicam que a noção de honra e moral na sociedade colonial não pode ser resumida aos discursos de moralistas e eclesiásticos. Sobre o assunto ver SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984. p. 70-71. CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Unicamp, 2000. p. 31. LEWKOWICZ, Ida. As mulheres mineiras e o casamento: estratégias individuais e familiares nos séculos XVIII e XIX. **História**, São Paulo, v. 12, p. 26, 1993.

> dito [...] que assim a aconselharam foi a causa de por a querela ao dito [...] inocentemente pois nada lhe deve que por desencargo de sua consciência vinha fazer esta declaração...[370]

Alguns anos antes, em 1776, Maria da Conceição desistira de acusar seu cunhado Manoel de Oliveira de Souza de tê-la engravidado. No documento registrado no cartório de Curitiba, afirmou que o tinha acusado "[...] por medo de seus pais e parentes, porque entendeu ela assim culpando o seu cunhado livrasse do furor e ira de seus pais e parentes que se inquietavam contra ela pela verem prenha, e não que o Réu seu cunhado tivesse cometido o delito como ela disse por encobrir a si..."[371]

Nas duas situações anteriores, o homem foi inocentado publicamente da acusação de prática ilícita sexual, o que restituía sua honra e o desencarregava de responder judicialmente por delitos envolvendo a acusação referida. Outra situação de restituição de honra masculina se deu em 1782, quando Ana Maria do Espírito Santo perdoou com escritura pública a Antônio José do Prado pela "desonestidade" que ele lhe fizera e desistiu da querela porque não quer mais acusa-lo "pelo referido crime"[372]. O documento não explicita a natureza da desonestidade perdoada, mas é possível aventar tratar-se de um crime relacionado à sexualidade, justamente pelo silêncio adotado. Ana Maria tinha 26 anos e era solteira, vivia no bairro Passaúna com pais e irmãos[373], enquanto Antônio tinha cerca de 32 anos e era aparentemente recém-casado[374]. Em 1790 Ana continua solteira vivendo com sua mãe viúva e irmãos e não foi localizado mais o homem "perdoado"[375].

A desonra provocada pela vivência sexual da mulher dentro do compromisso de esponsais poderia ser justificada e compensada se ela conseguisse provar na justiça que as promessas realmente foram celebradas e que seu comportamento, com exceção apenas para com o esposo de futuro, era ilibado[376]. Mulheres defloradas, grávidas ou já com filhos diziam

---

[370] PARANÁ. Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas**. v. 21, f. 110v.
[371] PARANÁ. Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas**. v. 20, f. 56.
[372] PARANÁ. Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas**. v. 21, f. 64v -65.
[373] Foi localizada há alguns anos e outros depois, no mesmo fogo. CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1776" – 2ª Companhia de Ordenanças**.
[374] Antonio morava na Borda do Campo em 1777, era casado e sem filhos. CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1777" – 1ª Companhia de Ordenanças**.
[375] No domicílio há três netas de sua mãe, de 14, 12 e 8 anos. Não há como saber se as meninas são filhas de Ana, elas só passam a aparecer na lista nominativa de 1786, como agregadas e depois como netas. O patrimônio da família aumentou, considerando o número de escravizados, de 5 em 1777 a 21 em 1792, e todos os filhos permaneceram solteiros e habitando o mesmo fogo. CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1783" – 2ª Companhia de Ordenanças**. CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1790" – 2ª Companhia de Ordenanças**.
[376] Segundo Goldschmidt, a honra feminina era condição indispensável para recorrer à justiça. GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)**. São Paulo: Annablume, 1998. p. 111.

em seu favor terem vivido recolhidamente na casa de seus pais, o que ia de encontro com o comportamento feminino esperado, de recato e reclusão[377].

Moradora da freguesia de São José dos Pinhais, Ana de Aguiar foi retirada da casa de seus pais e deflorada por Felipe Santiago Paes (caso 12). Após esperar por meses pelo cumprimento das promessas de casamento, pediu que fosse feita a justiça. Segundo ela, foi "em casa de Luis Paes para o prometimento deste, devedor de sua honra e virgindade nunca perdeu a honestidade com que foi criada e nem nota teve a que se fala e toda honestidade que sempre viveu e vive debaixo da promessa do dito Suplicado"[378].

O fato de não ter se entregado facilmente, tendo que ser solicitada por muitas vezes e ter sido comedida ao atender aos desejos do noivo eram atenuantes para seu comportamento, como no seguinte caso:

> [Disse que] Paulo Fernandes da Silva a solicitou de amores a bastante tempo e a levou em junho deste presente ano sua virgindade e que se lhe entregou ela Autora por lhe fazer promessas de casamento que ela aceitou e da mesma sorte lhe fez a mesma promessa tendo cópula com ele ela Autora uma só vez no mato ao pé de sua roça[...][379]

Alguns relacionamentos fundados em promessas de matrimônio se converteram em longas esperas de forma que alcançaram a estabilidade do concubinato, porém sem a coabitação, rompidos com o casamento formal de uma das partes com outra pessoa. Essa pode ser a situação de Damiana, moradora da Vila Nova de Castro, que entrou com impedimento ao casamento de Francisco Carneiro Lobo com Ana de Sá em 1796, alegando que havia de 15 para 16 anos que estava comprometida com Francisco por casamento de futuro[380].

> [...] vivendo ela Autora com toda a honestidade, o Réu Francisco Carneiro Lobo a incitou com carinhos e afagos e ultimamente com promessas de casamento que depois da [1 p. r.] diligência procurando por estes meios conseguiu os seus intentos debaixo da promessa de casamento que muitas e tantas vezes prometeu e jurou de casar com a mesma Autora e de não casar com outra, ela Autora aceitou a dita promessa[381].

Situação semelhante à de Francisca da Costa, que reclamou judicialmente o cumprimento de promessas que Antônio Cardoso lhe havia feito cerca de 12 anos, quando soube

---

[377] DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia. São Paulo: Ed. Unesp, 2009.
[378] CEDOPE PE-CM. **Autos de justificação**: Ana de Aguiar e Felipe de Santiago Paes, 1773.
[379] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de autos entre partes**: Paula Fernandes Lisboa e Paulo Fernandes da Silva, 1759, f. 10v.
[380] SÃO PAULO. PE-CM/SP. **Autos de** 'A autora foi a impediente nas Dispensas do réu, pois este lhe fizera promessas de casamento', 1796.
[381] SÃO PAULO. PE-CM/SP. **Autos de** 'A autora foi a impediente nas Dispensas do réu, pois este lhe fizera promessas de casamento', 1796, f. 4v.

dos proclamas do casamento dele com outra, alegando ter um filho do relacionamento[382]. Antônia Rodrigues pôs impedimentos ao casamento de Antônio da Maia com outra mulher, com a justificativa de ser compromissada com ele há 10 anos, e dele criava um filho[383]. Ela era moradora do bairro de Tindiquera e "indo para o Arraial Grande a trabalhar com seu irmão que o contraente a desonrou com promessas de casamento e que dele parira um filho..."[384] Em audiência no auditório eclesiástico afirmou que sua desonra aconteceu na casa de um parente de Antônio que morava no Campo dos Ambrózios e que as irmãs dele "concorreram e souberam" do trato[385]. Depois, alterou a declaração dizendo que viajara com seu pai para visitar familiares. Provavelmente por motivos econômicos, Antônia havia se deslocado para realizar algum trabalho temporário.

O afastamento de uma mulher solteira da localidade em que morava podia suscitar suspeitas sobre sua honra, como podemos ver no caso de Gertrudes Maria (caso 15), cuja viagem à freguesia do Pilar foi posta como prova de sua má conduta. O segundo artigo da contrariedade do libelo diz que dessa viagem "veio comboiada de um amante que se seguiu os seus parentes o querem matar, porém houve nisso acomodação"[386]. Bonifácio Fernandes foi além em seu depoimento sobre esse artigo, falando que

> Sabe por ser público que Autora há perto de oito anos que esteve na freguesia de Nossa Senhora do Pilar em casa de sua avó de quem não lembra o nome aonde estivera prenha e aí parira uma criança e na dita freguesia se enjeitou a dita criança por cujo motivo a sua própria avó correu com ela e a mandou para a casa de seus pais[387].

Algumas mulheres se deslocaram após o casamento acompanhando o marido à freguesia em que ele vivia ou em casos de migração[388]. O mais comum era o deslocamento masculino em função do trabalho. Por exemplo, Pedro Gonçalves de Morais (caso 24) que quando chegou de uma jornada que havia feito às Minas Gerais foi preso a pedido de Ana Rodrigues, em 1767 na vila de Paranaguá[389]. Carregadores que percorriam os caminhos da serra

---

[382] SÃO PAULO. CEDOPE PE-CM. **Autos de justificação**: Francisca da Costa e Antonio Cardoso, 1773, f. 3.
[383] SÃO PAULO. CEDOPE PE-CM. **Justificação entre partes**: Antonio da Maya e Antonia Rodrigues, 1765, f. 2.
[384] CEDOPE PE-CM. **Autos de impedimento**, 1765, f. 2.
[385] CEDOPE PE-CM. **Autos de impedimento**, 1765.
[386] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos entre partes**: Gertrudes Maria e Manoel da Costa Leme, 1778, f. 21v.
[387] Sublinhado no original. CEDOPE PE-CM/SP. **Autos entre partes**: Gertrudes Maria e Manoel da Costa Leme, 1778, f. 52.
[388] Maria de Ramos (caso 1) foi para o sul com o marido Plácido de Castilho, Ana Maria de Jesus (caso 11) mudou-se para São Francisco do Sul após se casar com Antonio Afonso Moreira e Isabel de Góis (caso 10) migrou com o pai para Santo Antonio da Lapa. Essas migrações serão tratadas no capítulo sobre as trajetórias de vida das pessoas envolvidas em conflito esponsalício.
[389] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Processo de auto de esponsais**, 1767, f. 30v.

do Mar também protagonizaram conflitos no momento de escolhas matrimoniais, como Paulo Fernandes da Silva (caso 5), que conduzia cargas entre o Porto, Curitiba e a Freguesia da Lapa[390]; e Baltazar Fernandes (caso 9) que junto ao seu pai e irmão transportavam mercadorias do Porto para Curitiba[391]. Também um marinheiro da cidade do Rio de Janeiro foi preso em Paranaguá em 1750 (caso 21), após o pai de Catarina Gonçalves o ter acusado de raptá-la, alegando que o rapaz a induzira a acompanhá-lo usando de juras de casamento[392].

A família ofendida por ações masculinas consideradas criminosas, como o rapto e a indução da mulher a comportamentos moralmente condenáveis na época, procurava a justiça muitas vezes guiando-se apenas pelo conhecimento da tradição. A legislação oficial sobre esponsais era de conhecimento de letrados e seu teor era negociável na jurisprudência. A vivência sexual e a coabitação exercida por noivos de futuro eram consideradas delituosas pelos códigos, porém eram bem-aceitas na sociedade, não constituindo escândalo, e não eram investigadas e punidas após serem abertamente apresentadas no decorrer dos processos de esponsais.

Não raro relacionamentos fundados em esponsais eram duradouros, provavelmente pela afeição entre o casal e por imposição de famílias quanto à escolha matrimonial de seus filhos, o que levava mulheres a colocarem impedimentos ao seu "noivo de futuro" no decorrer dos proclamas de casamento desse com outra mulher. A maioria das situações judicializadas envolvendo o costume esponsalício tratava da recusa do homem em consolidar o prometido. Nesses casos, quando a família do sedutor se opunha ao casamento requerido pela mulher seduzida, dificilmente a união acontecia, apesar da ação dos vigários.

Na primeira metade do período estudado, eram comuns processos sumários em que se praticava a coerção de homens ao casamento com o estabelecimento de prisão, muitas vezes prolongadas devido à estipulação de cauções de valores muito altos. A participação de familiares e outras pessoas das relações sociais do homem com seus depoimentos era fundamental para o desfecho a ele favorável, se não do processo, da situação em si. Por outro lado, o aceite de fiadores, no lugar da exigência de depósito em espécie, prejudicou algumas mulheres requerentes de prisão. Além disso, era muito difícil provar o acontecimento do ritual com testemunhas, de forma que poucas vezes a situação conflituosa foi concluída com o

---

[390] CEDOPE PE-CM. **Processo de concubinato**: Paulo Fernandes da Silva e Ana Maria Rodrigues, 1779, f. 14v.
[391] CEDOPE PE-CM. **Justificação**: Rita Garcia e Baltazar Fernandes, 1765. Baltazar, seu pai e seu irmão conduziam cargas do Porto de Cubatão para Curitiba, como consta em registros encontrados no Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba. Em 1769 eles conduziram bruacas de farinha e de sal de Paranaguá para a Curitiba, no mesmo ano trabalhou no transporte de tralhas para as expedições ao Tibagi. PARANÁ. **Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba**. Curitiba: Impressora Paranaense, 1906. v. 3, p. 13, 15 e 16.
[392] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos de petição de caução**: Catarina Gonçalves e Manoel Pereira, 1750.

casamento. A diferença social quase sempre presente, embora não fosse sempre muito acentuada, levava as mulheres a dificuldades em continuar processos mais complexos devido às altas custas envolvidas. Segundo SILVA, a perda da virgindade diminuía as chances da mulher se casar[393], a honra feminina ficava abalada após os relacionamentos, e poderia ser compensada com o casamento ou com um dote, porém não foi encontrado nenhum registro que comprovasse que algum pagamento foi realizado. As questões materiais e de posição social eram determinantes, enfim, para a consolidação de uniões matrimoniais, como será desenvolvido no próximo capítulo.

[393] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984. p. 71.

## 3 QUE NUNCA FICASSE FORA DA GRAÇA DO SEU PAY: desejos individuais e pressões sociais nas escolhas matrimoniais

A hierarquização social marcava fortemente a sociedade portuguesa do período moderno, que se representava na simbologia do corpo. A realidade corporativa da sociedade e política medievais eram conservadoras, nelas a mudança acontecia de forma lenta e sob a aparência do antigo, tradicional e, segundo Le Goff (2008), prolongou-se até o século XIX[394]. Kantorowicz (1998) explica a sociedade corporativa medieval como advinda da doutrina da teologia e lei canônica, com a noção de *corpus mysticum*. A totalidade da sociedade cristã, em seus aspectos cosmológicos, como um corpo constituído de cabeça e membros, que permaneceu válida até os tempos modernos[395].

Hespanha (2001) observou que a Época Moderna herdou do período medieval a ideia de que existe uma ordem universal, natural, que abrange os homens e as coisas, inclusive na organização da política. Acreditava-se que a constituição social estava fixada pela natureza que definia o corpo social, a disposição dos órgãos e as suas funções. A justiça era pensada como o respeito pelos equilíbrios sociais, o que atenuava muito a importância da ideia de indivíduo e de vontade[396]. Mas a composição da sociedade era muito complexa, porque havia diferenciações no interior de cada categoria. Além dos critérios jurídicos, a qualidade das pessoas era definida também por comportamentos e valores, portanto fluída, variável. Partindo do princípio da comparação e das diferenças, que estruturava a sociedade moderna, as pessoas/grupos definiam-se segundo suas qualidades, em relação a outras, sendo a posição hierárquica relativamente maleável. As relações de poder eram manifestadas até em pequenos gestos e denotavam valores e juízos sociais, distinguindo "pelo trato da pessoa" o *status* social[397]. A escolha para efetuar um matrimônio deveria considerar essas posições hierárquicas e todo o entramado de transmissão de patrimônio, material e imaterial, herdado ou a herdar, de *status* e de prestígio familiar[398]. A união de dois jovens representava mais que a conjunção de dois indivíduos, a aliança de dois grupos parentais.

---

[394] LE GOFF, Jacques. A idade média acaba em 1800. *In*: LE GOFF, Jacques. **Uma longa idade média**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
[395] KANTOROWICZ, Ernest H. **Os dois corpos do rei**: um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
[396] HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do leviathan**: instituições e poder político. Portugal, séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 229-160.
[397] LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 83-88.
[398] LOPES, Eliane Cristina. Tratar-se como casados e procriar: concubinato, campo fértil da bastardia. **Cedhal**, São Paulo, n. 1, p. 293-295, 1996.

Conforme textos de moralistas da época, o princípio da igualdade figurava como o mais importante critério da escolha de cônjuge. Eles defendiam a igualdade em todos os sentidos, "para satisfação dos pais convém muito a proporção do sangue para o proveito dos filhos, a da fazenda [bens materiais], para o gosto dos casados, a das idades"[399]. Era aconselhável a igualdade etária, social, física e moral, portanto a paixão e atração física não eram prioridade, podendo ser vistas até mesmo como prejudiciais[400]. Poderiam levar aos casamentos desiguais, em que "há grande perigo de vidas inquietas e desgostosas",

> [...] a virtude ou prudência não refreiam os ímpetos da natureza; a livrar bem doutros encargos; não podem entre si escapar de desprezar, ou ser desprezados, ou andar neles em perpétuas guerras, e repugnâncias a honra com a consciência, e a razão com o sofrimento[401].

Porém, há que se considerar que a pressão familiar na escolha matrimonial poderia variar conforme o grupo social ao qual se pertencia. Provavelmente, os jovens de esferas sociais menos privilegiadas teriam mais autonomia ao escolher cônjuge dentro do seu nicho social, no entanto, interesses que não representam propriamente estratégias familiares preconcebidas atuavam como potência de trabalho, origem racial, fama pública na região[402]. Os nubentes não ficavam completamente alheios à escolha; à convivência e ao desenvolvimento de afinidades com pretendentes do mesmo círculo. Eles eram encorajados pelos pais, de forma que a escolha acontecia entre parceiros convenientes[403].

Os laços de relações familiares naquele período poderiam se estender para além do parentesco sanguíneo ou de afinidade, envolvendo relações de amizade e clientelismo, que formavam uma rede de proteção ao indivíduo. O sistema de solidariedade familiar estava inserido no complexo sistema de sociedade corporativa, no qual a hierarquia social não dependia apenas de bens materiais, mas também de crédito e reputação. Relações assimétricas

---

[399] MELO, D. Francisco Manuel. **Carta de guia de casados**. Lisboa: Editorial Verbo, s/d. p. 21.
[400] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984. p. 66-70.
[401] ANDRADA, Digo de Paiva de. **Casamento perfeito**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1944. p. 45.
[402] FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. 1994. 432 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro. p. 19 e 338.
[403] LEWKOWICZ, Ida. As mulheres mineiras e o casamento: estratégias individuais e familiares nos séculos XVIII e XIX. **História**, São Paulo, v. 12, p. 19, 1993. CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **O casamento e a família em São Paulo Colonial**: caminhos e descaminhos. 1986. 592 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, 1986. p. 118.

de amizade e reciprocidade caracterizavam esse sistema no qual o indivíduo era situado e tratado conforme o que se sabia sobre sua família[404].

Esta pesquisa buscou acompanhar a trajetória de grupos de diferentes segmentos sociais: os principais da terra comerciantes ricos, pequenos agricultores e filhos de administrados. O ponto em comum entre essas famílias foi terem enfrentado um processo judicial por conta de um problema com um ou mais membros no momento de escolha matrimonial, e esse momento pode ter resultado numa alteração no capital material ou imaterial, impactando a reprodução social da família. A busca das famílias pela homogamia fica clara na documentação[405].

A reconstituição de famílias foi realizada à luz do pressuposto de que a história social é a "história das relações entre pessoas e grupos", para compreender comportamentos, escolhas e solidariedades na estrutura social e familiar local e com base no método de microanálise[406].

Para realizar as reconstituições, além de fontes primárias foram consultadas também genealogias com o devido olhar crítico, como acesso a informações que se perderam com a deterioração dos documentos principalmente em Paranaguá. Essas informações foram utilizadas para mapear socialmente algumas das pessoas envolvidas nos litígios, os indivíduos notáveis ou "homens bons" e as "donas". Segundo Marcílio, a genealogia pode contribuir nos estudos históricos, principalmente nas pesquisas ligadas às famílias de nobres[407]. Algumas das famílias pesquisadas estavam entre as principais das vilas em questão e estão citadas nas genealogias, bem como sua ascendência, descendência e os serviços prestados à Coroa Portuguesa.

---

[404] CASEY, James. Familia, parentesco y linaje. *In*: SEMINARIO FAMILIA Y ÉLITE DE PODER EM EL REINO DE MURCIA. SIGLOS XVI-XIX, 1994, Espanha. 4ª Sesión. Espanha: Universidad de Murcia, 1997. p. 13-16.

[405] Silva (1984), ao analisar os sistemas de casamento, utiliza alguns processos de esponsais para ilustrar a busca pela homogamia e disserta sobre os mecanismos jurídicos civis e eclesiásticos, bem como suas contradições, utilizados para tal fim. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984. Segundo Lebrun, a ideia aceita por todos de que a ordem social é quase imutável se liga à busca pela homogamia, de forma que casamentos desiguais eram malvistos por todos, inclusive pelos humildes. LEBRUN, François. Atitudes diante do amor e do casamento em sociedades tradicionais. *In*: MARCÍLIO, Maria L. (Org.). **População e sociedade**: revolução das sociedades pré-industriais. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 176.

[406] MARCÍLIO, Maria L. (Org.). **População e sociedade**: revolução das sociedades pré-industriais. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 46.

[407] MARCÍLIO, Maria L. (Org.). População e sociedade: revolução das sociedades pré-industriais. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 28.

## 3.1 CONTRA A VONTADE PATERNA

*homens altivos de prezumpção soberba*[408]

As escolhas individuais para o matrimônio na sociedade colonial portuguesa na América eram muito limitadas, apesar de legítimas na concepção católica de casamento, que valorizava a união de dois indivíduos, dentro de uma simbologia religiosa. Nos processos de esponsais estudados, apenas em um dos casos houve uma fuga de casal que resultou em matrimônio, contra o desejo dos pais da mulher.

Manoel da Luz Colaço retirou Maria Duarte (caso 3) do poder paterno e logo mandou correr os proclamas para o casamento. O pai de Maria entrou com petição no tribunal eclesiástico na qual dizia que os banhos estavam correndo contra a vontade da filha, que estava sendo coagida a se casar com o raptor. Chamada para perguntas matrimoniais, sob juramento dos Santos Evangelhos, ela afirmou ser "de sua própria e livre vontade sem ser obrigada nem constrangida de pessoa alguma quer casar com Manoel da Luz"[409]. O rapaz também reafirmou as promessas de casamento e deu por justificativa da fuga a indução que a mãe de Maria lhe fazia, querendo "tirar da cabeça da dita sua filha que não casasse com o dito"[410]. Nesse caso, a celebração de esponsais seguida de fuga foi utilizada como estratégia para burlar a falta de consentimento paterno.

Maria Duarte era filha de outra Maria Duarte, nascida em Laguna, filha natural de Manoel Duarte de Camargo, genro do capitão Baltazar Carrasco dos Reis, um dos povoadores e sesmeiro, com Dionizia Fernandes, natural de Laguna. Portanto, era descendente de homem-bom, mas foi classificada em uma lista nominativa quando mais velha e viúva como "mulata" [411]. Casou-se com João de Araújo de Siqueira, e em 1783 o casal morava em São José dos Pinhais, com uma grande diferença de idade, ele com 80 anos e a esposa com 60, e não possuíam bens[412].

Manoel da Luz Colaço era filho de Simão da Costa Colaço[413] e neto de Frutuoso da Costa Colaço, um dos povoadores que assinou a ata que requeria justiça para a povoação de

---

[408] CEDOPE PE-MC. **Auto de perguntas**: José da Cunha Bueno e Ana Maria de Jesus, 1772, f. 3.
[409] CEDOPE PE-MC. **Processo de esponsais**: Manoel da Luz Colasso e Maria Duarte de Siqueira, 1757, f. 4.
[410] CEDOPE PE-CM. **Processo de esponsais**, 1757, f. 4v.
[411] SÃO PAULO. Arquivo Público de São Paulo. **Lista nominativa freguesia de Santo Antonio da Lapa**. 1797, fogo 8.
[412] SÃO PAULO. Apesp. **Lista nominativa de São José dos Pinhais de 1783**, fogo não numerado.
[413] Simão da Costa Colaço era "capitão e notável bandeirante", neto do fidalgo português Antonio Bicuro Carneiro, nobre da terra e de sangue. STANCZYK FILHO, Milton. **À luz do cabedal**: acumular e transmitir bens nos sertões de Curitiba (1695-1805). 2005. 134 f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005. p. 82.

Nossa Senhora da Luz dos Pinhais em 1693. Seu avô foi camarista em 1702, e um de seus tios, Salvador da Costa, foi casado com Ana Leme da Silva, filha do capitão Matheus Martins Leme, o Moço. Portanto pelo lado paterno, Manoel da Luz Colaço provinha das principais famílias da Vila de Curitiba[414]. Mas sua mãe, Ana da Veiga Fernandes, era filha de Albano Dias e de Catarina Fernandes, naturais de Angola[415], do que se conclui que Ana da Veiga provavelmente era alforriada. Em seu registro, porém, diferente de outros não está escrito que é filha de "gentios da Guiné", talvez por estar se casando com um homem procedente de família de prestígio na vila, visto que Manoel em algumas listas nominativas é declarado como mulato. Nos registros de batismo dos filhos de Simão da Costa e de Ana da Veiga, há entre os padrinhos pessoas de famílias importantes, como uma filha de Frutuoso de Leão, Manoel Soares e Francisca Velosa, filha de Gaspar Carrasco dos Reis[416].

A família contrária ao matrimônio dos jovens era a Duarte de Siqueira. Não se pode descartar a existência de desavenças e inimizades entre as famílias que se posicionavam contra uma escolha de um filho, porém nesse caso, parece que o fato de Manoel ter ainda muito próximo de sua geração a marca da escravização pode explicar a forte oposição da família de Maria Duarte[417]. Segundo Machado, que estudou a mesma região em que essas famílias viviam, na qual predominavam as pequenas escravarias e a maior parte da população era composta por pardos e negros livres, os grupos precisavam marcar e reiterar desigualdades e inclusive tendiam a produzir índices de diferenciação no estado de tensão permanente[418]. Ao final do processo, o despacho do juiz vigário da Vara declarou que não encontrando impedimentos, que os jovens poderiam seguir com os proclamas para o casamento[419].

Outro rapto (caso 7) também pode ter ocorrido com o objetivo de burlar a autoridade paterna da mulher, mas há dúvidas quanto a isso, porque testemunhas citaram o uso de violência

---

[414] PEREIRA, Cláudio Nunes. (Org.). **Genealogia tropeira**: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Séculos XVII, XVIII e XIX. 2006, v. 1, p. 8-11.

[415] Informação retirada do assento de casamento, grifo meu. SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de Registro de Matrimônios da Paróquia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba**, 1732-1758, f. 186.

[416] SÃO PAULO. ADLD-CM SP. **Livros de Registros de batismos da paróquia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba**, 1772, jul. Esse livro serviu para o registro de batismo de todos os moradores. Ele era misto, não segregava brancos de bastardos.

[417] Segundo Lara, a utilização de características diferenciadoras após os nomes das pessoas marcava sua proximidade com a escravidão e insinuavam gradações sociais permeadas de preconceitos. Referências à cor da pele eram empregadas muitas vezes de modo genérico, de forma a propagar toda uma diversidade étnica e social numa massa indistinta e socialmente inferior. LARA, Silvia Hunold. Linguagem, domínio senhorial e identidade étnica nas Minas gerais. *In*: BASTOS; ALMEIDA; FELDMAN-BIANCO. (Orgs.). **Trânsitos coloniais**: diálogos críticos luso-brasileiros. Campinas: Ed. Unicamp, 2007. p. 227 e 228.

[418] MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades**: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social. (São José dos Pinhais-PR, passagem do XVIII para o XIX). 2006. 379 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

[419] CEDOPE PE-CM. **Processo de esponsais**, 1757, f. 7.

por parte do raptor. Domingos de Freitas, morador de Curitiba, procurou a justiça eclesiástica porque, Manoel Alvares da Luz levara sua filha Maria para as partes de Mandirituba, onde tinha intenção de se casar com ela[420]. Na audiência de perguntas matrimoniais Maria confirmou seu pai, dizendo que não era sua vontade se casar com Manoel e que ele não lhe devia sua honra. Manoel sustentou que havia prometido casamento e que era mentira que havia usado a força para levá-la, mas se ela não queria se casar, ele não a podia obrigar. Ao ser devolvida à família, recomendações foram feitas ao seu pai e aos irmãos de que não a punissem fisicamente sob pena de excomunhão[421].

A hipótese inicial era que havia uma grande diferença social entre o casal que impedia sua união. O primeiro passo foi mapear os indivíduos e as famílias às quais pertenciam, com a técnica do cruzamento nominativo. O pai de Maria, Domingos de Freitas era natural da Ilha da Madeira, cidade do Funchal. Em Curitiba, casou-se com Maria Velosa Pinta, filha de Manoel Pinto do Rego e de sua mulher Luzia Velosa da Silva, a qual era filha de Manoel Pinto do Rego, de Santos, e de sua segunda mulher Luzia Velosa da Silva. Segundo o genealogista Francisco Negrão (1929), Manoel Pinto do Rego era filho do capitão-mor governador de São Vicente[422]. Ele recebeu sesmaria de 3 léguas nos Campos dos Ambrózios[423]. A mulher raptada também era descendente do "povoador de Curitiba", pois sua avó materna Luzia Velosa era neta do capitão Antonio Martins Leme[424].

A família de Maria de Freitas, pelo lado materno, fazia parte da nobreza mais antiga da colônia, dos desbravadores que prestaram serviços militares ao rei[425]. Seu pai, apesar de não pertencer a nenhuma linhagem antiga no Brasil, era português. Os primeiros povoadores de Curitiba receberam sesmarias, as quais eram geralmente concedidas para senhores de posses, portanto, a riqueza a princípio levava à concessão de sesmarias, o que incrementava a situação

---

[420] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos entre partes**: Maria de Freitas e Manoel Alvarez da Luz, 1764, f. 2.
[421] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos entre partes**: Maria de Freitas e Manoel Alvarez da Luz, 1764, f. 3v a 6.
[422] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado, 1929. v. 4, p. 207.
[423] Ritter, Marina Lourdes. **As sesmarias do Paraná no século XVIII**. Curitiba : Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense/Conselho Federal de Cultura, 1980. p. 163.
[424] Luzia Velosa foi casada com Manoel Pinto do Rego, filho do capitão-mor governador de São Vicente e de São Paulo, Diogo Pinto do Rego. LEME, Luis Gonzaga de Silva. *In*: **Genealogia paulistana**. v. 2, p. 188-190.
[425] Manoel Pinto do Rego, pela parte materna era neto do capitão Domingos de Brito Peixoto, fundador da Vila de Laguna em Santa Catarina, e foi um dos povoadores do Campo dos Ambrósios. [425] LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográfica para o dicionário do Paraná**. Curitiba: Empreza Graphica Paranaense, 1929. v. 3, p. 1236. Manoel recebeu sesmaria em 1739 medindo 3 x 1 léguas, nos Campos dos Ambrósios às margens do rio Uma, "com sertão para o Morro de Araçatuba". RITTER, Marina Lourdes. As sesmarias do Paraná no século XVIII. *In*: **Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense**, Curitiba, 1980. p. 232.

social, proporcionando regalias e poder[426]. Nos primeiros tempos da colonização, a riqueza era o fator que levava à concessão de sesmarias, e mesmo quando os descendentes não possuíam mais as terras, em muitos casos pulverizadas no decorrer da vida familiar, como heranças e dotes, o prestígio social permanecia.

Portanto, Maria de Freitas descendia de "homens de governança" embora sua família não possuísse mais riquezas, pois em 1776 sua mãe viúva possuía 7 animais entre vacas e cavalgaduras e vivia de suas lavouras[427]. Ao falecer em 1785 não tinha bens para deixar, "não fez testamento por ser notoriamente pobre"[428].

Buscou-se recompor algumas relações sociais da família, identificando os padrinhos dos filhos do casal Domingos de Freitas e Maria Pinta. A maioria dos compadres e comadres são pessoas das "principais famílias", muitos, detentores de riquezas, sendo preferidas pessoas com parentesco.

FIGURA 2 – DIAGRAMA RELAÇÕES DE COMPADRIO FAMÍLIA FREITAS (CASO 7)

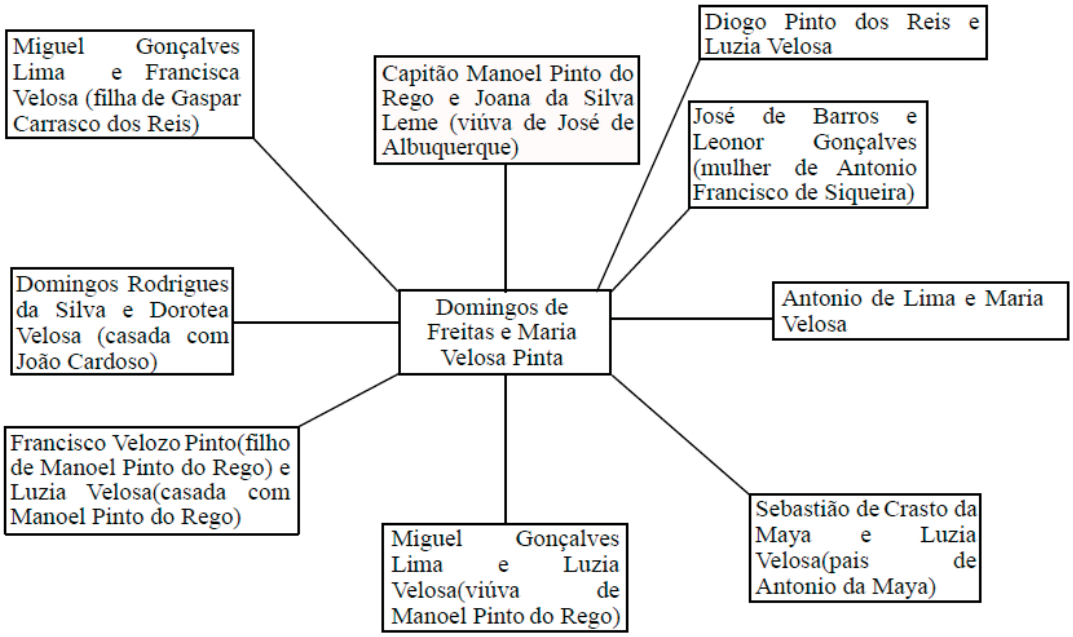


FONTE: SÃO PAULO. ADLD-CM SP. **Livros de Registros de batismos da paróquia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba**, jul. 1772; 1737-1764. PARANÁ. **Livro de batismos da Paróquia de Bom Jesus de São José dos Pinhais**, 1775-1802.

---

[426] RITTER. As sesmarias do Paraná no século XVIII. *In*: **Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense,** Curitiba, 1980. p. 33-34.

[427] SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado de São Paulo. **Listas nominativas de habitantes da Villa de Curityba**, 1776. **Lista nominativa**. Primeira Companhia.

[428] Todos os registros paroquiais dessa família encontram-se nos livros destinados aos assentos de "brancos. REGISTROS Paroquiais da Paróquia de Nossa Senhora da Luz. Arquivo da Sé Metropolitana e Catedral de Nossa Senhora da Luz, 1751-1800. **Livro de óbitos**,1766, jan.-nov. 1784.

As relações de compadrio e de parentescos, realizadas pela família de Maria de Freitas, se dava no círculo das pessoas com mais prestígio social, também com descendentes dos povoadores. Os avós maternos e outros parentes próximos batizaram várias crianças dessa família, bem como pessoas de notável posição, como da família Maia, Carrasco dos Reis e Siqueira, e dois casamentos se realizaram com os filhos do Capitão Estevão Ribeiro Baião, homem de situação respeitável, tanto social quanto econômica.

O raptor Manoel Álvares da Luz, era filho de Amaro Álvares de Oliveira (ou Pires) e de Maria da Luz da Costa. Seus avós paternos eram Salvador Pires e Luiza de Oliveira (ou Fernandes da Cunha), e maternos Manoel Gracia da Costa casado com Maria das Neves dos Reis. Por parte de pai, não há referência nas genealogias, nem outros dados foram encontrados nos registros paroquiais. Maria das Neves dos Reis, sua avó materna, era filha de Maria Paes, natural da Paraíba e de Manoel Soares, um dos fundadores da povoação de Nossa Senhora da Luz de Curitiba em 1684. Requereu sesmaria na região do Botiatuva em 1683, tendo-a recebido nesse mesmo dia do capitão-mor de Paranaguá[429]. Como no caso de Maria, muito provavelmente a família de Manoel era proprietária do sítio em que vivia. Não foi encontrada a família nas listas nominativas, e o último registro paroquial foi a morte do pai de Manoel, Amaro Álvares em 1764, mesmo ano do processo de esponsais, o que pode significar migração do rapaz e sua família. Os registros desse grupo familiar também foram realizados em livros para assentos de "brancos"[430]. Quanto aos padrinhos dos filhos[431]:

[429] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado, 1926. v. 1, p. 309 e 532.

[430] A sociedade estudada era altamente hierarquizada, e as pessoas pobres chamadas também de "bastardos", cuja diferenciação era baseada na "ilegitimidade racial, viviam sob desclassificação social próxima à condição de populações cativas constituídas por escravizados de origem africada e por administrados, pessoas dos povos originários. Os registros paroquiais da região estudada eram realizados em livros especializados, havia os livros para registro de "gente branca" e os livros para os "bastardos, cativos, administrados e forros". NADALIN, Sergio Odilon. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade *versus* estabilidade. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, p. 231, jul.-dez. 2000.

[431] ARQUIVO da Sé Metropolitana e Catedral de Nossa Senhora da Luz. **Paroquiais da Paróquia de Nossa Senhora da Luz**. 1751-1800.

TABELA 5 – RELAÇÃO DE FILHOS DA FAMÍLIA DE AMARO ÁLVARES DE OLIVEIRA E OS RESPECTIVOS PADRINHOS

| **Filho(a)** | **Padrinhos** (Continua) |
|---|---|
| Escolástica | Antonio Gonçalves e Francisca de Oliveira |
| Maria | Pascoal da Silva e Felicia Gonçalves, casada com Sebastião Ferreira |
| Manoel | Salvador Nunes, solteiro, filho de Francisco Nunes e Domingas do Rosário, viúva de José Carrasco |
| Laureano | Antonio Pinto solteiro, filho de Domingos Bicudo e Agostinha Dias, solteira, filha de Antonio Dias |
| Amaro | João Monis Pinheiro e Maria das Neves dos Reis |
| Isabel | Miguel Martins, solteiro, filho de João Martins e Maria de Anhais, casada com Braz Delgado |
| Alexandre | Joaquim, solteiro, filho de Sebastião Ferreira e Joana Pires, mulher de Manoel Ferreira |
| Luciano | Salvador e Clara, filhos de Simão da Costa Colaço |
| Isabel | Miguel Martins, solteiro, filho de João Martins e Maria de Anhais, casada com Braz Delgado |
| Pedro | Silvestre Marques e Maria Benita, mulher de André Gomes |

FONTE: A autora (2023).

Não foi possível mensurar a riqueza da família de Manoel, pois não estava inclusa nas listas nominativas. Quanto ao nascimento, existe a possibilidade de alguma desvantagem relevante do lado paterno. Nas relações sociais tecidas com o compadrio, não havia tantas pessoas das "principais famílias" como na de Maria. Inclusive, há parentesco religioso entre as duas famílias, pois a avó de Maria batizou o irmão de Manoel, Amaro, em 1745.

Considerando que o rapto de Maria poderia ter origem em relação consensual com Manoel, havia outras razões imperativas, além da diferença social para que Domingos de Freitas não buscasse coonestar a situação para salvaguardar a honra da família, antes buscasse a justiça "porque de semelhante acontecimento não só infâmia da suplicante como dano da mesma honra e perdição de muitas vidas por algum excesso dos mesmos parentes"[432]. O casamento realizado por Maria no ano seguinte é fundamental para compreender o que estava envolvido. Em 1765, Maria de Freitas casou-se com Manoel da Cunha Reis, filho do capitão Estevão Ribeiro Baião[433]. É possível aventar, portanto, que essa união já estava combinada, pois não foi a única entre as duas famílias, e o rapto pode ter sido uma tentativa de evitá-la. Provavelmente houve uma negociação acerca de dotes entre a família Freitas e a Baião porque trocaram casamentos: um irmão de Maria, Bento de Freitas, casou-se com uma irmã de seu marido alguns anos antes[434]. A pobreza da família de Maria de Freitas, constatada nos anos seguintes, pode ser

[432] CEDOPE. PE-CM/SP. **Autos entre partes**: Maria de Freitas e Manoel Alvarez da Luz, 1764, f. 2.
[433] LIVRO de matrimônios de São José dos Pinhais de 1757 a 1835. **Casamento de Manoel da Cunha Reis e Maria de Freitas**, 1757 a 1835, f. 19.
[434] O casamento com Josefa Maria da Silva aconteceu em 1761, em Curitiba. CURITIBA. Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba. **Livro de matrimônios da vila de Curitiba de 1758 a 1835**, f. 69v. Anteriormente houve um casamento entre essas duas famílias: capitão José Martins Leme, neto do povoador e sesmeiro Matheus Martins Leme e filho de Antonio Martins Leme, com Antonia Ribeira, filha do capitão Estevão

explicada pelas dívidas que seu pai acumulou e que foram executadas, de forma que seus bens foram a leilão em 1773[435].

Não foi possível mensurar a riqueza da família de Manoel, pois não estava inclusa nas listas nominativas. Quanto ao nascimento, existe a possibilidade de alguma desvantagem relevante do lado paterno. Nas relações sociais tecidas com o compadrio, não havia tantas pessoas das "principais famílias" como na de Maria. Inclusive, há parentesco religioso entre as duas famílias, pois a avó de Maria batizou o irmão de Manoel, Amaro, em 1745.

Considerando que o rapto de Maria poderia ter origem em relação consensual com Manoel, havia outras razões imperativas, além da diferença social para que Domingos de Freitas não buscasse coonestar a situação para salvaguardar a honra da família, antes buscasse a justiça "porque de semelhante acontecimento não só infâmia da suplicante como dano da mesma honra e perdição de muitas vidas por algum excesso dos mesmos parentes"[436]. O casamento realizado por Maria no ano seguinte é fundamental para compreender o que estava envolvido. Em 1765, Maria de Freitas casou-se com Manoel da Cunha Reis, filho do capitão Estevão Ribeiro Baião[437]. É possível aventar, portanto, que essa união já estava combinada, pois não foi a única entre as duas famílias, e o rapto pode ter sido uma tentativa de evitá-la. Provavelmente houve uma negociação acerca de dotes entre a família Freitas e a Baião porque trocaram casamentos: um irmão de Maria, Bento de Freitas, casou-se com uma irmã de seu marido alguns anos antes[438]. A pobreza da família de Maria de Freitas, constatada nos anos seguintes, pode ser explicada pelas dívidas que seu pai acumulou e que foram executadas, de forma que seus bens foram a leilão em 1773[439].

Outra possível tentativa de casamento sem a autorização paterna aparece em processo aberto em 1772 por José da Cunha Bueno, que alegou que sua esposa de futuro, Ana Maria de Jesus, era impedida pela família de se casar com ele (caso 11)[440]. Ela era filha do falecido capitão Estevão Ribeiro Baião, um homem-bom, pois ocupou vários cargos na governança da

---

Ribeiro Baião. LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográfica para o dicionário do Paraná**. Curitiba: Empreza Graphica Paranaense, 1926. v. 1, p. 95.

[435] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos de execução entre partes**, 1773. Pc1840.57.

[436] CEDOPE. PE-CM/SP. **Autos entre partes**: Maria de Freitas e Manoel Alvarez da Luz, 1764, f. 2.

[437] LIVRO de matrimônios de São José dos Pinhais de 1757 a 1835. **Casamento de Manoel da Cunha Reis e Maria de Freitas**, 1757 a 1835, f. 19.

[438] O casamento com Josefa Maria da Silva aconteceu em 1761, em Curitiba. CURITIBA. Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba. **Livro de matrimônios da vila de Curitiba de 1758 a 1835**, f. 69v. Anteriormente houve um casamento entre essas duas famílias: capitão José Martins Leme, neto do povoador e sesmeiro Matheus Martins Leme e filho de Antonio Martins Leme, com Antonia Ribeira, filha do capitão Estevão Ribeiro Baião. LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográfica para o dicionário do Paraná**. Curitiba: Empreza Graphica Paranaense, 1926. v. 1, p. 95.

[439] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos de execução entre partes**, 1773. Pc1840.57.

[440] CEDOPE. PE-CM/SP. **Autos de perguntas**, 1772.

Vila de Curitiba: foi almotacel, vereador, juiz ordinário e ocupou postos na milícia e de capitão mandante dos auxiliares de São José dos Pinhais[441]. Em 1772, Ana Maria vivia com sua mãe e alguns irmãos ainda solteiros. José da Cunha alegou ter recebido um escrito entregue por um rapaz, morador da mesma casa que Ana Maria e, com base nele, solicitou justiça com o seguinte requerimento:

> Dizem José da Cunha Bueno e Maria de Jesus que eles Suplicantes fregueses da Freguesia de São José de Curitiba estão contratados particularmente para se casarem e como a Suplicante tem parentes opostos que a Suplicante não case com o Suplicante homens altivos de presunção soberba e é gosto da Suplicante casar com o Suplicante Requerem a vossa mercê que seja servido mandar passar mandado de comissão ao Reverendo vigário da Freg. de S. José para que tome conhecimento do requerimentos dos Suplicantes para tudo o que Requererem abem de Sua justiça sobre o casamento que intentam para todos os estilos de justiça que possam ser naquele termo e nos mais Recorrem se a vossa mercê[442].

Portanto, o processo foi aberto em nome do casal pedindo à justiça da Igreja para que intervisse, pois Ana Maria estava sofrendo oposição dos parentes, que não aceitavam sua decisão de desposá-lo. Esse processo foi resolvido rapidamente, aconteceu apenas um "auto de perguntas matrimoniais", em que os jovens estiveram à frente do juiz e falaram sua posição acerca do conflito. Antes, a jovem foi retirada do poder paterno e depositada na casa "grave, honesta e segura onde não corra perigo nem a possam constranger e debaixo de pena de excomunhão será notificado o depositório [...]"[443].

Ao ser interrogado, José da Cunha Bueno confirmou os esponsais e

> ser a mesma verdade o receber este da mão de um rapaz que morava na mesma casa da referida requerida em nome da mesma depoente Requerido e sendo ele perguntado mais sobre o mandado respondeu ser verdade estarem contratados a fazerem o que o de contrato fora feito do tempo declarado pela depoente e sem embargo de se ter passado o tempo referido contudo há pelo tempo entre um e outro se tornara a confirmação no mesmo próprio ajuste e contrato tanto assim que desde tal trato tem dado ele depoente a referida requerida por prenda um anel de prata um chapéu de braque [*sic*] duas Varas de linho, e que outras mais miudezas e dela disse ele dito ter recebido algumas dádivas[444].

Mas Ana Maria iniciou seu depoimento negando ter enviado um papel escrito ao rapaz, por não saber ler nem escrever; depois negou ser constrangida por sua mãe ou qualquer outra

---

[441] LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográfica para o dicionário do Paraná**. Curitiba: Empreza Graphica Paranaense, 1926. v. 2, p. 573. Em serviço à Coroa, em junho de 1769, o capitão Estevão Ribeiro Baião partiu do Porto de São Bento, no Rio Tibagy, liderando 75 homens na expedição para a região do Rio Ivaí, na época chamado de Rio Dom Luiz. SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. **Documentos interessantes para a história de São Paulo**. v. 4, p. 108-109.
[442] CEDOPE. PE-CM/SP. **Autos de perguntas**, 1772, f. 1.
[443] SÃO PAULO. PE-CM/SP. **Autos de perguntas**, 1772, f. 4.
[444] SÃO PAULO. PE-CM/SP. **Autos de perguntas**, 1772, f. 4.

pessoa, pois o que depunha era por sua livre e espontânea vontade. Ela confirmou ter recebido os presentes declarados por José, mas negou ter prometido esponsais a ele e ter tido tratos ilícitos[445]. O despacho do juiz foi o seguinte: "Visto os autos de perguntas [...] e nele a Requerida Anna Maria de Jesus confessar parte do alegado e negar o escrito e declarar não ter de presente com se casar com ele Requerente, julgo este não ser de direito, e se entender que use dos meios q melhor convir e pague dos autos as custas"[446].

A confirmação do recebimento dos presentes pode ser um sinal de que haveria sim um compromisso. Mas as escolhas matrimoniais nesse grupo familiar eram realizadas com outros grupos que também descendiam dos "principais", não apenas da Vila de Curitiba, mas também de outras localidades. Por exemplo, os compadres que foram escolhidos para batizar os filhos de Estevão Ribeiro Baião, na maioria pertenciam às principais famílias em nome e em cabedais: Catarina Rodrigues Pinta casada com João Martins Leme; Gonçalo Soares Paes e sua mulher Maria Leme da Silva, também uma filha dos familiares do capitão Miguel Ribeiro Ribas. Inclusive o juiz do auto de perguntas, Reverendo Padre Francisco de Meira Calassa, foi padrinho de Maria Ribeira, irmã de Ana Maria de Jesus[447].

[445] SÃO PAULO. PE-CM/SP. **Autos de perguntas**, 1772, f. 5.
[446] SÃO PAULO. PE-CM/SP. **Autos de perguntas**, 1772, f. 4
[447] SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de Registro de Batismos da Paróquia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba**, 1728-1772, f. 69.

FIGURA 3 – DIAGRAMA DAS RELAÇÕES FAMILIARES DO CAPITÃO ESTEVÃO RIBEIRO BAIÃO

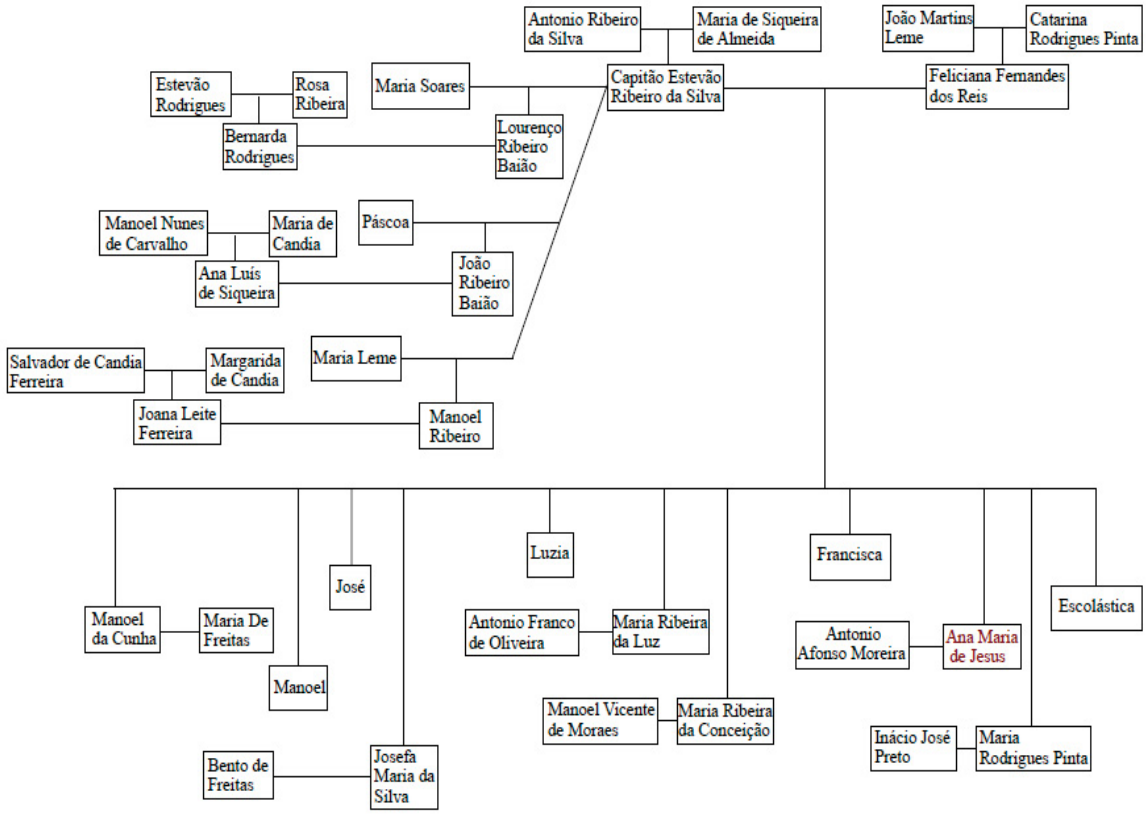


FONTE: SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**, 1732-1758; 1758-1835; 1776; 1757-1835. SÃO PAULO. ADLD-CM SP. **Livros de Registros de batismos da Paróquia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba**, jul. 1772; 1737-1764.

Os cônjuges dos irmãos de Ana Maria seguiram determinada seleção, e o fator decisivo não parece ter sido a riqueza, pois houve troca de filhos com a família Freitas, como já foi demonstrado. Maria de Freitas e Bento de Freitas, filhos de Domingos de Freitas e Maria Pinta desposaram os irmãos Manoel da Cunha e Josefa Maria da Silva.

Maria Ribeira da Luz desposou Antonio Franco de Oliveira, da vila de Parnahiba, filho de João da Rocha de Oliveira e Margarida Franca de Camargo, que descendia dos filhos de Bartolomeu da Rocha do Canto, estabelecidos em São Paulo desde meados do século XVII, citados na *Genealogia Paulistana* no "Título Macieis"[448].

Maria Ribeira da Conceição casou-se com Manoel Vicente de Moraes, natural de Sorocaba, filho de Manoel de Moraes Navarro e Escolástica Soares Pais. Por parte de seu pai, Manoel Vicente descendia de Balthazar de Moraes de Antas[449]. Pelo lado materno, descendia

[448] TAQUES, Pedro; LEME, Luíz Gonzaga da Silva Moraes. *In*: **Genealogia paulistana**, v. VIII.
[449] Este foi um antigo morador de São Paulo, que em 1579, foi eleito juiz ordinário da Vila de São Paulo, mas, acusado de ser cristão-novo, foi impedido de tomar posse. Após recurso foi aceito, mas retornou a Portugal para

de Maria Paes e de Manoel Soares, esse era genro de Baltazar Carrasco dos Reis, proprietário de uma sesmaria no Botiatuva. Portanto, o noivo de Maria Ribeira era neto de povoadores de Curitiba e de importante família paulista[450].

Maria Rodrigues Pinta desposou Inácio José Preto, filho Inácio Preto Bueno e Luzia Cardosa, que era filha de antigos moradores de São José dos Pinhais. Inácio Preto Bueno era bisneto de Amador Bueno, pela parte materna, neto de Lourenço Franco, que lutou na restauração de Pernambuco. Foi o primeiro proprietário do sítio Boa Vista nos Ambrósios[451].

FIGURA 4 – GENROS E NORAS DO CAPITÃO ESTEVÃO RIBEIRO DA SILVA

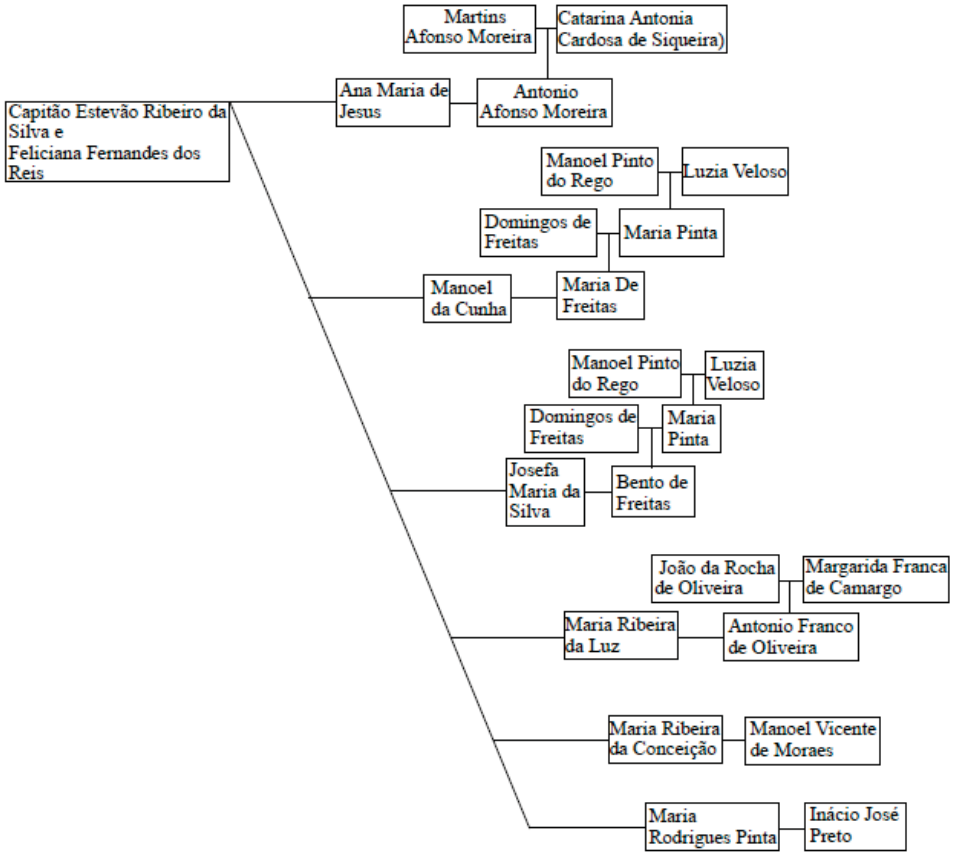


FONTE: SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**, 1732-1758; 1758-1835; 1776; 1757-1835. PARANÁ. **Livro de matrimônios da Paróquia de Bom Jesus de São José dos Pinhais** de 1757 a 1835; 1757 a 1835.

Ao que parece, genros e noras eram escolhidos em famílias de antigos povoadores e/ou desbravadores. Assim também Ana Maria de Jesus uniu-se em matrimônio a um descendente

lavrar sua carta de *puritatis sanguinis*. TAQUES, Pedro; LEME, Luíz Gonzaga da Silva. Moraes. *In*: **Genealogia paulistana**. v. VII, p. 3. Disponível em: http://www.projetocompartilhar.org/DocsDL/BaltazardeMoraes1579_1580.htm. Acesso em: 2. nov. 2020.

[450] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. Lv. 1, p. 306-335.

[451] LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográficas para o dicionário do Paraná**. Curitiba: Empreza 124Gráfica Paranaense, 1926. v. 2. p. 842l.

de outra família de sertanistas paulistas, dos fundadores de Lages, estabelecendo-se depois do casamento em São Francisco do Sul[452]. Os registros de matrimônio de dois filhos naturais do capitão Estevão Ribeiro Baião apontam que as noivas vieram de Sorocaba e eram parentes entre si. Portanto pode-se concluir que esses casamentos também foram arranjados pelo pai[453].

Esses dois últimos casos apresentados nos levam a concluir que os casamentos realizados estavam planejados muito antes dos supostos esponsais, e eram direcionados por critérios conscientemente elencados pelo grupo familiar, formando estratégia de reprodução social. No oeste paulista, Bacellar (1987) encontrou tendências na prática das escolhas matrimoniais como o casamento preferencial com consanguíneo, mais frequentemente entre primos-irmãos paralelos, as trocas bilaterais de noivos, a aceitação de homens migrantes, que buscavam riquezas na região, e a migração de curto percurso para a busca de terras, que podia coincidir com o encontro de um cônjuge do mesmo círculo social[454]. Nos casos anteriormente estudados, a tendência dessas famílias era manter a família unida a outros grupos também mais antigos na colonização constituídos por nobres portugueses. Segundo Silva, os grandes proprietários que descendiam dos primitivos donatários viviam cercados de parentes e dependentes e tinham um alto conceito de sua importância[455]. O celibato definitivo também possuía uma função reguladora em sistema de reprodução familiar[456], utilizado como estratégia no caso apresentado a seguir.

## 3.2 O FILHO DO CAPITÃO REINOL E A FILHA DO CIRURGIÃO BARBEIRO

*Sabendo o Reo que os Pays da Autora estavão alzentes foy ao Seu Sitio de noyte*[457]

O momento das escolhas matrimoniais era um dos mais importantes da vida familiar,

---

[452] Atual cidade de Santa Catarina, de mesmo nome. Casamento de Antonio Afonso Moreira e Ana Maria de Jesus. PARANÁ. **Livro de matrimônios da Paróquia de Bom Jesus de São José dos Pinhais**, (maio 1757-jan.1835). f. 39v.

[453] A mãe de João Ribeiro Baião era administrada de Francisco Velozo, e ele se casou com Ana Luís de Siqueira, cuja família Candia era de Sorocaba. Manoel Ribeiro com Maria Leme, da mesma família Candia. SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**. (1758-1835). f. 11 e 11v.

[454] BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Os senhores da terra**: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do oeste paulista 1765-1855. 1987. 269 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987. p. 104-138.

[455] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. A estrutura social. *In*: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Coord.). **O Império Luso-Brasileiro 1750-1822**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986. p. 221.

[456] BIDEAU, Alain. Mecanismos autorreguladores de populações tradicionais. *In*: MARCÍLIO, Maria L. (Org.). **População e sociedade**: revolução das sociedades pré-industriais. Petrópolis: Vozes, 1984. p. 50.

[457] CEDOPE. PE/CMSP. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 70.

por implicar no destino dos grupos parentais, seu patrimônio e sua honra[458]. Poderia ser oportunidade para reiterar escolhas anteriores na família coeva ou de gerações anteriores, ou de formar novas alianças, ampliando o leque de influências e possibilidades de incluir fortunas e prestígio que sem elas não teriam. O *status* social não estava apenas na riqueza e ocupação econômica por mais importantes que fossem[459]. Pesavam convenções referentes ao nome da família; seu histórico de prestígio e sua reputação pública. Os grupos familiares esforçavam-se para incrementar ou pelo menos manter esse patrimônio material e imaterial, e a formação de alianças com outros grupos pelo casamento era fundamental nesse processo.

No final do ano de 1755 na vila de Paranaguá, o relacionamento entre dois jovens resultou em uma situação conflituosa e mobilizou pessoas de diferentes estamentos sociais, famílias de posses e famílias muito pobres a participar do processo judicial que decorreu. Mas, apesar dessas diferenças sociais, essas famílias possuíam laços de parentesco, conhecimento, vizinhança e amizade. Solidariedades e inimizades prestaram-se a auxiliar uma das famílias envolvidas, num jogo social em que se buscava a segurança no devir, a manutenção do patrimônio material e da honra[460]. Era um caso de promessas de casamento não cumpridas, ao qual temos acesso pelos vestígios deixados num processo eclesiástico, em que a família de Maria Joaquina exigia o cumprimento, ou seja, que Antonio Gomes oficializasse o casamento, conforme era o costume[461].

Os registros realizados pelos escrivães seguem fórmulas repetitivas e linguagem típica processual, de maneira que são poucas as passagens em que se vislumbra o que foi dito sobre o que foi vivido[462]. Porém, há trechos que se diferem de toda a fórmula, com palavras pouco utilizadas, em que se pode encontrar descrições sobre Antonio e seu comportamento. E há também informações repetidas por todas as testemunhas independente do lado que favoreciam, portanto, não havia contradição entre elas.

Uma delas é o fato dele frequentar a casa de Maria por dois anos, muitas vezes à noite,

---

458 FLANDRIN, Jean-Louis. **Famílias**: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga. Lisboa: Editorial Estampa, 1992. p. 143.

459 SHORTER, Edward. **A formação da família moderna**. Lisboa: Terramar, 1975. p. 56.

460 A narração dessa situação conflituosa foi composta tendo como principal fonte histórica um processo de esponsais, escolhido justamente por evidenciar variadas ações práticas de pessoas comuns e grupos familiares, vestígios de uma realidade vivida, da qual se busca acessar tensões e ambiguidades nas relações sociais travadas; considerando as práticas como protagonistas, e não as instituições e as normas. CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

461 CEDOPE. PE/CMSP. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755.

462 Para acessar algo do "vivido", é necessário buscar os homens pelos traços que deixaram, e metodologicamente fazer um relato mais descritivo. CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 27.

ainda que sua defesa argumentasse que essas visitas se davam pela amizade que ele tinha com o pai dela. Isabel Gonçalves Lamin citou como o motivo das visitas a meretriz Tereza Luz, vizinha de Maria, embora também afirmasse por ser público e notório que Antonio estudava no colégio dos jesuítas e pretendia carreira eclesiástica[463]. Outro consenso encontrado nas testemunhas é o bom comportamento de Maria, que não teve fama com nenhum outro homem e vivia recolhida em casa de seus pais[464].

Salvador Luiz da Silva descreveu Antonio como "homem esperto, ladinho e bem falante, o que tinha capacidade bastante para enganar a Autora e que esta facilmente se deixaria enganar por o réu ser gentil homem dotado de boas prendas"[465]. Sobre suas intenções, uma testemunha relatou que o "preso com o réu na sala livre lhe ouvira dizer que não tinha remédio senão casar na querelaria [*sic*] dele". E disse mais "que lhe ouvira ele muitas vezes dizer no dito termo que queria casar com a dita Autora, mas que queria um tamaninho de vontade de seu pai dele"[466]. Nos primeiros dias de sua prisão, ainda em sala livre, o rapaz mandou que fizessem correr os proclamas para o casamento. Mas essa disposição inicial não se manteve após a mudança no regime de prisão. Foi o capitão Gaspar Conçalves de Moraes que fez correr os banhos ou proclamas do casamento a pedido de Antonio, que não os quis fazer "por sua letra por amor de seu Pay",

> cujos banhos foram apregoados na Igreja e que tornando depois disto a visitar o Reo a cadeia o achou já virado dizendo não havia de casar com a Autora por Seu Pai dela ter sido causa de o terem metido na enxovia ou cadeia fechada e também pelo dito Pai da Autora ter publicado o que entre Si tinham assentado, porque o Reo queria fazer o Casamento por feitio que nunca ficasse fora da graça do Seu Pai [467].

Outro depoimento também registra a contrariedade pelo tratamento recebido, que ouviu "dizer ao mesmo Antonio Gomes da Silva em presença do pai desta [Maria] Joao Francisco Ferreira não tivesse sido causa de o terem metido até na enxovia [...] que já tinha

---

[463] CEDOPE. PE/CMSP. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 108.

[464] Nesse período, pouco havia do que chamamos "intimidade". O público e o privado não eram dissociados. Todos sabiam da vida de todos, e o "ouvir dizer" geralmente constituía prova em processos, visto a sociedade colonial ser carente de pessoas alfabetizadas e de documentos escritos. FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. 1994. 432 f. Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 1994. p. 25-33.

[465] CEDOPE. PE-CM. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 92.

[466] CEDOPE. PE-CM. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 85-86.

[467] CEDOPE. PE-CM. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 86.

casado com a Autora se o pai dela não tivesse sido acusado terem metido o largado na enxovia"[468].

Há indícios, portanto, que a prisão na enxovia lhe era muito ofensiva, e esse tratamento considerado humilhante recrudesceu o conflito de forma que Antonio Gomes deixou de considerar a efetivação da aliança matrimonial. Os procuradores entraram com recursos para livrá-lo da prisão com depósito de fiança e fundamentaram a defesa em dois pontos: na negação da existência de promessas de esponsais e na demarcação da diferença social entre as duas famílias. Também foram levantadas suspeitas sobre a intenção dos pais de Maria Joaquina, permitindo as visitas de Antonio Gomes. Catarina Pereira, em seu depoimento a favor de Antonio, haveria dito que "ouvira publicamente que a mãe da Autora dizia para ela que visse se podia apanhar ao réu ou a seu irmão mais moço"[469].

Esse processo foi o mais longo e com maior volume de informações (caso 20). Embora não esteja completo para leitura, porque muitas páginas estão corroídas e ilegíveis, apresenta a participação dos "homens-bons" da vila e de pessoas pobres, que mantinham relações com as duas famílias litigantes com descrições detalhadas, tanto das *relações de amores* do casal quanto das relações de parentesco, respeito, amizade, inimizade, interesses econômicos e sexuais entre as pessoas citadas, testemunhas e as duas famílias. No embate, tem-se de um lado o poder econômico, social e político do capitão reinol e, de outro, questões de honra[470] e a influência moral do cirurgião-barbeiro, que frequentava as casas e cuidava das dores dos moradores locais. As estratégias utilizadas pelos grupos familiares conflitantes são variadas e, nem sempre com sucesso, foram denunciadas pelas testemunhas de ambos os lados[471]. A história do relacionamento entre Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva apresenta um fator predominante nas escolhas matrimoniais: a existência de uma tendência de comportamento na família há gerações como estratégia de reprodução social.

Sobre a condição social de Antonio Gomes, é necessário tecer algumas considerações sobre o termo "nobreza da terra". Apenas os membros das elites locais podiam participar da "governança" municipal, elegendo e sendo eleitos para os cargos públicos nas câmaras,

---

[468] CEDOPE. PE-CM/SP **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 77.
[469] CEDOPE. PE-CM. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 104.
[470] Sobre o conceito de honra ver CAUFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Unicamp, 2000. p. 31.
[471] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755.

principais instâncias da representação local da monarquia[472]. As Câmaras Municipais eram o centro da vida política local, constituintes da rede de poderes do Estado português, local em que se equilibravam a autonomia e a submissão à Coroa[473]. Para designar a pequena nobreza colonial foi muito utilizada a expressão "homem-bom", ou seja, o indivíduo que reunia condições para pertencer a um estrato social, distinto bastante para manifestar a sua opinião e exercer determinados cargos. Para participar da governança, fazer parte da nobreza da terra, alguns requisitos eram exigidos, embora nem todos fossem preenchidos, como ter posses, patentes nas milícias, pertencer a certas irmandades religiosas, não ter sangue judeu, negro ou índio e ser alfabetizado[474]. Eram, portanto, o sangue, a linhagem, a ocupação e os privilégios que distinguiam as pessoas[475].

Havia uma nobreza calcada no sangue, na linhagem, que passava de pai para filho, formada estritamente pela alta aristocracia; e de outra que estava assentada em serviços prestados à Coroa, fosse pelos bons exercícios de funções públicas ou particularmente após a expansão marítima, aos feitos prestados à monarquia lusa na própria construção do Império Português: uma seria a "nobreza natural" e a outra a "nobreza civil ou política"[476].

A nobreza política ou civil na colônia era conseguida por graça e mercê real, por serviços prestados ao monarca, principalmente por feitos militares no processo de domínio do território e estendeu-se conforme o poder régio distribuía mercês aos ocupantes de cargos que oficiavam a justiça e a fazenda, aos camarários, militares das milícias e das tropas pagas, recompensando alguma ajuda prestada com a nobilitação, que se dava pela vontade do Rei, em registro por escrito. Mas receber um posto ou emprego, de costume ocupado por nobres, também conferia o *status* de nobre ao súdito[477]. Segundo Blaj (2002), o estado de nobreza estava condicionado a outros fatores além do sangue e da fortuna, também a um código de honra, ao pertencimento às confrarias e ordens religiosas e às formas de tratamento diferenciadas e

---

[472] VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Dicionário do Brasil Colonial** (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. p. 284.
[473] LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 35.
[474] CRUZ, Ana Lúcia Barbalho da; PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. (Orgs.). **Curitiba e seus homens-bons**: espaço e sociedade na vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 2011. p. 14-15.
[475] No dicionário de Antonio de Moraes Silva, nobre é definido como "conhecido e distinto pela distinção que a lei lhe dá dos populares e plebeus ou mecânicos e entre os fidalgos por grandes avoengos ou ilustres méritos." SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa**. 2. ed. fac-similar de 1813. Lisboa: Typographia Lacérdina, 1922.
[476] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Unesp, 2005. p. 16.
[477] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Unesp, 2005.

vestimentas. Esses aspectos não devem ser considerados como exóticos ou arcaicos, mas como mecanismos de poder[478].

As elites locais estabeleciam relações de reciprocidade desigual com a Coroa, via sistema de mercês, que deveriam ser mantidas para a conservação da posição da elite nessa hierarquia[479]. Não apenas em relação ao Rei e ao conjunto da República, mas em nível micro na sociedade do entorno e nas relações familiares, eram estabelecidas redes de relações recíprocas e desiguais, que serviam a garantir a manutenção daquela elite em sua posição hierárquica. Era necessária uma constante requalificação para manter o *status* de "homem-bom", de modo que a ocupação de um cargo levaria a outros e qualificaria outros membros de uma família importante para obter "postos e ofícios dignos"[480]. Antonio Gomes era bisneto do primeiro capitão-mor da vila de Paranaguá e filho do maior escravocrata e grande proprietário de fazendas, tanto no litoral quanto em Curitiba e nos Campos Gerais[481].

Seu pai, o português capitão Verissimo Gomes da Silva, não mediu esforços para evitar o casamento, de forma que o processo se estendeu por vários meses, com apelação para a Cúria Metropolitana de São Paulo e depois para o Arcebispado da Bahia; envolveu suspeita de compra de testemunhas e o afastamento do reverendo-vigário da Vara e do escrivão por suspeita de parcialidade e posterior processo de falso juramento. O capitão reinol foi suspeito de "peitar as testemunhas com dinheiro" e com ameaças. Em um auto de contrariedade da parte de Maria Joaquina, entre outros argumentos, estava a denúncia de que "Porque o pai e tio do Réu tem induzido as testemunhas dos esponsais para se desdizerem e as tem atemorizado com ameaças e com Seu respeito mandado ser [*sic*] as testemunhas a Sua Casa e também por via de Manoel Lobo"[482].

Por seu lado, o cirurgião-barbeiro, pai de Maria Joaquina, foi acusado de exercer seu poder moral por conseguir testemunhas a favor de sua filha entre as pessoas de quem tratava as dores. Nos "Embargos de contraditas as testemunhas que juraram a favor da Autora", foram

---

[478] BLAJ, Ilana. **A trama das tensões. O processo de mercantilização de São Paulo Colonial (1681-1721)**. São Paulo: Fapesp, 2002. p. 337.
[479] FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda B. Uma leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. **Penélope**, Lisboa, n. 23, p. 67-88, nov. 2000.
[480] BLAJ, Ilana. **A trama das tensões. O processo de mercantilização de São Paulo Colonial (1681-1721)**. São Paulo: Fapesp, 2002. p. 332.
[481] Dentre os bens da família, constavam várias fazendas de criação de gado nos Campos Gerais e nos Campos de Curitiba, além de minas de ouro em Araçatuba. O inventário de João Rodrigues França, primeiro marido de Francisca Pinheira, importou a soma de mais de "setenta mil cruzados...". NEGRÃO, **Genealogia**, v. 3, p. 3-4.
[482] PE-CM/SP. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 58.

listados nove homens, cujo depoimento deveria ser considerado suspeito, porque eram amigos particulares e fregueses do cirurgião, a maioria homens-bons da vila[483].

A diferença social apontada como sério entrave para o desenvolver dos ritos nupciais nesse conflito servirá como ponto de partida para uma análise das configurações da boa escolha. Sendo Antonio considerado um nobre da terra, um "homem-bom", pertencente a uma das "principais famílias" da vila, não deveria se casar com a filha de um oficial mecânico, com poucas posses. O dicionário de Bluteau (1712-1728) apresenta as artes mecânicas como opostas às liberais e coloca termos como baixo, humilde e sórdido, para o homem mecânico[484]. Porém, Maria Joaquina alegava ser também das principais famílias da vila. No verbete "estado" no mesmo dicionário, que diz respeito, entre muitos outros significados, ao gênero de vida, modo de viver, grau de alguma excelência, há referência ao "estado do meio"[485]:

> Entre os mecânicos e os nobres, há uma classe de gente, que não pode chamar-se verdadeiramente nobre por não haver nela a nobreza política ou civil, nem a hereditária, nem podem chamar-se rigorosamente mecânicos, por se diferençar dos que o são, ou pelo trato da pessoa, andando a cavalo e servindo-se com criados na forma da Ordenaç. Lib. 7 Tit. 90. 6 Lib. 4. Tit. 92. I. ou pelo privilégio de estimação da Arte como são os pintores, os cirurgiões e boticários [...] Estes fazem uma categoria ou ordem distinta, a que chamamos Estado do meio, e gozam de uma quase nobreza para certas isenções [...] Porém é lhe necessário que andem a cavalo e se tratem bem, porque a Arte somente per si não basta a privilegiá-los mas pelo costume lhe não serve de impedimento [...][486].

Portanto, a família de Maria Joaquina, apesar de não pertencer à nobreza, dela não estava totalmente excluída. A fortuna e o modo de viver do grupo influenciariam sobremaneira a sua posição na sociedade, e a questão posta com esse conflito esponsalício poderia ser determinante nessa posição: de um lado a honra perdida, caso não se efetuasse a união matrimonial, rebaixaria o *status* da família do cirurgião; de outro, a consolidação de um *status* mais próximo da nobreza, com o parentesco estabelecido com tão importante e rica família poderia 131 favorecê-los.

---

[483] PE-CM/SP. **Processo de auto de perguntas entre partes**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 67v.

[484] BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. v. 5, p. 379.

[485] Segundo Lara, havia diversos tipos de nobres, além do sangue, das insígnias e da fortuna, a honra e estimação, valores e juízos sociais, bem como comportamentos concorriam na definição, o que resulta na dificuldade em apresentar definições precisas na terminologia, pois no Antigo Regime imperavam as diferenças. O estado do meio seria desejado por oficiais mecânicos, para distinguir-se por aparentar maior qualidade, investindo na apresentação pessoal. LARA, Silvia Hunold. **Fragmentos setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 83-84 e 109.

[486] BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. v. 3, p. 379.

A quantia arbitrada em juízo para servir de carta de seguro ao réu e satisfazer a honra do grupo familiar da mulher seduzida, bem como sua contestação e discussão entre as partes do processo podem servir como um parâmetro da *qualidade de pessoa* e dos fatores que a formavam. A família de Antonio considerou muito alto o valor estipulado, quatro mil cruzados, para a posição social e fortuna da família de Maria Joaquina. Procuradores do réu, em um documento que requeria a diminuição desse valor, argumentam a pobreza da família de Maria Joaquina, visto que para o cálculo da caução era considerado o valor do dote que ela receberia do pai. Segundo a defesa de Antonio, Maria deveria receber um dote de no máximo cem mil réis, enquanto a legítima de Antonio seria de mais de seiscentos mil réis, conforme documentos a respeito de um testamento de um irmão morto em Portugal. A diferença dos valores foi colocada para alegar tanto a diferença econômica dos dois grupos familiares quanto para contestar o valor arbitrado pelo vigário da Vara como caução, considerada exagerada pela família do rapaz[487]. Até porque demoraria para Antonio receber sua parte na herança do falecido irmão, pela distância de Portugal e necessidade de esperar uma frota para mandar comunicado, e outra para receber resposta, era uma questão de meses, portanto não conseguiu satisfazer a caução exigida para ser solto da prisão. A família de Maria Joaquina do Sacramento não era despossuída, mas seu patrimônio não era comparável à da família França. Apesar de pagar foro do sítio em que vivia, possuía casas na vila e dois escravizados, o que a colocava entre os 18% mais ricos da região do Rocio de Paranaguá, onde habitava.

O pai de Maria Joaquina do Sacramento era cirurgião-barbeiro, talvez fosse português, o que se deduz pelo registro na *Lista Nominativa de 1772*, em que há a anotação "caz.$^{do}$ em Europa"[488]. A educação recebida por Maria Joaquina a distinguia entre outras mulheres brancas de sua condição, mesmo das pertencentes à nobreza da terra ou filhas de ricos comerciantes, embora essa característica provavelmente não fosse vista como positiva naquela sociedade[489].

Antônio foi educado no colégio dos jesuítas, o que corrobora o argumento de sua defesa de que a intenção do rapaz era se ordenar sacerdote. Acusado de deflorar Maria Joaquina sob promessas de casamento, sua defesa argumentou ser "falso e contra toda a verdade [...] que

---

[487] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 54.

[488] "Casado em Europa." SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado de São Paulo. **Lista Nominativa da Vila de N. S. do Rosário de Paranaguá de 1772**, Primeira Companhia, fogo 51.

[489] "[...] educação feminina apenas era admissível se acontecesse no âmbito privado da família, mas as mulheres instruídas eram malvistas. Saber portar-se com modéstia e urbanidade, fiar, tecer, costurar e bordar eram mais importantes que ler e escrever, porém cantar e tocar um instrumento musical, bem como desenhar, eram atividades admiradas, se acontecessem na intimidade do lar. VÁZQUEZ, Josefina Méndes. La educación de la mujer para el matrimonio según los tratadistas del siglo XVIII. *In*: SEMINARIO FAMILIA Y ÉLITE DE PODER EN EL REINO DE MURCIA, SIGLOS XV-XIX. 1997. CORDÓN, Maria Victoria L.; ESTELLER, Montserrat C. (Eds.). 1997. p. 222-228.

o Réu a levara de sua honra e virgindade como do que lhes prometera casamento"[490]. E que Antônio frequentava a casa de Maria Joaquina pela amizade que tinha com os pais dela, e não prometeu casamento até porque queria tomar estado de sacerdote. E ainda, que as testemunhas que juraram no sumário de esponsais eram "mulheres e ignorantes", persuadidas pelos pais da mulher[491].

As hipóteses que podem ser levantadas com base nesse caso são de que os pais de Maria Joaquina incentivaram o relacionamento, aceitando a entrada de Antônio em sua casa, e de que se tratou de um caso de sedução. Essa união não era desejada pela família de Antonio, e era buscada pela família de Maria. Para evitar o compromisso, o pai de Antonio procurou convencer as testemunhas de Maria com ameaças e oferecimento de dinheiro e, segundo elas, foi oferecido meia dobra em dinheiro para quem falasse a favor de Antonio. Se houve ameaças ou pagamentos, não se sabe, mas sim que essa estratégia era passível de ser usada nesses casos. Testemunhas que a princípio acusavam Antonio voltaram atrás em seus depoimentos, usando a justificativa de "ser ignorante" e uma delas afirmou ter ficado com a consciência condoída, por isso quis se desdizer. Que "... ouviu dizer aos Pais da Autora que o Capitão Verissimo Gomes da Silva impedia a seu filho que não casasse com a dita Autora", mas que tanto ele quanto o tio de Antonio

> são tidos e havidos nesta vila por homens de boas conciências e muito tementes a Deus e como tais não eram capazes para induzir nem peitar por dinheiro a ela testemunha para se desdizer do juramento que ela tinha dado nos esponsais pois é falso o tal dizer que se ela testemunha só desdisse é por temer sua salvação e não por dinheiro que lhe desse o Capitão..."[492]

Ilações sobre comportamentos também eram usadas como desvalorizadores de testemunhos, como o fato de João Gomes, tio de Antonio ter uma concubina. Apesar de nada significar na causa de esponsais, eram constantemente levantadas por testemunhas de Maria[493].

Porém o argumento da pobreza como desqualificador para embargar testemunhas foi amplamente utilizado. E a maioria das testemunhas a favor de Antonio era muito pobre e, assim, acusada de vil e facilmente corruptível. Por exemplo, sobre Izabel Lamim, Rita Clara e Maria

---

[490] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 55v.
[491] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 56 a 57v.
[492] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 119.
[493] João Gomes foi acusado de ter como concubina Inácia Luzia, que também o ajudou a ameaçar pessoas para que testemunhassem contra Maria Joachina, em alguns casos, oferecendo meia dobra como pagamento. Processo, folhas 76-78.

Lamim, (as testemunhas que mudaram de lado) foi dito que, além de ter laços de consanguinidade com o Réu, "[...] são gente rústica oriundos de caboclos pobríssimos e de fácil corrupção"[494]. Inclusive uma das mulheres que testemunhou, teve seu depoimento questionado pela parte de Maria por estar presa por feitiçaria. Catharina Pereira e sua filha, Anna Maria da Silva, testemunharam a favor de Antonio. Segundo o Capitão José Gonçalves de Siqueira, as duas eram "do gentio da terra gente vil como tais ficou a dita Catharina Pereira na correição que fez o Doutor Pires sendo ouvidor desta comarca por feiticeira a qual é muito pobre que estando presa pela sobredita culpa andava uma sua filhinha pedindo esmola pelos fiéis"[495]. O que se insinuava era que meia dobra poderia fazer muita diferença a uma família tão pobre. Enfim, influenciar pessoas e desacreditar outras era prática observável no jogo travado dentro de um conflito judiciário.

Outra tática utilizada pela família de Antonio Gomes para evitar o casamento foi a tentativa de ordená-lo como religioso. O capitão José Gonçalves de Siqueira, testemunha da Autora disse em seu depoimento que

> o Pai do mesmo Antonio Gomes fez várias diligências por via de Frey João de Santa Maria Religioso carmelita primo dele testemunha para lhe conseguir patente de seu provincial afim de entrar o dito Antonio Gomes na mesma Religião do Carmo para o que lhe oferecera o dito Pai do Réu uma grande porção de dinheiro, mas que até agora não conseguiu a pretendida entrada, e que Sabe isto pelo mesmo Padre seu primo lhe comunicar e que este mesmo lhe dissera que não Se metia em Semelhantes empenhos e que pagasse o dito Antonio Gomes a honra a quem a devia [...]"[496].

Outra testemunha, Amaro Ferreyra de Almeyda, afirmou que a legítima de Antonio foi oferecida à ordem para que o aceitasse rapidamente[497].

Durante cerca de um ano, Antonio ficou atrás das grades da enxovia. Mas enquanto estava na sala livre, várias testemunhas deram a entender que o desejo dele era se casar logo. No registro do depoimento do capitão José consta que:

> ouviu ele testemunha dizer ao mesmo Antonio Gomes da Silva em presença do Pai desta Joao Francisco Ferreyra não tivesse sido caza de o terem metido até na enxovia ou cadeia debaixo digo que ouvio ele testemunha dizer ao mesmo Antonio Gomes da Sylva indo a visitá-lo a cadeia de cima juntamente com Seu Pai, que já tinha casado

[494] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 132.
[495] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 117.
[496] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 78.
[497] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 81.

> com a Autora se o Pai dela Jozé Francisco Ferreyra não tivesse Sido acusado terem metido o largado na enxovia[498].

Manoel Lourenço Pontes, negociante português, testemunhou que ouviu do padre Josephe Rodrigues França, tio de Antonio por parte de mãe, que o rapaz lhe disse estava pronto para se casar com Maria, mas queria que o tio padre falasse com o seu pai e fizesse com que ele não levasse a mal o casamento, porque não queria ficar fora da graça paterna. Mas que o pai de Antonio e seu tio "tinham virado e entornado tudo. Segundo o capitão Gaspar Conçalves de Moraes, foi ele que fez correr os banhos do casamento a pedido de Antonio, que não os quis fazer "por sua letra por amor de seu Pai",

> cujos banhos foram apregoados na Igreja e que tornando depois disto a visitar o Réu a cadeia o achou já virado dizendo não havia de casar com a Autora por Seu Pai dela ter sido causa de o terem metido na enxovia ou cadeia fechada e também pelo dito Pai da Autora ter publicado o que entre Si tinham assentado, porque o Reo queria fazer o Casamento por feitio que nunca ficasse fora da graça do Seu Pai dele[499].

A causa foi ganha pela Autora, e Antonio enviou apelação ao Arcebispado da Bahia. Dessa instância não temos notícia porque não consta no processo de 1755. O casamento foi realizado e entre os fatores decisivos para isso está o fato de terem corrido os proclamas na igreja e depoimentos contraproducentes de testemunhas da parte de Antonio, que acabaram confirmando mais a acusação que a defesa, como em relação à indução de testemunhas. As mulheres que juraram falso, sofreram posterior processo e se desconsiderou seus segundos depoimentos, nos quais se desdiziam. Enfim, foram provados os esponsais[500].

Eles se casaram e tiveram quatro filhos, Rita, Miguel, Norberto e Maria. Moraram avizinhados com o viúvo capitão Veríssimo Gomes da Silva na região de Itagusaba. Nessa época, 1772, viviam à sombra da riqueza do capitão, possuíam três escravizados, um sítio que "nada rendia", seis cabeças de gado, porcos e galinhas para seu comestivo. Antonio vivia de mineirar[501]. Ele aparece na *Sinopse dos cidadãos paranaguenses da nobreza mais principais que servirão nos cargos da governança desde 1750 a 1800*, de Vieira dos Santos[502]. A fortuna

---

[498] No processo, o pai de Maria é chamado ora de José, ora de João. CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 77.
[499] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 85-86.
[500] CEDOPE PE-CM. **Processo de auto de perguntas**: Maria Joaquina do Sacramento e Antonio Gomes da Silva, 1755, f. 145.
[501] SÃO PAULO. **Lista Geral da villa de Parnagua e seu destrito**, 1772, 4ª Companhia.
[502] SANTOS, Antonio Vieira dos. **"Memoria Historica Chronologica, Topographica e Descriptiva da Çidade de Paranaguá e seu Municipio"**, 1850, p. 204.

de Antonio Gomes, porém, não era comparável à dos irmãos. A união matrimonial sem o consentimento do seu pai interferiu na trajetória familiar.

Para compreendermos a situação de Antonio Gomes, é necessário ampliar o foco e observar a trajetória de sua família por algumas gerações. Ele descendia por parte de mãe de uma das principais famílias de Paranaguá. O bisavô havia sido o primeiro capitão-mor da vila, João Rodrigues França[503] que, segundo a genealogia de Francisco Negrão, era descendente de ilustre e abastada família paulista e havia sido morador em Santos. Sem indicar as fontes, Ermelino de Leão (1929) informa que João Rodrigues França era natural de Santos e descendente pelo lado paterno de um francês, Le Douc ou Ledoux, que no período da formação da vila, ali se instalou, casando-se com uma filha de Antonio Rodrigues, patriarca genro do cacique Piqueroby. Alistado entre os bandeirantes e mineiros que acompanharam o Administrador-Geral das Minas do Brasil – D. Rodrigo de Castel Branco –, em Curitiba arrematou uma carta de data no Itaimbé de 155 mil réis, passando a extrair ouro de ricas lavras a partir de 1679, e passaria em Curitiba vários meses por ano, segundo Ermelino de Leão (1929), o qual esclarece ainda que João Rodrigues França trouxe para esse povoado sua amante, Maria da Conceição, com quem teve três filhas. Já a sua família oficial mudou-se de Santos para Paranaguá apenas em 1700[504]. Era também proprietário de fazendas de criação de gado nos Campos Gerais, em São José dos Pinhais e em Curitiba, e de minas de ouro em Araçatuba. Sendo senhor de cabedais, preocupou-se em educar os filhos, ordenando seis deles religiosos, um deles formou-se na Universidade de Coimbra[505]. As duas seguintes gerações mantiveram a posição dentro da esfera da nobreza. A avó Maria de Ascenção, havia se casado em segundas núpcias com o capitão-mor de Paranaguá André Gonçalves Pinheiro, e a mãe, Francisca Pinheira, casou-se em primeiras núpcias com Domingos Machado, de quem não foram encontradas referências, e em segundas núpcias com o capitão-mor Verissimo Gomes da Silva,

[503] Segundo Viana, os capitães-mores eram os chefes das forças de segurança das vilas, recrutavam e comandavam as tropas de ordenanças e eram escolhidos dentre as pessoas "pincipais da terra". VIANNA, Oliveira. P**opulações meridionais do Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952. v. 1, p. 210.

[504] LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográficas para o dicionário do Paraná**. Curitiba: Empreza Graphica Paranaense, 1929. v. 3, p. 991-993.

[505] João Rodrigues França recebeu a patente de capitão-mor em 1707 de D. Fernandes de Mascarenhas, a qual foi confirmada por El-Rei D. João V. Em 1711 foi nomeado segundo testamenteiro do capitão-mor Agostinho de Figueiredo (ex-administrador e descobridor das Minas do Sul). "E como o último Logar-Tenente do Donatario Marquez de Cascaes, tratou da venda de sua capitania à Coroa em 1711". Não consta sua filiação na genealogia. NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. v. 3, p. 2-3.

pai dos ditos réus em processos de esponsais no início da segunda metade do século XVIII em Paranaguá[506].

Verissimo Gomes da Silva era natural de Portugal, da cidade do Porto, filho legítimo de Domingos Gomes da Silva e de sua mulher Maria da Silva[507]. Foi nomeado comandante da Barra de Paranaguá em 11 de maio de 1733[508]. A família de origem de Verissimo em Portugal certamente não era despossuída, pois em seu testamento citou uma pendência em herança, a qual deveria receber das contas do erário de seu pai, que estava em litígio com sua sobrinha, D. Maria Bernarda de Amorim[509]. O tratamento de "Dona", colocado antes do nome de sua parente no documento, denunciava a qualidade de nobre da mulher no Reino e na Colônia naquele período. Portanto, tanto do lado paterno quanto do materno, Antonio era, além de "nobre da terra", muito rico. E nesse caso, a aliança com uma família não nobre e principalmente sem fortuna, dificilmente seria aceita pelo grupo parental. A mulher era a parte que mais contribuía para a agregação de bens materiais ao grupo familiar devido ao dote. Os maridos, por outro lado, tendiam a ser escolhidos considerando mais sua qualidade em relação ao nascimento que ao cabedal[510]. Porém, o casamento entre iguais era preferencial, e o celibato (eclesiástico ou não) era preferível a alianças desvantajosas.

A primeira geração de descendentes do primeiro capitão-mor de Paranaguá seguiu uma tendência de reprodução social em que as mulheres eram as protagonistas[511]. A primeira filha legítima, Joana Rodrigues de França, casou-se três vezes. A primeira vez com o capitão Manoel Gonçalves da Cruz, que possuía uma sesmaria de três léguas de terra nos Campos Gerais; a segunda com Manoel Mendes Pereira, capitão do Regimento de Infantaria de Santos, há controvérsias se era natural de Portugal ou de Santos; por último com o Dr. Antonio dos Santos Soares, português. Apenas do primeiro casamento teve filhos, e apenas uma chegou à idade adulta, gerando descendência. Todos esses casamentos aconteceram dentro do princípio de homogamia, a se considerar os títulos militares e o acadêmico, que acompanham os nomes dos maridos escolhidos.

---

[506] Todo o volume 3 da genealogia escrita por Negrão trata da família Rodrigues de França, que se originou do casamento entre o capitão-mor João Rodrigues França e Francisca Pinheira (avó). NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. v. 3.
[507] PROCESSOS Gerais Antigos. Paranaguá/Testamentos (1725-1818). **Processo de auto de contas**, 1798, f. 4.
[508] PARANÁ. Boletim do Archivo Municipal de Curityba. v. 10, p. 107.
[509] PROCESSOS Gerais Antigos. Paranaguá/Testamentos (1725-1818). **Processo de auto de contas**, 1798, f. 7.
[510] VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952. v. 1, p. 85.
[511] As filhas mulheres poderiam ser privilegiadas frente aos filhos homens no recebimento de valores do patrimônio familiar, pois o dote era um elemento essencial no estabelecimento de alianças matrimoniais vantajosas para a família. BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. **Minas Patriarcal**: família e sociedade (São João del Rei séc. XVIII e XIX). São Paulo: Anablume, 2007. p.175-177.

A segunda filha legítima era a avó do réu do processo de esponsais, Maria de Ascenção, que se casou duas vezes, também dentro do mesmo círculo social, com o capitão Francisco Rodrigues Godinho, de Itanhaém, e depois com o capitão-mor André Gonçalves Pinheiro, natural de Portugal, que havia sido guarda-mor em Cananeia[512].

As três filhas ilegítimas do patriarca realizaram uniões também homogâmicas. Custódia Rodrigues de França, a mais velha, casou-se com Manoel da Costa Filgueira, natural de Portugal, de quem não se conhece a filiação por ter sido exposto. Moravam no Canguiry, onde possuíam lavras de ouro e importantes fazendas de criação de gado e lavoura; entre seus sete filhos estava Bruno da Costa Filgueira, comandante da 4ª Expedição a Guarapuava em 1769[513].

Paula Rodrigues de França, segunda filha da união do capitão-mor com Maria da Conceição, casou-se com Manoel Convives de Siqueira, natural da Ilha de São Sebastião, com quem teve nove filhos. Receberam em doação do Capitão Antonio Luis Tigre, seu cunhado, meia légua de terras no Jaguacahen e outras na Ressaca[514].

Anna Rodrigues de França não teve descendentes e desistiu de sua parte na herança do capitão-mor José Rodrigues França, ela e o marido deixaram seus bens para a Capela de Nossa Senhora da Conceição de Tamanduá[515]. Antonio Luiz Tigre era natural da Parnahyba e descendente de sertanistas paulistas, informação mencionada por João Negrão[516].

Foi analisada também a segunda geração da família, os casamentos realizados pela descendência de Maria de Ascenção. Entre suas dez filhas estava Francisca Pinheira, mãe de Antonio. Ela foi a única a se casar duas vezes, outras oito irmãs se casaram uma vez, e uma, Izabel, permaneceu solteira durante sua longa vida. Portanto, Maria de Ascenção teve dez genros dos quais apenas dois parecem ser (há imprecisão nos registros de João Negrão) naturais de Paranaguá. Os dois filhos homens, José e João, seguiram carreira eclesiástica. Foi somente na terceira geração que um descendente do sexo masculino se casou. Na família Rodrigues França, o celibato com a entrada na Igreja dos membros masculinos foi preferencial do que o estado de casado. Um dos motivos que poderia explicar essa tendência seria a manutenção do

---

[512] ALMEIDA, Antonio Paulino. Memória Histórica sobre Cananeia (XIII). *In*: **Revista de História**, São Paulo, v. 37, n. 76, p. 425-441, 1968.

[513] "O comandante foi preso ao fim da expedição por ter noticiado que avistara as terras castelhanas, mas estava enganado. Morreu solteiro em outra expedição, em corredeiras do Rio Iguaçu." NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. v. 3, cap. 10.

[514] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. v. 3, cap. 11.

[515] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. v. 3, cap. 12.

[516] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. v. 3, cap. 12.

*status*, dada a dificuldade de encontrar entre as famílias da região condições de contribuir para o aumento significativo do patrimônio material, e não sua fragmentação[517]. Os genros escolhidos pelo patriarca eram preferencialmente portugueses envolvidos com atividades comerciais, que na segunda metade do século XVIII passaram a ser aceitos como genros de latifundiários, contribuindo para a manutenção da "pureza de sangue", ao grupo que o recebia. Em São Paulo, encontrou-se essa tendência nas famílias mais antigas: casar suas filhas com europeus recém-chegados e o favorecimento das filhas no acesso aos bens patrimoniais em forma de dote[518]. Esse foi o movimento da família França nas gerações analisadas. A preferência pelo celibato masculino e de alianças matrimoniais das mulheres com homens portugueses ficam claras no diagrama genealógico da família.

[517] A dificuldade das antigas famílias paulistas em encontrar esposas com dotes tão grandes quanto o de oferecido pelas filhas mulheres, em São Paulo, foi constatada por NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote**: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Cia das Letras, 2001. p. 138.
[518] NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote**: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Cia das Letras, 2001. p. 70- 73 e 138.

FIGURA 5 – DIAGRAMA GENEALÓGICO DA FAMÍLIA FRANÇA

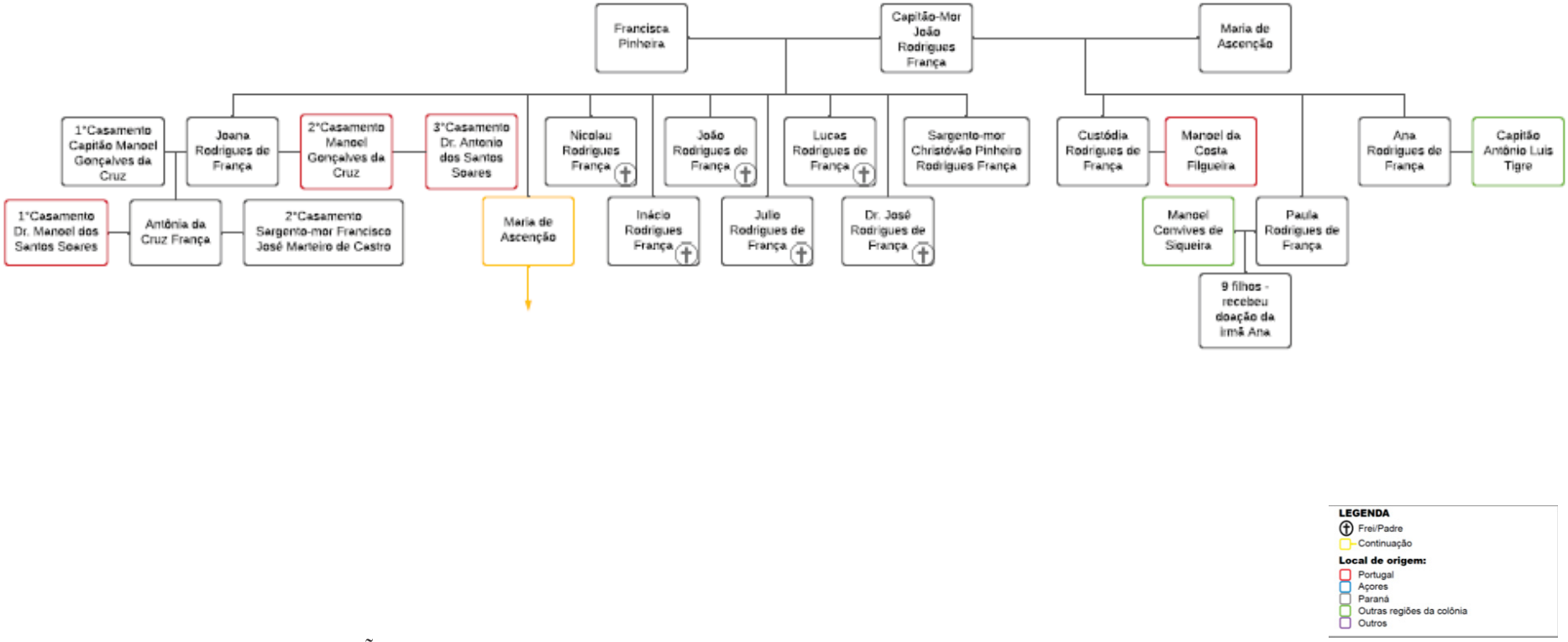


FONTE: LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográficas para o dicionário do Paraná**. v 3.

FIGURA 6 – DIAGRAMA GENEALÓGICO DA FAMÍLIA FRANÇA

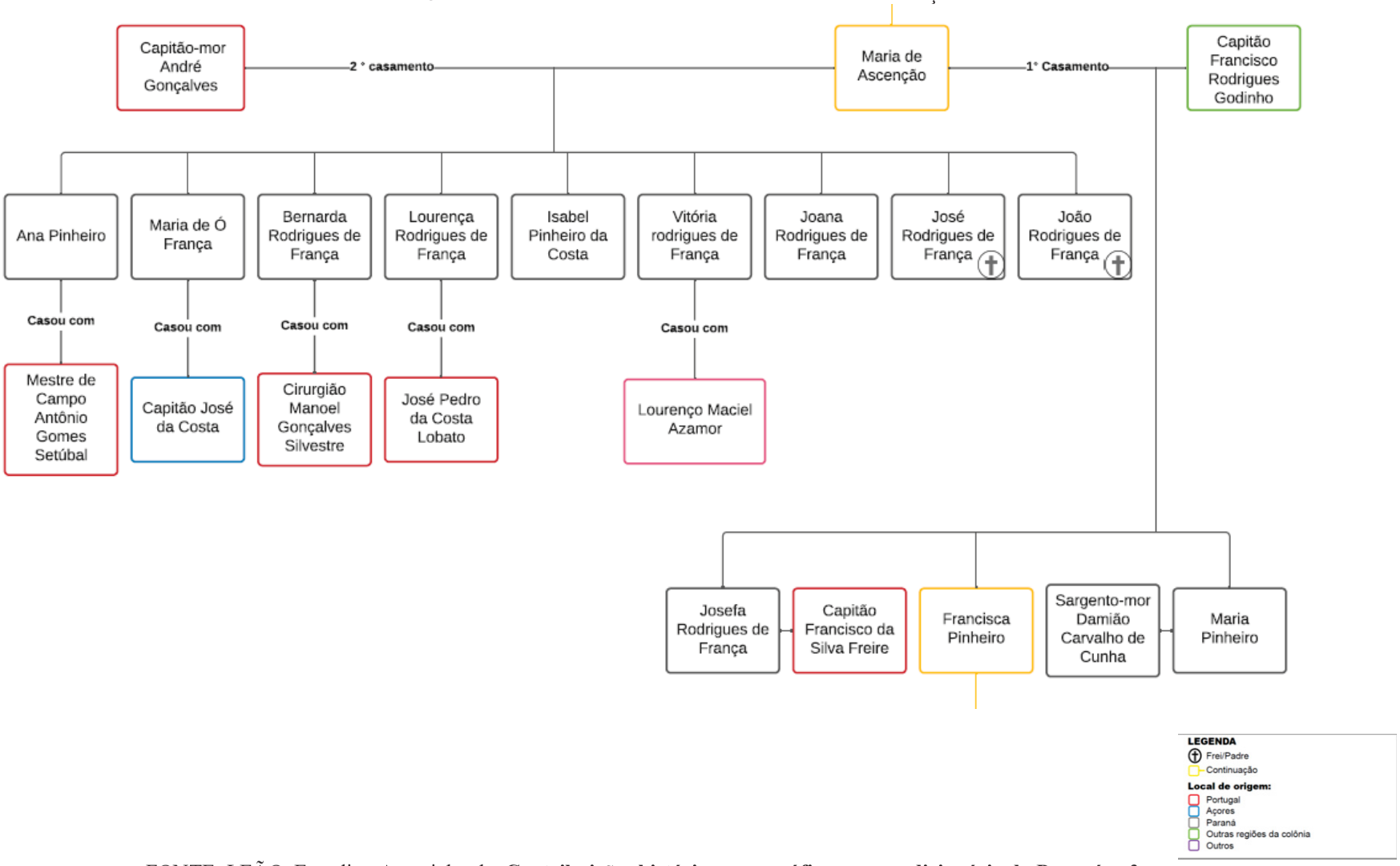


FONTE: LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográficas para o dicionário do Paraná**. v 3..

FIGURA 7 – DIAGRAMA GENEALÓGICO DA FAMÍLIA FRANÇA

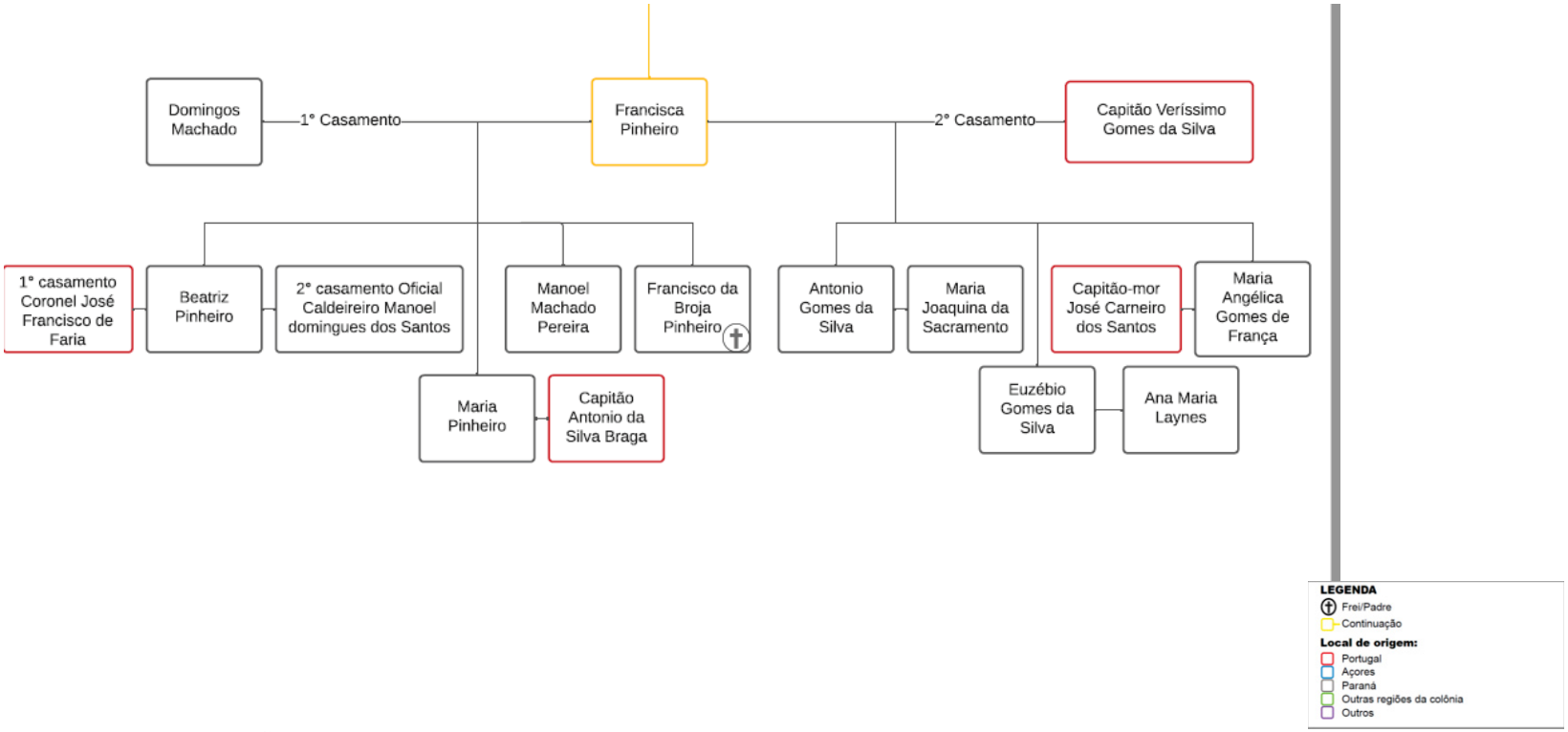


FONTE: LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográficas para o dicionário do Paraná**. v 3.

A continuidade da família França aconteceu nessas três gerações pela linha feminina, e em grande parte nas uniões com homens de outras localidades, principalmente de Portugal, o que parece confirmar o indicado por Frei Gaspar da Madre de Deus, de que os homens nobres da colônia "podiam dar em dote às suas filhas muitas terras, índios e pretos, com que vivessem abastadas, por isso, na escolha de maridos para elas, mais atendiam ao nascimento, do que ao cabedal daqueles que haviam de ser seus genros"[519]. Carneiro (2013), em seu estudo sobre a colonização dos Campos Gerais do Paraná, verificou a incidência de 24 casos de celibatos na família França[520]. Portanto, foi encontrada nessa família a existência de um padrão que por tradição ou estratégia racional já inculcada na mentalidade dos integrantes do grupo de que o destino para o homem era a vida sacerdotal, independente de vocação ou personalidade, como foi o caso de Antonio Gomes.

O casamento de Antonio Gomes da Silva com Maria Joaquina do Sacramento, após o extenso período de contenda judicial, foi um desvio no processo de reprodução social do grupo familiar, que interferiu negativamente no patrimônio da família gerada pela união. Na genealogia organizada por Francisco Negrão, não aparecem antepassados de Maria Joaquina, ela é descrita simplesmente como esposa, "filha de João Francisco morador do Rocio de Paranaguá"[521]. O dote que sua filha podia oferecer era pequeno frente ao patrimônio da família França, e o acesso de Antonio ao patrimônio da família aconteceu de maneira diversa ao dos irmãos, provavelmente como uma forma de castigar a desobediência paterna. No testamento de Veríssimo Gomes da Silva, ele assumiu que deixou uma dívida de 200 mil réis para com o filho Antonio, que havia falecido antes do pai, referente ao legado do seu irmão padre falecido em Portugal na época do processo de esponsais, 46 anos antes desse testamento[522]. Quanto a família de Maria Joaquina, não foram perceptíveis mudanças expressivas[523]. A maioria de suas irmãs permaneceu solteira, e o casamento de uma delas aconteceu com um homem também filho de um oficial mecânico. Em 1775, os pais de Maria, João Francisco Ferreira e Isabel Nunes da Cruz viajaram a São José dos Pinhais para apadrinhar o neto José, filho de Antonio da Veiga com Antonia sua filha[524]. Em 1772, os pais de Antonio da Veiga viviam em São José dos Pinhais

---

[519] FREI GASPAR da Madre de Deus. **Memórias para a história da capitania de São Vicente**. p. 83.
[520] CARNEIRO, Cirlei Francisca Gomes. **De Portugal a Paranaguá**: uma história de colonização dos Campos Gerais do Paraná. Curitiba: Chain, 2013. v. 2, p. 91.
[521] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. v. 3, cap. 2, p. 90.
[522] CEDOPE PE-CM. **Autos de contas**. Veríssimo Gomes da Silva, capitão (testador) e José Carneiro dos Santos, capitão-mor (testamenteiro), 1798, f. 4.
[523] " SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado de São Paulo. **Lista nominativa da Vila de N. S. do Rosário de Paranaguá**, 1772, Primeira Companhia, fogo 51.
[524] PARANÁ. **Livro de batismos da Paróquia de Bom Jesus de São José dos Pinhais**, 1775-1802, f. 31.

com 5 agregados, possuíam um sítio pequeno e alguns animais, e o chefe do fogo, José de Aguiar vivia de seu ofício de ferreiro[525]. Portanto, o casamento da irmã de Maria Joaquina aconteceu dentro da mesma esfera social de sua família. Quanto à descendência desse casal, contou-se apenas com as anotações genealógicas de Negrão para reconstituir, e notou-se que houve alguns casamentos com oficiais mecânicos, como o da filha mais velha, Rita da Silva, que se casou a segunda vez com um mestre sapateiro, natural do Rio de Janeiro; e uma sua filha, Maria Joaquina, que se casou com um mestre carpinteiro[526]. Isso pode significar que houve uma tendência de queda no *status* desse ramo da família França.

## 3.3 CONTRATOS ROMPIDOS

*de melhor condição que a A. porque está de cervil por natureza*[527]

Moradores da Vila de Curitiba comerciavam tropas com os paulistas desde o final do século XVII[528]. Mas no planalto curitibano, a propriedade de tropas aparece em várias solicitações de sesmarias, ainda no século XVII: de Baltazar Carrasco dos Reis em 1661, de Matheus Martins Leme em 1668 e de Manoel Soares em 1683. Desde o início da ocupação de Curitiba, os sesmeiros se dedicaram à pecuária e ao comércio[529]. No ano de 1703, o capitão Tigre, um dos genros do capitão-mor de Paranaguá João Rodrigues França, vendia gado para São Paulo; e a meação de sua esposa D. Ana de França incluía 600 cavalgaduras, 4 mil cabeças de gado e outros bens, como escravizados. A despeito de ser mercador de tropas, o capitão Tigre exerceu vários cargos públicos, sendo reconhecido como um dos "principais da vila"[530].

A concessão de terras pela Coroa contribuiu no processo de formação de uma elite ligada à criação e ao comércio de tropas. O clã do capitão-mor paulista Pedro Taques de Almeida solicitou várias sesmarias de 3 léguas com a justificativa de que as terras seriam para fabricar currais de gado e fazendas no sertão. Dessa forma, formaram um latifúndio que

---

[525] AHU, **Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos, das vilas de São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo**, 1772. fogo sem numeração.
[526] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. v. 3, cap. 2, p. 380.
[527] CEDOPE PE/CMSP. **Autos de perguntas**: Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães, 1763, f. 21v.
[528] HOLANDA, Sergio Buarque de. **Caminhos e fronteiras**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 129.
[529] Sobre o funcionamento do crédito em Curitiba de meados do século XVIII, ver: BORGES, Joacir Navarro. **Das justiças e dos litígios**: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752). 2009. 405 f. Tese (Doutorado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.
[530] RITTER, Marina Lourdes. **As sesmarias do Paraná no século XVIII**. Curitiba: IHGB, 1980. p. 130-131.

abrangia as áreas dos atuais municípios de Castro, Piraí do Sul, Jaguariaíva e parte de Ponta Grossa[531].

Os tropeiros e comerciantes de gado, em geral, contavam com uma posição social de destaque na sociedade curitibana, prova disso é que ocuparam cargos na governança. Entre 1749 e 1777, foram expedidas pela Câmara Municipal mais de 50 licenças de comércio solicitadas por sesmeiros, os quais muitas vezes se dedicavam mais ao comércio do que à agricultura. Entre os licenciados estavam João Batista Diniz, Antonio de Meira Colaço e Lourenço Ribeiro de Andrade[532].

A atividade política poderia trazer oportunidades econômicas, interferindo no processo de acumulação de riqueza e de *status*[533]. Fragoso (2000) concluiu que a elite fluminense se formou pela combinação de fatores como: descender dos primeiros povoadores, dos desbravadores ou estar unido pelo casamento a esse grupo; ocupar cargo na governança e casar-se dentro do mesmo círculo social[534].

Os homens que ocupavam postos na governança eram investidos de autoridade, o que lhes conferia prestígio, pois a Câmara, como divisão administrativa da Colônia, regulava a vida da população local, encarregando-se das questões policiais, judiciais, da fazenda e político-administrativas. O cargo mais importante era o de juiz ordinário, cuja função era cuidar da justiça, inquirir, emitir mandados de prisão e fiscalizar os demais camaristas. Os vereadores faziam as posturas e os editais, determinavam os impostos e administravam os bens da localidade, como o estado das estradas por exemplo[535]. Apenas homens-bons deveriam ocupar esses cargos, porém na América Portuguesa havia poucos homens genuinamente fidalgos, e não muitos homens alfabetizados, inclusive. Mas o poder econômico que os comerciantes alçaram a partir do século XVII facilitou o ingresso nas vereanças, o que era essencial para seus negócios, na medida em que conseguiam assim vantagens e proteção[536]. Os casos a seguir

---

[531] Dentre os solicitadores de sesmarias da mesma família estavam José de Gois e Morais, Antonio Pinto Guedes, Catarina de Siqueira, Angela de Siqueira, Leonor de Siqueira, Bartolomeu Paes de Abreu, entre outros. Novas solicitações e compras aumentaram o latifúndio depois. RITTER, Marina Lourdes. **As sesmarias do Paraná no século XVIII**. Curitiba: IHGB, 1980. p. 143-134.

[532] RITTER, Marina Lourdes. **As sesmarias do Paraná no século XVIII**. Curitiba: IHGB, 1980. p. 195-196.

[533] FRAGOSO, João. A nobreza da república: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *In*: **Topoi**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 72, 2000.

[534] FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *In*: **Topoi**. Rio de Janeiro, n. 1, 2000.

[535] SALGADO, Graça. (Org.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p. 69-71.

[536] DEL PRIORE, Marie. (Org.). **Revisão do paraíso**: os brasileiros e o estado em 500 anos história. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 92. Dentre os comerciantes de Curitiba que foram eleitos para cargos de governança, Barbosa concluiu que esses eram principalmente ligados ao comércio de gado, e encontrou os seguintes nomes: alferes Antonio dos Santos Teixeira, Baltazar da Costa Pinto, Bento de Magalhães Peixoto, Brás Domingues Veloso, Francisco de Siqueira Cortes, Gonçalo José de Meneses, sargento-mor João Batista Diniz, capitão e doutor

referem-se à quebra de um compromisso esponsalício entre famílias de comerciantes proprietários de terras que ocuparam cargos de governança local.

A desistência de esponsais que haviam sido tratados entre Francisco da Costa Pinto com o sargento-mor João Batista Diniz por sua filha Ana Gertrudes (caso 16) foi realizada por uma carta escrita pelo noivo e anexada ao processo:

> O sargento-mor João Batista Diniz
> Sem parado é saber isso o meu particular com Vossa mercê pois assim que a este Porto cheguei logo atrás veio o menino José por mandado de meu pai dizendo-me não lhe aparecesse nessa vila nem em Sua casa e eu fiquei bastante sentido ao fazer desta chega o mulato por quem ordena meu pai me diga já me expulse deste sitio para fora e que me não quer em Sitio nem em casa sua um só instante e que certamente escreve ao maior [2 ou 3 p. r.] fazendo toda queixa possível para assim me meter em uma corrente para São Paulo [2 p. r.] cujo atroz, louco, e variado, é melhor será darmos por acabado tudo e eu ficarei pior que um negro por que vendo me de todas as partes perseguido não posso tal inferno conseguir e confesso lhe não há papel em que possa explicar o quanto meu pai tem dito e Sendo tudo que acima digo realidade ainda tenho os banhos em meu poder e me consta ter nessa vila já corrido o que ignoro por ter dito ao senhor capitão Antonio Jose os não mandasse correr se saírem prontos não causando o que se tem [1 p. r.] e a sua nobre casa alguma desonra que [1 p. r.] oprimida de tudo fique tudo metido ao silêncio para sempre pois confesso a Vossa mercê não ser coisa minha pois os desatinos de meu pai são muito grandes E para o mais que for do seu agrado/ fico certo / Porto 27 de Janeiro de 1778 a. /De Vossa mercê/muito seu vossa mercê e muito obrigado. (CEDOPE PE-CM/SP. **Processos antigos**: autos de autos de desquite, 1780. f. 3)

Como Francisco da Costa Pinto serviu como auxiliar em 1776, tem-se uma descrição de sua aparência "de boa estatura cara Comprida alvo com boa barba cabelo corredio e acastanhado"[537]. Após o recebimento dessa carta, João Batista Diniz entrou com um pedido de desquite de esponsais para excluir impedimentos a novo compromisso da filha. Ao reconstituir as famílias envolvidas, não verificamos diferença social expressiva. João Batista Diniz era filho do alferes Francisco Diniz Pinheiro, natural de Cascaes, Portugal, e de sua esposa também portuguesa, Clara Pereira Telles. Vieram primeiro para Paranaguá e depois para Curitiba, onde Francisco Diniz Pinheiro ocupou cargos públicos e serviu de tabelião de notas entre 1717 e 1720[538]. Era uma família com algum patrimônio, como se pode observar na escritura de dote que o alferes Francisco Diniz Pinheiro fez para o casamento de sua filha Maria Severa com João da Silva Guimarães.

---

Lourenço Ribeiro de Andrade, Manoel Dias Colaço, sargento-mor Manoel Gonçalves de Sampaio, Manoel Vaz Torres, tenente Paulo Chaves de Almeida e Tomas Leme do Prado. BARBOSA, Mara Fabiana. **Terra de negócio**: o comércio e o artesanato em Curitiba na segunda metade do século XVIII. Curitiba, 2003. 263 f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003. p. 110-1.

[537] SÃO PAULO. **Lista Nominativa da Vila de Paranaguá de 1776**.

[538] LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográficas para o dicionário do Paraná**. Curitiba: Empreza Graphica Paranaense, 1926.v. 2, p. 687.

> umas moradas de casas que possuem nesta vila de dois lances coberta de telha pegadas as casas do defunto Lourenço de Andrade davam 5 éguas que tinham nos pastos e campos de Luís Palhano de Azevedo e mais 2 poldras e um poldro nos mesmos pastos e seu enxoval de casa e cama e seus paramentos por assim terem ajustado com o dito João da Silva Guimaraens[539].

João Batista Diniz desposou Luiza de Araújo em 1743, filha do ajudante Francisco de Araújo Monteiro e de Dona Isabel Barbosa de Castro. A partir de 1748, João Batista Diniz, que atuava como procurador nas causas dos moradores de Curitiba, passou a ser mais requisitado, quando os querelantes que chamavam Lourenço Ribeiro de Andrade para representá-los, passaram a nomeá-lo também como procurador, multiplicando sua rede de contatos[540]. Ele ainda realizava comércio de tropas, pois em 1756 havia partido com uma boiada para o Rio de Janeiro[541]. Diniz foi vereador na Câmara de Curitiba nos anos de 1771, 1774 e 1778[542].

Outro caminho seguido pelo comerciante para manter seu *status* foi pertencer a Irmandades e servir nas ordens militares. Ocupou patente de tenente, capitão e sargento-mor de Curitiba, apresentando uma trajetória de ascensão social. De 1765 a 1784, solicitou alvará de licença para o funcionamento de loja, negócio com porta aberta, e nos últimos anos negócio mercantil e loja aberta[543]. Nas listas nominativas, foram encontrados alguns dados sobre seus bens. Em 1776, vivia de seu negócio mercantil e possuía 200 cabeças, "entre gados e cavalgaduras", além de 18 escravizados, e seu patrimônio pouco se alterou até 1783[544]. Ele adquiriu 3 propriedades de terras entre 1745 e 1776[545]. Durante alguns mandatos na Câmara, e em causas na justiça em que prestava seus serviços como procurador, João Batista Diniz conviveu com o também comerciante Baltazar da Costa Pinto, pai do noivo desistente. Mas não

---

[539] PTC. **Livro de Notas**. v. 19, f. 7 e 7v.
[540] BORGES, Joacir Navarro. **Das justiças e dos litígios**: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752). 2009. 405 f. Tese (Doutorado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. p. 166-167.
[541] BORGES, Joacir Navarro. **Das justiças e dos litígios**: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752). 2009. 405 f. Tese (Doutorado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. p. 196.
[542] SILVA, Isis Messias da Silva. **Pelouros e barretes**: juízes e vereadores da Câmara Municipal de Curitiba – Século XVIII. 2005. 68 f. Monografia (Graduação) – Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005. p. 52.
[543] Entre os fiadores de João Batista Diniz, encontram-se o capitão Manoel Gonçalves de Sampaio, o alferes Antonio de Santos Teixeira por duas vezes; Paulo de Chaves de Almeida por duas vezes; o alferes e depois capitão Antonio José Ferreira por duas vezes e o sargento-mor Francisco Xavier Pinto nas últimas duas licenças, de 1783 e 1784. Na sua carreira política, além de vereador, elegeu-se uma vez na Câmara, foi juiz ordinário, procurador, juiz dos órfãos e almotacé por três vezes. BARBOSA, Mara Fabiana. **Terra de negócio**: o comércio e o artesanato em Curitiba na segunda metade do século XVIII. Curitiba. 2003. 263 f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. anexos.
[544] SÃO PAULO. Apesp. **Listas nominativas da Vila de Curitiba, Primeira Companhia de 1776** (fogo 2), 1777 (fogo 2), 1778 (fogo 4), 1782 (fogo 5) e 1783 (fogo 4).
[545] PTC. **Livro de notas**. v. 11, f. 62; v. 12, f. 136 e v. 20, f. 129 e 129v.

foi encontrada nenhuma situação de conflito entre eles que justificasse tamanha aversão ao casamento dos filhos.

FIGURA 8 – DIAGRAMA DA FAMÍLIA BATISTA DINIZ

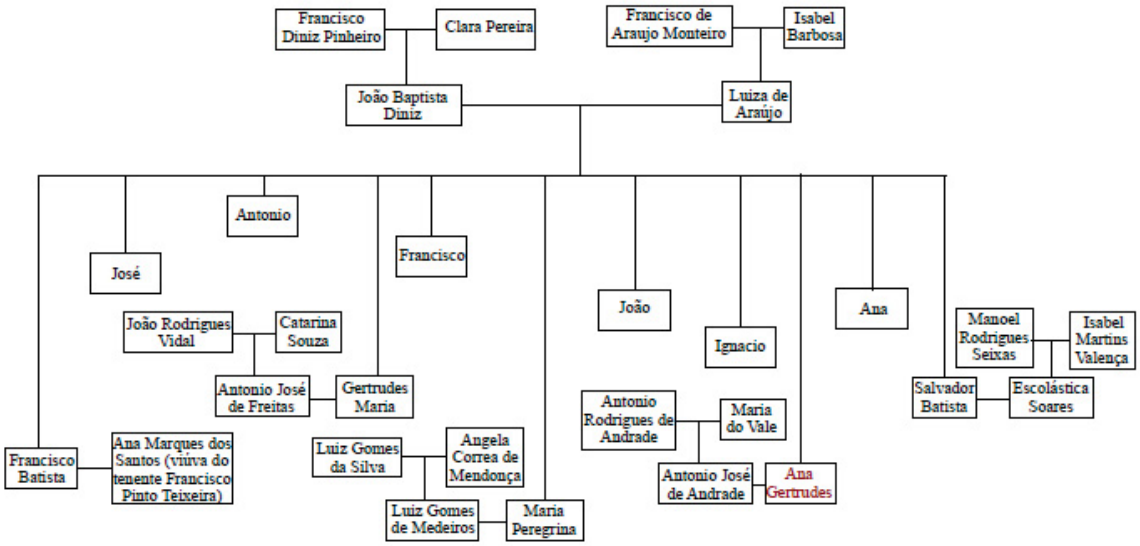


FONTE: Livros de Registros de Batismos e de Matrimônios da Paróquia de N. S. da Luz dos Pinhais de Curitiba.

Baltazar da Costa Pinto, pai de Francisco, era comerciante em Paranaguá, mas tinha casas de morada na Vila de Curitiba. Havia casado com D. Francisca Lainez, filha de Dom João Francisco Lainez, espanhol natural de Granada, que se casou em Santos com D. Maria Cursina de Matos, filha do mestre de campo Diogo Pinto do Rego. Em Paranaguá, Dom Francisco Lainez exerceu os cargos de sargento-mor e capitão-mor das Ordenanças da vila. Baltazar obteve concessões para povoar e edificar casas e armazéns na região do Porto de Cima, onde possuía uma vasta propriedade à margem do rio Sapitunduva, três léguas por uma no caminho do Cubatão, e fazenda de criação de gado em Piraquara[546]. Na Câmara, ocupou o posto de procurador em 1755 e de juiz ordinário em 1756[547]. Em 1776, vivia em Curitiba, de seu negócio

[546] LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográficas para o dicionário do Paraná**. Curitiba: Empreza Graphica Paranaense, 1929. v. 3, p. 964-5. PEREIRA, Cláudio Nunes. (Org.). **Genealogia tropeira**: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Séculos XVII, XVIII e XIX. 2006, v.1, p. 30.
[547] SILVA, Isis Messias da Silva. **Pelouros e barretes**: juízes e vereadores da Câmara Municipal de Curitiba – Século XVIII. 2005. 68 f. Monografia (Graduação) – Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005. p. 46.

mercantil, e possuía 150 animais, entre vacas e cavalos. Moravam com ele seus dois filhos solteiros, Francisco e José e 3 escravizados[548].

FIGURA 9 – DIAGRAMA DA FAMÍLIA COSTA PINTO

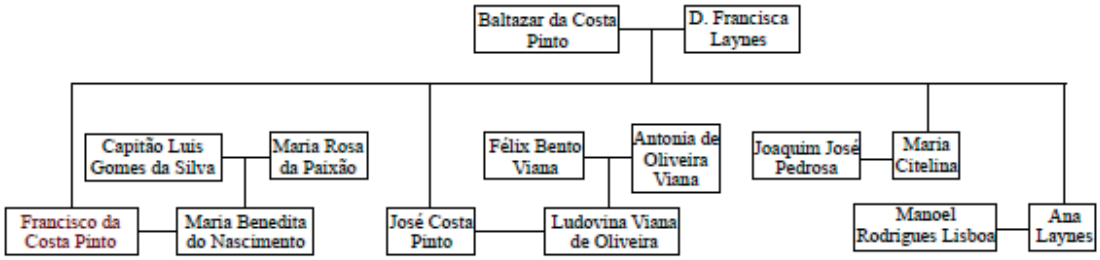


FONTE: LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Contribuições histórica e geográficas para o dicionário do Paraná**. v 3.

O capitão-mor João Batista Diniz providenciou em pouco tempo o desquite para evitar qualquer impedimento que pudesse ser colocado à nova união planejada para a filha, que se casou meses depois com Antonio José de Andrade, filho de Antonio Rodrigues de Andrade, neto do João Ribeiro do Vale, que possuía sesmaria concedida em 1683, com terras em Botiatuva, Tindiquera, Barigui, Capão Grande, Cachoeira e Passaúna. Constava entre as pessoas de governança de Curitiba[549], o que chamou a atenção nessa união foi a realização pouco tempo depois do desquite de esponsais, o que pode ser explicado por alguma possível preocupação com a honra da mulher, e a grande diferença de idade entre os nubentes, pois Antonio José de Andrade era vinte anos mais velho que a esposa[550].

Todas as alianças matrimoniais realizadas pelos filhos de João Batista Diniz foram efetuadas dentro da igualdade social: um dos filhos, seu homônimo, licenciou-se como padre; seu filho Salvador Batista, por exemplo, se casou com Escolástica Soares[551], neta do Capitão Antonio Rodrigues Seixas, um dos fundadores de Curitiba, proprietário de terras em Campo Magro, Sambaqui e Cubatão[552]; Isabel Pereira casou-se com João da Luz Lisboa, neto do

[548] SÃO PAULO. APESP. **Listas nominativas da vila de Curitiba**. Primeira Companhia de 1776, fogo 29.
[549] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. lv.1, p. 535-6. Em 1786, o casal tinha uma filha pequena e possuía 7 escravizados. SÃO PAULO. **Lista nominativa de habitantes da vila de Curitiba**, 1786, fogo 35.
[550] SÃO PAULO. **Lista nominativa de habitantes da vila de Curitiba**, 1789, fogo 273.
[551] SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**. (1758-1835), f. 41. Em 1776, o casal vivia de suas lavouras no bairro do Passaúna, com 6 filhos. SÃO PAULO. **Lista nominativa de habitantes da vila de Curitiba**, Segunda Companhia, 1776, bairro Passaúna fogo 3. No ano de 1786, a família contava com 9 filhos, 3 agregados e 6 escravizados. SÃO PAULO. **Lista nominativa de habitantes da vila de Curitiba**, Segunda Companhia, 1786. Fogo 109.
[552] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. v. 2, p. 92.

Capitão José Nicolau Lisboa[553]; Gertrudes Maria casou-se com Antonio José de Freitas, português[554]; Maria Peregrina com Luiz Gomes de Medeiros[555], de Paranaguá, filho de portugueses da Ilha da Madeira[556]; e o filho Francisco Batista Diniz com Ana Marques dos Santos, viúva do tenente Francisco Pinto Teixeira[557]. Nesse caso não parece ter havido preocupação patrimonial ou social no estabelecimento da união pretendida por Francisco da Costa Pinto. O problema foi que ele não havia consultado previamente o pai, que por alguma razão desconhecida repugnava a aliança com a família Batista Diniz[558].

Outra situação de desistência também aconteceu em família de comerciante (caso 17). Em 1781, Manoel Dias Colaço iniciou um processo de desquite de esponsais de sua filha Joana Dias Colaço, no qual cobrava as despesas que já havia realizado em função do casamento que havia tratado com Manoel Francisco de Siqueira, morador de Santo Antonio da Lapa.

> Diz Manoel Dias Colaço morador desta vila que tendo como tem uma filha por nome Joanna, Manoel Francisco de Siqueira de Santo Antonio da Lapa ajustou com o Suplicante casar com ela para o que fez que o Suplicante os mandasse proclamar e por os preparatórios nos termos de se efetuar e porque depois de ter causado aquelas despesas mostra estar arrependido e há dias há notícia não quer casar como ajustou termos em que o quer fazer citar por que no termo de oito dias venha efetuar o ajustado ou passar quitação do Referido contrato e pagar as despesas que por sua causa se fizeram para de que não vindo se julgar a ela quite e livre e ele ficar condenado a pagar aquelas despesas e estas custas que pelo seu dolo tem causado[559].

O rapaz não compareceu para se justificar e arcar com as custas, não foi encontrado em casa, e a autuação foi entregue à sua mãe[560]. O motivo do arrependimento não está acessível em nenhum documento, e a hipótese de ter arranjado um casamento melhor foi descartada, pois não foi encontrado assento de casamento nos livros de toda a região. A jovem rejeitada, Joana

---

[553] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. lv. 1, p. 291.
[554] SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**. (1758-1835). Em 1776, ele era alferes e vivia de seu negócio mercantil, possuía 2 escravizados. SÃO PAULO. **Lista nominativa de habitantes da vila de Curitiba**, Segunda Companhia, 1776, fogo 2. Em 1786, ele possuía o título de Capitão, a família havia crescido para 8 filhos, uma parente agregada e 1 escravizado. Possuíam 300 urumbebas. SÃO PAULO. **Lista nominativa de habitantes da vila de Curitiba**, Segunda Companhia, 1786. Fogo 1.
[555] O casal viveu em Paranaguá em 1772, com 3 filhos, 2 agregadas e 2 escravizados, onde ele possuía uma taberna. SÃO PAULO. **Lista nominativa de habitantes da vila de Paranaguá**, 1772, fogo 60.
[556] SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**. (1758-1835), f. 42.
[557] SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**. (1758-1835), f. 93.
[558] Porque não havia significativa diferença social entre as famílias. tanto que ao morrerem, Baltazar da Costa Pinto e João Batista Diniz, deixaram a mesma quantia de 10.000 réis para a Ordem Terceira, de que eram irmãos. SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de óbitos da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**. 1779-1784, f. 42 v e 50.
[559] CEDOPE PE-CM. **Autos cíveis de desquite de esponsais**, 1781, f. 2.
[560] CEDOPE PE-CM. **Autos cíveis de desquite de esponsais**, 1781, f. 6.

Dias Colaço, faleceu no mesmo ano de 1781, e seu nome não aparece na genealogia de Negrão, embora seus pais e irmãos estejam listados[561].

Manoel Dias Colaço era natural de Conceição de Itanhaém. Em Curitiba desposou Maria Dias de Siqueira ou Maria Luiz de Góes, filha de Catarina Siqueira Cortes e do capitão Antonio Fernandes de Siqueira. Maria era descendente dos Góes, que vieram ao Brasil acompanhando Martim Afonso de Souza, sobre os quais registrou "*vários homens de fôro de fidalguia e cavaleiros da ordem de Christo*". O antepassado de Maria, Luiz de Góes, recebeu sesmaria em 1668 e foi casado com Maria de Siqueira Cortes, filha de Inocêncio Fernandes Preto, o Moço[562]. Portanto, Manoel Dias Colaço uniu-se a uma família descendente de fidalgos e de sesmeiro, o que lhe deu acesso a cargos na Câmara[563]. Porém, não parece que esse comerciante conseguiu fazer fortuna. Colaço dedicou-se a várias atividades econômicas, vivendo no bairro do Passaúna. Em 1775, um de seus filhos, Inácio Dias, estava ausente para Viamão. No ano seguinte, registrou-se que ele vivia de minerar, e seus três filhos homens estavam marcados como "Auxiliares". Em 1778, não há registros de atividade, mas possuía um escravizado, e vivia em seu fogo mais dois homens jovens como agregados. Em 1786, possuía um escravizado e 70 urumbebas[564], como vários de seus vizinhos[565]. Também praticava a agricultura, pois em 1774 processou seu vizinho Sebastião dos Santos Pereira por suas criações terem invadido e destruído sua roça de milho, provocando-lhe prejuízo[566]. Obteve licença de negócio na Câmara, em 1773, e teve por fiador João Paulo de Chaves de Almeida, e foi fiador de outros negociantes nos anos de 1772 e 1773[567].

---

[561] Ela faleceu com 23 anos de idade em outubro, seu desquite havia se realizado em janeiro de 1781. SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de óbitos da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**, 1766-1784, f. 32.
[562] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. lv. 5, p. 231-2.
[563] Foi procurador nos anos de 1758, 1762, 1768, 1769 e 1779; vereador no ano de 1770. SILVA, Isis Messias da Silva. **Pelouros e barretes**: juízes e vereadores da Câmara Municipal de Curitiba – Século XVIII. 2005. 68 f. Monografia (Graduação) – Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005. p. 55.
[564] A planta urumbeba, cientificamente nominada como *Opuntia cochenillifera*, faz proliferar um inseto chamado cochonilha, que produz um pigmento carmim, utilizado no tingimento de tecidos, que era valorizado no mercado europeu. Plantações de urumbebas foram incentivadas pela Coroa Portuguesa na segunda metade do século XVIII, antes era monopólio espanhol. ZAROSKI. Pamella Sue. **Tecendo conexões ultramarinas**: a participação de Hipólito da Costa nos planos econômicos de Dom Rodrigo de Souza Coutinho (1798-1800). 2015. 180 f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. p. 78-9.
[565] SÃO PAULO. **Listas nominativas da vila de Curitiba dos anos de 1775, 1776, 1778, 1785 e 1786**. Segunda Companhia.
[566] PARANÁ. AP. JP0819. Autuação de petição apresentada a min escrivão por parte de Sebastião dos Santos Pereira. Documento analisado por Joacir Navarro em sua tese de doutorado. BORGES, Joacir Navarro. **Das justiças e dos litígios**: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752). 2009. 405 f. Tese (Doutorado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. p. 157.
[567] Em 1772 foi fiador do sapateiro Domingos Dias Braga e do negociador Antonio Teixeira Álvares. Em 1772 e 1773 foi fiador de venda de José Ribeiro da Cunha. Essas relações de afiançamento provavelmente geravam compromissos de reciprocidade ou já eram realizados com base em relações de compadrio e ou amizade. BARBOSA, Mara Fabiana. **Terra de negócio**: o comércio e o artesanato em Curitiba na segunda metade do século

Quanto ao rapaz desistente, não foi possível localizar Manoel Francisco entre os Siqueiras de Santo Antonio da Lapa, pois no processo não há mais nenhuma informação como nome de seus pais, por exemplo. Os demais filhos de Manoel Dias Colaço estabeleceram alianças matrimoniais homogâmicas: Salvador Fernandes Colaço casou-se com Tereza Maria da Silva, bisneta de Margarida Fernandes dos Reis, portanto pertencia ao clã dos Carrasco dos Reis[568]; Os irmãos Antonio e João casaram-se no mesmo dia em Curitiba, e Antonio continuou a viver perto dos pais, trabalhando com mineração[569].

Esses dois últimos casos citados tratam de situação de *escolhas*, porque podem ter acontecido com base, no primeiro momento, no desejo ou interesse do indivíduo. Mas o casamento não era assunto individual, mas de responsabilidade coletiva. Certamente que um histórico de desafeto gerado em alguma relação econômica, pessoal ou com pessoas do círculo social, a quem se devia solidariedade, poderia estar por trás de contratos desfeitos. Portanto, o recuo ocorrido por obediência ao pai, o que não foi possível para Antonio Gomes da Silva, era uma das saídas da situação conflituosa diante de escolhas indesejadas. Certamente essas desistências geravam um desconforto e até poderiam ser consideradas como uma afronta às famílias recusadas em suas tentativas de aliança, mas não foram encontrados registros de posteriores conflitos na documentação do período estudado.

Outra situação em que um relacionamento baseado em promessas não se oficializou, apesar de não haver notável diferença social, foi entre Damiana Ribeira e Francisco Carneiro Lobo (caso 19). Ela colocou impedimentos ao casamento dele com Ana de Sá[570]. Francisco pertencia a uma das principais famílias da vila nova de Castro, região dos Campos Gerais, e era descendente pelo lado materno da família França, apresentada anteriormente neste estudo[571].

---

XVIII. Curitiba, 2003. 263 f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003. p. 101. A Câmara Municipal controlava o comércio varejista e a atuação dos ofícios mecânicos, de forma que era necessário um alvará de licença e a firmação de um termo de fiança em que uma terceira pessoa se comprometia a arcar com encargos não cumpridos pelo licenciado. NICOLLAZI JUNIOR, Norton. **O almotacé**: administração e ordem urbana na Curitiba setecentista. 1999. 57 f. Dissertação (Mestrado). Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1999. p. 31.

[568] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. lv. 1, p. 289.

[569] SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**, 1758-1835, folhas 33 v e 34. SÃO PAULO. **Listas nominativas da vila de 1776**, Segunda Companhia. fogos 11 e 12.

[570] SP. PE-CM. **Processo de a autora foi a impediente nas dispensas do réu, pois este lhe fizera promessas de casamento**, 1796.

[571] A primeira esposa de Francisco Carneiro Lobo, o pai, foi Quitéria Rodrigues da Rocha, bisneta de Paula Rodrigues França, filha não legítima do primeiro capitão-mor da vila de Paranaguá, João Rodrigues França. NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. lv. 3, cap. 20.

Damiana Ribeira era da família Baião[572] e cobrava o cumprimento de promessas de casamento que Francisco lhe fizera ou "na falta com quantia de dinheiro correspondente a ofensa"[573].

Ao correrem os banhos de seu casamento, Francisco Carneiro Lobo foi denunciado pelo compromisso anterior com Damiana. Ele alegou por meio de seus procuradores que

> proclamando Se o Suplicante naquela vila para casar com Anna de Sá tem notícia que Damiana Ribeira filha de Francisco Ribeiro e de sua mulher Thereza de Jesus, lhe saíra com impedimentos, dizendo que o Suplicante prometera casar com ela o qual impedimento é na verdade falso por quanto o Suplicante não deve a Suplicada e conforme o direito entendendo a Suplicada ter [1 p. r.] que Se negasse deve procurar pelos meios competentes e não pelo modo que fez maliciosamente[574].

A versão apresentada por Damiana à justiça foi de que ela vivia com toda a honestidade até que o réu

> a incitou com carinhos e afagos e ultimamente com promessas de casamento que depois da [1 p. r.] diligência procurando por estes meios conseguiu os seus intentos debaixo da promessa de casamento que muitas e tantas vezes prometeu e jurou de casar com a mesma Autora e de não casar com outra, ela Autora aceitou a dita promessa[575].

Mas nesse momento já vigoravam as novas leis de Pombal, que interferiam nas relações familiares ao favorecer o pátrio poder e assim também combater os casamentos clandestinos, nos quais a Igreja desempenhava um importante papel[576]. Essa interferência do poder civil reflete a complexidade das relações entre pais e filhos no momento das escolhas matrimoniais, principalmente nas famílias nobres. Foram necessárias várias reformulações da lei nesse campo. Inicialmente, a lei de 19 de junho de 1775 devolveu aos pais o poder de decisão sobre a escolha do cônjuge dos filhos, de uma maneira tal que afirmava zelar pela autenticidade da vontade individual dos nubentes, visto que os protegia de manobras de sedução e evitava aos pais o recurso à deserdação[577]. Nesse sentido, essa lei condenava tanto os indivíduos que

---

[572] As primas Gertrudes, Ana Maria e Damiana, autoras de processos de esponsais, descendiam de família bandeirante. O avô dessas mulheres, capitão Antonio Ribeiro Baião era irmão do famoso sertanista Estevão Ribeiro Bayão Parente, que havia organizado expedição contra os Tapuia na Bahia em1671. ABREU, Capistrano de. **Capítulos da história colonial**, Rio de Janeiro, 1907. p. 60-61. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000062.pdf. Acesso em: 22 jun. 2020.

[573] CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de 'A autora foi a impediente nas dispensas do réu, pois este lhe fizera promessas de casamento**', 1796, f. 5.

[574] SÃO PAULO. PE-CM/SP. **Autos de 'A autora foi a impediente nas dispensas do réu, pois este lhe fizera promessas de casamento'**, 1796, f. 2.

[575] SÃO PAULO. PE-CM/SP. **Autos de 'A autora foi a impediente nas Dispensas do réu, pois este lhe fizera promessas de casamento'**, 1796, f. 4v.

[576] SILVA, M. B. N. da. A legislação pombalina e a estrutura da família no antigo regime português. *In*. SANTOS, Maria Helena C. dos. **Pombal revisitado**. Lisboa: Estampa, 1984. p. 408.

[577] HESPANHA, 1998, *op. cit.* p. 248.

> [...] se valião de quantos reprovados modos inventára a malicia, a libertinagem, para corromperem o espirito das filhas familias inmediatas successoras, ou bem dotadas [...] e já fazendo ou extorquindo promessas de casamento; armas as mais fórtes para vencerem hum sexo fragil"[578] quanto "muitos daquelles pais de familias, que allicião, e solicitão os filhos alheios para entrarem nas suas casas e nellas ter communicação com as filhas, ao fim de se queixarem depois delles, e os obrigarem a esposar as ditas suas filhas"[579].

A lei objetivou proteger as famílias contra estratégias que forçavam casamentos, que normalmente não seriam aceitos pelos pais, deserdando filhos e filhas sem limite de idade que se casassem sem o assentimento paterno. Quanto à punição, foi ampliado o seu alcance nos crimes de rapto e de sedução aos nobres, pois antes apenas os plebeus estavam sujeitos a esses castigos[580]. De certa maneira, a regra voltava-se à nobreza, que até então tinha aceito casamentos apenas para salvar a honra das filhas, porque sendo o culpado nobre, não podia ser punido judicialmente[581]. Mas no mesmo ano outra lei moderou a anterior, tratando de coibir o despotismo dos pais na decisão do casamento dos filhos, pois muitas vezes eles

> para promoverem os interesses de seus filhos, lhe negavão absoluta, e obstinadamente os consentimentos ainda para os Matrimonios mais uteis, correspondentes às suas qualidades: erigindo no seu particular, e domestico poder hum despotismo, para impedirem os mesmo Matrimonios, em notorio prejuizo das familias"[582].

Assim, concedeu-se aos filhos de nobres e de homens comuns o direito de recorrerem à justiça quando não obtivessem o consentimento dos pais ou tutores para o consórcio pretendido. Provavelmente, devido à continuidade da ocorrência de conflitos nessa matéria, no governo de D. Maria, outra lei retornará aos pais um maior poder na decisão do casamento dos filhos. Isso porque somente a norma da livre vontade dos contraentes, sem conselho e consentimento paterno, "por mero impulso de suas próprias, e desordenadas paixões, ou por solicitações de pessoas interessadas em semelhantes ações; vendo-se por isso nascer a obrigação

---

[578] "...se valiam de quantos reprovados modos inventara a malícia, a libertinagem, para corromperem o espírito das filhas famílias imediatas sucessoras, ou bem dotadas [...] e já fazendo ou extorquindo promessas de casamento; armas as mais fortes para vencerem um sexo frágil..." OF. **Lei de 19 de junho de 1775**. p. 1050.
[579] "muitos daqueles pais de famílias, que aliciam, e solicitam os filhos alheios para entrarem nas suas casas e nelas ter comunicação com as filhas, ao fim de se queixarem depois deles, e os obrigarem a esposar as ditas suas filhas. *Ibidem*.
[580] SILVA, 1984, *op. cit*. p. 408.
[581] OF. **Lei de 29 de novembro de 1775**. p. 1051.
[582] OF. **Lei de 29 de novembro de 1775**. p. 1051-1052.

esponsalícia no seio do vício, da precipitação e do engano..."[583] A lei de 6 de outubro de 1784, portanto, referiu-se ao costume dos esponsais, estabelecendo, entre outras coisas:

> [...] que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja, possa contrahir esponsais, sem ser por escritura pública, lavrada por tabelião, e assinada pelos contraentes, e pelos pais de cada um deles, e na falta dos pais, pelos seus respectivos tutores, ou curadores, e por duas testemunhas ao menos, e que não produzam efeito algum quaisquer promessas, pactos, ou convenções esponsalícias, que não forem contraídos por essa forma[584].

Tanto a lei de 19 de junho de 1775 quanto a de 1784 priorizavam a proteção dos interesses familiares e a autoridade paterna e consistiram num esforço em inquirir na esfera civil os crimes que envolviam a prática de esponsais. Podem ser vistas também como uma tentativa de criminalizar as ações dos jovens, que buscavam fugir da "pátria vontade". Isso tudo em oposição à estratégia canônica de lidar com esses crimes, de coonestar a situação buscando reparar o pecado pelo matrimônio[585].

Para argumentar que seu compromisso aconteceu antes da promulgação das referidas leis, a informação de que havia 15 anos que Damiana mantinha um relacionamento com Francisco foi adicionada ao processo[586]. Eles podem ter mantido um relacionamento estável, talvez sem coabitar, mas ao procurar casamento o rapaz e sua família buscaram outra família para estabelecer alianças. Para tentar compreender o motivo que levou a família de Francisco Carneiro Lobo a desprezar o casamento com Damiana e a escolher Ana de Sá, buscaram-se informações sobre as duas famílias. A princípio pode-se aventar que, dado o longo tempo do relacionamento, ele era fundado no consenso entre o casal e na aceitação da situação pela família de Damiana. Esse processo não tem depoimentos de testemunhas, o que empobrece a visão sobre os eventos, limitando-se à discussão jurídica entre os procuradores dos envolvidos.

A noiva impedida, Ana de Sá, era filha de Diogo Pinto do Rego e de Águeda Velosa, neta por parte de pai de Manoel Pinto do Rego e Luzia Velosa, portanto, descendia dos povoadores sesmeiros. Provavelmente, o casamento de Francisco com Ana de Sá seguiria o caminho esperado pelos grupos familiares, porém, o plano ficou ameaçado pelo relacionamento do rapaz com Damiana Ribeira que, apesar de ser descendente de família antiga e não ser

---

[583] por mero impulso de suas próprias, e desordenadas paixões, ou por solicitações de pessoas interessadas em semelhantes ações; vendo-se por isso nascer a obrigação esponsalícia no seio do vício, da precipitação e do engano. OF. **Lei de 6 de outubro de 1784**. p. 1029.
[584] *Ibidem*. Porém, a maior parte dos esponsais no Brasil Colonial manteve-se como um contrato puramente verbal, não tomando a forma de uma escritura pública. SILVA, 1984, *op. cit*. p. 88-89.
[585] HESPANHA, 1993, *op. cit*. p. 342-343.
[586] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de esponsais**: Damiana Ribeira e Francisco Carneiro Lobo, 1796, f. 10v.

despossuída de bens[587], não era a escolhida pela família. A querela judicial foi apelada à Cúria Metropolitana de São Paulo e citada em estudos da história da família colonial brasileira[588]. Priore (2009) debruçou-se sobre o processo de Damiana em seus estudos, nos quais destaca a apropriação que mulheres seduzidas ou mães solteiras faziam das leis eclesiásticas pensando em conseguir um "nicho acolhedor" no casamento, concluindo que a Igreja obteve êxito na defesa do matrimônio como local exclusivo da procriação. Sobre Damiana, destaca as palavras utilizadas como "pobre mulher" seduzida, e os sinais amatórios, parte do ritual da sedução[589]. Porém a jovem não era pobre e desamparada, e seu nascimento não foi questionado no decorrer do processo. Os argumentos da defesa de Francisco se fundaram na nova lei de 1784, portanto, na falta de um documento por escrito registrando os esponsais. O despacho foi favorável a Francisco porque em seu "libelo a folhas cinco não ajuntada a escritura pública dos fantásticos esponsais que alega [...] e não só pela dita razão como também por ter idade de mais de trinta anos e também não poder pedir dote conforme a determinação da mesma Lei acima alegada"[590].

Dentre as situações até aqui expostas, algumas mostram claramente a falta de consenso na escolha matrimonial entre os jovens e os pais deles. O capitão Veríssimo da Silva tentou de todos os meios evitar o casamento do filho com Maria Joaquina, pois planejara uma vida celibatária e monástica para o filho. Existe a possibilidade de Maria de Freitas não ter sido levada à força por Manoel da Luz, e de que Ana Maria de Jesus estivesse comprometida pessoalmente com José da Cunha Bueno, e certamente foi escolha pessoal de Francisco da Costa Pinto desposar Ana Gertrudes. Também é claro que esses jovens tomaram algumas atitudes, umas assertivas e outras menos, para expressar sua escolha.

A contrariedade paterna era esperada quando a diferença social era considerável, seguindo a mentalidade da época e a insegurança de viver em uma sociedade em formação e expansão constantes, com tamanha possibilidade de ascensão e queda e mesmo a minuciosos detalhes que poderiam alterar a posição social. Nos casos de inclinação masculina ao descumprimento das promessas esponsalícias, junto a desequilíbrios na clivagem social para a formação de aliança matrimonial, essas questões eram trazidas à tona durante os processos. Rapazes acusados de falsas promessas utilizavam o argumento da diferença social para afastar

---

[587] Em 1789, Damiana vivia com a mãe viúva e suas duas irmãs numa propriedade com nove escravizados no bairro de Santo Antonio. SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado de São Paulo. **Lista nominativa da Vila Nova de Castro**, 1789, fogo 9.

[588] SILVA, Maria Beatriz da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984. p. 95; DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2009. p. 64.

[589] DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: J. Olympio. 2009. p. 61 a 64.

[590] CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de esponsais**: Damiana Ribeira e Francisco Carneiro Lobo, 1796, f. 8 v.

a possibilidade da existência de promessas e da viabilidade de uma união matrimonial, isso mesmo após ter mantido relações por vários anos com a denunciante.

Antonio da Maya ao ser impedido de se casar com Maria da Graça por processo de Antonia Rodrigues (caso 8), acusou diferença social e comportamento imoral da impedinte, pois ela "lhe pusera impedimento o qual é menos verdadeiro pois o suplicante não prometeu casamento à suplicada nem a demonstra pois é uma mulher de cor parda, filha de um mulato de que não há dúvida demais é a suplicada mulher que vive desonestamente"[591]. Segundo testemunhas, havia cerca de dez anos que Antonio e Antonia tiveram "tratos ilícitos", e na mesma época ela teria tratos com outros homens[592]. As designações de nuances de cor geralmente eram utilizadas como uma forma de registrar uma diferenciação social, afastar da condição do "branco", numa sociedade marcada pela profunda desigualdade social e pela presença do trabalho escravo[593].

Em 1763, Gertrudes Maria, grávida, procurou a justiça eclesiástica para impedir o casamento de Francisco Pereira de Magalhães. Em sua defesa, Francisco apontou para a diferença social de Gertrudes Maria, o que foi confirmado por suas testemunhas, segundo as quais ela "por seu Pai é também da melhor família desta freguesia porém Sua Mãe é de menor esfera e condição"[594]. Provar que Gertrudes tinha "nota em seu nascimento" distanciava Francisco da obrigação de desposá-la. As famílias de elite procuravam conservar a pureza do sangue na família e por conseguinte sua posição social[595] para reservar os lugares de mando em cargos civis e militares[596]. O homem foi preso durante o processo, e Gertrudes pediu certidão de pobreza para o vigário da paróquia de São José dos Pinhais, a fim de apelar a instância superior, por não ter como pagar as custas do processo[597]. Eles eram vizinhos em São José dos Pinhais, vivendo "a menos de uma légua". Os procuradores de Gertrudes eram seus primos, ela era órfã de pai na época do processo, e se ofereceram como fiadores das contas a que ela fosse

---

[591] CEDOPE PE-CM. **Justificação entre partes**: Antonio da Maya e Antonia Rodrigues, 1765, f. 2.
[592] CEDOPE PE-CM. **Justificação entre partes**, Antonio da Maya e Antonia Rodrigues, 1765, f. 5 a 8.
[593] CASTRO, Hebe Maria de. **Ao sul da história**: lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 42 e 70.
[594] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**, Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães, 1763, f. 51v.
[595] Sobre a importância da limpeza de sangue na sociedade luso-brasileira, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**: uma parábola familiar no Pernambuco Colonial. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.
[596] CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **O casamento e a família em São Paulo Colonial**: caminhos e descaminhos. 1986. 592 f. Tese (Doutorado em linguística) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1986. p. 89.
[597] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães, 1763, f. 4.

obrigada a pagar na causa de esponsais[598]. Entre os artigos do libelo que Francisco moveu contra Gertrudes para provar que não estava comprometido com ela, um declara a diferença social entre eles "o Réu é das principais famílias da vila de Coritiba e Se não discuta de melhor condição que a Autora porque esta servil por natureza é de diferente condição que o Réu por que este é muito temente a Deus e Se achando que devia a Autora não havia por dúvida na Satisfação"[599]. Numa estratégia para conseguir o desimpedimento, Francisco acabou por confessar "serem certos os esponsais [...] e por verdadeiros com o protesto de afinal os converter por nulos pelo desmancho que depois de contraídos tem feito a dita Autora"[600]. A prova de que Gertrudes havia traído o noivo de futuro com vários homens foi feita com depoimento de testemunhas, e Francisco obteve o divórcio e a licença para realizar novo casamento. Porém, em seus artigos de defesa, a mulher argumentou que eram mentirosas as acusações, pois vivera recolhida e que

> a Autora não desmerece o réu nem ele a ela por serem de igual nascimento pois é conhecida ser filha do defunto Antonio Ribeiro Baião ainda que pobre foi das principais famílias de São Paulo bem conhecida por sua mãe neta de João Rodrigues Machado bem conhecido ser de preclaro (sic) nascimento sem nota na sua geração e prole[601].

As testemunhas por ela elencadas atestaram que ela "era filha do defunto Antonio Ribeiro Baião ainda que vivia pobremente era de boa geração", porém se calaram a respeito da origem da mãe de Gertrudes[602]. A condição de nascimento de Gertrudes Maria, portanto, era reconhecida na comunidade como boa apenas pelo lado paterno, o que além da pobreza por ela mesma alegada provavelmente não a colocava como opção para casamento com Francisco Pereira de Magalhães. Consultando a genealogia, constatou-se que ele era descendente de famílias antigas de São Paulo por parte materna e da família França, pelo lado paterno[603].

Em relação ao patrimônio, observou-se que em 1772 a mãe da autora, Ana Rodrigues França, vivia em São José dos Pinhais em "sítio com campos", no qual possuía 11 animais entre

---

[598] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães, 1763, f. 10.
[599] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães, 1763, f. 22.
[600] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães, 1763, f. 25.
[601] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães, 1763, f. 42-43.
[602] CEDOPE PE-CM. **Autos de perguntas**: Gertrudes Maria de Siqueira e Francisco Pereira de Magalhães, 1763, f. 21v e 22.
[603] NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado, 1926. v. 1, p 306-307.

gado bovino e bestas e produzia 30 alqueires de grãos (milho e feijão) ao ano[604]. Em 1783, Ana chefiava um fogo em que viviam apenas ela e a neta Maria dos Santos. Pela idade, provavelmente é filha oriunda desse compromisso esponsalício de Gertrudes[605]. O patrimônio declarado pela família de Francisco em 1772 não era vultoso, ele ainda vivia com a mãe Rosa Maria Guedes, com mais dois irmãos, e estava anotado que ambos andavam a pé. Eles eram mineradores, e declararam possuis 6 escravizados, ainda que contestassem o valor de 3 deles por estarem "velhos"[606]. Em 1783, Rosa Maria vivia com filhos e netos, possuindo 5 escravizados, enquanto Francisco, provavelmente viúvo, era vizinho e possuía 1 escravizado[607].

Pôde-se concluir, após analisar os dados levantados sobre as famílias dos conflitantes, que na maioria dos casos havia uma diferença social entre elas, porém essa diferença não era extrema. Foi observado que os rapazes procuravam em suas aventuras amorosas mulheres de origem e patrimônio próximo ao seu, pelo menos nos casos em que houve um tempo maior de relacionamento. O que nos remete à hipótese de que não pretendiam formalizar o compromisso, visto que esse não era concebido como viável pelas famílias. Porém, é necessário considerar que foram apenas as mulheres que possuíam alguma condição financeira que procuraram a justiça, a qual não era acessível a toda a população devido aos altos custos que geravam.

O compromisso entre Euzebio Gomes, irmão de Antonio Gomes (caso 22), com Maria Madalena apresentou as mesmas características que o anterior. O processo por quebra de esponsais levou a uma discussão sobre as qualidades das famílias envolvidas, de forma que Maria Madalena procurou provar que não era de tão diferente nascimento que Euzebio, ainda que fosse pobre. Para isso usou o nome de seu pai já falecido, o capitão Boaventura Furtado de Mendonça, que era "das principais famílias da Cidade de São Paulo [...] sem embargo da pobreza no presente de razão que a nobreza, qualidade do pai [...][608]". O que foi contestado pela parte de Euzebio, o pai de Maria Madalena se distinguiria do plebeu apenas "se pudesse considerar seu pai de algum meio estado"[609].

Já Miguel Antonio Teixeira não alegou diferença de nascimento com Ana Rodrigues de Andrade (caso 23), durante o processo de esponsais, apenas colocou seu estado de

---

[604] A família residia no último fogo antes do bairro de Piraquara. AHU, **Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos, das vilas de São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo**, 1772. fogo sem numeração.
[605] SÃO PAULO. Apesp. **Lista nominativa de São José dos Pinhais de 1783**. fogo 11 do bairro do Campo Largo.
[606] Residiam em São José dos Pinhais. AHU, **Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos, das vilas de São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo**, 1772. fogo sem numeração.
[607] SÃO PAULO. Apesp. **Lista nominativa de São José dos Pinhais de 1783**. fogo 15.
[608] CEDOPE PE- CM. Paranaguá. **Autos de apelação**: Euzebio Gomes Pinheiro e Maria Madalena, 1762, f. 11.
[609] CEDOPE PE- CM. Paranaguá. **Autos de apelação**: Euzebio Gomes Pinheiro e Maria Madalena, 1762, f. 15.

"sumariamente pobre" como motivo para não a desposar, mesmo tendo com ela se relacionado há cerca de 4 anos sob promessas, debaixo das quais "a tinha desonestado e já tinha ela uma filha e se achava segunda vez prenha"[610]. Portanto, a maioria dos processos apresenta casais que, nas discussões sobre qualidade social possíveis naquela sociedade, conforme a combinação de múltiplos fatores, poderia pertencer a círculos sociais se não iguais, próximos.

## 3.4 TRAJETÓRIAS: A SOLIDÃO FEMININA

*Se Segue a Suplicante ficar de todo perdida sem remedio pello levado de Sua virgindade*

Foram poucas as mulheres que obtiveram sucesso na pressão exercida por meio de processo judiciário para oficializar casamento. Ana Maria (caso 2) e Maria Duarte (caso 3) casaram-se com o homem pretendido, mas sem a necessidade da pressão, pois eram processos de outra natureza. Apenas Paula Fernandes (caso 5), Maria Buena da Luz (caso 19) e Maria Joaquina (caso 20) casaram-se com os réus dos processos de esponsais.

Maria Duarte e Manoel Colaço (caso 3) moraram em São José dos Pinhais por alguns anos e depois migraram para Santo Antonio da Lapa, onde ele exerceu o ofício de alfaiate. No ano de 1757, Manoel e seu irmão Salvador da Costa Colaço responderam a um processo no juízo ordinário. Eles haviam comprado uma fazenda de João da Silva Pinheiro no valor de 217 mil réis e não pagaram, sendo executados com a penhora dos bens[611]. Segundo o que consta no processo, mesmo sob prisão, se recusavam a jurar a dívida, mas o despacho determinou que seus bens fossem penhorados em praça pública. Esses bens constavam de "3 éguas mansas, 3 potros, 32 alqueires de milho, 2 barris de carca, uma frasqueira com seus frascos vazios, uma toalha com seus 6 guardanapos e um par de meias de seda de lagartada". Porém no processo constava ainda um rol de várias dívidas que haviam assinado[612]. Essas aparentemente tratavam de todas as despesas da família, portanto Manoel da Costa havia se instalado e vivido apenas com o uso de seu crédito pessoal, e estava sendo cobrado[613].

---

[610] SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos cíveis de libelo de esponsais entre partes**, 1775, f. 7v e 13.

[611] Era um sociedade com muita litigiosidade, era pelo crédito, pelos mecanismos de endividamento e de adiantamento faziam girar os bens. STANCZYK FILHO, Milton. **À luz do cabedal**: acumular e transmitir bens nos sertões de Curitiba (1695-1805). 2005. 134 f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005. p. 298.

[612] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos cíveis de execução entre partes**, 1757. PB045. PC1110.33.

[613] Quanto às dívidas relacionadas a Manoel da Costa, ver ANEXO 4.

Na década de 1770, ainda havia várias cobranças de Manoel, mas menos vultosas[614]. No ano de 1772, ele já tinha 3 filhos com Maria Duarte e moravam em sítio alheio em que plantavam milho e feijão somente para o seu consumo. Manoel vivia de "se justar em fazenda", provavelmente prestava serviços eventualmente em propriedades da região[615]. Em 1797, já haviam migrado para Lapa, e a sogra de Manoel, viúva, habitava com eles como agregada[616].

Paulo Fernandes (caso 5) era filho natural de Nicolau Paes, proprietário de sítio, que com Vitória "carijó administrada de José Martins Leme" teve mais um filho, Antonio[617]. Apesar dos impedimentos interpostos, Paulo e Paula casaram e tiveram 3 filhos, vivendo em Curitiba em 1776[618]. Porém em 1772, Paulo vivia no bairro Palmital com uma filha natural e vizinho da mãe. Ele possuía 2 cavalos e 3 éguas e plantava milho em terras alheias. Paula vivia "pobremente em sítio de favor e de esmolas" chefiando outro fogo no mesmo bairro com seus 3 filhos[619]. Da mesma forma, em 1777, Paula está listada como chefe de fogo[620], vivendo com 3 filhos e, em 1783, apenas com uma filha solteira[621]. O nome de Paulo não está registrado nessas listas nominativas. Observa-se que, apesar de casada, Paula viveu sozinha com os filhos durante a maior parte de sua vida. Paulo viveu separado de sua esposa porque estava em outro relacionamento, um concubinato incestuoso que foi denunciado em 1779[622]. Esse documento, nos depoimentos de testemunhas, informa que Paulo trabalhava transportando cargas do Porto de Paranaguá até a Freguesia de Santo Antonio e coabitava com Ana Maria Rodrigues em seu sítio quando ali estava, e em Curitiba ficava na casa de sua mãe, vivendo separado da esposa havia cerca de 12 anos[623]. Esse relacionamento causou "público escândalo", pelo parentesco

---

614 PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos cíveis de asignação de desdias entre partes**, 1772 PC1762.54. PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos cíveis de ação dalma entre partes**, 1775. PC1949.61. PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos cíveis de asignação de alma entre partes**, 1776. PC2032.65.

615 AHU, **Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos, das vilas de São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo**, 1772, Mandirituba. fogos sem numeração.

616 CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista geral do povo que existe no deztrito desta Freguezia de Santo Antonio da Lapa neste ano de 1797**. fogo 8.

617 SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de registros de batismos de servos da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**, 1737-1764, f. 1 e 27.

618 CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1776"**. 1ª Companhia de Ordenanças, Arrayal. fogo 25.

619 AHU, **Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos, das vilas de São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo**, 1772, bairro do Palmital. fogos sem numeração.

620 CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1777"**, 1ª Companhia de Ordenanças, bairro Palmital. fogo 28.

621 CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1783"**, 1ª Companhia de Ordenanças, Arrayal. fogo 8 do bairro Roça Grande.

622 CEDOPE PE- CM. **Autos de concubinato incestuoso**: Paulo Fernandes da Silva e Ana Maria Rodrigues, 1779.

623 CEDOPE PE- CM. **Autos de concubinato incestuoso**: Paulo Fernandes da Silva e Ana Maria Rodrigues, 1779, f. 8v e 14 v.

entre os concubinados, e o casal foi condenado. Paulo e Ana Maria sofreram pena de degredo de 3 anos, ele para a Ilha de Santa Catarina, e ela para a freguesia do Yapó. Além disso, tiveram que pagar multa de 50 cruzados cada[624]. Ambos cumpriram o degredo, e apresentaram certidão em 1785, atestando sua quitação com a justiça[625].

O casamento durou poucos anos, pois na maior parte do tempo Paula viveu sozinha, e não há registros de que recebesse ajuda do marido para criar os filhos. Após retornar do degredo, Paulo morou com a filha natural Apolônia na vila de Curitiba[626]. Porém em 1792 encontramos registro de Paulo e Paula vivendo juntos e com a filha natural de Paulo no bairro do Palmital[627]. O que indica que ele voltou para a casa da esposa na velhice.

Também Antonio Gomes da Silva não viveu maritalmente com Maria Joaquina pelo resto de sua vida. Em 1768, foi denunciado na Visita também por concubinato incestuoso, porém esse documento apresenta muito problema de conservação e pode ser lido apenas parcialmente[628]. Antonio foi acusado por haver escândalo de "*in face eclesia* casado e havendo de viver com a sua mulher com a perfeição que o vínculo matrimonial permite que esquece desta obrigação e desprezando a existência daquele casamento indissolúvel incorre no pecado de incesto [...]"[629]. Não foi possível saber se foi condenado e a pena foi aplicada. Foi encontrada nos registro Maria Joaquina viúva como agregada na casa de sua filha Ana Pinheira em 1801 na vila de Paranaguá. Seu genro era o Tenente José Xavier de Oliveira, natural de Aveiro, comerciante e produtor de mandioca, constavam como residentes, no mesmo fogo, 12 escravizados. Provavelmente o casamento dessa sua filha foi realizado na igualdade da família paterna, seguindo o modelo de atrair homens portugueses.

Portanto, os dois casamentos originados em querela de esponsais, em que houve pressão para que o homem se casasse, geraram filhos mas não resultaram em companhia para as mulheres. De Maria Buena da Luz não foi encontrado nenhum registro posterior ao processo de esponsais. Foi maior, porém o número de mulheres que se mantiveram solteiras após os litígios esponsalícios.

---

624 CEDOPE PE- CM. **Autos de concubinato incestuoso**: Paulo Fernandes da Silva e Ana Maria Rodrigues, 1779, f. 29 e 31 v.
625 CEDOPE PE- CM. **Autos de concubinato incestuoso**: Paulo Fernandes da Silva e Ana Maria Rodrigues, 1779, f. 34 e 35.
626 CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1786"**, 1ª Companhia de Ordenanças. fogo 149. Esse era o último fogo antes do Bairro do Arraial Queimado.
627 CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1792"**, 1ª Companhia de Ordenanças, bairro Palmital. fogo 11.
628 CEDOPE PE-CM. **Processo de concubinato incestuoso**: Antonio Gomes da Silva, 1768.
629 CEDOPE PE- CM. **Processo de concubinato incestuoso**: Antonio Gomes da Silva, 1768, f. 3.

Embora Baltazar Fernandes[630] tivesse se comprometido a efetivar o casamento com Rita Garcia após ser preso (caso 9), foram apresentadas denúncias de incesto como impedimento para a união[631]. Conforme o depoimento de testemunhas, eles eram parentes como mostra o esquema a seguir:

FIGURA 10 – PARENTESCO ENTRE BALTAZAR FERNANDES E RITA GARCIA

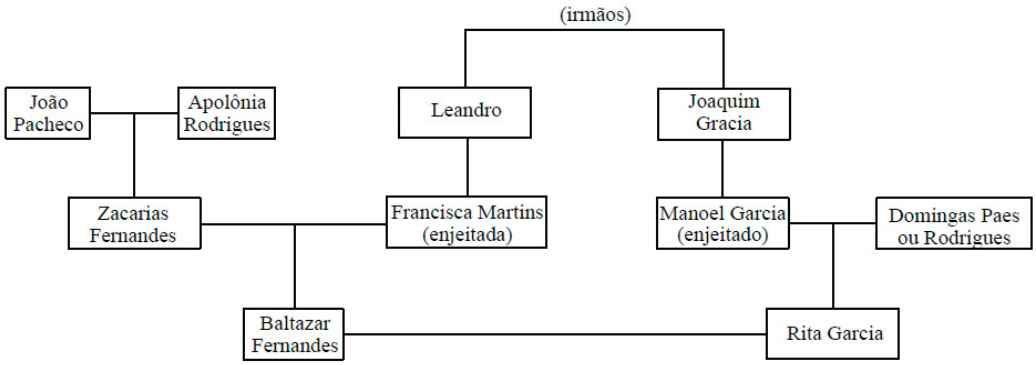


FONTE: Livros de Registros de Batismos e de Matrimônios da Paróquia de N. S. da Luz dos Pinhais de Curitiba.

Baltazar casou-se com Arcângela, conforme verificado em lista nominativa[632]. Já Rita Garcia, a princípio, morou junto com a mãe em Botiatuva em um fogo declarado como "muito pobre"[633]. Rita faleceu em 1775, solteira, aos 30 anos de idade, e foi levada no esquife do Rosário de quem era irmã[634]. Portanto, nunca se casou, porém contou com a solidariedade da família, não precisando viver sozinha.

Também Ana de Aguiar (caso 12) não se casou, mas viveu agregada à casa de seus pais em São José dos Pinhais, conforme *Lista Nominativa de 1788*[635]. Ademais, não foram encontrados outros registros sobre ela na documentação analisada, nem de Felipe Santiago Paes,

---

[630] Baltazar era filho de Zacarias Fernandes, cujo registro de óbito de sua esposa Francisca Martins coloca a designação de "bastardos" ao casal. Ele foi soldado de primeira esquadra alistado em 1766. Sua descrição aparece no alistamento: estatura baixa e trigueira, cara redonda pouca barba e cabelo preto e corredio. SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de registros de óbitos da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**, 1731-1769, f. 196. CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes da Villa de Curityba**. Mostra de 8 de abril de 1776.

[631] CEDOPE PE-CM. **Processo de autos de casamento com impedimentos:** (a) consanguinidade, (b) que a contraente tivera cópula carnal com o irmão do contraente, 1766.

[632] CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1776"**, 1ª Companhia de Ordenanças, Rocio. fogo 20. Segundo esse registro, Baltazar vivia de viajar pelo caminho do Porto e era vizinho do pai Zacarias Fernandes, que possuía 10 cabeças de gado.

[633] AHU, **Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos, das vilas de São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo**, 1772, bairro Botiatuva sem numeração.

[634] SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de óbitos da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**, 1779-1784, f. 193.

[635] SÃO PAULO. **Lista Nominativa de São José dos Pinhais de 1788**. sem numeração.

que provavelmente migrou para outra região. São comuns as situações em que mulheres foram agregadas de um familiar quando não se casavam ou enviuvavam.

Em 1775, foi protocolado um auto de libelo por Escolástica Maria de Albuquerque em nome da irmã, Ângela Maria Barbosa, contra João Antonio Moreira (caso 28), todos moradores de São José dos Pinhais. O jovem foi preso pelo delito de "entrar em sua própria casa a dormir com sua irmã [...] debaixo de mostra de amizade"[636].

As duas irmãs estavam naquele momento vivendo sozinhas, pois o marido de Escolástica, Bernardo José Ferreira havia viajado para tratar de negócios em São Paulo. Elas eram órfãs e "filhas de uma das principais famílias desta terra onde seus parentes continuamente estão servindo de juízes e oficiais da Câmara e seu Pai o Capitão Salvador de Albuquerque muitas vezes serviu como também de juiz de órfãos vários triênios por pelouro e sempre viveram honesta e honrada e recolhidamente"[637]. O réu do processo havia, segundo a Autora, tratado

> de amores fingindo querer casar com ela a requestou por muitos meses e para melhor conseguir travou amizade fingida com Bernardo José Ferreira marido da Suplicante indo várias vezes a sua casa com o fingido pretexto de amizade só a fim de conseguir seu intento até que fazendo o dito marido viagem para as partes de S. Paulo por onde anda perto de um ano se atreveu o suplicado a entrar na própria casa da suplicante[638].

Não temos acesso ao desfecho do processo, porém Ângela permaneceu solteira e seu cunhado não voltou da viagem a São Paulo, de forma que as irmãs passaram a viver agregadas a casas de parentes. Em 1783, viviam em casa de seu irmão João Antonio, constando a situação de viuvez para escolástica e de solteira para Ângela[639].

Duas das mulheres querelantes contra sedutores em processos de esponsais, porém, moraram sozinhas constando como chefes de fogo nos anos posteriores ao processo de esponsais, o que não significa que não receberam apoio em sua sobrevivência. Ana Rodrigues de Andrade (caso 23) era moradora do bairro de Tindiquera. Em 1786, vivia com sua filha tendo sua irmã Catarina como agregada[640]. Porém em 1792 seu nome não está na lista nominativa e sua filha Florência estava morando com o pai, Miguel Antonio e sua esposa, nominada como

---

[636] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos de libelo crime entre partes**, 1775. PC1720.52, f. 3.
[637] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos de libelo crime entre partes**, 1775. PC1720.52, f. 4.
[638] PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos de libelo crime entre partes**, 1775. PC1720.52, f. 5v.
[639] SÃO PAULO. **Lista Nominativa de São José dos Pinhais de 1783**. fogo 20 do bairro Tatuquara.
[640] CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1783"**, 1ª Companhia de Ordenanças, Rocio. fogo 28. CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1786"**, 2ª Companhia de Ordenanças. fogo 151.

filha[641]. Provavelmente, Ana faleceu e o pai tomou para si o encargo da criação da filha natural. Já Damiana Ribeira (caso 19) provavelmente continuou morando nos Campos Gerais na propriedade de sua mãe. Em 1790, anos antes do processo de esponsais, ela morava com a mãe viúva, dois irmãos e mais 13 escravizados, enquanto Francisco Carneiro Lobo morava com o pai em propriedade que contava com 21 escravizados[642]. Como Ana de Sá enviuvou precocemente, não voltou a se casar e não gerou descendência, viveram as duas em suas propriedades rurais na mesma região[643].

Não foi possível recriar a trajetória de todas as mulheres estudadas, porém é perceptível que a vida familiar pretendida, seguindo os ideais católicos, não se realizou na maioria dos casos, havendo casamento ou não. Dentre as mulheres "seduzidas", algumas voltaram ao mercado matrimonial e, pode-se dizer, em condições muito parecidas entre si. Os casamentos referidos ocorreram passados alguns anos da publicidade da desonra sexual com o processo de esponsais, e nenhum foi com homem de família morador na mesma vila.

Maria de Ramos (caso 1) casou-se com Plácido de Castilhos, o que se deduz pelo registro de batismo do filho Lourenço em 1761[644]. Plácido era soldado da praça de Santos, natural de Itanhaém e está descrito no registro como marido de Maria. Não foi encontrado novo registro da presença do casal na região de Curitiba, o que levou a conclusão de que foi um caso de migração. Gertrudes Maria (caso 6) casou-se em 1775, 11 anos depois do processo, com Salvador de Siqueira, natural de Mogi das Cruzes[645]. Isabel de Góes (caso 10) teve outra trajetória, pois migrou com o pai viúvo para Santo Antonio da Lapa, onde se casou em 1771 com José Fernandes de Castro, natural da freguesia do Pilar, filho de pai incógnito[646]. Apenas um mês depois, seu pai desposou Joana Nunes da Costa, filha natural de Salvador Nunes de Abreu[647]. Pai e filha viveram vizinhos. João Carvalho vivia do seu ofício de seleiro e com ele vivia o filho Silvestre, irmão de Isabel. O marido de Isabel vivia "do caminho do sertão" e com eles vivia Luciano, criança de 4 anos filho de seu relacionamento com Caetano[648].

---

641 CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1783"**, 2ª Companhia de Ordenanças, Rocio. fogo 28. CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba 1792"**, 2ª Companhia de Ordenanças. fogo 18 do bairro Tindiquera.
642 SÃO PAULO. **Lista Nominativa da Vila de Castro**, 1790, Bairro de Santo Antônio. fogo 5.
643 NEGRÃO, Francisco de Paula Dias. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. lv. 3, cap. 20.
644 SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de registros de batismos de servos da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**, 1737-1764, f. 68v.
645 SÃO PAULO. ADLD-CM. Parochia de São José dos Pinhas. **Livro de matrimônios**, 1757-1835, f. 44v.
646 SÃO PAULO. ADLD-CM. Parochia de Santo Antonio da Lapa. **Livro de matrimônios**, 1769-1812, f. 6.
647 SÃO PAULO. ADLD-CM. Parochia de Santo Antonio da Lapa. **Livro de matrimônios**, 1769-1812, f. 6v.
648 AHU, **Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos, das vilas de São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo**, 1772, Freguesia de Santo Antonio da Lapa, sem numeração.

Portanto, foram poucas mulheres que se casaram após o frustrado compromisso esponsalício na região estudada[649]. A mobilidade espacial já foi apontada na historiografia como estratégia para buscar novos laços e novas possibilidades de reinserção social[650]. A migração pode ter contribuído para a reinserção de Isabel de Góes no mercado matrimonial, assim como a passagem do tempo fez com Gertrudes Maria e com Maria de Ramos. Todas, porém, se casaram com forasteiros, o que pode sinalizar que o compromisso anterior e a perda da virgindade tiveram um grande impacto na qualificação feminina para o casamento. Existe uma possibilidade desse número ser maior, dada a dificuldade do trabalho com a documentação de um período em que as pessoas podiam mudar seus nomes e de grande mobilização espacial.

Prevalecia, enfim, no momento de escolhas matrimoniais, a engrenagem familiar que se movimentava no sentido de garantir as alianças planejadas ou evitar as desfavoráveis, com base em tendências que revelam os fatores valorizados nesse processo. O entramado do qual faziam parte as expectativas familiares frente às possibilidades presentes: questões de patrimônio e de honra; do que podiam oferecer como dote ou do que receberiam; do histórico genealógico; de relações com o outro grupo, e essas relações poderiam ser mais complexas quanto mais antigas fossem. Nas famílias da elite rural e comercial, sobressaem questões ligadas ao nascimento, em que se observa tanto a preocupação com a "pureza do sangue" quanto a realização e confirmação de laços com outras famílias com as quais o grupo se identificava, que não era exclusivamente relativa ao patrimônio material, de forma que continuar o pertencimento a certa categoria reconhecida como "os principais da terra" ou próxima a ela, parece ter sido o objetivo tanto de famílias que descendiam dos povoadores de Curitiba quanto aos descendentes de mais antiga vertente dos nobres desbravadores. Com a fluidez que a hierarquização social apresentava, o reconhecimento de determinada posição era negociável, mas até certo ponto, pois preocupações com a origem étnica pesavam nas decisões familiares. Havia ampla convivência entre as pessoas consideradas desiguais, inclusive relações em que se "tratava de amores". O grande índice de ilegitimidade da época pode ser um dos reflexos disso.

Nesta pesquisa, aparecem as mulheres cujas famílias valorizavam sua honra, parte importante do patrimônio e que possuíam recursos materiais, mesmo que muito limitados algumas vezes. Foram, portanto, relacionamentos entre pessoas pertencentes a grupos

---

[649] Dentre os homens, de nove dentre os querelantes de esponsais foram encontrados registros comprovando casamento posterior, dos casos 1, 6, 8, 9, 15, 19, 22, 23 e 28.

[650] CASTRO, Hebe Maria de. **Ao sul da história**: lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Brasiliense, 1987. p 41. FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro, 1994. 432 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, 1994. p. 111.

desiguais, porém não tanto, que formaram os conflitos acerca de esponsais. A solidariedade familiar verificada nos casos de mulheres que não se casaram e na articulação de estratégias para evitar casamentos indesejados apresenta o funcionamento da sociedade corporativa da época na região ao sul da Colônia Portuguesa na América.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente tese teve como objetivo analisar as escolhas matrimoniais baseadas em situações de conflito sobre o costume de esponsais. Pesquisando em extenso corpo documental, procurou-se reconstituir os contextos familiares para compreender os fatores que definiam a "boa escolha", resgatando momentos da vida de homens e mulheres que moraram na região do atual Paraná, na segunda metade do século XVIII, tendo claro os fatores sociais, econômicos e religiosos a pesar sobre a escolha que, em tese era pessoal, quando muito familiar. Foi constatado que os jovens gozavam de certa liberdade ao traçar relações afetivas/sexuais antes do casamento, e que era considerada legítima a convivência mais próxima dos "desposados de futuro", mesmo que implicasse em descumprimento de disposições legais. Os espaços semiprivados da casa e ambientes do meio rural eram comumente os cenários dos encontros, o que demonstra o conhecimento e até a aceitação dos pais das mulheres nos relacionamentos travados, possivelmente em função do interesse na posterior realização do casamento.

Aspectos como diferenças sociais e até mesmo regras sobre incesto não parecem ter limitado essa vivência, pois como foi visto, rapazes buscavam relações com mulheres que eram parentes entre si e até mesmo aparentadas com eles. A promessa de casamento, geralmente repetida durante tempos no processo de sedução, derrubava as barreiras impostas ao comportamento das mulheres, que era de recolhimento. Porém, as limitações ignoradas pelos jovens em suas experiências pré-matrimoniais eram resgatadas e poderiam ser questionadas e até impedir a união matrimonial posteriormente.

Os jogos amorosos nem sempre conduziam ao casamento, o que desqualificava mulheres que haviam perdido a virgindade para futuro enlace. A honra dos homens era facilmente recuperada, com o perdão ou com os desenlaces da situação, como absolvição no processo, casamento e mesmo quando, por impedimentos, não cumpria as promessas esponsalícias. Provavelmente, o número de mulheres prejudicadas nessa vivência era muito superior ao das que procuraram a justiça para consertar a situação. Isso porque era necessário dinheiro e relações pessoais para acionar e litigar nos tribunais eclesiástico e civil, também porque um processo tornaria pública a desonra sexual. Apesar de algumas mulheres se definirem como pobres nos processos, e estarem assim designadas nas listas nominativas, elas detinham algum capital social advindo de suas relações familiares, tanto consanguínea quanto espiritual. E quanto maior fosse a qualidade ou a posição social da mulher ofendida, mais complexo era o desenrolar dos processos, porque eram contratados procuradores que comumente apelavam para instâncias superiores, quando não obtinham sucesso na justiça local.

Percebe-se que os homens processados, oriundos das diversas camadas sociais, não eram despossuídos. Mesmo aqueles considerados "bastardos", no sentido de desclassificação social naquela sociedade, estavam amparados numa configuração familiar que lhes oferecia acesso a bens materiais, fossem roças de subsistência, animais para trabalhar nos caminhos do Porto de Paranaguá e do Sertão. Na maioria dos casos analisados, havia diferença social, mas ela não era tão profunda, de forma que as mulheres apresentavam argumentos sobre as suas origens e a participação política e militar de seus ascendentes para comprovar essa proximidade social com o pretendido, mesmo admitindo o estado de pobreza. Dessas declarações, é possível concluir que os prestígios familiar e social eram muito significativos, não sendo desconsiderados no *status* mesmo frente à ausência de bens materiais.

Procurou-se desvendar aspectos da complexidade da dinâmica estabelecida acerca de interesses envolvidos no processo de reprodução social. Foram numerosas as situações em que ficou clara a recusa de um grupo familiar em estabelecer uma aliança considerada por algum motivo desvantajosa, sendo a recusa em formar laços também parte da estruturação da reprodução familiar. Analisando os processos e documentação coeva, observa-se o protagonismo da obediência à autoridade paterna, dentre os fatores considerados no estabelecimento de uma união matrimonial. A elite da região, formada por proprietários de terras e gado, que geralmente participava de atividades mercantis, priorizava a posição social da família do futuro cônjuge do filho.

As famílias mais abastadas geralmente seguiam um modelo de reprodução social, que tinham em comum a reprodução preferencial pela linhagem feminina. Nas famílias França e Diniz, observou-se a tendência de casamento das filhas com portugueses e, na primeira, a pressão pelo celibato masculino provavelmente para evitar a dispersão do patrimônio. Em famílias mais antigas com origem em nobres pioneiros na colonização – bandeirantes e povoadores da região – a preferência das alianças estava em nascidos no mesmo contexto de "nobreza da terra".

A participação da família extensa e comunidade nos litígios amparava os interesses paternos no decorrer das contendas e demonstram as redes de solidariedade e dependência presentes nas relações sociais. Essa atuação se dava, no caso da defesa do lado masculino, no sentido de desqualificar a noiva de futuro moralmente e socialmente, interferindo inclusive nos desfechos de casos em que o réu havia sido condenado ao casamento. A despeito do princípio católico, de que as escolhas eram pessoais e que teriam de ser consensuais, os processos vistos também demonstram o disciplinamento e acomodação dessas vontades aos modelos socialmente aceitos ou desejados.

Essa atuação da família e da sociedade poderia suplantar decisões judiciais da Igreja em suas ações que logravam privilegiar o lado feminino da questão, para proteger mulheres que estavam na difícil situação de desonra pública e algumas grávidas e ou com filhos ilegítimos. Manipulando o direito, os vigários-gerais utilizavam-se de longa prisão do homem para convencê-los a admitir que haviam prometido casamento, e estabeleciam valores impossíveis de pagar em espécie nas cauções a serem depositadas pelos réus para que fossem libertados da prisão. Essa pressão fez efeito em poucas situações de homens de origem mais humilde e uma vez no caso de um homem das "principais famílias". Mas as solidariedades familiar e próxima agiram de forma a impedir que algumas dessas uniões acontecessem. Em outros casos, vigários agiram permitindo que fiadores se responsabilizassem pelo futuro pagamento da caução, abreviando a prisão do homem acusado de sedução. Porém, na maioria dos processos, os vigários seguiram a legislação e inclusive enviavam para instância superior a fim de julgar os pedidos que poderiam favorecer muito uma das partes da querela.

Percebeu-se também alguns traços da vontade individual dos jovens possível naquela sociedade corporativa, devido ao caráter sacramental do casamento construído pela Igreja Católica, que valorizava a vontade dos cônjuges para a união. Quando essa vontade se chocava com os interesses familiares, geralmente se dava a desistência da pretensão de se casar conforme a decisão inicial, mesmo quando não havia diferença social considerável entre o casal de desposados de futuro. As uniões matrimoniais previamente traçadas conscientemente pelos pais acabavam por suplantar os acidentes nos projetos de família pretendida, como a vontade individual do jovem e a atuação da justiça eclesiástica no desfecho das querelas. A força da autoridade paterna e ações da família e de pessoas próximas atuavam com o objetivo de retomar a condução da reprodução social.

Quanto às famílias mais pobres que participaram de contenda a respeito da realização de um casamento, pôde-se apenas constatar que estavam mais suscetíveis à ação da Igreja. Entre as mulheres que haviam "perdido sua honra" na vivência do compromisso esponsalício, poucas obtiveram sucesso no acionamento da justiça, e apenas uma conseguiu provar por testemunhas que havia celebrado verdadeiros esponsais. Isso demonstra que lhes faltou maior poder de atrair pessoas de sua relação para mais apaixonadamente defendê-las perante o vigário-geral. Ao julgar os processos, os vigários estavam atentos aos sinais da celebração de esponsais, pronunciação da fórmula de troca de promessas de esponsais, verificação do acontecimento do ritual. No caso de Maria Joaquina, em que seu pai por seu ofício estabeleceu uma extensa rede de relações de solidariedade e dependência, de forma a atrair a participação de testemunhas advindas da elite de Paranaguá, contra a outra parte, cuja maioria das testemunhas era mulher

pobre, observa-se a importância do patrimônio imaterial naquela sociedade. O valor dessa mulher era o mesmo das relações paterna, e suplantou o poder econômico da família França, contando com a atuação da justiça eclesiástica, cuja caução estabelecida garantiu a prisão de Antonio Gomes, evitando sua fuga.

O número de mulheres, que permaneceu solteira após perder uma querela de esponsais, aponta para o prejuízo que a perda da virgindade produzia no seu valor dentro do mercado matrimonial. Mas suas trajetórias indicam a presença da solidariedade das famílias, que acolheram essas jovens, algumas com filhos advindos da relação esponsalícia. Essa desqualificação pode ser verificada também nos casamentos que algumas mulheres realizaram posteriormente, tanto pelo tempo decorrido do processo quanto pelo cônjuge. Elas foram desposadas por homens que não eram da região, forasteiros advindos das tropas que vieram de Santos no período devido às guerras contra a Espanha. Eles provavelmente buscavam se estabelecer no local e precisavam criar relações sociais para acessar as condições de subsistência. Dessa forma, o casamento era uma escolha, já as mulheres "desonradas" não dispunham de outras opções além do celibato, que poderia pesar sobre a economia familiar. Enfim, a despeito da presença vultosa da ilegitimidade nos nascimentos do período, ainda a honra feminina era um princípio considerado no momento de escolhas matrimoniais, mesmo entre os livres pobres da região estudada.

Enfrentando as dificuldades em se trabalhar com o século XVIII na colônia, cujos documentos são de difícil leitura, muitas vezes incompletos, também quando a grande mobilidade espacial prejudica o acompanhamento de gerações, esta pesquisa buscou a exploração intensiva das fontes manuscritas. Com base nelas, foi possível identificar algumas tendências para as escolhas matrimoniais, bem como para a "não escolha". Espera-se ter contribuído ao estudo da história da família ao mostrar as possibilidades que os arquivos eclesiásticos possuem para lançar luz sobre os comportamentos do passado.

Há muitos outros aspectos a serem desenvolvidos ainda sobre o tão pouco visitado tema, como a condição em que viveram os filhos ilegítimos, gerados nos relacionamentos esponsalícios e o processo de dotação nessa região, esse mais problemático devido à escassez de registros de dotes das mulheres estudadas.

# REFERÊNCIAS


ABREU, C. de. **Capítulos da história colonial**, Rio de Janeiro, 1907. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000062.pdf.> Acesso em: 22 jun. 2020.

ALMEIDA, A. M. de. Os manuais portugueses de casamento dos séculos XVI e XVII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 9, n. 17, set. 88/fev. 89.

ALMEIDA, A. P. Memória histórica sobre Cananeia (XIII). *In*: **Revista de História**, São Paulo, v. 37, n. 76, 1968.

ALMEIDA, C. M. de. **Codigo philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Phillippe I. 14. ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

ARREAL, P. M. La família artesana em la Vitoria del siglo XVIII: relaciones de poder y afecto em el grupo doméstico. *In*: IMÍZCOZ, J. M. (Ed.). **Casa, família y sociedad, siglos XV-XIX**. Bilbao: Servicio Editorial Universidad del País Vasco, 2004.

BACELLAR, C. de A. P. **Os senhores da terra**: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do oeste paulista 1765-1855. 1987. 269 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

BALHANA, A.; MACHADO, B. P.; WESTPHALEN, C. M. **História do Paraná**. Curitiba: Grafipar, 1969.

BARBOSA, M. F. **Terra de negócio**: o comércio e o artesanato em Curitiba na segunda metade do século XVIII. Curitiba, 2003. 263 f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

BIDEAU, A. Mecanismos autorreguladores de populações tradicionais. *In:* MARCÍLIO, M. L. (Org.). **População e sociedade**: revolução das sociedades pré-industriais. Petrópolis: Vozes, 1984.

BLAJ, I. **A trama das tensões. O processo de mercantilização de São Paulo Colonial (1681-1721)**. São Paulo: Fapesp, 2002.

BLUTEAU, R. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico... 1712-1728. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus.

BORGES, J. N. As demandas judiciárias envolvendo administrados em Curitiba no século XVIII. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 6, nov. 2007.

BORGES, J. N. **Das justiças e dos litígios**: a ação judiciária da câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752). 2009. 405 f. Tese (Doutorado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

BORGES, J. N. Os homens de negócio da sociedade tropeira. *In*: CRUZ, A. L. R. B.; PEREIRA, M. R. M. (Org.). **Curitiba e seus homens-bons**: espaço e sociedade na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 2011.

BOURDIEU, P. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BRÜGGER, S, M. J. **Minas patriarcal**: família e sociedade (São João del Rei séculos XVIII e XIX). São Paulo: Annablume, 2007.

BURGUIÈRE, A.; KLAPISCH-ZUBER, C.; SEGALEN, M. *et al*. **Historia de la familia**: el impacto de la modernidad. Madrid: Alianza, 1988.

BURMESTER, A. M. de O. **A população de Curitiba no século XVIII (1751-1800), segundo os registros paroquiais**. 1974. 108 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1974.

BURMESTER, A. M. de O. Estado e população. O século XVIII em questão. *In:* **Revista Portuguesa de História**. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de História Econômica e Social, Coimbra, 1999.

BURMESTER, A. M. de O. **Population de Curitiba au XVIII e siècle**. 1981. Tese (PhD.) Faculté des Arts et des Sciences, Université de Montreal, Montreal, 1981.

CALIXTO, B. **Capitanias paulistas**. 2. ed. São Paulo: Casa Duprat e Casa Mayença, 1927.

CAMPOS, A. L. de A. **Casamento e família em São Paulo Colonial**: caminhos e descaminhos. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CAMPOS, A. L. de A. **O casamento e a família em São Paulo Colonial**: caminhos e descaminhos. 1986. 592 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1986.

CÁRCAMO, J. G. Una aproximación a las actitudes de las criadas jóvenes sobre la sexualidade y el matrimonio a través de las querelas por estupros em Vizcaya (siglos XVIII-XIX). In. CORDÓN, M. V. L.; ESTELLER, M. C. (Edis.). **Historia de la mujer y historia del matrimonio**. Universidad de Murcia, 1997.

CARNEIRO, C. F. G. **De Portugal a Paranaguá**: uma história de colonização dos Campos Gerais do Paraná. Curitiba: Ed. do Chain, 2013.

CASEY, J. Familia, parentesco y linaje. *In:* SEMINARIO FAMILIA Y ÉLITE DE PODER EM EL REINO DE MURCIA. SIGLOS XVI-XIX, 1994, Espanha. 4ª Sesión. Espanha: Universidad de Murcia, 1997.

CASEY, J. **História da família**. Lisboa: Teorema, 1989.

CASTRO, H. M. de. **Ao sul da história**: lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CAUFIELD, S. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Unicamp, 2000.

CAVAZZANI, A. L. **Tendo o sol por testemunha**: população portuguesa na Baía de Paranaguá (1750-1830). 2013. 357 f. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CAVIERES, E. Amor, sexo y matrimonio em Chile tradicional. La Sociedad Colonial vista desde la vida cotidiana. **Revista UBB Tiempo y Espacio**, Universidad del Bio-Bio, n. 3, p. 85-88, 2013.

CAVIERES, E.; SALINAS, R. **Amor, sexo y matrimonio em el Chile tradicional**. Valparaíso: Instituto de História, 1991. Monografias 5.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos cíveis de desquite de esponsais**, 1781. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de 'A autora foi a impediente nas dispensas do réu, pois este lhe fizera promessas de casamento**', 1796. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de apelação entre partes**. Paranaguá, 1762.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de apelação**, Paranaguá, 1762. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de concubinato incestuoso**, 1779. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de contas**. 1798. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de impedimento**, 1765. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de justificação**, 1750, 1765, 1769, 1773. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de justificação**, 1765.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de perguntas**, 1755, 1763, 1772, 1785. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de perguntas**, 1763.

CEDOPE PE-CM/SP. **Autos de petição de caução**, 1750. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Despacho do vigário-geral**, 1759. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Lista geral do povo que existe no deztrito desta Freguezia de Santo Antonio da Lapa neste ano de 1797**. fogo 8.

CEDOPE PE-CM/SP. **Lista nominativa da Vila de N. S.ª do Rosário de Paranaguá**, 1772.

CEDOPE PE-CM/SP. **Lista nominativa de habitantes "Villa de Curityba**, 1783.

CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de auto de perguntas entre partes**, 1755.

CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de Autos de casamento com impedimento**, 1759, 1766. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de autos de esponsais**, 1757, 1764, 1757, 1796. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de autos de petição de caução**, 1750.

CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de autos entre partes**, 1753, 1759, 1764, 1778. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de autos entre partes**, 1759. fls.

CEDOPE PE-CM/SP. **Processo de concubinato incestuoso**, 1768.

CEDOPE PE-CM/SP. **Processos antigos**: autos de autos de desquite, 1780.

CEDOPE PE-CM/SP. **Processos antigos**: autos de caução entre partes, Paranaguá. 1762.

CERTEAU, M. de. **A escrita da história**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CHARTIER, R. (Org.). **História da vida privada**: da renascença ao século das luzes. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.

CLAVERO, B. **Derecho indigena y cultura constitucional en America**. Asturias: Siglo XXI Editores, 2009.

CLAVERO, B. **Razon de estado, razon de indivíduo, razon de historia**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

CORDÓN, M. V. L.; ESTELLER, M. C. (Edis.). **Historia de la mujer y historia del matrimonio**. Universidad de Murcia, 1997.

COSTA, I. Del N. da. **Arraia-Miúda**: um estudo sobre os não proprietários de escravos no Brasil. 1990. 159 f. Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

CRUZ, A. L. B. da; PEREIRA, M. R. de M. (Orgs.). **Curitiba e seus homens-bons**: espaço e sociedade na vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 2011.

CURITIBA. Ahu. **Lista geral de todos os moradores, respectivas idades, bens e rendimentos das vilas**: São Sebastião, Ubatuba, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguatupe, Cananea, Parnaguá, Guaratuba, Curitiba e Apiabi, capitania de São Paulo. Disponível em https:<//digitarq.ahu.arquivos.pt/viewer?id=1154927>. Acesso em: jan. 2020.

CURITIBA. Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba. **Livro de matrimônios da vila de Curitiba**. 1758-1835. fls.

CURITIBA. Sistema de Biblioteca (SiBi). **Orientação para normalização de trabalhos acadêmicos**. 2017. Disponível em: <portal.ufpr.br>. Acesso em 13 jun. 2023.

DAVIS, N. Z. **As culturas do povo**: sociedade e cultura no início da França Moderna. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

DE BONI, M. I. M. **A população de Curitiba segundo as listas nominativas de habitantes (1765-1785)**. 1974. 148 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1974.

DEL PRIORE, M. (Org.). **Revisão do paraíso**: os brasileiros e o estado em 500 anos história. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

DEL PRIORE, M. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia, 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2009.

DORÉ, A.; RIBEIRO, L. C. (Org.). **O que é sociabilidade?** São Paulo: Intermeios, 2019.

DUMONT, L. **O individualismo. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

FARIA, S. de C. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FIGUEIREDO, L. R. de A. **Barrocas famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1977.

FLANDRIN, J. L. **Famílias**: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga. Lisboa: Editorial Estampa, 1992.

FRAGOSO, J. A nobreza da república: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *In:* **Topoi**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 72, 2000.

FRAGOSO, J. L. R. **Homens de grossa aventura**: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. de F. S.; BICALHO, M. F. B. Uma leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. **Penélope**, Lisboa, n. 23, p. 67-88, nov. 2000.

FRANCO, F. de A. C. **Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil**. São Paulo, 1994.

FRANCO, J. H. Consideraciones y propuestas sobre linaje y parentesco. Familia, parentesco y linaje. *In*: SEMINARIO FAMILIA Y ÉLITE DE PODER EM EL REINO DE MURCIA. SIGLOS XVI-XIX, 1994, Espanha. 4ª Sesión. Universidad de Murcia, 1997.

FREYRE, G. **Casa-Grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Global, 2003/1933.

GALVÃO, R. R. **Relações amorosas e ilegitimidade**: formas de concubinato na sociedade curitibana (segunda metade do século XVIII). 2006. 121 f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, 2006.

GARCÍA-BELMONTE, J. Decisión de mujer. Estrategias patrimoniales em Castelló de La Plana durante el Antigo Regimen. *In*: CORDÓN, M. V. L.; ESTELLER, M. C. (Edis.). **Historia de la mujer y historia del matrimonio**. Universidad de Murcia, 1997.

GASPAR, da M. de D., Fr. **Memórias para a história da capitania de São Vicente**. Brasília: Senado Federal, 2010.

GINZBURG, C. O inquisidor como antropólogo. *In*: GINZBURG, C. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

GOLDSCHMIDT, E. M. R. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)**. São Paulo: Annablume, 1998.

GOODY, J. **Família e casamento na Europa**. Oeiras: Alta Editora, 1995.

GRENDI, E. Microanálise e história social. *In*: OLIVEIRA, M. R. de; ALMEIDA, C. M. C. de. (Org.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009; 2006.

HAMEISTER, M. D. **Para dar calor à nova povoação**: estratégias sociais e familiares na formação da Vila do Rio Grande através dos registros batismais (c. 1738-c. 1763). 2006; 464 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

HAMEISTER, M. D. Lançando aos leões: pensamentos imperfeitos na tentativa de contribuir com a definição de um conceito de família aplicável ao extremo-sul do estado do Brasil no século XVIII. *In*: SCOTT, A. S. V.; CARDOZO, J. C. S.; FREITAS, D. T. L.; SILVA, J. F. (Orgs.). **História da família no Brasil meridional**: temas e perspectivas. 1. ed. São Leopoldo: Oikos/Ed. Unisinos, 2014.

HESPANHA, A. **Justiça e litigiosidade**: história e perspectiva. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

HESPANHA, A. M. **Às vésperas do leviathan**: instituições e poder político. Portugal, séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, A. M. O direito, *In*. MATTOSO, J. (Dir.). **História de Portugal**: o antigo regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

HESPANHA, A. M. O direito. *In*: MATTOSO, J. (Dir.). **História de Portugal**: o antigo regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

HESPANHA. A. M. As estruturas políticas em Portugal na época moderna. *In*: MATTOSO, J. [*et al.*]. **História de Portugal**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2001.

HOLANDA, S. B. de. **Caminhos e fronteiras**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**. 27. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2015.

KANTOROWICZ, E. H. **Os dois corpos do rei**: um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KATO, A. T. T. Onde moravam os homens-bons de Curitiba. *In*: CRUZ, A. L. R. B.; PEREIRA, M. R. M. (Org.). **Curitiba e seus homens-bons**: espaço e sociedade na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 2011.

KATO, A. T. T. Duas elites cercadas por "pobres": os espaços de moradia em Paranaguá. **Espacialidades** [*on-line*], Rio Grande do Norte, v. 4, n. 3, p. 15-16, 2011.

KOSELLECK, R. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Rio de Janeiro: Eduerj; Contraponto, 1999.

KRINSKI, M. L. **Com doces palavras e felizes promessas**: vivência de jovens na região do Paraná tradicional, segunda metade do século XVIII. 2003, 218 f. Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2003.

KUHN, F. **Gente da fronteira**: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – Século XVIII. 2006. 479 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.

LARA, S. H. **Fragmentos setecentistas**: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LARA, S. H. Linguagem, domínio senhorial e identidade étnica nas Minas Gerais. In: BASTOS; ALMEIDA; FELDMAN-BIANCO. (Orgs.). **Trânsitos coloniais**: diálogos críticos luso-brasileiros. Campinas: Ed. Unicamp, 2007.

LASLETT, P. Família e domicílio como grupo de trabalho e grupo de parentesco: comparações entre áreas da Europa Ocidental. In MARCÍLIO, M. L. (Org.). **População e sociedade**: revolução das sociedades pré-industriais. Petrópolis: Vozes, 1984.

LE GOFF, J. A idade média acaba em 1800. *In*: LE GOFF, J. **Uma longa idade média**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

LEÃO, E. A. de. **Contribuições histórica e geográfica para o dicionário do Paraná**. Curitiba: Empreza Graphica Paranaense, 1926.

LEBRUN, F. **A vida conjugal no antigo regime**. Lisboa: Edições Rolim, s/d.

LEBRUN, F. As reformas: devoções comunitárias e piedade pessoal. *In*: CHARTIER, R. (Org.). **História da vida privada**: da renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

LEBRUN, F. Atitudes diante do amor e do casamento em sociedades tradicionais. *In*: MARCÍLIO, M. L. (Org.). **População e sociedade**: revolução das sociedades pré-industriais. Petrópolis: Vozes, 1984.

LEME, L. G. de S. **Genealogia paulistana**. volumes.

LEONZO, N. A propriedade. *In:* SILVA, M. B. N. da. **O império luso-brasileiro 1750-1822**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.

LEVI, G. **A herança imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEVI, G.; SCHMITT, J. (Orgs.). **História dos jovens**: da antiguidade à era moderna. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

LEWKOWICZ, I. As mulheres mineiras e o casamento: estratégias individuais e familiares nos séculos XVIII e XIX. **História**, São Paulo, v. 12, p. 19, 1993.

LEWKOWICZ, I.; GUTIÉRREZ, H. As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. **Estudos de História**, Franca, v. 4, n. 2, p. 133, 1997.

LONDOÑO, F. T. **A outra família**: concubinato, igreja e escândalo na colônia. São Paulo: Loyola, 1999.

LOPES, E. C. Tratar-se como casados e procriar: concubinato, campo fértil da bastardia. **Cedhal**, São Paulo, n. 1, p. 293-295, 1996.

MACFARLANE, A. **Família, propriedade e transição social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

MACHADO, C. **A trama das vontades**: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais-Paraná, passagem do século XVIII para o XIX). 2006. 379 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

MACHADO, C. **Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social**. **(São José dos Pinhais-PR, passagem do XVIII para o XIX).** 2006. 379 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

MARCÍLIO, M. L. (Org.). **População e sociedade**: revolução das sociedades pré-industriais. Petrópolis: Vozes, 1984.

MARQUES, R. dos S. **Para além dos extremos**: homens e mulheres livres e hierarquia social (Rio Grande de São Pedro c. 1776-c. 1800). 2016. 256 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

MARTINS, R. **História do Paraná**. Curitiba: Travessa dos Editores, 1995. Farol do Saber.

MATTOS, H. M. **Das cores do silêncio**: significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil, Século XIX. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1999.

MELLO, E. C. de. **O nome e o sangue**: uma parábola familiar no Pernambuco Colonial. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

MELO, D. F. M. **Carta de guia de casados**. Lisboa: Editorial Verbo, s/d.

MELO, M. E. A. de S. A nova dinâmica da justiça na Amazônia pombalina. *In*: BICALHO, M. F.; ASSIS, V. M. A. de; MELLO, I. de M. P. de. (Orgs.). **Justiça no Brasil Colonial**. São Paulo: Alameda, 2017.

MEQUELUSSE, J. **A população da vila de Paranaguá no final do século XVIII segundo as listas nominativas de habitantes**. 1975. 110 f. Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas Letras e Arte, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1975.

MEQUELUSSE, J. **A população das nominativas de habitantes**. 1975. 110 f. Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas Letras e Arte, Universidade Federal do Paraná, 1975.

METCALF, A. C. **Family and frontier in Colonial Brazil**: Santana de Paraíba, 1580-1822. Berkeley: University of California Press, c.1992. Disponível em: <http://ark.cdlib.org/ark:/13030/ft3s2005k7>. Acesso em: jan. 2023.

MINAS GERAIS. Casa Setecentista de Mariana. Segundo Oficio. 1725. Disponível em: http:<//www.projetocompartilhar.org/Familia/SalvadorFernandesFurtadodeMendon%C3%A7a.htm>. Acesso em: 6 ago. 2020.

MONTEIRO, J. M. **Negros da terra, índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MOREIRA, J. E. **Caminhos das comarcas de Curitiba e Paranaguá (até a emancipação da província do Paraná)**. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná: 1975.

MORSE, R. M. **O espelho de próspero**: cultura e ideias nas Américas. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

NADALIN, S. O. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade *versus* estabilidade. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, p. 231, jul.-dez. 2000.

NADALIN, S. O. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade *versus* estabilidade. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, jul.-dez. 2003.

NADALIN, S. O. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade *versus* estabilidade. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, p. 222-275, jul.-dez. 2013.

NADALIN, S. O. Sociabilidades e sexualidade: o enclave imigrante germânico em Curitiba: 1866-1894. *In:* DORÉ, A.; RIBEIRO, L. C. (Org.). **O que é sociabilidade?** São Paulo: Intermeios, 2019.

NAZZARI, M. **O desaparecimento do dote**: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

NEGRÃO, F. **Boletim do Archivo Municipal de Curytiba**. Documentos para a história do Paraná. Fundação da Villa de Curytiba (1668 a 1721). Curitiba: Impressora Paranaense, 1906.

NEGRÃO, F. **Boletim do Archivo Municipal de Curytiba**. Documentos para a história do Paraná. Provimentos de Correições (1721 a 1812). Curitiba: Livraria Mundial, 1924.

NEGRÃO, F. de P. D. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado. volumes.

NICOLLAZI JUNIOR, N. **O almotacé**: administração e ordem urbana na Curitiba setecentista. 1999. 57 f. Dissertação (Mestrado). Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1999.

PARANÁ. Arquivo da Sé Metropolitana e Catedral de Nossa Senhora da Luz. **Paroquiais da Paróquia de Nossa Senhora da Luz**. 1751-1800.

PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos cíveis de ação dalma entre partes**, 1775.

PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos cíveis de asignação de desdias entre partes**, 1772 PC1762.54.

PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos cíveis de execução entre partes**, 1757, 1776.

PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos de crime e livramento**, 1755, PB045, PC1053.31.

PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos de execução entre partes**, 1773. Pc1840.57.

PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos entre partes**, 1740. PB045.

PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Processo de aleivosidade**, 1772. PB045. PC1713.52, f. 84v.

PARANÁ. Biblioteca da Câmara dos Vereadores. **Livro de audiências do juiz ordinário**, 1750-1751, f. 1-3.

PARANÁ. **Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba**. Curitiba: Impressora Paranaense, 1906. volumes.

PARANÁ. **Livro de batismos da Paróquia de Bom Jesus de São José dos Pinhais**, 1775-1802, f. 31.

PARANÁ. **Livro de matrimônios da Paróquia de Bom Jesus de São José dos Pinhais** de 1757 a 1835; 1757 a 1835.

PARANÁ. Primeiro Cartório de Curitiba. **Livro de notas**, v. 21, f. 12 e 12v.

PARANÁ. Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas**. v. 20, f. 50v, 56.

PARANAGUÁ. Processos Gerais Antigos – Testamentos (1725-1818). **Processo de auto de contas**, 1798, fls.

PEDROZA, M. Estratégias de reprodução social de famílias senhoriais cariocas e minhotas (1750-1850). **Análise Social**, v. 19, p. 143, 2010.

PEREIRA, C. N. (Org.). **Genealogia tropeira**: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Séculos XVII, XVIII e XIX. 2006. v. 1.

PEREIRA, M. R. de M. (Org.). **Plano para sustentar a posse da parte meridional da América (1772)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

PEREIRA, M. R. de M. **Semeando iras rumo ao progresso**. Curitiba: Ed. UFPR, 1996.

PEREIRA, M. R. M. (Org.). **Curitiba e seus homens-bons**: espaço e sociedade na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 2011.

PEREIRA, M. R. M.; NICOLAZZI, N. F. (Orgs.). **Audiências e correições dos almotacés**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

PÉREZ, E. V. Posibilidades femininas de vida individual em la España de los Austrias (XVI A XVII). In CORDÓN, M. V. L.; ESTELLER, M. C. (Edis.). **Historia de la mujer y historia del matrimonio**. Universidad de Murcia, 1997.

PÉREZ, F. J. A. Familia y sociedad o la interrelación casa-república. *In*: CASEY, J.; FRANCO, J. H. (Edis.). **Familia, parentesco y linaje**. Universidad de Murcia, 1997.

PICANÇO, J.; MESQUITA, M. J. A mineração aurífera na ocupação do planalto curitibano e litoral paranaense (séculos XVI-XVIII). **Geosul**, Florianópolis, v. 27, n. 54, p. 117-137, jul.-dez. 2012.

PORTUGAL. **Ordenações filipinas**. L. I e V. 14. ed. Recompiladas por Candido Mendes de Almeida segundo a primeira de 1603 e a nona de Coimbra de 1821. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1957.

RAMOS, R.; HURMUS, M.; BENEVENUTTI, D. D. N. C.; MELO JUNIOR, J. C. F. A tradição extrativista do cipó-imbé (*Philodendron corcovadense Kunth – Araceae*) nas comunidades tradicionais de cipozeiros na Mata Atlântica, em Garuva (SC). **Acta Biológica Catarinense**, v. 4, n. 1. 2017.

RIO DE JANEIRO. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Typographia de João Ignacio da Silva, 1867. tomos.

RITTER, M. L. As sesmarias do Paraná no século XVIII. *In:* **Boletim do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense**, Curitiba, 1980.

RODRÍGUEZ, P. Seducción, amancebamiento y abandono em la Colonia. Santa Fe de Bogota: Fundacion Simon y Lola Guberek. **Historia**, n. 2, 1991.

ROSENTAL, P. A. Construir o "macro" pelo "micro". Frederik Barth e a "micro-história". *In*: REVEL, J. (Org.). **Jogos de escala**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

ROUANET, S. P. **Mal-Estar na modernidade**: ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SAINT-HILAIRE, A. de. **Viagem a Curitiba e Santa Catarina**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1978.

SALGADO, G. (Org.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, propostas e aceitas em o sínodo diocesano que se celebrou em 12 de junho de 1707**. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. lv. 1, tít. 62, 259.

SALVADOR (Diocese). Arcebispos, 1702-1722. **Regimento do auditório eclesiástico do arcebispado da Bahia**. Lisboa: Oficina de Pascoal da Silva, 1718. tít. 7, 89.

SANTOS, A. V. dos. **Memoria historica chronologica, topographica e descriptiva da çidade de Paranaguá e seu municipio**, 1850.

SANTOS, A. V. dos. **Memória histórica de Paranaguá**. Curitiba: Vicentina, 2001.

SÃO PAULO Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos cíveis de libelo de esponsais entre partes**, 1764, 1767, 1769, 1775, 1796. fls.

SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos de escândalo com impedimento**, 1764.

SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livros de Registros de batismos da paróquia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba**, jul. 1772; 1737-1764. fls.

SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**, 1732-1758; 1758-1835; 1776; 1757-1835.

SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de matrimônios da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**. Arquivo da Sé Metropolitana e Catedral de Nossa Senhora da Luz 1751-1800.

SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de óbitos**. Arquivo da Sé Metropolitana e Catedral de Nossa Senhora da Luz, jan. 1766-nov. 1784.

SÃO PAULO. ADLD-CM. **Livro de óbitos da Parochia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhas de Coritiba**. 1779-1784, f. 42 v e 50.

SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. **Documentos interessantes para a história de São Paulo**. volumes.

SÃO PAULO. Arquivo Dom Leopoldo Duarte da Cúria Metropolitana de São Paulo. **Autos de justificação**: Francisca da Costa e Antonio Cardoso, 1773. fls.

SÃO PAULO. Departamento do Arquivo Público. **Listas nominativas de habitantes da capitania de São Paulo**. São Paulo: Departamento do Arquivo Público do Estado de São Paulo, Caixas 203 e 204 T. C. População, Curitiba.

SCOTT, A. S. V.; SCOTT, D. Casamentos entre desiguais no Brasil Meridional (1772-1845). *In*: GHIRARDI, M.; SCOLT, A. S. V. (Coord.). **Familias historicas**: interpelaciones desde perspectivas iberoamericanas a traves de los casos de Argentina, Brasil, Costa Rica, España, Paraguay y Uruguay. São Leopoldo: Oikos. Ed. Unisinos, 2015.

SHORTER, E. **A formação da família moderna**. Lisboa: Terramar, 1975.

SILVA, A. de M. **Dicionário da língua portuguesa**. 2. ed. fac-similar de 1813. Lisboa: Typographia Lacérdina, 1922.

SILVA, I. M. da S. **Pelouros e barretes**: juízes e vereadores da Câmara Municipal de Curitiba – Século XVIII. 2005. 68 f. Monografia (Graduação) – Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

SILVA, M. B. da (Org.). **Nova história da expansão portuguesa. O império luso-brasileiro**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.

SILVA, M. B. da. (Org.) *et al*. **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: Ed. Unesp, 2009.

SILVA, M. B. N. da. A estrutura social. *In:* SILVA, M. B. N. da. (Coord.). **O império luso-brasileiro 1750-1822**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.

SILVA, M. B. N. da. A legislação pombalina e a estrutura da família no antigo regime português. *In*. SANTOS, M. H. C. dos. **Pombal revisitado**. Lisboa: Estampa, 1984.

SILVA, M. B. N. da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Unesp, 2005.

SILVA, M. B. N. da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.

SILVA, M. B. N. da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: Ed. USP, 1976.

SIMMEL, G. **Questões fundamentais da sociologia**: indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SOUZA, F. de. **As mulheres chefes de domicílio na vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba (1776-1797)**. 2019. 122 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

SOUZA, L. de M. E. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004 [1982].

STADEN, H. **Suas viagens e captiveiro entre os selvagens do Brasil**. São Paulo: Typ. da Casa Eclectica, 1900.

STANCZYK FILHO, M. **À luz do cabedal**: acumular e transmitir bens nos sertões de Curitiba (1695-1805). 2005. 134 f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

TAQUES, P.; LEME, L. G. da S. M. *In:* **Genealogia paulistana**. Disponível em: <http://www.projetocompartilhar.org/DocsDL/BaltazardeMoraes1579_1580.htm>. Acesso em: 2. nov. 2020.

TAUNAY, A. de. **História das bandeiras paulistas**. São Paulo: Melhoramentos, 1924.

THOMPSON, E. P. **Costumbres en común**. Barcelona: Crítica, 1995.

TORRES-LONDOÑO, F. (Org.). **Paróquia e comunidade no Brasil**: perspectiva histórica. São Paulo: Paulus, 1997.

TWINAM, A. Vidas públicas, secretos privados: género, honor, sexualidad y ilegitimidad em la Hispanoamerica colonial. *In*: **Revista de História Social y de las Mentalidades**. Fondo de Cultura Económica, Buenos Aires, v. 15, p. 249-256, 2009.

VAINFAS, R. (Org.). **Dicionário do Brasil Colonial** (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VAINFAS, R. **Casamento, amor e desejo no ocidente cristão**. São Paulo: Ática, 1992.

VAINFAS, R. **Trópicos dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VÁZQUEZ, J. M. La educación de la mujer para el matrimonio según los tratadistas del siglo XVIII. *In*: SEMINARIO FAMILIA Y ÉLITE DE PODER EN EL REINO DE MURCIA, SIGLOS XV-XIX. 1997. CORDÓN, M. V. L.; ESTELLER, M. C. (Eds.). 1997.

VIANNA, O. **Populações meridionais do Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952. volumes.

WEHLING, A.; WEHLING, M. J. A justiça colonial: fundamentos e formas. **Revista da SBPH**, Curitiba, n. 17.

WESTHPALEN, C. M. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998.

ZAROSKI. P. S. **Tecendo conexões ultramarinas**: a participação de Hipólito da Costa nos planos econômicos de Dom Rodrigo de Souza Coutinho (1798-1800). 2015. 180 f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

ZATTI, C. **Campeiros do Paraná tradicional. Esboço parochógico**. 3. ed. Curitiba: Clube de Autores, 2011.
.

# ANEXO 1 – VALORES DAS MOEDAS BRASILEIRAS ENTRE 1775 E 1782

TABELA 6 – MOEDAS EM CURSO NO BRASIL ENTRE 1755 E 1782

| **Moeda de Conta** | **Valor** |
|---|---|
| Conto de réis | 2.500 cruzados (1 milhão de réis) |
| Mil Cruzados | 400.000 réis |
| Dobra ou Dobrão | 12.800 réis |
| Cruzado | 400 réis |
| Real | 1 real |
| **Moeda de Cobre** | **Valor** |
| 4 vinténs | 80 réis |
| 2 vinténs | 40 réis |
| 1 vintém | 20 réis |
| ½ vintém | 10 réis |
| ¼ vintém | 5 réis |
| **Moeda de Prata** | **Valor** |
| 3 patacas | 960 réis |
| 2 patacas | 640 réis |
| Pataca | 320 réis |
| ½ vintém | 10 réis |
| 4 vinténs | 80 réis |
| 6 tostões | 600 réis |
| 3 tostões | 300 réis |
| Tostão | 150 réis |
| ½ tostão | 75 réis |
| **Moeda de Ouro** | **Valor** |
| Moeda | 4.000 réis |
| Meia moeda | 2.000 réis |
| Quarto de moeda | 1.000 réis |
| Dobrada | 6.400 réis |

FONTE: SILVA, Maria Beatriz da. (Org.). **Nova história da expansão portuguesa. O império luso-brasileiro**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 144.

# ANEXO 2 – VALORES DE PRODUTOS PRATICADOS EM CURITIBA EM 1799

TABELA 7 – VALORES E PREÇOS PRATICADOS EM CURITIBA EM 1799

| Produto | Medida | Preço médio |
|---|---|---|
| Feijão | 1 alqueire | 400 réis |
| Trigo | 1 alqueire | 720 réis |
| Milho | 1 alqueire | 200 réis |
| Fumo | 1 arroba | 1.280 réis |
| Congonha | 1 alqueire | 140 réis |
| Toucinho | 1 arroba | 1.280 réis |
| Farinha de milho | 1 alqueire | 480 réis |
| Sal (importado) | 1 alqueire | 4.000 réis |
| Pano de algodão (importado) | côvado | 20.000 réis |
| Boi | | 2.400 réis |
| Besta | | 9.000 réis |

FONTE: CEDOPE. Mappa dos Preços Correntes na Parochia de Coritiba no Mez de Fevereiro do Anno de 1799.

# ANEXO 3 – MEDIDAS DE CAPACIDADE EM USO NA CÔLONIA NO SÉCULO 18

TABELA 8 – MEDIDAS DE CAPACIDADE PARA SÓLIDOS EM USO NA COLÔNIA ENTRE 1750 E 1782

| Sólidos | Medidas |
|---|---|
| Moio | 21m762 hectolitros |
| 1 alqueire | 36,27 litros |
| ½ alqueire | 18, 135 litros |
| ¼ de alqueire ou quarta-feira | 9,07 litros |
| 1/8 de alqueire ou meia quarta-feira | 4,535 litros |
| Selamin | 1,14 litros |

FONTE: SILVA, Maria Beatriz da (Org.). **Nova história da expansão portuguesa. O império luso-brasileiro**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986. p. 142.

# ANEXO 4 – ROL DE DÍVIDAS ASSINADAS POR MANOEL E SALVADOR COSTA COLAÇO

QUADRO 2 – DESPESAS FAMILIARES DOS IRMÃOS MANUEL E SALVADOR COLAÇO DEVIDAS A TERCEIROS

| Credores | Produtos/Serviços | Valores |
|---|---|---|
| Domingos de Freitas | Pano de algodão | 9 patacas |
| Antonio Gracia de Mandirituba | Pano de algodão | 9 patacas |
| José Gabriel | Por dr. | 10,5 patacas |
| João Roiz Machado | 2 purgas<br>2 Varas de fumo<br>1 carapuça<br>Feitio de uma vestia | 320 patacas<br>320 patacas<br>960 patacas |
| Francisco Bueno Pinheiro | Carta de fiel<br>Por dr. | 4,5 patacas |
| Francisco da Costa filho de Manoel Garcia | Em espécie | 3,5 patacas |
| Antonio de Aguiar | Sal<br>Por dr. q se obrigou por Geraldo da Veiga | 7 patacas |
| Manoel Soares da Silva | 2 Varas de fumo<br>1/8 retrós<br>Restos de contas | 480 réis<br>530 réis |
| Inocêncio de Barros | Em espécie | 850 réis |
| Lourenço Correa Malta | Em espécie | 2$020 réis<br>370 réis |
| João França | Em espécie | 760 réis |
| João Gonçalves | dr. de primor (O que é?) | 180 réis |
| Antonio Luis de Ba | Untura | 2000 réis |
| Anastácio Roiz de Bacacheri | Em espécie | 520 réis |
| Silvestre Bueno Pinheiro | Em espécie | 1040 réis |
| Correia de Amores de Fazenda | Em Espécie | 1&520 réis |
| Salvador da Silva, filho do carioca | Em espécie | 3350 réis |
| Cristóvão da Rosa Leão | Em espécie | 5720 réis |
| Sebastião Fernandes Pinto | Em espécie | 640 réis |
| Manoel Roiz | Em espécie | 1520 réis |
| Francisco Ribeiro Cardoso da vila | Em espécie | 320 |
| Francisco Palhano | Em espécie | 360 |
| José Rois Lanhoso | 1 laço<br>1 faca | 880 réis |
| Salvador Roiz | Em espécie | 1320 |
| Antonio de Lima | Em espécie | 570 réis |
| Antonio de Lima | Em espécie | 570 réis |
| Antonio Correa | Em espécie | dois tostões |
| Francisco de Gois de Tindiquera | Em espécie | 7 vinténs |
| João Simões | Em espécie | 290 réis |
| Ignacio da Veiga dos Campos Gerais | Em espécie | 4450 réis |

FONTE: PARANÁ. Arquivo do Estado do Paraná. **Autos cíveis de execução entre partes**, 1757. PB045. PC1110.33.